Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 104 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:264/2008
DATA :11/junho/2008
AUTOS :02102-2007-010-18-00-3
RECORRENTE : VIVO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : FERNANDO HENRIQUE DE MENDONÇA LINO
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 27 de junho de 2008, às 09:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:274/2008
DATA :12/junho/2008
AUTOS :RO-00136-2007-006-18-00-4
RECORRENTE : 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA
ADVOGADOS : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRENTE : ÉDSON IZIDORO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 27 de junho de 2008, às 10:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:283/2008
DATA :12/junho/2008
AUTOS :RO-00470-2007-006-18-00-8
RECORRENTE : ALDO FLEURY DE SIQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADOS : ALDO MURO JÚNIOR
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 27 de junho de 2008, às 10:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:300/2008
DATA :12/junho/2008
AUTOS :01998-2007-002-18-00-9
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : VIVO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO :TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : PATRICÍA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 08:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:304/2008
DATA :12/junho/2008
AUTOS :00300-2008-008-18-00-7
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : VIVO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO :RODOLFO AZZOLIN BECKER
ADVOGADA : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 08:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:307/2008
DATA :12/junho/2008
AUTOS :01730-2007-007-18-00-9
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES (ADESIVO)
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 08:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:311/2008
DATA :12/junho/2008
AUTOS :00172-2008-010-18-00-8
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 09:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:318/2008
DATA :12/junho/2008
AUTOS :00004-2007-005-18-00-6
RECORRENTE : NR ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA E OUTRO
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO FRANÇA E OUTROS
RECORRENTE : JEÚ VICENTIN VIANA
ADVOGADOS : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 09:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:321/2008
DATA :12/junho/2008
AUTOS :01195-2007-004-18-00-7
RECORRENTE : REGINALDO APRÍGIO BARBOSA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECORRENTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG (ADESIVO)
ADVOGADOS : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 09:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:324/2008
DATA :12/junho/2008
AUTOS :00315-2007-003-18-00-2
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : MARIA DO ROSÁRIO SILA AYRES
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA JAJAH E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 09:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:327/2008
DATA :12/junho/2008
AUTOS :01899-2007-002-18-00-7
RECORRENTE : FIEL VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES
RECORRENTE : JOELSO PIRES ESTEVAM (ADESIVO)
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 10:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:330/2008
DATA :12/junho/2008
AUTOS :00148-2007-003-18-00-0
RECORRENTE : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADOS : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTROS
RECORRIDO : ELIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADOS : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 10:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo AP-00577-2007-008-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : QUÊNIA CRISTINA ROBERTA MENDES SILVA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : HÉLIO FERNANDO DE OLIVEIRA TAVARES
Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
"Vistos, etc... Intime-se o Executado (HÉLIO FERNANDO DE OLIVEIRA TAVARES) para se manifestar sobre o recurso ordinário apresentado pela UNIÃO, no prazo legal, querendo. (fls. 182/188). À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 11 de junho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00785-2007-081-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Recorrido(s) : JOEL ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s) : HÉLDER DA SILVA TELES E OUTRO(S)
"Vistos, etc. Defere-se o pedido de vista dos autos formulado pela Reclamada Ipanema Empresa de Serviços Gerais. Prazo de 5 dias.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo AI-00005-2008-241-18-01-4
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante/Agravante(s) : VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Embargado/Agravado(s) : SEBASTIÃO OLIVEIRA
Advogado(s) : WALBER MARTINS MOUZINHO
"Vistos, etc. Vislumbra-se nos novos embargos declaratórios apresentados pela reclamada/agravante a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intimem-se o reclamante/agravado, na pessoa de seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-se conclusos. À S1T para os fins. Publique-se.
Goiânia, 12 de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, em 12 de junho de 2008 (5ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00359-2008-006-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : DANILO FERRAZ SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ VILAÇO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JUSLENE MOREIRA BRAGA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido, preliminarmente, deferir ao requerido o pedido, feito em tribuna pelo seu advogado, Dr. José Vilaço da Silva, dos benefícios da assistência judiciária, e, de conseqüência, também sem divergência de votação, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar nulos os atos processuais a partir da notificação de fl.32, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. José Vilaço da Silva.

RITO ORDINÁRIO

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT-RORO-01588-2007-013-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, receber a remessa oficial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01253-2006-181-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADOS : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DOUGLAS JÚNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00539-2007-102-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JOÃO ROQUE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADOS : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00628-2007-241-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADOS : SORAIA FREIRE VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e JULGAR PREJUDICADO O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01039-2007-181-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARLENE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01134-2007-007-18-00-9
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CRISTINA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01458-2007-002-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : GERSON DIAS DA PAZ
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de junho de 2008 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA
Processo RO-02142-2007-002-18-00-0
Recorrente(s) : 1. IB DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrente(s) : 2. MARIA LINDAMAR BARBOSA
Advogado(s) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Conheço do documento de fls. 188/201, como "norte jurisprudencial", tal qual requerido à fl. 187.
Retornem à pauta.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01791-2007-006-18-00-0
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ SIQUEIRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O recurso interposto pela 2ª reclamada, AGETOP, pretende, dentre outros, atribuir responsabilidade ao 1º reclamado, CRISA, quanto ao período em que o reclamante lhe prestou serviços.
Nesse sentido, de ordem do Ex.mo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, intime-se o CRISA para oferecer contra-razões no prazo legal.
Em 12 de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP-00489-1990-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : PRISCILLA ANTUNES PONTES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00325-2003-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : RICARDO ABREU FOGAÇA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 00492-2005-201-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ORLANDO ALVES LESSA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ATANAEL SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JONAS GOMES NOVAES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00770-2005-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentar oralmente as razões do agravo a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 00160-2006-121-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TINTEL TINTAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO(S) : YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01552-2006-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA. Falindo a devedora principal, pode a execução se direcionar logo contra a devedora subsidiária.
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00357-2007-054-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 02147-2007-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) : VILMAR GOMES MENDONÇA
AGRAVADO(S) : MARINA RIBEIRO DE CASTRO E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : HUDSON PORTO ALVES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01846-2007-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. SILONMAR SOARES DE BRITO
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(S) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 04 de junho de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00445-2000-161-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : RUI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Francisco José Gonçalves Costa.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00625-2006-131-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : NERAÍDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO(S) : ANDRÉIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00891-2006-101-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : DIMARCY BORGES
ADVOGADO(S) : ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01306-2006-010-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO(S) : LEANDRO LINO VARGAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00102-2007-011-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RICARDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. STF, SÚMULA VINCULANTE 4. EFEITOS DA APLICAÇÃO. I) São inconstitucionais ou não foram recepcionadas pela Constituição Federal as normas que fixam o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade (SV 4 do STF). II) Em razão da inconstitucionalidade declarada, assentou o STF que o adicional de insalubridade será calculado com base no valor do salário mínimo e, a partir daí, desindexado e atualizado de acordo com a lei que venha a regular o tema, sem efeito retroativo (RE 565.714). III) Definido pelo STF o norte a ser seguido, a base de cálculo em relação ao contrato extinto antes do advento da súmula continua sendo o salário mínimo. Provido o apelo neste item.
ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 4 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00388-2007-012-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECORRIDO(S) : PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão, ampliando a multa por litigância de má-fé.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00411-2007-241-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00554-2007-003-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamante e negar provimento aos das reclamadas, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 4 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00568-2007-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00590-2007-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : EVERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Por maioria, vencido o Revisor, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, sem divergência de votação, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00660-2007-052-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LÚCIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : AMÍLTON BATISTA DE FARIA
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00923-2007-181-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00925-2007-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. NÚBIA BORGES DOS REIS FREITAS
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01113-2007-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1. CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS
CORAÇÕES
ADVOGADO(S) : ARTEMÍSIA LOURENÇO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EDMAR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01324-2007-011-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BIOSYSTEMS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELTHER OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO(S) : DANIELA GONÇALVES DE JESUS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 4 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01615-2007-101-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CIRENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FATME ATEF YASSINE
ADVOGADO(S) : GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01673-2007-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : HERBES ALVES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01751-2007-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SILAS DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01759-2007-002-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WEBER CÂNDIDO AVELAR
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01825-2007-012-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01898-2007-007-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TIAGO LACERDA DOWDING
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01899-2007-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. LUCIULA DE ALMEIDA PINTO BORGES CARNEIRO
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL
ADVOGADO(S) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS- EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial, como se interposta houvesse sido, conhecer do recurso voluntário da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, conhecer do recurso da 1ª reclamada (AGENCIA RURAL) e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01908-2007-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOSÉ NILO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, mesmo em se tratando de autarquia e de terceirização ilícita, visto que, ao contrário das pessoas jurídicas de direito privado, as de direito púbico não podem ter a si vinculados os contratos de emprego, sem concurso público. Inteligência dos incisos II e IV da Súmula nº 331 do C. TST. Recurso obreiro parcialmente provido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Edvaldo Adriany Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01996-2007-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : GISELLE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02233-2007-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. LEIDY LAURA VIEIRA LEMOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02279-2007-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HELENICE E SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02315-2007-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
RECORRENTE(S) : 2. REGINALDO BESERRA SANTIAGO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não conhecer do recurso principal da reclamada, porque deserto, e, de conseqüência, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00167-2008-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JURACI TEODORO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00236-2008-003-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : THIAGO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de junho de 2008 (5ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00001-2007-054-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE
Advogado(a)(s): MARCELO ARANTES DE MELO BORGES (GO - 15000)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2008 - fls. 333; recurso apresentado em 15/04/2008 - fls. 334).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 182).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade aos Enunciados nºs 1, 3, 4, 9, 53 e 79 aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada pelo Colendo TST.
- violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, II, III, V, X, XIII, XLI, LIV, LV, LXXIV e LXXXV, 6º, 133, 170, 193, 200, VIII, da CF.
- violação dos arts. 333, II, 334, II, III, IV, do CPC,186, 389, 402, 404, 927 e 1153 do CCB, 2º, 9º, 477, 818 da CLT e Convenções nºs 148, 155 e 161 da OIT.
- divergência jurisprudencial com arestos e com a Súmula 450/STF.
A Reclamante sustenta que teria sido humilhada e trabalhado em condições degradantes, fazendo jus ao pagamento de indenização por danos morais. Ela não se conforma com a redução pelo acórdão do valor fixado na sentença.
Consta do v. acórdão:
" O ambiente ruim de trabalho, com clima extremamente severo, foi demonstrado na audiência de instrução, confirmando alguns dos fatos declinados (...)
Com efeito, a discriminação pela deficiência física não foi demonstrada, mas os fatos acima relatados revelam a prática, na Reclamada, de ofender a esfera moral da Reclamante.
O respeito à dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88), impondo-se a sua observância, inclusive na órbita das relações de labor, o que não se deu, no caso.
A Reclamada ao tornar comuns a prática de constragimento da Reclamante, com o objetivo de que esta desse iniciativa à rescisão contratual, ofendeu a esfera moral da Reclamante.
Todavia, atenta à condição pessoal da ofendida, às circunstâncias do ilícito, a sua gravidade e ao porte econômico da Reclamada, reduzo o valor da indenização para R$ 6.000,00." (fls. 330)
Vê-se que a declaração de existência de desrespeito à dignidade humana e o deferimento da indenização com redução do valor, em face da menor gravidade e porte econômico da Reclamada, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com o acervo probatório dos autos, não se vislumbrando afronta aos preceitos legais e constitucionais invocados pelo Recorrente.
A assertiva de ofensa às Convenções Internacionais do Trabalho e de contrariedade aos Enunciados do TST aprovados na "1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho" é despicienda, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
Os arestos transcritos às fls. 344/353 e 354/373 revelam-se inespecíficos, na medida em que, para configuração de dissenso jurisprudencial, deve haver identidade fática, o que não se verifica no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
ABANDONO DE EMPREGO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 212/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 333,II, 334 do CPC e 818 da CLT.
A Autora alega que a decisão regional está contrária às provas dos autos, uma vez que o Reclamado não conseguiu comprovar a data do último dia de trabalho.
Consta do v. acórdão:

" 'Na inicial, a Obreira aduz que foi dispensada em 08.10.06 (fl. 02) e a Reclamada alega abandono de emprego em dezembro/05 (fl. 47), havendo uma diferença de 10 meses.
Contudo, a Autora confessou em depoimento: que o último dia trabalho (sic) foi 08.10.2005; que 10 dias antes tinha comunicado ao proprietário que sua sobrinha iria ficar no seu lugar, tendo ele concordado; que ela tinha dito o motivo e ele pediu que ele conseguisse uma pessoa de confiança; que levou a sobrinha para ficar no seu lugar porque iria sair para fazer cirurgia mas não tinha interesse em sair;...(fl. 141).
A data afirmada em depoimento (08.10.05) como último dia laborado coaduna com a afirmação patronal de que houve abandono de emprego em dezembro de 2005.
Isso porque a Reclamante faz menção expressa acerca da substituição pela sobrinha pouco antes e a aludida pessoa, ouvida como informante nestes autos, confirmou que a substituiu de outubro a dezembro de 2005(...)
A Reclamante vinculou a data mencionada em seu depoimento à substituição da sobrinha e soa evidente que esta a substituiu de outubro a dezembro de 2005, em virtude de submissão a um procedimento cirúrgico, conforme atesta os laudos de fls. 17,19 e 22.
Assim, com todo respeito, tenho que não é razoável a tese de ocorrência de erro material no tocante a citada data, sendo mais plausível que a Reclamante inadvertidamente tenha deixado escapar a verdade.(...)
As teses são destoantes, mas entendo que era ônus da Autora provar que a data mencionada em depoimento se tratou de erro material e não de uma inadvertida confissão, encargo do qual entendo que ela não se desincumbiu.
Logo, tenho que existem elementos suficientes para se afirmar que a Obreira não retornou ao serviço após a licença de outubro de 2005.
Entretanto, observa-se que foram juntados aos autos atestados que confirmam afastamentos contínuos para o tratamento de saúde de outubro/05 até 04.02.06, fls. 19/29.
Embora a Reclamada alegue desconhecer citados documentos, deve o contrato laboral subsistir nos períodos de licença médica contínua até 04.02.06. Portanto, considero rompida a relação contratual nesta data, por iniciativa da Autora, tendo em vista o princípio da primazia da realidade.'" (fls. 316/320).
Infere-se daí que o entendimento regional está fulcrado em todo o conjunto probatório dos autos, devendo ser ressaltado que é impossível o seu revolvimento, nos termos da Súmula 126/TST.
Quanto à distribuição do ônus da prova, não procedem as alegações obreiras, uma vez que foi levado em consideração pela Turma todo o teor probatório dos autos, tendo concluído que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar que a data mencionada em seu depoimento como o último dia de trabalho tenha sido erro material e não, confissão. Em sendo assim, não há que se falar em violação nem em divergência com a Súmula do TST.
Vale salientar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade aos Enunciados nº 53 e 79, aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada pelo Colendo TST.
- violação dos arts. 1º, II, III, IV, 5º, LV, LXXIV, 133 e 170, 193 da CF.
- violação dos arts. 389, 402 e 404 do CCB, 2º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 8.906/94.
- divergência jurisprudencial com arestos e com as Súmulas 217 e 329 do TST.
Insurge-se a Recorrente, ainda, contra o indeferimento do pedido de honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"Na Justiça do Trabalho, o deferimento dos honorários advocatícios depende da concorrência das seguintes condições: assistência à parte por sindicato da categoria profissional e concessão do benefício da justiça gratuita (OJ n. 305 da SDI-1/TST).
É importante ressaltar que a Instrução Normativa nº 27 do Colendo TST, em seu art.5º, dispõe que 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência'.
Como a presente lide tem como objeto pedidos que decorrem de relação de emprego, e como a Reclamante não está assistida pelo sindicato de sua categoria, não há que se falar em pagamento de honorários advocatícios." (fls. 331).
Consoante se vê, a tese firmada pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal encontra-se em sintonia com as Súmulas 219/TST e com a OJ nº 305 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00067-2007-054-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): EULER CÉSAR BORGES
Advogado(a)(s): JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/05/2008 - fls. 396; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 322).
Mantenho a decisão agravada.
Considero válida a petição de interposição do Agravo de Instrumento, nada obstante o erro material quanto ao nome da Agravante mencionado (Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A).
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00137-2007-007-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. NÚBIA SANTOS DE BARROS
Advogado(a)(s): 1. HELDER MONTEIRO COSTA (GO - 24340)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(a)(s): 1. LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)
2. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 130; recurso apresentado em 20/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 27-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias da intimação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 09 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00216-2007-011-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): 1. MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 707; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 730).
Regular a representação processual (fls. 338).
Isento de preparo (art. 1º-A da Lei nº 9494/97 e 790-A, I, da CLT).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, "caput" e inciso X, e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores.
Consta do v. acórdão:
"A Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, criou, dentre outras entidades autárquicas, a AGECOM, que absorveu as atividades do CERNE (art. 6º, inciso II, e § 2º), tendo sido este submetido a processo de liquidação, transferindo seus convênios, contratos e débitos para a mencionada agência autárquica (art. 18, inciso I, e § 1º). E, ainda, possibilitou a absorção dos empregados da entidade sucedida pela sucessora. Portanto, está devidamente caracterizada a sucessão de empregadores nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT, eis que presentes os dois requisitos objetivos, quais sejam, a transferência da unidade econômico-jurídica e a ausência de interrupção da prestação de serviços, ainda que se trate de uma sucessão atípica (...) Quanto à responsabilidade do CERNE, verifica-se que as parcelas postuladas referem-se a período em que o reclamante esteve a serviço da sucessora, não respondendo o sucedido pelos débitos trabalhistas após a transferência do obreiro para os quadros da AGECOM. Com efeito, o Reclamante postulou progressões horizontais por antiguidade referentes ao período de março/2002, março/2004 e março/2006 e passou a integrar o quadro de pessoal da AGECOM a partir de 28/06/2000 (fl. 33) (...) No que tange à alegada ausência de dotação financeira, constata-se que a Recorrente pelo fato de manter com o reclamante vínculo de natureza empregatícia, deve se submeter a todas as regras trabalhistas, independentemente do fato de ser uma autarquia estadual (CF/88, art. 173, II), vez que compete exclusivamente à União legislar sobre direito do trabalho (art. 22 da Constituição Federal), estendendo suas normas a todos que adotam o regime trabalhista. Outrossim, há presunção de que, com a integração do reclamante ao quadro de pessoal da recorrente, ato administrativo de mão dupla, de interesse das duas entidades, há dotação orçamentária para cumprir com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da progressão deferida. Prova em contrário não foi produzida. Em arremate, não se está aplicando na hipótese "acréscimo salarial". Apenas está se determinando o cumprimento de benefício previsto no PCS, aplicável à Reclamante que, uma vez preenchidas as condições necessárias, a ele faz jus. Impende salientar que o deferimento de progressão horizontal postulada não implica em ascensão funcional. O pleito do Reclamante relativo a progressão horizontal está amparado pelo regulamento do Plano de Cargos e Salários (Resolução 008/90), sendo que os itens VII e X estabelecem que a promoção automática por tempo de serviço independe de qualquer outra avaliação (...) No que se refere à existência de novo Plano de Cargos e Remuneração, o enquadramento deve ocorrer quando o empregado originário de órgão ou entidade sucedida fizer opção escrita pelo novo plano. Entretanto, não há nos autos prova de que isto tenha ocorrido. É incontroverso que o reclamante passou a integrar o quadro de pessoal da AGECOM, devendo ser respeitadas, porém, as condições anteriormente adquiridas. Não se cogita de ofensa ao artigo 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 37, caput, II e X; 169, §1º, I e II da CF/88." (fls. 689/692)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa em agressão aos arts. 37, caput , inciso X, 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473 e 685 do STF, 363/TST.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
A Recorrente sustenta que o enquadramento funcional teria representado uma ascensão funcional sem concurso público, violando o art. 37, II, da CF.
A Turma regional consignou que não houve prova de ascensão funcional vedada pela Constituição Federal, pelo que não se vislumbra ofensa aos preceitos constitucionais invocados.
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já as súmulas oriundas do Excelso STF e o julgado de fls. 727, oriundo de Turma do Colendo TST, nem sequer podem ser analisados, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00228-2005-007-18-40-3 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): NESTOR MENDES RIBEIRO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 331; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Observa-se que o advogado subscritor do presente Recurso foi substabelecido às fls. 54 pelo Dr. Luiz Bernardo Alvarez e às fls. 57 pelo Dr. Mauricio Greca Constantino. Todavia, não consta nos presentes autos procuração da Agravante outorgando poderes aos advogados substabelecentes. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00237-2007-013-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): OLIMAR LUIZ VIEIRA
Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/05/2008 - fls. 688; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 458/462).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00339-2007-003-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ALCIMAR FREIRE DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
3. ESTADO DE GOIÁS
4. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): 1. JULIANA PASCHOAL LEMOS (GO - 24301)
2. VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (GO - 17709)
3. ALINY NUNES TERRA (GO - 0)
4. DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO (GO - 20438)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2008 - fls. 630; recurso apresentado em 16/04/2008 - fls. 631).
Regular a representação processual (fls. 17 e 436).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela 6ª Reclamada - Cooperativa de Transportes Coletivos - CTC - fls. 464/470, 600/612 e 625/628).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CAPACIDADE PROCESSUAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 377/TST.
O Reclamante alega que teriam sido devidamente provadas a personalidade jurídica e a capacidade processual da 1ª Reclamada, devendo a mesma permanecer no pólo passivo da demanda.
A assertiva de contrariedade à Súmula 377/TST, entretanto, afigura-se inviável, visto que referido verbete sumular trata de matéria diversa da debatida no presente tópico recursal.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - violação do art. 37, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º da Lei nº 8.666/93, 43, 942 do CCB e 486, "caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que todas as Reclamadas são responsáveis pelos créditos trabalhistas que lhe são devidos em razão do contrato havido com a CTC (6ª Reclamada). Afirma que a responsabilidade da administração pública perante terceiros é objetiva.
Consta do v. acórdão:
"O autor foi contratado, como motorista, em 08.05.2004, mesma data em que sua empregadora, Cooperativa de Transportes Coletivos – CTC, pessoa jurídica de direito privado, foi inserida na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano alimentador pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, por meio da Resolução nº 16/2004 (fls. 186/189). Os autos revelam que, por interesse público, a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC transferiu as linhas de transporte coletivo urbano de passageiros operadas pela CTC para as concessionárias Rápido Araguaia Ltda e HP Transportes Coletivos Ltda. Medida essa adotada em virtude de fatos constatados em fiscalização e vistoria, atribuídos à operadora - incapacidade técnica e econômica; insuficiência de frota, em péssimas condições de uso e conservação, que sequer possuía reserva para substituir eventualmente os ônibus em circulação; e precariedade dos serviços, situação caótica, pública e notória da prestação dos mesmos pela operadora, comprometendo a regularidade, continuidade, conforto e segurança dos usuários, sob risco efetivo de lesões à integridade física. Também restou evidenciado que o ato administrativo de transferência da operação dessas linhas foi praticado em caráter emergencial, visando resguardar os interesses dos usuários do transporte coletivo metropolitano, serviço público essencial, como autoriza a Constituição da República, art. 30, inciso V, e a Lei Federal nº 8.666/93, art. 58, inciso V, consoante denotam as Resoluções n.os 001 e 002, de 15 e 16.02.2005, juntadas às fls. 194/196 e 197/199. E nem há de se cogitar que o autor tenha se desvencilhado do ônus de infirmar a presunção de legitimidade e veracidade desses atos administrativos, pois as duas testemunhas ouvidas na prova emprestada prestaram depoimentos contraditórios em relação a um dos fatos que levaram à transferência da operação das linhas. Enquanto a primeira testemunha inquirida, Sr. Almir Alexandre de Carvalho, afirmou que no período em que laborou na CTC (de 16.09.2004 a 18.02.2005), '(...) nunca presenciou uma vistoria da CMTC (...)', a segunda testemunha ouvida, Sr. Vicente Couto dos Santos, que também era motorista, como a primeira, afirmou que '(...) trabalhou 'do começo até o último dia' (...)" e que '(...) houve vistoria da CMTC nos ônibus, nesse período (...)' (fl. 440). De outro lado, as referidas resoluções contêm informações técnicas, precisas e detalhadas, porque apuradas in loco, no sentido que os ônibus se encontravam em péssimas condições de uso e conservação, além de que a operadora não apresentava capacidade técnica e econômica para recuperar a frota e tornar 'minimamente' aceitáveis os veículos destinados ao transporte público de passageiros. Deflui do exposto, portanto, que não encontra lastro jurídico-probatório a responsabilidade objetiva ou, quiçá, solidária, que implicitamente o recorrente insiste em atribuir aos reclamados com os quais não manteve relação jurídica. Isto, sobretudo, por dispor o art. 264 do Código Civil que há solidariedade quando '(...) na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda (...)', situação que não se concretizou no caso sub judice. Consoante salientou a r. sentença, a '(...) concessão e a permissão de serviços públicos são atos discricionários e precários, podendo ser extintos a qualquer momento, por ato unilateral da Administração Pública'. Ora, mantendo a disponibilidade sobre o contrato administrativo e a titularidade do serviço, o Poder Público não só pode alterar as cláusulas regulamentares, como, em nome do interesse público, retomar a execução dos serviços, fiscalizar e punir administrativamente o concessionário que descumprir cláusula contratual, como ocorreu neste caso. As correntes dominantes na doutrina e jurisprudência entendem que nessa modalidade contratual, como o concessionário executa e explora o serviço em seu próprio nome, por sua conta, assume os riscos normais do empreendimento e responde pelos prejuízos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros ou ao próprio Poder Público, tendo assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Responsabilidade que, nos termos do art. 37, § 6º, da CF, alcança também as pessoas de direito privado prestadoras de serviços públicos. No que tange à argumentação referente à aplicação da teoria do fato do príncipe, in casu, não procede. Primeiro, porque a legitimidade para suscitar tal matéria de defesa é da empregadora, na busca de se eximir do pagamento de eventuais indenizações, e não do autor. Segundo, porque a álea ou risco que o particular enfrenta quando contrata com a Administração Pública, resultante da prática de ato de autoridade, não diretamente relacionado com o contrato, mas que repercute indiretamente sobre ele, não se concretizou por meio da determinação estatal de retirar da CTC a concessão pública que lhe foi feita. Afinal, a CTC deu causa à retomada dos serviços públicos de transporte urbano da região metropolitana desta capital. Via de conseqüência, não há de se falar que a Administração Pública Direta ou Indireta responda pelo restabelecimento do equilíbrio contratual rompido ou pelos prejuízos suportados pelos empregados da concessionária, em virtude da transferência das suas atividades empresariais ou da nulidade de atos administrativos mencionados" (fls. 605/608).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a condenação exclusiva da sexta Reclamada (Cooperativa de Transportes Coletivos - CTC) pelos créditos reconhecidos ao Autor revela-se perfeitamente plausível, não se constatando violação dos preceitos legais e constitucional invocados pelo Recorrente.
Os arestos transcritos nas razões recursais são inespecíficos, uma vez que não retratam situação idêntica àquela dos autos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00339-2007-054-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRANCISNEY SOARES ADRIANO
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR (GO - 18029)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 556; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00463-2007-241-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG - 63440)
Agravado(a)(s): ERISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 322; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Regular a representação processual (fls. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00464-2007-012-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(a)(s): RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)
Agravado(a)(s): SANDRO NUNES SILVA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/05/2008 - fls. 62; recurso apresentado em 27/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20/21).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 09 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00501-2007-082-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): JOSÉ PACHECO DE SOUZA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/05/2008 - fls. 300; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00502-2007-005-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCELO GOMES DE FARIA (DF - 25395)
Agravado(a)(s): 1. FABIANA CECÍLIA DELMONDES
2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
2. JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS (GO - 186558)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 170; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 172/180).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00534-2007-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
2. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Recorrido(a)(s): 1. ANA PAULA SOUSA E SILVA
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2008 - fls. 831; recurso apresentado em 09/04/2008 - fls. 842).
Regular a representação processual (fls. 292).
Desnecessário o preparo (fls. 689/702).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A ECT expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.

Consta do v. acórdão:
"BANCO POSTAL. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Desenvolvendo atividade própria dos bancários, inerente ao ramo de negócio do tomador dos serviços, a Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária, entre eles os estipulados nos instrumentos normativos respectivos, por aplicação do princípio constitucional da isonomia." (fls. 814)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 835 dos autos, proveniente do E. TRT/13ª Região, in verbis :
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2008 - fls. 831; recurso apresentado em 09/04/2008 - fls. 868).
Regular a representação processual (fls. 865/866).
Satisfeito o preparo (fls. 702, 736, 735 e 844).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, inciso II, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 458 e 460 do CPC, 461 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Bradesco S.A. também expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.
Consta do v. acórdão:
"BANCO POSTAL. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Desenvolvendo atividade própria dos bancários, inerente ao ramo de negócio do tomador dos serviços, a Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária, entre eles os estipulados nos instrumentos normativos respectivos, por aplicação do princípio constitucional da isonomia" (fls. 814).
O Reclamado apresentou tese divergente, por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 847/849, in verbis :
"Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico." (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).
Despiciendo o exame das outras matérias levantadas no apelo, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00560-2006-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): 1. TATIANNY DE CARVALHO MOTA
Advogado(a)(s): 1. LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO (GO - 17764)
Interessado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recurso de: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 657; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 679).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 78).
Satisfeito o preparo (fls. 410, 466/467, 564, 579/580, 678).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 186, 927, 944, 949,950.
- divergência jurisprudencial.
A 1ª Recorrente sustenta que o laudo é contraditório, não havendo prova do nexo causal entre a doença do Autor e sua atividade na empresa, nem dos danos morais e materiais supostamente sofridos por ele, devendo ser excluída a condenação no pagamento de idenizações por danos morais e materiais e de pensão vitalícia.
Pede que, se mantida a condenação, seja reduzido o valor da indenização por dano moral, sob pena de enriquecimento ilícito da Autora.
Consta do v. acórdão:
"No tocante ao nexo causal, observa-se que ele foi reconhecido no laudo pericial, nos seguintes termos (...)
'Do acervo probatório dessume-se que a autora se ativava em sobrejornada, consoante os pagamentos lançados nos contracheques, embora ela gozasse de 2(dois) intervalos de 15(quinze) minutos, de acordo com a resposta dada pelo Sr. Perito Oficial ao quesito nº 9 apresentado pela 2ª requerida(fls. 327 e 367). Da mesma forma, em resposta ao quesito nº 13, apresentado pela mesma requerida, o Sr. Perito Oficial disse que as medidas preventivas no local de trabalho, inclusive estudos ergonômicos, foram adotadas após a lesão sofrida pela requerente(idem). (...)
Tem-se, portanto, que a 1ª requerida não implantou, em tempo hábil, as medidas preventivas necessárias ao não-acometimento de doença LER/DORT. (...)
Nessa linha de raciocínio, tenho que a 1ª requerida foi omissa quanto às obrigações contratuais(CLT, arts. 154 e 157), daí a ilicitude de sua conduta(CCB, art. 186), fato gerador de sua culpabilidade no evento danoso de que é vítima a requerente.' (fl. 405).
Nesse ponto, é importante salientar mais uma vez que a reclamada não apresentou nenhum elemento probatório concreto suficiente para afastar a credibilidade da conclusão a que chegou o perito.
No que tange à prova do dano moral (...)
'Esse dano prescinde de prova, dado o seu caráter subjetivo. Com efeito, é presumida a dor, a insatisfação, o desânimo, a frustração, falta de perspectiva, a desilusão etc. etc., que aflige a requerente, pessoa ainda jovem (27 anos de idade), obrigada a conviver com doenças que a impossibilitam de ter uma vida digna. (...)
Assim, presentes todos os elementos da responsabilidade civil – dano, culpa e nexo causal -, há de se manter o deferimento de indenização por danos morais à reclamante.
Da mesma forma, mostra-se adequado o valor arbitrado à indenização pelo d. Juízo a quo – R$ 50.000,00, diante da intensidade das limitações que a doença provocou na vida da reclamante. Tal valor poderia ser inclusive maior, não fosse a 'culpa de natureza leve' (fl. 406), reconhecida na r. sentença.(...)
(...) O pensionamento vitalício, em razão da redução drástica da capacidade de trabalho da reclamante - aliás, como espirituosamente ressaltou o d. Juízo a quo, com tantas restrições feitas pelo perito às atividades que ela poderia desempenhar, 'cabe perquirir (...) em quais funções a requerente pode ser utilizada' (fl. 406) -, deferido com fulcro no artigo 950, caput, do Código Civil, independe da concessão de aposentadoria. Isso porque, nos termos do artigo 7º, XXVIII, da CF, e 121 da Lei 8.213/1991, a reparação civil é independente da previdenciária, sendo aquela devida sempre que demonstrado o dolo ou culpa do empregador no acidente de trabalho. Na espécie, como restou evidenciada a existência de culpa da primeira reclamada, a indenização é devida, na forma dos referidos dispositivos legais, independentemente de a reclamante ter sido aposentada ou não. (...)
Não merece reparo, ainda, a r. sentença na parte em que reconheceu o direito da reclamante ao pensionamento em valor equivalente ao último salário recebido, pois está em perfeita consonância com o artigo 950, caput, parte final, do Código Civil.
(...) Com efeito, os gastos eventualmente efetuados pela reclamante não foram comprovados nos autos. Todavia, o perito demonstrou, de modo discriminado (fl. 365), as despesas que a reclamante teria de suportar para realizar o tratamento de sua doença.
Assim, há de se dar provimento ao recurso para incluir na condenação a indenização por despesas médicas, no importe indicado no laudo pericial - R$ 2.760,00 -, que devem ser corrigidos a partir da data de juntada do referido laudo aos autos." (fls. 643/650, 653)
Como se vê, a Turma julgadora concluiu que o laudo pericial guarda consonância com os demais elementos probatórios dos autos sendo apto a demonstrar satisfatoriamente a existência de nexo causal, culpa da 1ª Reclamada e dos danos morais e materiais sofridos pela Autora. Ademais, o acórdão consignou que os valores deferidos a título de indenização e pensão são razoáveis estando consentâneos com as provas dos autos e os ditames legais,

de forma que não se vislumbra qualquer ofensa aos dispositivos do Código Civil apontados como violados.
O aresto colacionado às fls. 666/668 não serve ao confronto de teses, pois proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
Os demais paradigmas transcritos são inespecíficos pois não guardam identidade fática com a hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS PERICIAIS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 657; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 688).
Regular a representação processual (fls. 592/594).
Satisfeito o preparo (fls. 410, 481/482, 564, 580, 617, 687).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não é responsável subsidiária, uma vez que a terceirização é lícita e a prestadora de serviços possui idoneidade financeira para arcar com os direitos trabalhistas de seus empregados, tendo havido inobservância pela Turma dos requisitos para aplicação da Súmula em destaque.
Consta do v. acórdão:
" o entendimento contido na sentença recorrida se afina com a jurisprudência sedimentada na Súmula 331, IV, do C. TST.
Cabe salientar que a licitude da terceirização não constitui argumento para se afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, que incide justamente nessa hipótese, eis que, se a terceirização fosse ilícita, a tomadora dos serviços responderia de modo principal, nos termos do item I da Súmula 331 do C. TST." (fls. 652).
Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Primeira Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): A 2ª Reclamada pede a redução dos valores das indenizações por danos morais e materiais.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00623-2007-082-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): MARCIONÍLIO BRITO FARIA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 397; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Regular a representação processual (fls. 346/347).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput , da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 09 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00630-2007-012-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MÍRIAN LÚCIA NOVATO VASCONCELOS
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Agravado(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 227; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias da intimação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00641-2007-008-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Agravado(a)(s): VILMAR FERREIRA DO CARMO
Advogado(a)(s): MISSAE FUJIOKA (GO - 19065)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 10; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 09 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00651-2006-005-18-40-1 - 2ª Turma

Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ ARAÚJO SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
O Reclamado, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), o mesmo fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 928/948.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2008 - fls. 925; recurso apresentado em 15/04/2008 - fls. 927).
Regular a representação processual (fls. 30).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 694).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 128 do CPC.
O Reclamante argumenta, primeiramente, que, aviou Embargos de Declaração para sanar omissão no acórdão regional, os quais, contudo, foram rejeitados.
Todavia, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST, a argumentação em foco somente pode ser analisada sob a ótica dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, não sendo possível o exame da alegação de infringência ao art. 128 do CPC, ressaltando-se que o preceito em foco trata de julgamento extra petita , assunto não discutido.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 6 e 268/TST.
- violação dos arts. 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 282 do CPC, 461 e 840 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que provou a existência dos requisitos para a equiparação salarial e que a Reclamada, ao contrário, não se desincumbiu de provar os elementos impeditivos do seu direito.
Consta do v. acórdão:
"Antes do mais, cumpre fixar o ônus da prova: é do reclamante o ônus de provar a identidade de funções, e é do reclamado o ônus de provar os fatores excludentes da equiparação (produtividade e perfeição técnica). Examinando as Fichas de Registro acostadas aos autos (fls. 150/152 e 322/324), verifico que o reclamante foi contratado como Auxiliar de Produção, passando a exercer em 01/03/2001, a função de Operador de Máquina C, e, a partir de 01/01/03, a função de Operador de Máquina III. Outrossim, observo que o paradigma apontado foi admitido em 19/10/92 como Operador de Máquina B. A partir de 01/06/1997, passou a exercer a função de Operador de Máquina A, e, em 01/01/03, também passou a trabalhar como Operador de Máquina III, ambos no envase de geléia de mocotó. Vale notar, aqui, que a identidade exigida pela lei não exige a exata correspondência entre cada uma das tarefas próprias de cada função, mas sim que as funções sejam essencialmente as mesmas, o que admite variação acidental. E, no presente caso, emerge processualmente demonstrado que o reclamante e o paradigma exerciam a mesma função, vez que sempre trabalharam na mesma máquina, existindo, destarte, a alegada identidade de funções (...) Tudo não obstante, considerando que paradigma e reclamante exerciam a mesma função (Operador de Máquina), e que a reclamada não provou que havia diferenças entre os níveis de classificação, ônus que lhe competia, tenho que, no presente caso, o tempo de serviço do paradigma no exercício da função é superior a dois anos, conforme relatado acima. Ademais, comparando as Fichas Financeiras juntadas aos autos (fls. 171/182 e 325/342), observo que não há diferença entre os salários percebidos, após janeiro/2003, e, no período anterior, como já ressaltado, o paradigma não serve à equiparação por contar com tempo de serviço na função superior a 2 anos. Dito isso, reformo a sentença de 1º grau para absolver a reclamada do pagamento das diferenças salariais acolhidas." (fls. 854/855)
Nesse contexto, tendo sido destacado pela Turma, com apoio nas provas dos autos, que a diferença de tempo de serviço na função era superior a dois anos, não se cogita de afronta ao art. 461 da CLT e de contrariedade à Súmula 6/TST.
Por outro lado, os temas tratados nos arts. 1º, III e 5º, XXXV, XXXVI, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e na Súmula 268/TST não guardam conexão com o debate travado nos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa ou de contrariedade.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c , da CLT).
Verifica-se, ainda, que a matéria em foco não foi debatida sob o ótica dos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna, sendo inócua a assertiva de vulneração aos permissivos citados.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 936, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos. (Súmula 296/TST).
Os precedentes apresentados às fls. 938/947 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto a fonte citada não se encontra dentre aquelas autorizadas pelo Colendo TST (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00669-2007-051-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA (GO - 24750)
Agravado(a)(s): HELDER NASCIMENTO
Advogado(a)(s): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR (GO - 17752)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2008 - fls. 207; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Regular a representação processual (fls. 21, 180).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00694-2007-151-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SEBASTIANA ALVES NEVES
Advogado(a)(s): DARLÉIA PERES ALVES (GO - 15296)
Agravado(a)(s): ALMIR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/05/2008 - fls. 379; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 40).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00697-2007-004-18-41-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
Agravado(a)(s): 1. AUVARO MAIA ARANTES
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 220; recurso apresentado em 20/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 76).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 09 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00801-2005-053-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO AVELAR (GO - 11791)
Recorrido(a)(s): LUCIMAR BATISTA FERNANDES
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 435; recurso apresentado via fax em 11/04/2008 - fls. 447; originais protocolizados em 14/04/2008 - fls. 448).
Regular a representação processual (fls. 23 e 357).
Garantido o Juízo (fls. 318).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897, "a", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Executada sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, não teria havido exame de matérias relevantes, o que teria importado em negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 408/412, integrado pelo de fls. 430/433, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente as matérias suscitadas pelas Partes, inclusive no que tange ao tema da nulidade aduzida pela Reclamada/Executada, não se constatando a alegada violação do art. 93, IX, da CF.
Inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos constitucionais invocados, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial e de violação à legislação infraconstitucional apontada pela Recorrente.
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 236, 247, 248 e 249 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Executada expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de declaração de nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da intimação da inclusão do feito na pauta de julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"A pretensão da recorrente refere-se à fase cognitiva. Assim, o agravo de petição não se presta à análise da matéria pretendida. É certo que a decisão de fls. 246/247, proferida pela então Presidente desta E. Corte, Dra. Dora Maria da Costa, reconheceu expressamente que 'prospera a notícia da 2ª Reclamada da existência de vício de intimação no acórdão de fls. 193-201, que julgou o Recurso Ordinário', eis que a publicação não fez constar o seu nome e respectivo procurador. Mas, ainda que tenha apontado que a competência para declarar a nulidade seria do Colegiado, não afirmou que o momento para argui-la seria em sede de Agravo de Petição, mas que competiria à parte 'valendo-se das medidas processuais cabíveis, arguir preliminar de nulidade em relação aos atos praticados com irregularidade'. Assim, entendo que a parte, na primeira oportunidade que lhe coube falar nos autos, após a ciência do erro apontado, deveria ter suscitado a questão perante o Juízo de 2º grau, onde se processou o equívoco. Contudo, não o fez, o que, de toda sorte, não inviabiliza a utilização de outras medidas processuais que entender cabíveis. Cumpre destacar que, na situação tratada nos autos, não há que se falar em nulidade absoluta, como aponta a recorrente em suas razões recursais, posto que, em tese, somente há nulidade processual absoluta se a norma violada é cogente e tutela um interesse público, sobre o qual as partes não têm o poder de disposição. Destarte, rejeito a pretensão" (fls. 410/411).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a rejeição da assertiva nulidade não importa em violação direta e literal do art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, apontados no apelo.
Inadmissíveis, ainda, as assertivas de dissenso com o aresto transcrito às fls. 457/458 e de afronta aos preceitos infraconstitucionais contidos nas razões recursais, diante das disposições do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00806-2007-002-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. DE PAULA NASCENTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR (GO - 9775)
Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): 1. JOÃO BATISTA FAGUNDES (GO - 2842)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 153; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 161).
Regular a representação processual (fls. 99).
Garantido o Juízo (fls. 82).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ARREMATAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 651, 694 e 794, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial, únicas alegações formuladas no Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Destaca-se que a petição de fls. 165/167, que diz respeito à execução, deverá ser apreciada pelo Juízo de origem quando os autos retornarem àquela Vara após a expiração do prazo para a interposição de Agravo de Instrumento.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00810-2007-161-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Agravado(a)(s): JOSÉ DIVINO VIEIRA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO BUZINHANI (GO - 23339)
Tendo em vista a ausência de assinatura do advogado na petição de apresentação do recurso, bem como nas razões recursais do Agravo de Instrumento, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00952-2007-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): LUANDA BATISTA RIBEIRO
Advogado(a)(s): MARCELO PINHEIRO DAVI (GO - 26226)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 866; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 874).
Regular a representação processual (fls. 852/854).
Satisfeito o preparo (fls. 747, 748 e 873).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional de fls. 790/800, integrado pelo de fls. 862/864, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da Recorrente perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a Recorrente ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 871).
Consta do v. acórdão:
"O recurso da Reclamada (ATENTO) não merece ser conhecido por irregularidade de representação. Compulsando os autos, verifica-se que o instrumento de procuração de fls. 120/121 e o substabelecimento de fl. 122 foram apresentados em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que os tornam inválidos. Ademais, impende salientar que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente, ou a conversão do julgamento em diligência para este efeito. Nesse sentido o teor da súmula 383/TST: 'MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau'. Portanto, a advogada subscritora das razões recursais de fls. 720/739 não tem poderes para representar a Reclamada. Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da Reclamada, razão por que dele não conheço" (fls. 792/793).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 870, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da seguinte decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00958-2007-131-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO MOREIRA (MG - 80805)
Recorrido(a)(s): AISE MACEDO SIQUEIRA
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 389; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 390).
Regular a representação processual (fls. 412/414).
Satisfeito o preparo (fls. 323/324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - SUSPENSÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 471 e 475 da CLT, 15§ 6º, da Lei nº 8.036/90, 101 da Lei nº 8.213/91 e 28, § 9º, da Lei nº 8.212/92.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que, com a suspensão do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria por invalidez, não há obrigação para a manutenção do plano de saúde, mormente considerando-se tratar-se este de cláusula acessória ao contrato de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"'Não há na norma de adesão qualquer menção aos casos de suspensão contratual, sendo somente expressa que a perda da condição de segurado ocorreria com o término da relação laboral.
As normas instituídas pelo empregador que estipulem vantagens e benefícios a seus empregados devem sempre ser interpretadas restritivamente, não comportando interpretação extensiva para suprimir direitos já incorporados ao contrato de trabalho.
No caso vertente, a reclamante continua com o pacto laboral vigente, ainda que o mesmo esteja suspenso em razão da concessão da aposentadoria por invalidez, não tendo deixado de manter o vínculo empregatício como primeiro vindicado.'" (fls. 387)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00975-2006-051-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIA NANCÍ DE PAIVA TEIXEIRA ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s): MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA (GO - 19078)
Recorrido(a)(s): COLÉGIO AUXILIUM
Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 444; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 458).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 106).
Dispensado o preparo (fls. 442).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213
Alegação(ões): - violação do art. 7º,XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 93 e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que "O v. Acórdão prolatado pela colenda Turma violou frontalmente o art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, bem como o art. 118 da Lei 8.213/1991, ao admitir a inexistência do nexo causal, quando todos os pressupostos legais estavam caracterizados para demonstrar a culpa do recorrido e o direito da recorrente à estabilidade de 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário. Contudo, o recorrido deve arcar com o pagamento de indenização equivalente ao período de estabilidade, fato incontroverso diante da lesão sofrida no ambiente de trabalho fartamente demonstrada pela perícia médica-previdenciária e pelo laudo do perito médio (sic) nomeado pelo Juízo." (fls. 454).
Consta do v. acórdão:
"De todo o exposto, patente que a reconvinte não exercia a função de digitadora - digitar era uma atividade meramente acidental, no conjunto das atividades que desempenhava - e que não trabalhava em condições inumanas, razão pela qual o nexo técnico entre doença e trabalho não é presumível, no caso dos autos. A reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a existência do nexo técnico, importando notar que, no caso, a alegada doença ocupacional teria incidido, segundo a autora, pelo esforço repetitivo em jornada extenuante, o que restaram afastados.
Por tais razões, não havendo a garantia de emprego pela estabilidade provisória alegada, reformo a sentença para acolher o pedido consignatório e rejeitar o pedido reconvencional (reintegração)." (fls. 441).
A v. decisão atacada está toda embasada no conjunto probatório dos autos, o qual revelou a ausência dos requisitos ensejadores da doença profissional, sendo inviável falar-se em estabilidade provisória. Denota-se, assim, que permanecem intactos os dispositivos legais e constitucional referidos.
Os arestos de fls. 455 e 456 que não indicam sua fonte oficial de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência são imprestáveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O último julgado transcrito às fls. 455 é inespecífico, visto que não evidencia fatos idênticos àqueles verificados nos autos, devendo ser ressaltado que, in casu , as provas não demonstraram a existência do nexo causal (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01000-2007-008-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
Advogado(a)(s): 1. CLAIR FERREIRA (GO - 10305)
Agravado(a)(s): 1. MARCOS ANTÔNIO DE JESUS
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. BÁRBARA GIGONZAC (GO - 24246)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 08; recurso apresentado em 28/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 09 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01004-2006-011-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUIZ TOMÉ SIQUEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s): ELUS ELYSAMA JÓIAS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA (GO - 14930)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 815; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional (Corpus Christi) nos dias 22 e 23/05/2008, neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Regular a representação processual (fls. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01009-2007-131-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
Advogado(a)(s): LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO (DF - 15681)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR (DF - 17279)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 535; recurso apresentado em 28/03/2008 - fls. 542).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 499).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LV e LVII, da CF.

O Reclamante alega que o Juízo não respeitou seu direito de ampla defesa, afirmando que a realização de perícia é fundamental para comprovar seu estado de saúde mental excludente de prática de ato ilícito.
Consta do v. acórdão:
"Alega o reclamante que requereu a produção de prova pericial para atestar a fragilidade de seu estado mental e psicológico, mas o pedido foi indeferido. Sustenta que a Juíza não tem conhecimento técnico para analisar o seu estado psicológico.
Pugna pela nulidade da sentença e o retorno dos autos à Vara de Origem para produção de prova pericial.
Todavia, não consta dos autos o alegado pedido de perícia. Na inicial consta apenas o pedido de 'produção de provas periciais', mas sem especificar o tipo de prova e qual a perícia.
Outrossim, a teor do que dispõe o art. 795 da CLT, a nulidade do ato deve ser alegada na primeira vez em que a parte tiver que falar nos autos ou em audiência, sob pena de preclusão.
No presente caso, segundo se extrai da Ata de Audiência de fls. 492/493, foi encerrada a instrução com o registro de que não havia outras provas a produzir.
O autor quedou-se inerte sem manifestar, na oportunidade própria, qualquer inconformismo com o ato do juiz, razão por que precluiu o seu direito de invocar o fato em discussão em grau de recurso. Não há falar, pois, em cerceamento.
Rejeita-se a preliminar." (fls. 527).
O entendimento regional de que não foi especificado pelo Autor o tipo de perícia que pretendia produzir e de que ocorre preclusão se a nulidade não for suscitada no primeiro momento em que a Parte tiver que falar nos autos, não fere nenhum dos preceitos constitucionais indigitados. Em sendo assim, tem-se como intocados os incisos do art. 5º da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01070-2007-082-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): TERTULIANO ROBERTO DE SOUZA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/05/2008 - fls. 345; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 09 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01078-2007-002-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): RITA DE CÁSSIA RESENDE
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 30; recurso apresentado em 20/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 02).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 09 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01188-2007-009-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
Recorrido(a)(s): ARISTEU JOSÉ ALVES
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 911; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 929).
Regular a representação processual (fls. 913 e 926).
Satisfeito o preparo (fls. 855, 884, 883, 909 e 928).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESCONTOS
Alegação(ões): - violação do art. 927 do CC e do Manual Normativo da Empresa.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta ser devida a devolução dos valores referentes a prejuízo sofrido por ela em decorrência de atos irregulares os quais imputa ao Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Nota-se que a recorrente, ao concluir pela irregularidades cometidas pelo autor e outros gerentes, de acordo com o procedimento adotado, fixou um montante que seria rateado entre os empregados envolvidos, cabendo ao recorrido essa importância acima, com o objetivo de reparar prejuízos. Todavia, não há nos autos a demonstração clara e evidente de prejuízo financeiro e, como bem fundamentado pelo Juízo de primeiro grau, nem mesmo o autor teria auferido qualquer rendimento com essas operações – movimentação de contas simplificadas para atingir metas das agências. E mais, uma única testemunha, segundo seu entendimento pessoal, teceu opinião de que achava que houve prejuízo, declinando algumas razões. Desse depoimento nada mais se verifica que impressões pessoais, sem se poder chegar a alguma aferição de valores consistentes que indicariam prejuízo. Chega-se mesmo a perceber que, das operações encetadas, os clientes tiveram os valores estornados e as demais importâncias dessas contas simplificadas que se encontravam há muito "paralizadas" foram, como bem ressaltado na sentença, utilizadas "para alavancar operações da ré". Não houve prova, portanto, do prejuízo financeiro. Ante o exposto, mantém-se a sentença que determinou a devolução da quantia cobrada indevidamente." (fls. 906/907)
Consoante se infere, o entendimento da Turma de considerar indevida a devolução pretendida decorreu do exame das provas dos autos, as quais reveleram a ausência de prejuízo suportado pela Empresa. Nesse contexto, não se vislumbra a violação apontada, destacando-se, ainda, a natureza eminentemente fático-probatória da matéria, o que impede sua discussão a teor da Súmula 126/TST.
A alegação de afronta a Manual Normativo da Empresa não encontra amparo legal, a teor da alínea c do art. 896 da CLT.
O aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto a fonte citada não se encontra dentre aqueles repositórios autorizados pelo Colendo TST (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01191-2007-003-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): 1. FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA (GO - 20541)
Agravado(a)(s): 1. LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS
2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 151; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Regular a representação processual (fls. 113).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput , da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 09 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01207-2007-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): LEONARDO FERREIRA MARQUES
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 259; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Regular a representação processual (fls. 60).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 09 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01239-2007-005-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Recorrido(a)(s): EMANUEL BENEVIDES JOSÉ BARBOSA E OUTROS
Advogado(a)(s): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO (GO - 23265)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 645; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 684).
Regular a representação processual (fls. 585/586).
Satisfeito o preparo (fls. 587/588 e 683).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI e XXVI, 37, 173 e 195, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 8º da CLT, 114 e 1090 do CC, 3º da Lei nº 6.321/76.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Reclamante não tem direito ao benefício auxílio-alimentação, uma vez que ele nunca recebeu a parcela na condição de aposentado, porque ela fora suprimida antes de sua aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADOS. DIREITO ADQUIRIDO. Se a Caixa Econômica Federal obrigou-se a estender o auxílio-alimentação aos empregados aposentados, por força de norma interna por ela mesma editada ainda nos idos de 1975, forçoso reconhecer que essa norma incorporou-se ao contrato de trabalho de seus empregados, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos. Importa concluir, pois, pela aplicabilidade da OJ nº250 do C. TST, pois quando da supressão da vantagem os reclamantes tinham direito adquirido à percepção do auxílio-alimentação, e não mera expectativa." (ementa de fls. 614).
A CAIXA logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 664 dos autos, proveniente da SDI II do Colendo TST, envolvendo a Recorrente (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), no seguinte sentido:
"AÇÃO RESCISÓRIA, VIOLAÇÃO DE LEI. SUPRESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEF. Decisão rescindenda que indeferiu pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria. TENDO A AUTORA SIDO APOSENTADA APÓS A SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DIREITO ADQUIRIDO, MAS MERA EXPECTATIVA AO SEU PAGAMENTO. INEXISTENTE, POIS, OFENSA AO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA A ENSEJAR O CORTE RESCISÓRIO. Recurso ordinário a que se nega provimento." (ROAR 603122/1999, DJ de 13/09/2002, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga)
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01266-2007-171-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REGINALDO REIS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Recorrido(a)(s): JALLES MACHADO S.A.
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2008 - fls. 225; recurso apresentado em 16/04/2008 - fls. 226).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 146/154, 183/193 e 220/223).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 6º da LICC, 475, 476 da CLT, 177 do Código Civil de 1916 e 199, I, e 205 do atual Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a declaração da prescrição do direito de postular indenização por danos morais, materiais e estéticos decorrentes de suposta doença ocupacional, equiparada a acidente do trabalho. Aduz que a percepção do auxílio doença implicaria a suspensão do contrato de trabalho e que, no caso, não teria transcorrido quaisquer dos prazos prescricionais, previstos tanto na legislação civil quanto na trabalhista.
Consta do v. acórdão:
" O autor ajuizou a presente ação em 26/09/2007, noticiando que fora contratado pela reclamada em 13/02/2002 como safrista e que, em 22/11/2002, foi acometido por doença ocupacional grave, passando a receber, a partir daí, auxílio doença ocupacional, fato que perdurou até 26/06/2007.
Assim, requer indenização por danos morais, materiais e estéticos decorrentes da suposta doença ocupacional, equiparada a acidente do trabalho.
O douto Juízo de origem reconheceu a prescrição total do direito de postular verbas decorrentes deste ajuste, tanto sob a ótica civil quanto trabalhista e extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, conforme decisão de fls. 150/154.
O reclamante busca a reforma do r. julgado sob a alegação de que a prescrição aplicável à hipótese seria a vintenária, prevista no art. 177 do antigo Código Civil, vigente à época em que constatada a doença que motivou o benefício previdenciário.
Alega que o contrato de trabalho esteve suspenso até 26/06/2007, por força deste benefício, nos termos dos artigos 475 e 476 da CLT.
Pois bem.
Inicialmente, cabe notar que as razões recursais contestam a prescrição total, sob o enfoque de que o contrato de trabalho não foi extinto. De fato, regra geral, os artigos 476 da CLT e 63 da Lei 8.213/91, asseguram a suspensão do contrato de trabalho, no período em que durar a concessão do auxílio doença previdenciário. Todavia, no presente caso, o autor já tinha, de antemão, conhecimento quanto ao termo final do vínculo, cuja duração equivaleria à safra da cana-de-açúcar, sendo certo que o ajuste efetivamente se extinguiu em 22/11/2002, conforme consta do TRCT de fl. 119.
Assim, em virtude da extinção do contrato de trabalho, a qual foi devidamente assinada pelo reclamante e homologada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goianésia, em 25/11/2002, este passou a ser o termo inicial para a prescrição de qualquer direito decorrente da referida relação de trabalho, bastando para isso uma leitura atenta da regra do artigo 7º, XXIX, da CF/88.
(...)
Na modalidade de contrato a prazo determinado não há propriamente garantia de emprego, daí que a legislação trabalhista busca disciplinar as suas hipóteses permissivas, máxime porque os institutos da interrupção e suspensão contratuais não produzem, aqui, os mesmos efeitos decorrentes dos contratos de duração indeterminada, acarretando, assim, conseqüências específicas nas hipóteses de ocorrência de causas suspensivas do contrato de emprego, como no caso de acidente do trabalho.
Neste aspecto, o artigo 472, § 2º, da CLT: '
Art. 472. (.....)
§ 2º Nos contratos por prazo determinado, o tempo de afastamento, se assim concordarem as partes interessadas, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação.'
Outrossim, a indenização por danos morais, materiais e estéticos, decorrente de acidente ou doença do trabalho, configura típico direito trabalhista, e que, portanto, é aplicável a prescrição trabalhista, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ressalvada a hipótese de ajuizamento da ação na Justiça Comum antes do advento da EC nº 45/2004, o que não ocorreu no presente caso.
Registre-se que, apesar de a doença ter sido constatada e diagnosticada em setembro de 2002 (fls. 28/32), a ação só foi proposta nesta Especializada em 26/09/2007, ou seja, após a alteração da legislação proporcionada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da CF/88.
(...)
Registre-se que, ainda que entendêssemos aplicável ao caso a prescrição civil, pelo fato de a doença do reclamante ter se manifestado a partir de 2002, ou seja, antes de o novo Código Civil ter entrado em vigor (12.01.2003), também teria transcorrido o prazo trienal da prescrição, nos termos do art. 206, § 3º, V, do Código Civil atual.
Assim, apesar de o autor ter plena ciência do comprometimento da sua capacidade laborativa desde setembro de 2002, ele permaneceu inerte por quase cinco anos, conduta não tolerada pelo ordenamento jurídico" (fls. 185/186, 190/193).
Tratando-se, portanto, de matéria que tem sido objeto de grande controvérsia tanto na doutrina quanto na jurisprudência, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 205 do Código Civil, mencionado no apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01286-2007-004-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): 1. CAROLINE RIBEIRO SIMÕES
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/05/2008 - fls. 209; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 38/40).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01296-2007-009-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLEONICE FERREIRA DE FARIA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 414; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01349-2007-009-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MURILO ALMEIDA PACHECO
Advogado(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 367; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Regular a representação processual (fls. 66/67).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01359-2007-004-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): 1. FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA (GO - 20541)
Agravado(a)(s): 1. RAILANE LUIZA SOARES PACHECO
2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
2. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 207; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Regular a representação processual (fls. 174).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput , da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01369-2007-008-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 217; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Regular a representação processual (fls. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01398-2007-004-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NEUZA APARECIDA ZAGO TOLENTINO
Advogado(a)(s): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO (GO - 23265)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 574; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 609).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 489).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 276/TST.
- violação do art. 7º, III, XXI, da CF.
- violação dos arts. 487, II e 489, parágrafo único, da CLT, 477, § 6º, 'a', 'b', 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que teria sido dispensada sem justa causa, porque, após a concessão de sua aposentadoria, continuou prestando serviços à Recorrida por mais de três meses. Pleiteia o pagamento da multa fundiária.
Consta do v. acórdão de fls. 552/555:
" Não obstante, diante do pronunciamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, confirmando as liminares concedidas nas ADIs 1770 e 1721, e declarando expressamente que 'a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego', resta superada qualquer discussão acerca do tema outrora controvertido.
No entanto, no caso dos autos, ao contrário de suas alegações iniciais, a Reclamante confessa, na peça recursal, que pediu demissão. (...)
Tal declaração vem corroborar a tese da Reclamada de que o documento de fl. 350 demonstra que houve manifestação de vontade da rescisão contratual pela própria Reclamante.
Portanto, não faz jus a Reclamante à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período contratual" (fls. 554/555).
A Turma Julgadora, analisando o conteúdo probatório produzido nos autos, entendeu que a Reclamante teria pedido demissão, não se verificando, assim, a violação dos artigos 7º, III, da CF, 477, § 6º da CLT e 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
Inviável a análise da alegação de contrariedade e violação dos demais dispositivos legais e constitucional indicados, que tratam do aviso prévio, haja vista que o v. acórdão guerreado não tratou da questão referente à continuidade do contrato de trabalho, após o decurso do prazo referente ao aviso prévio cumprido pela Reclamante, em razão de pedido de demissão.
O aresto colacionado às fls. 581 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inservíveis, igualmente, ao confronto de teses os acórdãos trazidos com a Revista que, todavia, não foram transcritos nas razões recursais (Súmula 337, I, "b").
APOSENTADORIA
Alegação(ões): - violação do art. 453, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora aduz que o v. acórdão regional teria confirmado a decisão de origem, declarando a vigência e constitucionalidade do art. 453, § 1º, da CLT, em contrariedade ao entendimento jurisprudencial dominante.
Todavia, contrariamente ao alegado pela Recorrente, verifica-se que o entendimento da Turma Regional é justamente no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, motivo pelo qual não serão analisados os arestos colacionados aos autos que se referem a essa matéria. Pela mesma razão, incólume o dispositivo legal indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01400-2007-002-18-00-1 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. DANIELLE AYRES CORREIA
2. VIVO S.A.
3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
3. DANIELLE AYRES CORREIA
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
Recurso de: DANIELLE AYRES CORREIA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2008 - fls. 487; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 505).
Regular a representação processual (fls. 17).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 477/485).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal corroborou a tese no sentido de que "(...) o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)" (fls. 483).
Diante do exposto no v. acórdão regional, portanto, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2008 - fls. 487; recurso apresentado em 15/04/2008 - fls. 507).
Regular a representação processual (fls. 294 e 389).
Satisfeito o preparo (fls. 485, 523 e 524 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto. Aduz, ainda, que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada face à não concessão do intervalo em referência.
Consta do v. acórdão:
"(...) considerando que a partir de 01.04.2005, estava em vigência o Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente homologado pela DRT, de fls. 205/213, reformo, parcialmente, a r. sentença para deferir, até 31.03.2005, as seguintes parcelas pleiteadas nas razões recursais de fl. 440: adicional de 100% sobre horas extras, horas extras em razão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados e diferença de auxílio-alimentação. Saliente-se que a diferença de 'piso salarial' não foi pleiteada na inicial.
Esclarece-se, no entanto que, no concernente às horas extras, em razão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados e ao auxílio-alimentação, não há de se falar em reflexos nas outras verbas trabalhistas, ante sua natureza indenizatória.
Acrescente-se, ainda, que na apuração deve-se observar a compensação do intervalo de 15 minutos que a reclamante declarou que usufruía (fl. 06), conforme cláusula 10ª das CCT's anexas, sendo que o pagamento das horas extraordinárias deverá ser calculado apenas sobre o tempo restante que não foi usufruído.
Quanto ao adicional, cumpre esclarecer que o percentual de 100%, previsto nas CCT's, diz respeito às horas extras e, no caso do intervalo, o que está sendo deferido é uma penalidade e, não, hora extra em sentido estrito. Assim, no presente caso é aplicável o adicional de 50%.
Reformo parcialmente." (fls. 483/484)
Consoante se infere, se por um lado não se constata afronta ao art. 7º, XXVI, da CF, por outro, a assertiva de ofensa aos demais preceitos legais e constitucionais invocados no apelo afigura-se inviável, diante da ausência de tese expressa sobre as matérias respectivas no v. acórdão impugnado (incidência da Súmula 297/TST).
Destaca-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2008 - fls. 487; recurso apresentado em 15/04/2008 - fls. 512).
Regular a representação processual (fls. 383/386 e 466/467).
Satisfeito o preparo (fls. 485, 523 e 524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 8º da CF.
- violação dos arts. 581 a 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, sendo empresa de call center (telemarketing), não poderia ser-lhe aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.
Consta do v. acórdão:
" Apesar de a autora ter sido declarada confessa quanto à matéria de fato, nos autos já havia cópias das convenções coletivas, sendo de direito a matéria ora analisada.
O enquadramento sindical, via de regra, corresponde à atividade preponderante da empresa (artigo 511, parágrafo 2º, da CLT). Os empregados ficam vinculados, portanto, ao seguimento profissional correspondente, a não ser que integrem categoria diferenciada (art. 511, parágrafo 3º, da CLT).
No presente caso, a reclamante exercia a função de teleoperadora. Assim, a hipótese não configura categoria diferenciada, visto que tal empregado estava inserido na atividade principal da reclamada. Na verdade, o próprio reclamado reconhece a representatividade desses empregados pelo SINTTEL, quando firmou acordo coletivo com o referido sindicato.
Saliente-se que, in casu, é irrelevante a denominação atribuída ao cargo da reclamante, visto que o importante é que sua atribuição era o atendimento telefônico da clientela da segunda reclamada, ou seja, suas atribuições eram equivalentes às de operador de telemarketing." (fls. 481/482)
A Segunda Turma deste Tribunal demonstrou plena observância aos requisitos legais relativos à representatividade das categorias profissional e econômica para a elaboração da norma coletiva aplicada ao caso, não se constatando, por conseguinte, a alegada violação dos dispositivos invocados no apelo.
Os arestos transcritos nas razões recursais, originários de Turma do Colendo TST (fls. 516) e do próprio Tribunal prolator do acórdão recorrido (fls. 517), não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
De acordo com o consignado no v. acórdão regional, às fls. 481/484, a condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
" Contestado pela defesa o direito ao pagamento de horas extras, indenização por dano moral, participação nos lucros e diferenças salariais decorrentes da

equiparação salarial, o ônus probatório do efetivo sobrelabor, do dano sofrido, da diferença da participação nos lucros e da identidade de função recaíram sobre a autora, porque fato constitutivo do seu pretenso direito (CPC, artigo 333, inciso I, c/c artigo 818 da CLT).
Contudo, não comparecendo a reclamante à audiência de instrução para prestar depoimento e apresentar testemunhas, fez incidir sobre si os efeitos da confissão quanto à matéria de fato, o que gerou a presunção de veracidade da tese defensiva, confirmando, inclusive, as informações constantes dos cartões de ponto e recibos de pagamento, as quais não foram elididas por nenhum outro meio de prova, salvo quanto ao pedido de equiparação salarial.
A reclamada, por meio do documento de fl. 202, demonstrou que a autora, a partir de 17.02.2007, trabalhou na 'vivo pós-pago CONN', mesma função do paradigma Márcio (a partir de abril/2006 - fls. 290/292) e do paradigma Fabrício (a partir de 29.06.04 - fls. 236/243). Assim sendo, dou parcial provimento, para deferir as diferenças salariais a partir de 17.02.2007, com o paradigma Márcio Cabral (maior salário), com os respectivos reflexos." (fls. 480/481)
A declaração de que as funções desempenhadas pela Autora eram idênticas às dos paradigmas, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório. Incólumes, assim, os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. Os arestos sem indicação da fonte oficial de publicação (fls. 519 e 521) sequer servem para confronto de teses, a teor da Súmula 337, I, a /TST. O paradigma apontado na página 520 é originário de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT. Os demais julgados não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01409-2007-001-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO (GO - 21441)
Agravado(a)(s): IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER
Advogado(a)(s): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 151; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Regular a representação processual (fls. 62).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01449-2007-008-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANA CATARINA DE MOURA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/05/2008 - fls. 16; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 51).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01484-2006-008-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
2. GILMAR DIVINO LOPES
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
2. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Vistos os autos.
Tendo em vista a proposta de acordo formulado pelas partes às fls. 977/980, encaminhem-se os autos à Vara de origem para os fins cabíveis, devendo a decisão adotada pelo MM. Juiz ser comunicada à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD deste Tribunal, uma vez que, conforme certidão de fls. 975, foi interposto AIRR contra o despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista, apelo que ficará sobrestado naquela Diretoria.
À DSRD, para as providências, devendo ser trasladada cópia deste despacho para os autos do AIRR.
Intimem-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01488-2007-009-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2008 - fls. 2192; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 2212 - feriado nacional nos dias 19, 20 e 21/03/2008).
Regular a representação processual (fls. 2210/2211).
Satisfeito o preparo (fls. 2065, 2112/2113, 2209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, VIII e 170 da CF.
- violação dos arts. 3º e 333, I, do CPC, 3º e 818 da CLT, 17, da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que o Autor era corretor autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP, e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos. Aduzem, assim, sua ilegitimade passiva para compor a presente lide e

alegam que as verbas rescisórias são indevidas.
Consta do v. acórdão:
"Antes de mais nada, cumpre esclarecer que toda a legislação invocada pelos reclamados não constitui veto inexorável para que seja reconhecida a existência de relação de emprego entre as partes. Isso porque, apesar de os dispositivos citados rezarem, em suma, que o corretor de seguros não pode ser empregado de sociedades seguradoras e operadoras de planos de previdência privada, a finalidade de tal vedação é garantir a autonomia deste profissional para que ele possa vender o plano mais adequado a seus clientes e defender os interesses destes perante as seguradoras.
Todavia, se a realidade dos fatos mostra que os corretores trabalham para esse tipo de empresa, de forma subordinada, os artigos acima mencionados não impedem o reconhecimento do vínculo empregatício, por força do art. 9º da CLT.
(...)
Enfim, estavam presentes na relação mantida entre as partes todos os requisitos do art. 3º da CLT, sendo que a abertura da empresa pela reclamante, que ocorreu mais de um ano após o início da prestação de serviços e decorreu de exigência dos reclamados, constituiu mera fraude contra os preceitos trabalhistas, o que atrai a aplicação do art. 9º da CLT." (fls. 757 e 761)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos tendo ficado evidenciada a existência de vínculo empregatício, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC e 17, da Lei nº 4.594/64.
Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 5º, II, VIII e 170 da Constituição Federal.
Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos de fls. 2200 não indicam fonte oficial de publicação de modo que não podem ser objeto de análise, nos termos da Súmula 337, I, a /TST. O último precedente de fls. 2201 é proveniente de Turma do TST, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado. Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) OJ(s) 307 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes alegam que o acórdão não considerou os vinte minutos de intervalo gozados diariamente pelo Reclamante e ponderam que a indenização pela não concessão do intervalo mínimo legal de 1h deveria ser calculada apenas sobre o tempo não concedido.
Consta do v. acórdão:
"Correta também a r. sentença na parte que condenou os recorrentes ao pagamento de 1 hora extra por dia, decorrente da ausência de integral intervalo intrajornada, pois, existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal, deverá ser remunerado como extraordinário o período total de intervalo para descanso e refeição não concedido pelo empregador, com adicional de 50%, independentemente de extrapolar a jornada normal diária e/ou semanal. " (fls. 2184)
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 307/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01546-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VICENTE ADAIR CORREIA DE MIRANDA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 146; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 148).
Regular a representação processual (fls. 10).
Quanto ao preparo, o Recorrente, às fls. 150/152 das razões recursais, requer a isenção do pagamento das custas processuais, a que foi condenado a pagar no acórdão de fls. 137/144, em virtude da declaração pela Turma Julgadora de litigância de má-fé. Afirma que os benefícios da justiça gratuita podem ser concedidos em qualquer momento, citando a OJ nº 269 da SDI/TST e decisões para reforçar o seu pedido.
Entretanto, consoante já exposto, a Turma, concluindo pela existência de litigância de má-fé, excluiu os benefícios da justiça gratuita antes concedidos pela Vara, reformando a sentença nesta parte. Portanto, não se pode, neste momento, deferir o pedido obreiro, porque isso significaria a reforma do acórdão pela Presidência, o que não é possível, visto que somente o Colendo TST pode alterar tal decisão. Assim, o apelo encontra-se deserto em virtude do não-recolhimento das custas processuais.
Destaca-se, ainda, que a matéria nem sequer foi objeto de insurgência no Recurso de Revista, porque a Parte limitou-se a pedir a gratuidade da justiça. E, mesmo que se considerasse que a OJ nº 269 da SDI e os arestos transcritos tivessem como fim sustentar alegação de divergência jurisprudencial, o Recorrente não teria razão, na medida em que a citada orientação jurisprudencial não trata da matéria referente à exclusão dos benefícios da justiça gratuita em razão da declaração de litigância de má-fé e os paradigmas são originários de Turmas do Colendo TST, não se prestando sequer ao confronto, a teor do art. 896, a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01573-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): NAYARA CLAUDINO PORTILHO
Advogado(a)(s): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI (GO - 17316)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 340; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 345).
Regular a representação processual (fls. 61/63 e 313/314).
Satisfeito o preparo (fls. 264, 283, 284, 338 e 350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
A Reclamada assevera que não existe, na cláusula convencional, sanção ao Empregador por não observar o intervalo ali previsto.
Consta do v. acórdão:
"Há que se observar que o direito ao intervalo especial é assegurado aos teleoperadores por Convenção Coletiva, que dispõe que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados, daí o seu caráter imperativo, e não facultativo. Por isso mesmo a reclamada tinha sim a obrigação de conceder os intervalos de 10 minutos, e sua falta impõe a obrigação de indenizar." (fls. 330/331)
Vê-se que a Turma Julgadora atentou para a Convenção Coletiva de Trabalho e, assim, ao contrário do que afirma a Parte, não se configurou afronta ao art. 7º, XXI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
A Ré insurge-se contra a multa imposta por litigância de má-fé, sustentando que não houve intenção de tumultuar a audiência com as perguntas formuladas, porque elas faziam parte da sua defesa. Considera, também, que, ao emendar a inicial quanto à segunda Reclamada, apenas exerceu direito processualmente previsto e que, ao mencionar "homologação fora do prazo" ao invés de "pagamento fora do prazo" quanto à multa do art. 477 da CLT, somente ocorreu erro material.
Consta do v. acórdão:

"Em sentença, registrou-se que a primeira reclamada, em razões finais, afirmou que houve indeferimento de juntada de documentos requeridos antes do encerramento da instrução processual, assertiva que não condizia com a realidade dos fatos, pois a empresa nem sequer havia pleiteado trazer documentos aos autos no curso da colheita de prova oral (...) E este não é o único fundamento a justificar a configuração de litigância de má-fé processual. Ao analisar a responsabilidade da segunda reclamada, a juíza anotou que a procuradora da ATENTO, ao perceber a revelia e confissão ficta que seriam aplicadas à VIVO, em razão de seu não-comparecimento em audiência, tratou de emendar oralmente sua peça de contestação alegando que 'a prestação de serviços da reclamante não tinha mantido qualquer relação jurídica com a segunda reclamada', de modo a alterar por completo a veracidade dos fatos, pois em suas razões escritas restava claro que a prestação de serviços da reclamante sempre se reverteram em favor da VIVO. Aliás, é de conhecimento público e notório que a VIVO é a beneficiária da mão de obra dos teleoperadores da ATENTO BRASIL, fato sempre confirmado pela própria tomadora dos serviços nos inúmeros processos em tramitação perante esta Especializada. Ora, os fatos antes narrados são suficientes a demonstrar de forma inequívoca a litigância de má-fé processual da ATENTO. Como se não bastassem os fatos configuradores de má-fé antes narrados, acresço mais um a reforçar a situação. No recurso ordinário, a empresa pretendeu levar o Juízo em equívoco ao afirmar que a fundamentação para a aplicação da multa do artigo 477, CLT, foi a 'homologação' das verbas rescisórias além do prazo estabelecido em CLT. Aqui, mais uma vez, inverteu a verdade dos fatos, pois a condenação pautou-se no 'pagamento' fora do prazo estabelecido em CLT, jamais em 'homologação', como tentou fazer crer. Trata-se de reiteração de sua má-fé processual, antes vislumbrada pela juíza singular. Ante todo o exposto, nada a reformar neste especial.' (fls. 336/337)
Consoante se infere do acórdão regional, a multa em tela não decorreu da oposição de Embargos de Declaração protelatórios, matéria tratada no art. 538 do CPC, mas da constatação de litigância de má-fé em virtude da intenção de tumulto processual e alteração da verdade dos fatos. Portanto, despicienda a alegação de ofensa ao preceito em tela, tendo em vista que ele não aborda o assunto discutido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01597-2007-007-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): LUIZ ROQUE E OUTROS
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/05/2008 - fls. 127; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 45/47).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01623-2006-006-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
2. BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
3. BANCO ITAÚ S.A.
4. BANCO ITAUBANK S/A (sucessor do Bank Boston S/A)
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
3. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
4. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. DIEGO SCALON BORGES MASSON
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recurso de: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 1667; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 1677).
Regular a representação processual (fls. 42 e 44).
Satisfeito o preparo (fls. 1371, 1502/1503 e 1676).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Reclamante não poderia ser enquadrado na categoria bancária, afirmando que ele não trabalhava em atividade fim de Banco e que ela não integra o sistema financeiro, além do fato de não ter participado das negociações coletivas daquela categoria.
Consta do v. acórdão:
"A prova oral colhida demonstra que o reclamante fazia a preparação de documentos, inclusive cheques, para a compensação bancária, realizando a triagem, conferência e digitação. Esses serviços são essenciais à captação de recursos, ligados diretamente à atividade-fim dos bancos reclamados.
Com efeito, as atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária inserem-se nas atividades realizadas pelos bancários.
(...) Não se pode negar que da atividade desempenhada pelo Recorrido resulte a intermediação ou aplicação de recursos financeiros, os quais são mantidos sob a guarda do banco que procederá, conforme lhe aprouver, à sua aplicação e custódia.
Trata-se, portanto, de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço.
(...) A ASBACE é uma associação que presta serviços bancários, sendo controlada e administrada pelos bancos (...).
Tendo em vista o manifesto intuito fraudulento da terceirização de serviços na atividade-fim bancária, não tem incidência a súmula 239/TST.
Desta forma, sendo reconhecido o exercício de atividade típica de bancário pelo Reclamante, faz ele jus ao percebimento dos créditos previstos em normas específicas da categoria, bem como nos instrumentos coletivos dos bancários (...)
A Colenda Corte Superior Trabalhista já teve oportunidade de analisar a matéria alusiva ao enquadramento do empregado da ASBACE como bancário, tendo mantido intacta a decisão emanada deste Eg. Regional (...). " (fls. 1617/1621).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1674 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:
"RECORRENTES - ASBACE - ASSOCIAÇÃO DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E ATP - PRODUTOS E TECNOLOGIA S/A / RECORRIDO - NEILTON CHAGAS QUIRINO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - OJ Nº 126 DO C. TST - Não estando sujeitas as Reclamadas à legislação bancária e não havendo amparo na legislação e nem na jurisprudência que sustente o pleito autoral de enquadramento na categoria de bancária (OJ nº 126 do C. TST), não há como deferir-lhe os direitos inerentes à tal categoria". (TRT da 10ª região RO 4722/99 - Juíza Relatora Dra. Suelene Marques Dias Guimarães - Fonte: DJ TRT da 10ª Região - Publicação de 19/05/00).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 1667; recurso apresentado em 26/03/2008 - fls. 1687).
Regular a representação processual (fls. 1146 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 1503/1513 e 1686).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 239, 331 e 374/TST.
- divergência jurisprudencial.
O sexto Demandado pondera que a terceirização é lícita, tendo contratado a ATP como prestadora de serviços não bancários.
O BRB transcreve, em suas razões recursais, o mesmo aresto supra mencionado (fls. 1683), revelando o dissenso jurisprudencial pretendido.
Em sendo assim, cabe o prosseguimento do presente apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 1667; recurso apresentado em 26/03/2008 - fls. 1697).
Regular a representação processual (fls. 1405/1413 e 1648).
Satisfeito o preparo (fls. 1397/1398 e 1696).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 331 e 374/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Itaú S/A alega que não é responsável pelos créditos deferidos ao Reclamante, porque entende que a terceirização era lícita e ele atuava em sua atividade-meio e não como bancário. Afirma, também, que a prestadora de serviços não é entidade financeira e, por isso, não participou das negociações coletivas dos bancários.
O Recorrente trouxe às fls. 1693 o julgado paradigma originário da 10ª Região, o qual serve perfeitamente para impulsionar a Revista, já que demonstrada a divergência de teses apontada, consoante já afirmado nos outros Recursos das Reclamadas.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO ITAUBANK S/A (sucessor do Bank Boston S/A)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 1667; recurso apresentado em 26/03/2008 - fls. 1707).
Regular a representação processual (fls. 1405/1413).
Satisfeito o preparo (fls. 1503 e1706).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 331 e 374/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Itaubank S/A, igualmente, insurge-se contra a v. decisão regional, já que não concorda com a declaração de que o Autor tem os mesmos direitos que os bancários.
O quarto Recorrente colacionou aresto idêntico ao dos outros recursos (fls. 1703), o qual dispõe que:
" (...) Não estando sujeitas as Reclamadas à legislação bancária e não havendo amparo na legislação e nem na jurisprudência que sustente o pleito autoral de enquadramento na categoria bancária (OJ nº 126 do C. TST), não há como deferir-lhe os direitos inerentes à tal categoria ".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01649-2007-010-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. ÁLBIA BERNARDES PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 427; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 437).
Regular a representação processual (fls. 435/436).
Satisfeito o preparo (fls. 347, 371/372, 425 e 445 - Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- violação do art. 5º, LV da CF.
- violação dos arts. 36 e 37 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, uma vez que seu Recurso Ordinário não foi conhecido pela Turma Julgadora, em face de irregularidade de representação. Alega que não existia irregularidade, uma vez que a subscritora do recurso estava presente na audiência, configurando, assim, mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"O instrumento de substabelecimento prova, no entanto, que houve mandato expresso, o qual não veio aos autos por descuido da parte interessada.
Ressalta-se, por oportuno, que apesar de o advogado subscritor do recurso ter comparecido a audiência realizada, a outorga de mandato de forma expressa, ainda que de forma irregular, impede a configuração de mandato tácito." (fls. 406).
Inviável falar-se em negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa, já que o não conhecimento do Recurso Ordinário deveu-se à falta de pressuposto recursal, qual seja, a representação processual regular da Recorrente. Intacto, pois, o art. 5º, LV, da CF.
Verifica-se, também, que o posicionamento regional não agride as normas do diploma processual civil citadas nem se deu a alegada divergência com a Súmula 164/TST, já que a situação dos autos é diferente.
Os arestos transcritos às fls. 431/432 são inespecíficos, visto que não abordam a questão da existência do mandato expresso (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 427; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 438).
Regular a representação processual (fls. 37/40 e 450/451).
Satisfeito o preparo (fls. 371/372, 425 e 445).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto, sendo inviável a aplicação analógica de preceito legal.
Consta do v. acórdão:
"Há que se observar que o direito ao intervalo pretendido pela autora é assegurado aos teleoperadores por Convenção Coletiva, que dispõe que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados, daí o seu caráter imperativo, e não facultativo.Por isso mesmo a reclamada tinha sim a obrigação de conceder os intervalos de 10 minutos, contudo somente enquanto o contrato de trabalho da autora fosse regido pelas CCT's, ou seja, de 1º.12.2004 até o citado mês de março/05, ante o início da vigência do ACT a partir de abril/05.
Destarte, a autora tem direito de receber pela não concessão dos intervalos previstos na norma convencionada, o valor relativo ao intervalo não concedido e com acréscimo de 50%, por aplicação analógica do que está disposto no § 4º do artigo 71 Consolidado, eis que se trata de intervalo intrajornada não usufruído. Por isso, não há falar em reflexos em outras verbas trabalhistas". (fls. 413/414).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado e na legislação trabalhista, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
A Reclamada argumenta que não ficou provado o exercício de função idêntica à do paradigma, já que os depoimentos testemunhais não foram suficientes.
Consta do v. acórdão:
"Cabia a autora demonstrar, de forma cabal, que exercia as mesmas atividades do paradigma e deste ônus se desincumbiu.
A testemunha trazida ao processo pela autora disse que a reclamante e o paradigma exerciam as mesmas funções (...)
De outra mão, as reclamadas não produziram prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.
Diante do exposto, a obreira faz jus à equiparação salarial, razão pela qual mantenho a r. Sentença nos termos em que proferida." (fls. 416).
A declaração de que ficou provado que as funções desempenhadas pela Autora eram idênticas às do paradigma, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova.
Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com o art. 461 da CLT, não cabendo falar-se em violação dos preceitos invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01680-2007-010-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Recorrido(a)(s): FABRÍCIO HENRIQUE ALMEIDA E SILVA
Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 144; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 150).
Regular a representação processual (fls. 20).
Quanto ao preparo, a Recorrente postula os benefícios da justiça gratuita, afirmando que não tem condições de efetuar o depósito recursal, argumentando que se trata de associação civil de direito privado sem fins lucrativos e que está passando por dificuldades financeiras.
Entretanto, entendo que os benefícios da justiça gratuita apenas podem ser estendidos ao Empregador que comprovar insuficiência de recursos, quando ele for pessoa física ou pessoa jurídica, desde que firma individual. Essa é a exegese que se extrai das Leis nº 1060/50 e 5.584/70, que se referem, como beneficiário da justiça gratuita, aos "necessitados nacionais ou estrangeiros residentes no país" e ao "trabalhador". E, ainda que assim não se entenda, a declaração de insuficiência econômica não basta para o deferimento do pedido, eis que não goza da presunção de veracidade, sendo certo que seria necessário demonstração cabal da impossibilidade de arcar com as despesas do processo. Nesse contexto, considero deserto o apelo interposto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de analisar, por ora, o pedido de fls. 254/255, tendo em vista que, decorrido o prazo para a interposição de Agravo de Instrumento, os autos retornarão à Vara de origem, onde a execução provisória poderá ser iniciada nos próprios autos.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01718-2007-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): JARIANY SILVA DE MELO
Advogado(a)(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)
Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 340; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 350).
Regular a representação processual (fls. 156/158).
Satisfeito o preparo (fls. 272/273).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI,e 170, parágrafo único, da CF.
- violação dos arts. 333 do CPC, 818 da CLT e 94 da Lei nº 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada alega que o contrato firmado com a primeira Demandada não provoca a aplicação da Súmula 331,IV,TST, uma vez que a terceirização ocorreu em sua atividade-meio, sendo totalmente lícita, tratando-se de ato jurídico perfeito. Entende ser necessária a comprovação da presença de subordinação e pessoalidade.
Consta do v. acórdão:
"A reclamante narrou na exordial que foi contratada pela primeira reclamada, mas durante todo o pacto laboral se ativou diretamente para a segunda reclamada, fato que emerge incontroverso nos autos. O cerne da defesa da Brasil Telecom reside em ausência de subordinação à relação mantida com a autora, portanto, admite ter tomado os serviços prestados por ela.
Dito isso, vale gizar que a inadimplência do prestador de serviços é patente pela mera existência de verbas trabalhistas insatisfeitas, nada mais sendo necessário a comprovar a inidoneidade financeira da empregadora.
Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pela reclamante; que os serviços eram essenciais para a BRASIL TELECOM e, provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST.
Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
Por este fato, improcede a alegação segundo o qual seria impossível sua responsabilização, máxime porque a empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber.
Mantenho a responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM em relação aos créditos trabalhistas devidos à autora." (fls. 308/309).
A Egrégia Turma Julgadora constatou a existência de prestação de serviços essenciais pela Obreira em benefício da Empresa Recorrente (tomadora de serviços), aplicando, in casu , a Súmula 331, IV, do TST, sendo despicienda a assertiva de falta de prova de pessoalidade e subordinação, restando intactos os preceitos legais indigitados. Pelo mesmo motivo, não há que se cogitar de vulneração aos artigos constitucionais citados no apelo nem de divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula 333/TST.
Deve ser salientado, com relação aos julgados de fls. 345/348, que a questão de os serviços serem ou não prestados nas dependências da Empresa não foi debatida na via ordinária, sendo inviável cogitar de tal discussão na Revista (Súmula 297/TST).
Ressalta-se, também, que os dois últimos precedentes seriam inservíveis ao confronto, já que não mencionam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01721-2007-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): MARCELO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 298; recurso apresentado em 28/03/2008 - fls. 304).
Regular a representação processual (fls. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 248/249).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 818 da CLT.
A Demandada sustenta que era do Autor o ônus da prova e que dele não se desincumbiu, já que houve divergências nas provas testemunhais e documentais. Entende que inexistem diferenças salariais a serem pagas.
Infere-se do v. acórdão combatido que as diferenças salariais foram deferidas com suporte no teor probatório dos autos, não se podendo cogitar de ausência de provas. Ademais, é inviável o reexame da matéria, via Revista, diante do seu caráter fático-probatório, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01726-2007-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JEREMIAS DE PAULO XAVIER
Advogado(a)(s): JOSMAR DIVINO VIEIRA (GO - 11008)
Recorrido(a)(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES (GO - 25145)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 206; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 213).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 152).
Quanto ao requerimento formulado às fls. 212, verifica-se que os benefícios da Justiça Gratuita já foram deferidos ao Autor às fls. 151.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
DESCONTO SALARIAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que, face à irregularidade dos descontos salariais efetuados pela empresa, deveria prevalecer a rescisão indireta do contrato de trabalho. Pleiteia o deferimento das verbas rescisórias, ainda que mantida a dissolução contratual por pedido de demissão.
Consta do v. acórdão:
"No que se refere ao pedido de rescisão indireta, cabia ao reclamante provar o alegado.
O pedido para o reconhecimento da justa causa do empregador reside no fato de ter sido coagido a assinar documento para ressarcir dano decorrente de acidente com veículo da empresa, desconto este indevido.
O documento de fl. 85, na Cláusula 3ª, demonstra que houve pactuação para restituição dos prejuízos causados pelo empregado. Assim, o desconto assinado pelo reclamante é lícito, uma vez que as provas dos autos demonstram que ele foi negligente e imperito ao dirigir o veículo da empresa.
De se dizer que não há necessidade de instauração de inquérito administrativo para apuração da culpa do reclamante. No caso de a parte entender existente algum abuso, pode buscar a reparação no Judiciário. Outrossim, a primeira testemunha apresentada pela empresa informou a existência de um procedimento prévio para se apurar a responsabilidade pelo acidente (fl. 138).
O reclamante não comprovou que fora coagido a assinar o documento em que assumia a culpa, autorizando os descontos pelos prejuízos que causou. Aliás, a terceira testemunha apresentada pela empresa informou que o reclamante assinou o documento de culpa, sem nenhuma coação (fl. 140). (...)
Entendo, como o juízo de primeiro grau, que o reclamante pediu demissão. A segunda e terceira testemunhas conduzidas pela empresa informaram que o reclamante foi transferido para trabalhar em outro local mas não foi trabalhar (fls. 138-40).
A dissolução contratual, como se vê, deve ser entendida como pedido de demissão do empregado, não tendo direito às verbas rescisórias, além daquelas reconhecidas na r. sentença" (fls. 202/204).
Todavia, não se verifica o dissenso jurisprudencial alegado. O primeiro julgado colacionado às fls. 210 mostra-se inespecífico, eis que não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi reconhecida a dissolução contratual por pedido de demissão e não a justa causa por abandono de emprego. Inespecífico, também, o paradigma de fls. 211, onde, diversamente do caso em tela, não há prova da conduta culposa do obreiro capaz de autorizar os descontos salariais (Súmula 296/TST).
O aresto trazido às fls. 210, proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01728-2006-102-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIVER BEER LTDA.
Advogado(a)(s): NILSON GOMES GUIMARÃES (GO - 19843)
Agravado(a)(s): EWERTON DE OLIVEIRA CARNEIRO
Advogado(a)(s): WHASLEN FAGUNDES (GO - 18399)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 89; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 09 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01741-2005-004-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
Recorrido(a)(s): EDNO PROCÓPIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 385; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 395).
Regular a representação processual (fls. 75).
Satisfeito o preparo (fls. 261/262 e 394).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 66 da Lei nº 9.394/96.
A Reclamada sustenta que o Autor era técnico em análises clínicas lotado no laboratório e que suas atividades limitavam-se à realização de exames na área de análises clínicas, não exercendo em nenhum momento a função de professor e, por isso, não lhe é devido o salário desse cargo. Diz que o Reclamante não atendia aos requisitos da Lei para formação de profissionais da educação (Lei nº 9.394/96, art. 66).
Consta do v. acórdão:
"As duas testemunhas conduzidas pelo reclamante foram bastante claras em afirmar que o reclamante ministrava aulas. Elas foram suas alunas razão pela qual têm como descrever exatamente as atividades desempenhadas pelo reclamante no exercício do magistério. Observe-se que ele tirava dúvidas, aplicava provas e dava notas. Sem dúvidas exercia a função de professor. É claro que não exercia apenas a função de simples técnico do laboratório, mas orientava os alunos, na condição de professor.
O fato de a legislação não permitir que uma pessoa sem graduação suficiente ministre aulas em uma instituição de ensino superior não implica, necessariamente, no afastamento da condição de professor do reclamante. Outra não pode ser a conclusão senão a de que ele exerceu, ainda que de forma irregular, o magistério.
Mantenho a sentença que deferiu, ao reclamante, os salários de professor auxiliar." (fls. 381).
A interpretação dada à matéria é razoável, mormente porque baseada na realidade revelada nos autos sobre as atividades do Reclamante, não se podendo cogitar de ofensa ao preceito legal em tela (Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01764-2007-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. TEÓFILO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA DE MELO DRUMOND (GO - 25864)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2008 - fls. 512; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 518).
Regular a representação processual (fls. 293/295).
Satisfeito o preparo (fls. 399, 447 e 446) - Súmula 128/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"A segunda reclamada, VIVO S/A, argumenta que não tem legitimidade para compor o pólo passivo da lide, porque não mantém ou manteve qualquer relação de emprego com o reclamante ou outra relação de caráter intuitu personae. Sem razão. Considerando o caráter abstrato do direito de ação, que independe do direito material objeto do pedido, a mera indicação da segunda reclamada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas postuladas, em caso de eventual inadimplência da primeira ré, em razão de sua qualidade de tomadora dos serviços prestados pelo autor, já conduz à sua legitimidade para compor o pólo passivo da lide. A efetiva responsabilidade ou não da recorrente é questão relativa ao mérito do litígio e somente sob este prisma pode ser analisada. Rejeito." (fls. 495/496)
A rejeição da preliminar em tela, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando afronta à literalidade dos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2008 - fls. 512; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 523).
Regular a representação processual (fls. 118/120 e 481/482).
Satisfeito o preparo (fls. 399, 447 e 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, sendo empresa de call center (telemarketing), não poderia ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço dos recursos das reclamadas com respeito à aplicação das CCT's e direitos nelas previstos, por falta de interesse, haja vista que nenhum ônus resultou da sentença a esse respeito. Note-se que, apesar de constar na r. sentença, no tópico "Do Enquadramento Sindical" que '... são aplicáveis ao contrato de trabalho da autora os conteúdos da CCT firmada pelo SINDINFORMÁTICA e SINTTEL-GO/TO no período de 01.01.2005 a 31.03.2005. Entre 01.04.2005 a 31.03.2007 tem vigência o ACT.', no parágrafo abaixo, porém, ficou consignado que 'Assim, rejeito os pedidos de diferenças de ticket alimentação (salário in natura) e adicional por assiduidade (anuênio)' (fl. 390). E nem mesmo na parte dispositiva da sentença (fls. 398/399) houve qualquer condenação nesse sentido." (fls. 494)
Entretanto, consoante se extrai do trecho acima, não houve discussão da matéria relativa ao enquadramento do Autor e, conseqüentemente, da aplicação das CCTs. Nesse contexto, inviável a análise do Recurso.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01778-2007-013-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK TELECOMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): ALICE DE OLIVEIRA DURO
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 387; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 397).
Regular a representação processual (fls. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 333/334 e 396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF.
A Demandada afirma que a Turma desprezou a prova documental, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação.
Ficou evidenciado no acórdão que o posicionamento da Turma embasou-se no teor probatório dos autos, não estando demonstrada a ausência de fundamentação alegada. Intactos, pois, os preceitos indigitados. O inciso XXV do art. 5º da CF nem sequer merece apreciação, já que cuida de assunto alheio ao debate dos autos.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, LVI, da CF.
- violação dos arts. 511, § 3º, 570 a 577, 581, § 2º, e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a aplicação das CCT's firmadas por Sindicato que não a representa, afirmando que há contrariedade com a Súmula 374/TST. Alega que o enquadramento deve ser feito pela atividade preponderante da Empresa que, in casu, é a pesquisa de mercado e opinião pública.
Consta do v. acórdão:
"Infere-se, pois, que a reclamada está enquadrada no âmbito de representação do SINDINFORMÁTICA, uma vez que tal entidade congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares (...)
Dessarte, não merece qualquer reparo a r. sentença, que entendeu que as convenções coletivas juntadas na exordial se aplicam à obreira, fazendo jus, portanto, às diferenças salariais postuladas." (fls. 382/383).
Infere-se da v. decisão atacada que ela foi proferida com apoio na legislação pertinente e nas circunstâncias específicas do caso concreto, não se revelando as violações apontadas. Deve ser salientado que a Turma não analisou a matéria sob o enfoque do art. 5º da CF, estando ausente o necessário prequestionamento (Súmula 297/TST).
O aresto que não indica fonte de publicação (fls. 391) e o julgado proveniente de Turma do TST (fls. 394) são inservíveis ao confronto de teses (aplicação da Súmula 337/TST e do art. 896, a, da CLT, respectivamente).
Não cabe falar em dissenso jurisprudencial com a Súmula 374/TST, porque o Egrégio Colegiado entendeu que o caso presente não era de categoria diferenciada.
Os demais arestos não estampam especificidade, tendo em vista que aqui foi reconhecido que a Empresa está enquadrada no âmbito de representação do sindicato signatário das CCT's (SINDINFORMÁTICA). Observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01802-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): LEANDRA BONFIM CORREIA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 330; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 342).
Regular a representação processual (fls. 59, 61/62 e 287/288).
Satisfeito o preparo (fls. 263/264 e 341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 611 da CLT.
A Reclamada alega que ela é empresa de call center , não lhe sendo aplicável a CCT pertinente às empresas de telecomunicações e informática. Entende que a definição do enquadramento sindical deve dar-se pela atividade preponderante da empregadora.
Consta do v. acórdão:
"A r. sentença não reconheceu a aplicação da CCT por ser mais benéfica, mas por ser o único instrumento coletivo em vigor anteriormente a 01/04/2005.
Com efeito, no período em que havia concomitância entre as normas, a r. sentença reconheceu a prevalência do ACT sobre o CCT, por ser mais específico, acolhendo a tese da Reclamada. A aplicação da CCT foi determinada apenas até 01/04/2005, quando passou então a viger o ACT trazido aos autos pela Reclamada.
Não tendo o recurso rebatido os fundamentos da r. sentença quanto à aplicação da CCT no período em que ainda não vigia o ACT, o corolário é a manutenção do decisum, neste ponto." (fls. 300/301).
Como se vê no acórdão regional, a matéria não foi debatida sob o enfoque do preceito legal indigitado, estando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto, sendo inviável a aplicação analógica de preceito legal.
Consta do v. acórdão:
"A Reclamante, uma vez exercente da função de teleoperadora, encontra-se plenamente sujeita ao disposto nas Cláusulas 8ª, da Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 37/52, que garantem uma pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos do aludido instrumento coletivo.Concessa venia de entendimento em contrário, trata-se, in casu, de indenização pelo não gozo de intervalo para repouso, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 71, § 4º, da CLT.
Note-se que a r. sentença já havia reconhecido a natureza indenizatória da verba." (fls. 303).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,III/TST.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não ficou provado o exercício de função idêntica à do paradigma, já que os depoimentos testemunhais foram frágeis e contraditórios.
Consta do v. acórdão:
"Assim, no pleito de equiparação salarial cabe à Reclamante a prova da identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, enquanto que, a Reclamada detém o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial.
Tenho que, ao contrário do que afirma a Recorrente, há prova da identidade de funções e da simultaneidade na prestação dos serviços para o mesmo empregador e na mesma localidade, consubstanciada no único depoimento testemunhal (...)
Consta, ainda, dos registros contratuais das obreiras que ambas foram contratadas para a função de 'Operador de Telemarketing Ativo e Receptivo', conforme se depreende das fls. 114 e 151. Desses documentos, também, verifica-se a simultaneidade na prestação dos serviços.
Por sua vez, não houve prova de diferença de produtividade, de diferença de perfeição técnica, de tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado pelo órgão competente.
Diante da prova do fato constitutivo e da ausência de demonstração de algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Autora, mantenho a sentença que deferiu as diferenças decorrentes da equiparação salarial, assim como as parcelas dela resultantes, inclusive diferenças nas verbas rescisórias." (fls 305/306)
A declaração de que ficou provado que as funções desempenhadas pela Autora eram idênticas às do paradigma, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova.
Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com o art. 461 da CLT, não cabendo falar-se em violação dos preceitos invocados no apelo nem em dissenso com a Súmula 6/TST.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01889-2007-013-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. IVANOÉ BARRETO DOS SANTOS
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. IVANOÉ BARRETO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: IVANOÉ BARRETO DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2008 - fls. 447; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 465).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 353).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI; 7º, caput, VI, XXII; e 60, § 4º, IV da CF.
- violação dos arts. 9º; 444; e 614, § 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade, alegando que essa parcela não poderia ser confundida "com o salário em seu sentido estrito, cuja redução é possível através de negociação coletiva" e que ela teria o objetivo de forçar o empregador a reduzir os riscos inerentes ao trabalho, bem como que o acordo seria nulo pois não poderia pactuar sobre direitos pretéritos, ofendendo o direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"Filio-me à corrente doutrinária e jurisprudencial, em constante crescimento, que admite a flexibilização mais ampla dos direitos trabalhistas, de forma a fortalecer a negociação coletiva.
As convenções e acordos colelivos, fontes formais de Direito do Trabalho, têm sua importância reconhecida pela própria Constituição, em seu art. 7º, inciso XXVI, apontando-as como instrumentos destinados a estabelecer condições de trabalho aplicáveis aos contratos de trabalho, apresentando assim efeito normativo (...)
Frise-se que, se tais instrumentos possibilitam que a negociação alcance, até mesmo, a redução dos salários dos empregados, com muito mais razão, poderiam as partes negociar, também, um adicional cuja aplicabilidade para a categoria ainda encontrava-se controvertida (...)
Ainda, o entendimento pacificado pela Súmula 364 (item II) do C. TST, que reconhece a validade de cláusula coletiva de trabalho que fixa percentual relativo ao adicional de periculosidade inferior ao expressamente estabelecido na lei, deixa claro que a Corte Superior Trabalhista tem se posicionado pela possibilidade de ampliação das situações de flexibilização, consubstanciado o entendimento aqui esposado.

No caso dos presentes autos, resta indubitável a existência de norma coletiva assegurando o pagamento do adicional de periculosidade, porém, com ampliação gradativa do percentual a ser aplicado. Portanto, dentro do quadro aqui exposto, perfeitamente válida (...)." (fls. 434/439).
Como se vê, o v. acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo existente, o qual negociou o pagamento do adicional de periculosidade, com redução de valor e parcelamento, consignando que se decidiu em consonância com o art. 7º, XXVI, da CF e a Súmula 364/II/TST, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.
O aresto colacionado às fls. 456/461 não serve ao confronto de teses, porquanto é originário de Turma do colendo TST, fonte não incluída na alínea a do art. 896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2008 - fls. 447; recurso apresentado em 16/04/2008 - fls. 466).
Regular a representação processual (fls. 299/300).
Satisfeito o preparo (fls. 383/385 e 472).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 114 do CCB.
A Reclamada não concorda com a sua condenação em pagamento de ticket alimentação, pois as CCT's incluíram o direito de recebimento somente aos sábados e não aos domingos e feriados.
Consta do v. acórdão:
"As Convenções Coletivas de Trabalho celebradas trazem em seu bojo a previsão de que a empresa fornecerá ao trabalhador refeições nos intervalos intrajornada (cláusula 17ª, fls. 26), acrescentando que a refeição poderá ser substituída pelo fornecimento de ticket-refeição, nos valores descritos no § 4º da referida cláusula.
A CCT prevê, ainda, que o ticket-alimentação deverá ser fornecido também aos sábados, quando o trabalho realizado neste dia ultrapassar as 11h30min. Mutatis mutandis, tal determinação pode ser aplicada, também, em caso de labor aos domingos e feriados.
Do exposto, conclui-se que o tíquete alimentação deve ser fornecido todos os dias em que houver trabalho, seja tal dia útil, sábado, domingo ou feriado.
Com efeito, restou demonstrado nos autos que havia labor aos sábados, domingos e feriados, como se observa do tópico acima analisado. O que resta saber é se foi fornecido os tíquetes alimentação devidos nestes dias.
O Reclamante afirma que não recebeu. A Reclamada assevera que pagou. Haja vista a argüição da Reclamada constituir fato extintivo do direito obreiro, o ônus da prova do pagamento é da Reclamada.
Compulsando os autos, vê-se que é possível verificar nos contracheques jungidos aos autos pela Reclamada a quantidade de tíquetes alimentação fornecidos mês a mês ao Autor.
Note-se que há mês em que o Autor percebeu 26 tíquetes-alimentação, o que, por óbvio, não corresponde somente aos dias de 2ª a 6ª, que no máximo podem alcançar 23 dias no mês.
Ou seja, houve pagamento de tíquete-alimentação em dias outros que não os alegados na inicial.
Entretanto, tal observação não é suficiente para provar o pagamento de todos os tíquetes-refeição aos sábados, domingos e feriados laborados, já que também se observa que no mês de setembro/2004, não houve qualquer pagamento a este título, mas houve labor.
Assim, à míngua de prova regular da quitação, determino o pagamento do auxílio-alimentação devido aos sábados, domingos e feriados efetivamente laborados, conforme controles de ponto, permitida a compensação dos valores pagos nos contra-cheques referentes a estes dias (montante de tíquetes-alimentação consignados no contra-cheque menos os dias de 2ª a 6º feira do mês).
Reforma parcial." (fls. 444/445).
A v. decisão regional baseou-se no conteúdo da cláusula da CCT e na prova do não pagamento da verba em destaque, não se vislumbrando ofensa aos arts. 7º, XXVI, da CF e 114 do CCB. Salienta-se que é inviável o revolvimento do teor probatório dos autos, nos termos da Súmula 126/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01896-2006-006-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): JANETE GOMES DO CARMO
Advogado(a)(s): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS (GO - 11308)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/05/2008 - fls. 163; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21, 27).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 09 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01984-2006-002-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 236; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 237).
Regular a representação processual (fls. 232/234).
Garantido o Juízo (fls. 112 e 161).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos II e XXXVI, da CF.
A Agravante sustenta somente após esgotada a tentativa de garantia da execução por intermédio de bens da devedora principal é que se poderia proceder à constrição de bens da devedora subsidiária, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e da coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
"(...) Agiu com acerto o d. juízo a quo ao rejeitar os embargos opostos, pois emerge dos autos que a primeira executada encerrou suas atividades de forma fraudulenta e se encontra em lugar incerto e não sabido; que se os valores consignados na mencionada ação cautelar não dão sequer para quitar os direitos trabalhistas nela vindicados, quiçá para cobrir as solicitações de reserva de crédito. Ora, não encontra respaldo jurídico-probatório o argumento recursal de que a devedora é detentora de patrimônio hábil a responder pelas dívidas contraídas. Tanto é assim que, até mesmo a garantia do juízo na referida cautelar, foi feita pela UNILEVER, consignando o valor necessário. Além disso, é sabido que em outros feitos em trâmite nesta Especializada, as diligências feitas para localizar bens penhoráveis da primeira reclamada não lograram êxito, não havendo, portanto, outra alternativa senão direcionar a execução contra a devedora subsidiária. Como bem expressou o d. juízo a quo, não existe pecha a macular o feito, 'a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência – uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora' (fl. 194). Ainda que assim não fosse, não é requisito para a execução do devedor subsidiário o preliminar direcionamento da execução contra sócios-proprietários, como pretende a agravante, até porque eles não constam no título executivo judicial e a agravante sim. Neste sentido já decidiu, recentemente, essa Egrégia Segunda Turma, em processos cuja agravada era a mesma destes autos e nos quais atuei como relator, dos quais cito os seguintes: TRT-AP-00736-2005-081-18-00-7 (DJE Ano I, nº 2, de 02.02.2007) e TRT-AP-00396-2005-081-18-00-4 (DJE de 16.01.2007) (...). É de se lembrar,

ainda, que a agravante dispõe da faculdade de propor ação de regresso contra a devedora principal, onde poderá se valer de todos esses argumentos, bem como buscar os bens que, ao seu ver, ainda pertençam àquela, utilizando-se dos meios judiciais próprios" (fls. 220/222).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, portanto, a manutenção do prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado que a primeira executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, incisos II e XXXVI, da CF.
Destaca-se, por elucidativo, que não se pode cogitar de dissenso com os arestos apresentados nas razões recursais a título ilustrativo, a teor das disposições do art. 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02055-2006-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(a)(s): ROBSON CARNEIRO
Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 554; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 574).
Regular a representação processual (fls. 114).
Todavia, o Recurso encontra-se deserto. A r.sentença a quo arbitrou a condenação em R$ 15.000,00 e fixou as custas processuais em R$ 300,00 (fls. 467/475). Ao interpor Recurso Ordinário, a Recorrente efetuou o depósito recursal no valor de R$4.994,00 (fls. 502) e recolheu as custas processuais devidas (fls. 501). Mantido o valor da condenação pela Turma regional (fls. 539/552). Quando da interposição da Revista, a Reclamada deveria ter efetuado o depósito do valor limite de R$ 9.987,56, a teor da Súmula 128, I, TST, ao invés de depositar somente R$ 4.624,00 (fls. 571), o que acarreta a deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02076-2006-009-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): EURÍPEDES CALAÇA
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 600; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 634).
Regular a representação processual (fls. 91/93).
Satisfeito o preparo (fls. 441, 508, 509 e 633).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que a multa prevista no art. 477 da CLT não seria devida na hipótese de existência de controvérsia quanto à existência de vínculo empregatício entre as Partes.
Consta do v. acórdão:
" No caso dos autos, percebe-se a intenção deliberada da reclamada em frustrar a aplicação ao reclamante dos direitos trabalhistas, obrigando este a constituir empresa para lhes prestar serviços, mas exercendo a mesma função como empregado, nos mesmos moldes.
Não havendo discussão razoável a respeito, e sim, a intenção das reclamadas em burlar os preceitos trabalhistas, estando cientes desta situação, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, deve ser aplicada. Ora, em inúmeros processos com a mesma matéria este Regional tem entendido pela existência de vínculo de emprego. Assim sendo, o seu reconhecimento em juízo não afasta a incidência da multa do art. 477, §8º da CLT" (fls. 575/576).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 627/628 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido:
" MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT VÍNCULO DE EMPREGO - PARCELAS CONTROVERTIDAS DIREITO RECONHECIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL. O artigo 477, § 6º, da CLT tem por escopo reprimir a atitude do empregador que sem motivo justificado se furta ao pagamento de parcelas constantes do instrumento de rescisão ou quitação, dentro do prazo que estabelece. Havendo controvérsia sobre as parcelas, na medida em que sua exigibilidade depende do exame da causa extintiva do contrato de trabalho, a ser declarada por decisão judicial, é juridicamente razoável a não-aplicação da multa, por não configurada a mora do empregador, mas seu regular exercício do direito de defesa. (...). Demonstrado que o não-pagamento integral dos créditos do reclamante, na rescisão, decorreu do fato de as parcelas serem razoavelmente controvertidas, em razão de estarem vinculadas ao reconhecimento da relação de emprego, inviável juridicamente cogitar-se de mora, para efeito de imposição de multa ao empregador. Inteligência do § 8º do art. 477 da CLT (...)." (Processo TST-E-ED-RR nº 715835/00.8, SBDI-1, in DJ de20/10/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
sC E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02176-2005-003-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): JOÃO CARLOS TAVARES
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 315; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.
Regular a representação processual (fls. 275/283).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02194-2006-006-18-00-1 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA FLÁVIA MOREIRA DE AMORIM
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 479; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 488).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 392).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante pretende a aplicação da CCT da categoria e não do ACT, haja vista o disposto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante tudo o que foi dito acerca da possibilidade de aplicação das normas convencionais firmadas pelo SINDINFORMÁTICA à reclamada (SPCC), entendo que a celebração de normas mais específicas, Acordos Coletivos de Trabalho, constitui óbice aos direitos perseguidos pela autora.
É certo que a CLT dispunha a respeito da prevalência de convenção sobre acordo coletivo. Todavia, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados do grupo de trabalhadores a que se refere, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.
A Constituição Federal/88 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que induz conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicação da norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.
(...)
Trocando em miúdos, na inexistência de norma mais específica (ACT), as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA seriam aplicáveis à SPCC. Todavia, no presente caso, existia norma mais específica: Acordo Coletivo de Trabalho firmado pela recorrida e o Sindicato representante da categoria da autora, conforme se vê às fls. 214/300, razão por que inaplicáveis as Convenções Coletivas ao contrato da autora." (fls. 447/449)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.941/2008 CP 03 0.478/2008 OIT 07/07/2008 14: 15 N N
LORISVAL GOMES DA SILVA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S. A

01.938/2008 RT 04 0.485/2008 UNA 23/06/2008 13: 00 SUM. N N
JÚLIO SOARES DA SILVA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

01.935/2008 RT 01 0.486/2008 UNA 24/06/2008 14: 00 SUM. N N
EVA FERNANDES BARRA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
01.936/2008 RT 03 0.476/2008 UNA 26/06/2008 13: 15 ORD. N N
EDILSON LOPES BEZERRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
01.944/2008 RT 04 0.487/2008 UNA 09/07/2008 16: 20 ORD. N N
MURILO ANDRADE MOURA
COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.940/2008 RT 04 0.486/2008 UNA 23/06/2008 13: 20 SUM. N N
SAMARA DE ALMEIDA SOUZA
TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HIDERALDO LUIZ SILVA
01.937/2008 RT 04 0.484/2008 UNA 23/06/2008 14: 00 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE GUSMÃO MAIA PEREIRA E MARIA EDUARDA
MARCELO FELISBINO PEREIRA
ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ DE SOUSA

01.943/2008 AA 01 0.487/2008 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ MARQUES (REPRESENTADO DE FATO POR SEUS IRMÃOS LÁZARO JOSÉ MARQUES E EDILMA JOSÉ MARQUES GUIMARÃES)
BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(A): LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
01.939/2008 RT 03 0.477/2008 UNA 30/06/2008 13: 15 SUM. N N
NAILTON DONIZETTI GUIMARÃES
ROBERTO DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
01.945/2008 RT 01 0.488/2008 UNA 26/06/2008 14: 40 ORD. N N
MARLUCI DA SILVA
COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
01.942/2008 ACPG 02 0.490/2008 UNA 26/06/2008 14: 00 ORD. N N
COIMBRA E ANTONIO LTDA.
WELLINGTON DE JESUS SILVA
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.979/2008 RT 01 0.979/2008 INI 26/06/2008 09: 15 ORD. N N
HÉLIO FRANCISCO RODRIGUES
AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
14.376/2008 CPEX 03 1.107/2008 N N
EDMILSON JOSE FERREIRA
PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES

14.413/2008 CP 02 1.110/2008 N N
MARIA OZANA COUTINHO DE CARVALHO
FRANCISCO ASSIS BRANDÃO
14.423/2008 ADV 01 1.110/2008 SUM. N N
CARLOS ALBERTO AQUINO

14.388/2008 CPEX 07 1.106/2008 N N
MAX PEREIRA DOS SANTOS
SPF ENGENHARIA LTDA. (N/P DE JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES + 002)

14.398/2008 CPEX 11 1.107/2008 N N
JORGE LUIZ SILVERIO DE ARAÚJO
LINK ENGENHARIA LTDA (N/P DO SÓCIO VITOR UMBELINO SOARES)

14.380/2008 CPEX 05 1.104/2008 N N
JOSE ANTONIO DE PAULO DRUMOND
CRITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (N/P DE SUSAN LENITA FURLAN SCHMITHZ TEIXEIRA)

14.391/2008 CPEX 02 1.107/2008 N N
LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO
TRANSWAY COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. + 002

14.401/2008 CPEX 13 1.110/2008 N N
JORGE LUIZ SILVERIO DE ARAÚJO
LINK ENGENHARIA LTDA (N/P SÓCIO HELLEN APARECIDA DE FEITAS TAVARES)
14.406/2008 CPEX 09 1.112/2008 N N
JOSÉ ANTÔNIO DE PAULO DRUMOND
CRITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS (N/P DO SÓCIO MARCOS APARECIDO TEIXEIRA)

14.392/2008 CPEX 06 1.110/2008 N N
JAMILA SUEMELY PICHATO
VALDETE ZANINI ALVES E OUTROS (3)

14.403/2008 CPEX 03 1.109/2008 N N
REGINALDO MELO MARQUES
ORYBRAM COMERCIAL LTDA.

14.518/2008 RT 06 1.116/2008 UNA 08/07/2008 09: 50 SUM. N N
LARA PATRICIA DE OLIVEIRA CUNHA
TF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA

14.484/2008 ACPG 10 1.111/2008 UNA 26/06/2008 14: 15 ORD. N N
SUPERMERCADO CARMO LTDA.
EULAMAR DE SOUSA SOARES

14.409/2008 CPEX 08 1.107/2008 N N
MARIA DA PENHA SILVA
BRASVEIC BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA. (N/P DO SÓCIO JORDAN GLEBB PEREIRA DA SILVA)

14.416/2008 CP 05 1.105/2008 N N
HAROLDO PRAIA LEÃO
FEPAD FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

14.394/2008 CPEX 01 1.108/2008 N N
CREONILDA LIMA DE MELO SILVA
VALDETE ZANINI ALVES E OUTROS (3)

14.395/2008 CPEX 12 1.107/2008 N N
LUZIA CARDOSO MATIAS
VALDETE ZANINI ALVES E OUTROS (3)

14.508/2008 RT 03 1.116/2008 UNA 25/06/2008 08: 30 SUM. N N
DOUGLAS SANTIAGO RAMOS CORREIA
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA

14.405/2008 CPEX 04 1.113/2008 N N
LEILA SILVA DE ASSIS
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (2)

14.538/2008 RT 13 1.119/2008 UNA 27/06/2008 09: 10 SUM. N N
BENILTON JOSÉ DE BARROS
BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
14.498/2008 RT 02 1.116/2008 UNA 01/07/2008 15: 00 SUM. S N
ELI CARLOS LUIS VIEIRA
INFORMAQ (REP/ LUCIANA SHEILA MAIA ARAÚJO OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): ADOLFO GRACIANO DA SILVA
14.390/2008 RT 04 1.112/2008 UNA 03/07/2008 15: 15 ORD. N N
ANDRÉ GOMES ALVES DE ALMEIDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
14.482/2008 RT 10 1.110/2008 UNA 24/06/2008 13: 15 SUM. N N
RICARDO GONÇALVES GRACIANO
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
14.505/2008 RT 07 1.114/2008 UNA 26/06/2008 14: 00 SUM. N N
GERALDO CARDOSO TELES
BRASIL TURISMO E FRETAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
14.417/2008 RT 09 1.115/2008 UNA 03/07/2008 15: 10 ORD. S N
MARCOS JOSÉ RAMALHO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
14.447/2008 RT 11 1.112/2008 UNA 25/06/2008 14: 45 SUM. N N
FRANCISCO GONHE LOPES
IRMÃOS SANTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
14.460/2008 RT 12 1.111/2008 INI 24/06/2008 14: 20 SUM. N N
ROBSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
EDIMAR SILVA + 001

14.451/2008 RT 01 1.112/2008 UNA 25/06/2008 08: 50 SUM. N N
VALDECI ANTÔNIO DUTRA
TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO MOURA LEDRA
14.491/2008 RT 02 1.115/2008 INI 02/07/2008 13: 45 ORD. N N
PAULO HENRIQUE SATURNINO
BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
14.426/2008 RT 01 1.111/2008 UNA 24/06/2008 15: 30 ORD. N N
WALITON OTÁVIO NASCIMENTO DE PAULA
A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
14.373/2008 RT 03 1.106/2008 UNA 24/06/2008 09: 10 SUM. N N
ALCINEY BORGES DA SILVA
RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS IND. E COMERCIO LTDA.

14.375/2008 RT 09 1.111/2008 UNA 01/07/2008 13: 20 SUM. N N
WELLINGTON DORNELES DA SILVA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

14.486/2008 RT 11 1.117/2008 UNA 26/06/2008 13: 15 SUM. S N
MANOEL DIOMAR RAMOS DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
14.411/2008 RT 02 1.109/2008 UNA 14/07/2008 15: 45 ORD. S N
ALBA AGUIAR CADEMATORI + 001
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
14.428/2008 RT 04 1.114/2008 UNA 27/06/2008 13: 15 SUM. N N
IVONETE TEIXEIRA ABREU DOS SANTOS
GINO PEREIRA SENA

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
14.473/2008 RT 11 1.114/2008 UNA 25/06/2008 15: 15 ORD. N N
ELISMAR DE SOUSA OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
14.492/2008 RT 04 1.118/2008 UNA 03/07/2008 16: 15 ORD. N N
JUVÊNCIO GOMES AMORIM
AIRTON SOUZA SILVA (PROPRIETÁRIO DO LAVAJATO DO NEGUINHO)

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
14.440/2008 RT 09 1.116/2008 UNA 01/07/2008 14: 00 SUM. N N
MARLENE FERREIRA DE MATOS
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

14.441/2008 RT 10 1.107/2008 UNA 24/06/2008 09: 00 SUM. N N
GEANE OLIVEIRA FERREIRA
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
14.465/2008 RT 10 1.108/2008 UNA 24/06/2008 13: 00 SUM. N N
WILSON BASTOS DA SILVA
OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.

14.468/2008 RT 03 1.113/2008 UNA 24/06/2008 14: 10 SUM. N N
EVA ALVES BARBOSA PEREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

14.435/2008 RT 13 1.112/2008 INI 27/06/2008 08: 40 ORD. N N
MAURY DA SILVA ALEIXO
IRAN ROGER ALKMIN DE OLIVEIRA

14.449/2008 RT 03 1.112/2008 UNA 24/06/2008 13: 50 SUM. N N
MARCELO PINTO DE CAMARGO
MARIA DE LOURDES ALMEIDA ALVES

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
14.503/2008 RT 07 1.113/2008 INI 14/07/2008 13: 45 ORD. N N
JOSÉ JOAQUIM BENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DOS REIS
14.517/2008 RT 09 1.121/2008 UNA 07/07/2008 15: 10 ORD. N N
IGOR LÁZARO OLIVEIRA DOS SANTOS
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
14.494/2008 ACUMP 07 1.111/2008 ORD. N N
SINTTEL GO/TO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTRO DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÕES, RÁDIOS CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (REP. PELO DIRETOR-PRESIDENTE SR. VANDERLEY NUNES RODRIGUES)
BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

14.470/2008 RT 13 1.114/2008 INI 27/06/2008 08: 50 ORD. N N
WASHINGTON MARQUES DA SILVA
PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. REP/P ANDERSON PACÍFICO DE MIRANDA + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
14.457/2008 RT 08 1.111/2008 UNA 27/06/2008 10: 00 SUM. N N
THIAGO RONNE SANTOS DA SILVA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

14.456/2008 RT 06 1.113/2008 UNA 07/07/2008 14: 00 SUM. N N
MANOEL DIAS DA COSTA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
14.490/2008 RT 09 1.120/2008 UNA 03/07/2008 15: 40 ORD. N N
WILMA BORGES DOMINGOS
HIPERMARCAS INDUSTRIAL S. A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA
14.397/2008 RT 08 1.106/2008 UNA 26/06/2008 09: 00 SUM. N N
REGINALVA RIBEIRO DE ARAÚJO
MÔNICA LETÍCIA BATISTA

ADVOGADO(A): FRANCISCO BORGES BESSA
14.458/2008 RT 02 1.113/2008 INI 01/07/2008 13: 15 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEBEG REP. P/ MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
14.439/2008 RT 10 1.106/2008 UNA 26/06/2008 09: 30 ORD. N N
FREDERICO PAULA BASTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
14.469/2008 RT 03 1.114/2008 UNA 26/06/2008 15: 15 ORD. N N
LUIS CARLOS DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

14.514/2008 AINDAT 04 1.120/2008 ORD. S N
GENIVAL MENDES DE MATOS
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

14.448/2008 RT 13 1.113/2008 UNA 26/06/2008 14: 25 SUM. S N
ELIANE PONCIANO SALES
COMERCIAL FARMACEUTICA MACHADO LTDA (PHARMA COSMOS)
ADVOGADO(A): GEORGE MARUM FERREIRA

14.455/2008 RT 05 1.109/2008 UNA 04/07/2008 11: 00 ORD. N N
EDER MEIRA BOARETTI
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO(A): GILBERTO NUNES DE LIMA

14.402/2008 RT 07 1.107/2008 INI 01/07/2008 08: 10 ORD. S N
OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

14.407/2008 RT 07 1.108/2008 INI 30/06/2008 08: 15 ORD. S N
OMARI LUDOVICO MARTINS
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

14.372/2008 RT 07 1.104/2008 INI 01/07/2008 08: 05 ORD. S N
IVO MAURI
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
14.368/2008 AINDAT 09 1.110/2008 ORD. N N
JOSÉLIO GOMES DA SILVA
BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA. (SUCESSORA DE GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA.) + 008

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
14.414/2008 RT 09 1.114/2008 UNA 03/07/2008 14: 40 ORD. N N
NELSON BUENO DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
14.437/2008 RT 03 1.111/2008 UNA 26/06/2008 14: 55 ORD. N N
LÁZARO PEREIRA DUARTE
TRANSPIOTTO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
14.466/2008 RT 04 1.117/2008 UNA 27/06/2008 13: 35 SUM. N N
AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
14.488/2008 RT 08 1.113/2008 UNA 02/07/2008 11: 20 ORD. N N
GERSON GERALDO DA SILVA
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
14.433/2008 RT 13 1.111/2008 UNA 26/06/2008 14: 10 SUM. N N
MARCELO MATOS DA SILVA
CASA DE CARNES CEPAL II

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
14.445/2008 RT 08 1.109/2008 UNA 27/06/2008 10: 20 SUM. N N
ALONSO TELES DOS SANTOS
AMB INCORPORADORA CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
14.387/2008 RT 02 1.106/2008 UNA 01/07/2008 15: 45 SUM. N N
DANIEL RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
AM INFORMÁTICA (N/P DE LUCIOLA MARIA DE BARROS VIEIRA) + 001

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
14.516/2008 RT 07 1.115/2008 UNA 26/06/2008 13: 40 SUM. S N
JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO
PLANALTO AGROPAR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

14.515/2008 RT 04 1.121/2008 UNA 27/06/2008 14: 15 SUM. S N
MARCELO CARLOS PEREIRA
PLANALTO AGROPAR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

14.511/2008 RT 12 1.115/2008 INI 24/06/2008 14: 50 SUM. S N
ANTÔNIO CARLOS MARTINS ALVES
PLANALTO AGROPAR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): ITHALA BIANCA MORAIS SUASSUNA GUIMARÃES

14.436/2008 RT 12 1.108/2008 INI 24/06/2008 13: 50 ORD. N N
MARCELO GUIMARÃES
SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS

14.424/2008 RT 02 1.111/2008 INI 01/07/2008 13: 20 ORD. N N
GERCIONE SOUZA CORADO
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

14.493/2008 RT 11 1.118/2008 UNA 26/06/2008 13: 45 SUM. S N
ROSENIR SOARES SEGURADO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

14.422/2008 RT 06 1.111/2008 INI 01/07/2008 13: 20 ORD. S N
CLEITON DE SOUZA DE OLIVEIRA
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

14.510/2008 RT 10 1.112/2008 UNA 24/06/2008 13: 30 SUM. N N
THAIS DE AMORIM PIRES
EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.
ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

14.453/2008 RT 02 1.112/2008 UNA 01/07/2008 15: 30 SUM. N N
VALDEMIR BATISTA GOMES
BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

14.497/2008 RT 01 1.115/2008 UNA 25/06/2008 09: 30 SUM. N N
INGRID MARY MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO
ATENTO BRASIL S. A. + 001

14.444/2008 RT 12 1.110/2008 INI 24/06/2008 14: 10 ORD. S N
MARIA DA PENHA ARAÚJO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

14.477/2008 RT 08 1.112/2008 UNA 27/06/2008 09: 40 SUM. N N
CATIANE NERES GOMES
INSTITUTO DE BELEZA ANA MARIA LTDA. ME
ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

14.506/2008 ADV 13 1.116/2008 SUM. S N
ABDIAS CAMILO DOS REIS RODRIGUES
CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

14.379/2008 RT 10 1.103/2008 UNA 24/06/2008 08: 30 SUM. N N
ENDERSON OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO
CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CÂNDIDO FILHO
14.450/2008 RT 08 1.110/2008 UNA 02/07/2008 13: 20 ORD. N N
DIMAS JOSÉ BARCELO
MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
14.509/2008 RT 13 1.117/2008 INI 27/06/2008 09: 00 ORD. N N
LILIAN BENTO DA SILVA SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

14.499/2008 RT 04 1.119/2008 UNA 27/06/2008 13: 55 SUM. N N
KLEUBER ANTONIO DA SILVA
AB ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

14.480/2008 RT 09 1.119/2008 UNA 02/07/2008 08: 10 SUM. N N
NEUSA OLIVEIRA DA SILVA
LEANDRO CAMILO DA SILVA

14.478/2008 RT 05 1.111/2008 UNA 07/07/2008 09: 30 SUM. N N
LIDIANE MARQUES DE ASSIS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

14.495/2008 RT 06 1.117/2008 INI 14/07/2008 09: 10 ORD. N N
JOSENITA MARIA DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
14.513/2008 RT 13 1.118/2008 UNA 26/06/2008 15: 00 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A.

14.504/2008 RT 12 1.114/2008 INI 24/06/2008 14: 40 SUM. N N
MARCOS SILVA MILHOMEN
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
14.378/2008 RT 13 1.108/2008 UNA 26/06/2008 13: 40 SUM. N N
LEONARDO MURILO DOS SANTOS
APRÍGIO E RODRIGUES LTDA + 001

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
14.512/2008 RT 01 1.117/2008 UNA 25/06/2008 10: 10 SUM. N N
GERCIRLENE RAIMUNDO DE MENESES FLORENTINO
HOTEL DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO(A): LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
14.464/2008 RT 09 1.118/2008 UNA 01/07/2008 14: 20 SUM. N N
EDILEUSA DE LIMA E SOUZA MONTEIRO
SUPERMERCADO MINERÃO

ADVOGADO(A): LILIANA CARMO GODINHO
14.385/2008 RT 01 1.107/2008 UNA 24/06/2008 14: 50 ORD. N N
EDSON GOMES CAMELO
SADIA S. A.

14.389/2008 RT 03 1.108/2008 UNA 25/06/2008 15: 50 ORD. N N
VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
SADIA S. A.

14.377/2008 RT 04 1.111/2008 UNA 02/07/2008 15: 00 ORD. N N
ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA
SADIA S. A.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
14.467/2008 RT 05 1.110/2008 UNA 07/07/2008 09: 15 SUM. N N
IVANIO FARIA PEREIRA
CAVE WINE STORE LTDA. (EXPAND WINE STORE)

ADVOGADO(A): LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
14.446/2008 RT 07 1.109/2008 UNA 26/06/2008 15: 00 SUM. N N
ADRIANO CORTES VIEIRA
DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
14.419/2008 RT 08 1.108/2008 UNA 01/07/2008 10: 40 ORD. N N
RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA
BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO(A): LUCIANA MARINHO AGUIAR DE SOUZA
14.475/2008 RT 03 1.115/2008 UNA 24/06/2008 14: 30 SUM. S N
VANDA APARECIDA DOS ANJOS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO(A): LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
14.371/2008 RT 11 1.105/2008 UNA 25/06/2008 13: 45 SUM. N N
ADILSON HENRIQUE DOS SANTOS
LAVAJATO COM. E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA
14.420/2008 ET 11 1.109/2008 ORD. S N
DIVINO TAVARES DA SILVA ME (LAVANDERIA CHUVA DE PRATA) REP. P/ DIVINO TAVARES DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
14.452/2008 RT 04 1.116/2008 UNA 03/07/2008 15: 35 ORD. N N
ISMAEL ALVES DE ALMEIDA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCELO RIBEIRO FERNANDES
14.463/2008 RT 06 1.114/2008 ORD. N N
ADELAIDE DE SOUZA MARTINS
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
14.421/2008 RT 05 1.107/2008 UNA 24/06/2008 14: 00 ORD. N N
ITAMAR GOMES BARBOZA
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
14.415/2008 RT 11 1.108/2008 UNA 25/06/2008 14: 30 SUM. N N
EURÍPEDES CARLOS DE FREITAS
GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
14.408/2008 RT 10 1.105/2008 UNA 26/06/2008 09: 15 ORD. N N
LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM
IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
14.434/2008 RT 05 1.108/2008 UNA 04/07/2008 10: 45 SUM. N N
VALDIVINO GONÇALVES RODRIGUES
CAMPOS SPORT CONFECÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LÉDA
14.462/2008 RT 07 1.110/2008 UNA 26/06/2008 14: 40 SUM. N N
BRUNO ANDRADE CANDIDO DA SILVA
ESCRITA PROMOCIONAIS - GTA PROMOCIONAIS (BAG REPRESENTAÇÕES LTDA.) N/P AGNALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
14.396/2008 RT 11 1.106/2008 UNA 25/06/2008 14: 15 ORD. N N
ANIBAL VIEIRA BUENO
EMPRESA MOREIRA LTDA.

14.393/2008 RT 13 1.109/2008 UNA 26/06/2008 13: 55 SUM. N N
FERNANDO MACIEL DE OLIVEIRA
EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO(A): REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO

14.432/2008 RT 06 1.112/2008 UNA 07/07/2008 13: 50 SUM. N N
OSIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
ITAMAR FERNANDES MONTEIRO

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
14.442/2008 RT 04 1.115/2008 UNA 27/06/2008 13: 20 SUM. N N
EMIVAL RODRIGUES DA SILVA
CASA SALVATORE + 001

14.500/2008 RT 07 1.112/2008 UNA 26/06/2008 14: 20 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO NASCIMENTO DE ALENCAR
PAULO REJÂNIO DE SOUZA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
14.476/2008 RT 01 1.114/2008 UNA 25/06/2008 09: 10 ORD. N N
WELBER RAMOS
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

14.481/2008 RT 10 1.109/2008 UNA 26/06/2008 09: 45 ORD. N N
DOMINGOS CAMELO PINTO
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
14.400/2008 ACPG 02 1.108/2008 ORD. S N
VALENÇA & VALENÇA LTDA.
ISAIAS BARBOSA DE FARIA

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
14.487/2008 RT 05 1.112/2008 UNA 07/07/2008 09: 45 ORD. N N
ARNILDO BATISTA DOS SANTOS
LAVAJATO QUATRO RODAS

ADVOGADO(A): ROBERTO NOGUEIRA
14.459/2008 ET 09 1.117/2008 ORD. S N
MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA (REP. P. WILSON TEIXEIRA MATOS)
MARIA PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
14.370/2008 RT 03 1.105/2008 UNA 25/06/2008 15: 30 ORD. N N
EDSON VITAL DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

14.382/2008 RT 12 1.105/2008 INI 24/06/2008 13: 30 SUM. N N
PAULO DA LUZ DUARTE
CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
14.501/2008 RT 06 1.118/2008 UNA 08/07/2008 10: 00 SUM. N N
IDALEIDE GOMES DA SILVA
JBS S. A.

14.412/2008 RT 01 1.109/2008 UNA 24/06/2008 15: 10 SUM. N N
NILSON APARECIDO DE ALMEIDA
JBS S. A

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
14.410/2008 RT 09 1.113/2008 UNA 01/07/2008 13: 40 SUM. N N
GENESSI ALVES DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
14.474/2008 RT 11 1.115/2008 UNA 25/06/2008 15: 30 ORD. S N
ENEDINO PACHECO DE QUEIROZ
CMI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

14.496/2008 AINDAT 08 1.114/2008 ORD. N N
ENEDINO PACHECO DE QUEIROZ
CMI COMÉRCIO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
14.399/2008 RT 10 1.104/2008 UNA 24/06/2008 08: 45 SUM. N N
CLEBSON RODRIGUES DE MATOS
EDSON PAZCHENCO E CIA LTDA. ME

14.383/2008 RT 06 1.109/2008 UNA 07/07/2008 13: 40 SUM. N N
ELTON HENRIKLEY DA SILVA
ALIANÇA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

14.502/2008 RT 01 1.116/2008 UNA 25/06/2008 09: 50 ORD. N N
GRACIANO LIMA DE CASTRO
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

14.381/2008 RT 01 1.106/2008 UNA 24/06/2008 14: 30 SUM. N N
JOSÉ DIVINO DA SILVA
CONSTRUTORA EURO AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

14.438/2008 ET 11 1.111/2008 ORD. S N
MARIA DO CARMO AGOSTINI PEREIRA DE MORAIS
CARLOS ALBERTO LINHARES

ADVOGADO(A): SERGIO DOURADO FRANCA
14.461/2008 RT 12 1.112/2008 INI 30/06/2008 13: 10 ORD. S N
CARLOS RIBEIRO SOARES
SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
14.425/2008 RT 11 1.110/2008 ORD. N N
VAGNER DOS SANTOS REP/P. JESULINA JOVELINA DOS SANTOS
HEXA TECNOLOGIA E IMPRESSÃO LTDA

ADVOGADO(A): SILVIA OPIPARI RAMOS
14.507/2008 RT 03 1.117/2008 UNA 26/06/2008 15: 35 ORD. N N
LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
14.454/2008 RT 11 1.113/2008 UNA 25/06/2008 15: 00 SUM. S N
ALEX LIMA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
14.443/2008 RT 12 1.109/2008 INI 24/06/2008 14: 00 SUM. N N
VITOR PAULO SOUZA PASSOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR ABADIO DE FARIA
14.404/2008 RT 03 1.110/2008 UNA 24/06/2008 09: 30 SUM. S N
PABLO NIKERSON CAETANO SILVA
JOSÉ CARLOS E JULIANA LTDA. (JC INDÚSTRIA COM. DE COMPONENTES PARA CALÇADOS)

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
14.418/2008 RT 05 1.106/2008 UNA 23/06/2008 09: 30 SUM. N N
ANTÔNIA PEREIRA COSTA
REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
14.472/2008 RT 06 1.115/2008 UNA 07/07/2008 14: 10 SUM. N N
WELITON RODRIGUES DA SILVA
MARCOS VINICIUS RICIO SILVA

14.489/2008 RT 12 1.113/2008 INI 24/06/2008 14: 30 SUM. N N
JOÃO JUSCELINO RODRIGUES LIMA
ARTEFATO ENG. E COMERCIO LTDA.

14.479/2008 RT 13 1.115/2008 UNA 26/06/2008 14: 40 SUM. N N
ABDIAS BARBOSA
SEBASTIÃO FERREIRA BRITO

14.483/2008 RT 02 1.114/2008 UNA 01/07/2008 15: 15 SUM. N N
FELISMAR SOARES DE MIRANDA
ÂNCORA ENGENHARIA + 002

14.471/2008 RT 01 1.113/2008 SUM. N N
LUDMILA GONÇALVES LIMA (REP/POR: LURDENICE LIMA SANTIAGO)
CONFECÇÃO DA CONCEIÇÃO (REP PELA SENHORA CONCEIÇÃO)

14.485/2008 RT 11 1.116/2008 UNA 26/06/2008 13: 00 SUM. S N
DANIEL DA SILVA SANTOS
MUNDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
14.384/2008 RT 12 1.106/2008 INI 24/06/2008 13: 40 ORD. N N
NÚBIA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
14.386/2008 RT 07 1.105/2008 ORD. N N
MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 146

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
02.157/2008 RT 01 1.081/2008 UNA 03/07/2008 14: 00 SUM. S N
GUIARONE VIEIRA FARIA
JOÃO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
02.155/2008 RT 02 1.076/2008 UNA 25/06/2008 14: 10 SUM. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA ALVES
AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.

02.156/2008 RT 01 1.080/2008 UNA 02/07/2008 09: 00 SUM. N N
JOSÉ EURÍPEDES DE MORAIS
AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.

02.154/2008 RT 01 1.079/2008 UNA 02/07/2008 09: 20 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO SOUSA CONCEIÇÃO
AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.

02.152/2008 RT 01 1.078/2008 UNA 02/07/2008 09: 40 SUM. N N
JOSÉ LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.

02.151/2008 RT 01 1.077/2008 UNA 02/07/2008 10: 00 SUM. N N
EURICLES CALIXTO BARROS
AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.

02.153/2008 RT 02 1.075/2008 UNA 24/06/2008 15: 10 SUM. N N
ANTONIO ALAILTON DA SILVA
AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.150/2008 RT 02 1.074/2008 UNA 24/06/2008 15: 00 SUM. N N
GLEISIANE SOUSA GARCIA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

02.149/2008 RT 02 1.073/2008 UNA 24/06/2008 14: 50 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA GARCIA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

02.147/2008 RT 01 1.075/2008 UNA 02/07/2008 10: 20 SUM. N N
MARIZA RODRIGUES BESSA
AGROPECUÁRIA CINCO T

ADVOGADO(A): VALDIR MIRANDA DE MORAES
02.148/2008 ACPG 01 1.076/2008 ORD. N N
SPA - ESTÂNCIA GABRIELA LTDA. ME.
MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): VIVIANE MARTINS DE PAULA
02.143/2008 RT 01 1.073/2008 UNA 02/07/2008 14: 00 SUM. N N
WILTON ALVES DA SILVA
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA

02.145/2008 RT 01 1.074/2008 UNA 02/07/2008 13: 40 SUM. N N
JOÃO BATISTA OLHER GIBRAN
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA

02.146/2008 RT 02 1.072/2008 UNA 24/06/2008 14: 40 SUM. N N
LUIZ VENÂNCIO
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

02.144/2008 RT 02 1.071/2008 UNA 24/06/2008 14: 30 SUM. N N
MARCIO SEVERINO DE LIMA
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8049/2008
Processo Nº: RT 00350-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 8031/2008
Processo Nº: RT 01270-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exeqüente a fornecer o endereço da Junta Comercial do Estado do Piauí, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8058/2008
Processo Nº: RT 01532-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAR PERES DEUSDARD
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LIMSE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8072/2008
Processo Nº: RT 00985-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Vista às Partes da Impugnação à Sentença de Liquidação, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 8055/2008
Processo Nº: RT 00236-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8027/2008
Processo Nº: RT 01246-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos de fls. 385/388. Vista à Executada por cinco dias.

Notificação Nº: 8037/2008
Processo Nº: RT 01744-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTRO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o ex-proprietário do imóvel descrito às fls. 260/261, Sr. GENARO MARCÍLIO PENIDO, não ocupa o pólo passivo da presente execução, não há como acolher-se a argüição de fraude contida na peça de fls. 257/259. Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 8023/2008
Processo Nº: RT 01896-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUIZ SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: O lanço oferecido representa 34% da avaliação atribuída ao bem. Ante a ausência de definição legal, temos por parâmetro para a interpretação do art. 692, do CPC, a efetividade da oferta em relação à execução

processada. Nessa linha de pensamento, por preço vil há de se entender aquele que, dentro da razoabilidade, não satisfaça sequer parte razoável do crédito. A razoabilidade, contudo, vai mais além, já que a execução não pode se processar do modo mais gravoso, infligindo medidas draconianas ao Executado. Daí que o preço vil também é aquele que apresenta-se distante da avaliação, não satisfaz ao Exeqüente (porque não lhe quita o débito) e tampouco ao Executado que, além da perda do patrimônio, não viu solucionado o seu problema: o resgate final da dívida. Destarte, reputo vil o preço ofertado, por não satisfazer razoavelmente à liquidação da dívida e por representar quantia ínfima diante da avaliação. Devolva-se ao arrematante os depósitos de fls. 287/289.

Notificação Nº: 8076/2008
Processo Nº: RT 02058-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CASTRO LIMA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8059/2008
Processo Nº: RT 02168-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8054/2008
Processo Nº: RT 00528-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para fornecer o número do PIS para confecção do alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 8067/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o EXEQUENTE ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8025/2008
Processo Nº: RT 00299-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORENCIO FONSECA NETO DE SÁ
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.140 e 142, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8057/2008
Processo Nº: RT 00471-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSEÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 8022/2008
Processo Nº: RT 00499-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEBIDA SANTIAGO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-SINAGETOP
ADVOGADO....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isto posto, declaro EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o incidente de Impugnação à Sentença de Liquidação apresentado por SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP (fls. 104/105), nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII). Intimem-se.

Notificação Nº: 8036/2008
Processo Nº: RT 00530-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTHINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8021/2008
Processo Nº: RT 00581-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.148, da SAGA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8018/2008
Processo Nº: RT 01130-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO HERCULANO DE LIMA
ADVOGADO....: ITANY DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): E. C. H. VAZ
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada a comprovar o recolhimento do valor de R$ 126,60, relativos à contribuição previdenciária – cota do empregado, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação ao referido valor.

Notificação Nº: 8038/2008
Processo Nº: RT 01163-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES DO VALLE
ADVOGADO....: SÉRGIO E. MOREIRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.326, prazo legal.

Notificação Nº: 8065/2008
Processo Nº: RT 01427-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): HIRANILSON VALENTINO LOBO + 001
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 363,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 8066/2008
Processo Nº: RT 01427-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ANDRÉIA AIRES DA SILVA LOBO + 001
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 363,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 8039/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.37, prazo legal.

Notificação Nº: 8034/2008
Processo Nº: RT 01689-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES GUIMARÃES, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, aplicando a multa por embargos, protelatórios, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8035/2008
Processo Nº: RT 01689-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES GUIMARÃES, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, aplicando a multa por embargos, protelatórios, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8040/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERILA REIS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.44, prazo legal.

Notificação Nº: 8056/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DONIZETE PORTELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JUDY SHEN SHAW NENG YU
ADVOGADO....: RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8041/2008
Processo Nº: RT 01947-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.33, prazo legal.

Notificação Nº: 8030/2008
Processo Nº: RT 02209-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELTON CERQUEIRA GOMES (REP/POR: GERCINA GOMES SOARES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): LUCAS E FAGUNDES LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8048/2008
Processo Nº: RT 02240-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ARYETE GUEDES FREIRE
ADVOGADO....: NEUSA ALVES CAMILO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 2.199,75, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 8020/2008
Processo Nº: RT 02334-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VANDERLEI ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.65, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8032/2008
Processo Nº: RT 00392-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Claudia Valeria Duarte Nascimento, devidamente qualificada move em face de Banco Bradesco S. A e Bradesco Vida e Previdência S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de declarar o vínculo de emprego com o segundo reclamado e condenar ambos de forma solidária, a pagar verbas contratuais e rescisórias, benefícios da convenção Coletiva dos Securitários como auxilio refeição, auxilio cesta alimentação, participação nos lucros, adicional por tempo de serviço, multas convencionais, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, integração das comissões e respectivos DSRS sobre as verbas contratuais e rescisórias, assim como o pagamento dos DSRs sobre as comissões, despesas relativas ao encerramento da empresa, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, o 2º reclamado deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso. No mesmo prazo deverá o segundo reclamado entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, assim como as guias do seguro desemprego e chave da conectividade na forma da fundamentação. Expeça-se ofícios à Polícia Federal, na forma da fundamentação. Os reclamados são considerados litigantes de má fé, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 800,00 , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, adicional por tempo de serviço, décimos terceiros salários, DSRS, horas extras e reflexos de ambos em décimo terceiro salário, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 8033/2008
Processo Nº: RT 00392-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Claudia Valeria Duarte Nascimento, devidamente qualificada move em face de Banco Bradesco S. A e Bradesco Vida e Previdência S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de declarar o vínculo de emprego com o segundo reclamado e condenar ambos de forma solidária, a pagar verbas contratuais e rescisórias, benefícios da convenção Coletiva dos Securitários como auxilio refeição, auxilio cesta alimentação, participação nos lucros, adicional por tempo de serviço, multas convencionais, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, integração das comissões e respectivos DSRS sobre as verbas contratuais e rescisórias, assim como o pagamento dos DSRs sobre as comissões, despesas relativas ao encerramento da empresa, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, o 2º reclamado deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho, na forma da

fundamentação, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso. No mesmo prazo deverá o segundo reclamado entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, assim como as guias do seguro desemprego e chave da conectividade na forma da fundamentação. Expeça-se ofícios à Polícia Federal, na forma da fundamentação. Os reclamados são considerados litigantes de má fé, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 800,00 , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, adicional por tempo de serviço, décimos terceiros salários, DSRS, horas extras e reflexos de ambos em décimo terceiro salário, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 8017/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exeqüente a informar se recebeu os valores acordados ou CTPS diretamente do Reclamado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8050/2008
Processo Nº: RT 00466-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVERIO MACHADO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. (N/P DE JORGE ABDALLA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 605,77, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 8073/2008
Processo Nº: RT 00666-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8074/2008
Processo Nº: RT 00666-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8075/2008
Processo Nº: RT 00666-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8060/2008
Processo Nº: RT 00751-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8064/2008
Processo Nº: RT 00754-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI DA SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8061/2008
Processo Nº: RT 00847-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8062/2008
Processo Nº: RT 00847-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8063/2008
Processo Nº: RT 00847-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8071/2008
Processo Nº: RT 00868-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA DE MELLO MAGACHO BARCELLOS
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8016/2008
Processo Nº: ET 00908-2008-001-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Embargante da contestação de fls. 61/69, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8043/2008
Processo Nº: RT 00969-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. ,, a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Fernanda Gomes dos Santos move em face da Editora Globo S. A, decido julgar

procedente o pedido de condenação subsidiária em face da 3º reclamada pelas verbas acordadas na audiência de folhas 16/20, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8044/2008
Processo Nº: RT 00969-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MARCELO MIGUEL NUNES + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. ,, a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Fernanda Gomes dos Santos move em face da Editora Globo S. A, decido julgar procedente o pedido de condenação subsidiária em face da 3º reclamada pelas verbas acordadas na audiência de folhas 16/20, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8045/2008
Processo Nº: RT 00969-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S. A. + 002
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. ,, a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Fernanda Gomes dos Santos move em face da Editora Globo S. A, decido julgar procedente o pedido de condenação subsidiária em face da 3º reclamada pelas verbas acordadas na audiência de folhas 16/20, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Intimem-se as partes. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5385/2008
PROCESSO Nº RT 02100-2007-001-18-00-3
RECLAMANTE: CIBELY ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIRTUAL SERVICE , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 60, cujo inteiro teor é o seguinte: "Atualize-se o endereço da Reclamada, informado às fls. 48, na capa dos autos e demais registros. Considerando que o Estado de Goiás informa a inexistência de valores a serem repassados à Reclamada, intime-se referida parte, com aviso de recebimento, a proceder ao pagamento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de configurar-se o inadimplemento, ensejando a execução do valor respectivo, com aplicação da multa pactuada". E para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE, CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8953/2008
Processo Nº: RT 00314-1986-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ODILEY DE AGUINO DE FREITAS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): WANDA RODRIGUES HANUM + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: CREDOR E SÓCIA EXECUTADA: Wanda Rodrigues Hanum, representada por advogado, veio, nas fls. 357/365, apresentar exceção de préexecutividade afirmando que o importe bloqueado via Bacen Jud, saldo depositado fl. 395, se referem à proventos de aposentadoria, impenhoráveis, portanto, na forma do art. 649,do CPC. A Exeqüente, intimada a manifestar-se, o fez nas fls. 397/402. É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente observo que como o Juízo não se encontra garantido, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade da medida interposta pela executada. Ressalte-se que a exceção de pré-executividade tem seu lugar quando ainda não garantido o juízo da execução, com o fito de desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito. Desta forma, encontram-se presentes os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade da medida oposta, razão pela qual conheço a presente exceção de pré-executividade. Dispõe o art. 649, do CPC: Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU 07.12.2006, com efeitos a partir de 45 dias da publicação). Compulsando os autos observo que o importe bloqueado nas fls. 393/395 proveio da conta nº 1643-7, da agência 4381 do Banco Itaú S. A., o qual é destinado ao recebimento de proventos de aposentadoria da executada, conforme documentos de fls. 370/373. Ocorre que uma conta bancária não tem destinação única, podendo receber depósitos de diversas origens. Para reconhecer a impenhorabilidade do depósito bancário, há que ser comprovada a origem do valor e não somente que a conta bancária destina-se também ao recebimento de proventos de aposentadoria. Ademais, como os proventos da executada têm a mesma natureza alimentícia dos créditos trabalhistas devidos ao exequente nestes autos, não haveria óbice para penhora de parte desses valores. Assim, mesmo que comprovado que o valor bloqueado na conta bancária tivessem origem em proventos de aposentadoria, não haveria impenhorabilidade para o pagamento de crédito trabalhista de natureza alimentícia. Diante do exposto, nos autos da execução promovida por Odiley de Aguino de Freitas em desfavor de Wanda Rodrigues Hanum, conheço a exceção de pré-executividade oposta pela sócia executada, e, no mérito, ACOLHO a medida para julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Intimem-se o credor e a sócia executada, através de seu advogado, a ser cadastrado nos autos (substabelecimento fl. 367). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8934/2008
Processo Nº: RT 00585-1997-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): CERAMICA CASTELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, fornecer as informações requeridas pelo TRE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8940/2008
Processo Nº: RT 01147-1999-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRLEY GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD A
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8873/2008
Processo Nº: RT 01610-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES VIRTUOSO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE FERREIRA CAMILO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o imóvel descrito nas fls. 465, não pertence à executada, conforme se vê da certidão de fls. 479/480, libero aquela penhora, devendo o exeqüente/depositário, ser cientificado. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em face da Bancorbrás Administradora de Consórcios Ltda, cujo endereço consta das fls. 229, a qual deverá ser incluída na capa dos autos e demais assentamentos do feito, face ao decidido nas fls. 439/440, observando-se o saldo de fls. 468 que já garante em parte a execução. Intime-se o exeqüente e seu advogado.

Notificação Nº: 8926/2008
Processo Nº: RT 00032-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLY ROMÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.549/551, cujo dispositivo segue: CONCLUSÃO
ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por FRIBOI LTDA, no curso da execução que lhe é promovida por WESLY ROMÃO GONÇALVES, para julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas no prazo legal. Ao ensejo, considerando que os cálculos de fls. 534/545, já apresentam as correções ora reconhecidas como devidas, homologo aquela conta de fls. 534/545, fixando o valor total da execução em R$ 9.078,03, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR interposto pela executada. Não obstante a

determinação acima, em homenagem à primeira SEMANA DE CONCILIAÇÃO deste Regional, inclua-se o feito em pauta de audiências no dia 26 de junho de 2008 às 14 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8954/2008
Processo Nº: CS 00654-2006-002-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM
EXECUTADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Requisite-se o mandado expedido nas fls. 288. Homologo o acordo de fl. 293/294, no qual o reclamante/credor dá quitação apenas da parte definitiva da execução, com base no art. 831, parágrafo único da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e contribuição previdenciária, pela executada, nos valores já apurados nos autos, fls. 261, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias, sob pena de execução. O Imposto de Renda incide sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade das parcelas tributáveis que fazem parte da condenação, mediante nova apuração de valores, com a subsequente intimação da executada para o recolhimento no prazo legal. Ao Cálculo para apuração desses valores. Quitadas as parcelas avençadas e efetuado os recolhimentos fiscais e previdenciários acima mencionados, processe a execução provisória das demais parcelas que foram objeto da condenação, até a garantia integral do Juízo, suspendendo-se posteriormente os atos executivos até o julgamento definitivo do AIRR interposto pela executada. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 8905/2008
Processo Nº: RT 00742-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLSON NONATO
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LERÉIA ATACADO DISTRIBUIDOR CRISTIANO LERÉIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Pror conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, do CPC, colhidos em subsídio, e do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 8861/2008
Processo Nº: RTV 01242-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MIGUEL DE PÁDUA SILVA
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
RECLAMADO(A): J G GUIMARAES ACADEMIA BODY POWER ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Pror conseguinte, declaro a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, do CPC, colhidos em subsídio, e do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 8907/2008
Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à execução e Impugnação aos cálculos de fls.479/484, cujo dispositivo segue: 6. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e as impugnações aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por José Balduíno dos Santos em desfavor de Bestfoods Brasil Ltda e Outras, e, no mérito, julgo: a) PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução opostos pela empresa executada; b) PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pelo credor trabalhista; e c) PROCEDENTES EM PARTE a impugnação aos cálculos ofertada pela União, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial. Custas de R$ 44,26 e R$ 55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Sem prejuízo dos prazos em curso, em homenagem à primeira SEMANA DE CONCILIAÇÃO deste Regional, inclua-se o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória no dia 25 de junho de 2008 às 14: 10 horas. Intimem-se as partes, pessoalmente e por seus procuradores, bem como a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8908/2008
Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à execução e Impugnação aos cálculos de fls.479/484, cujo dispositivo segue: 6. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e as impugnações aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por José Balduíno dos Santos em desfavor de Bestfoods Brasil Ltda e Outras, e, no mérito, julgo: a) PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução opostos pela empresa executada; b) PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pelo credor trabalhista; e c) PROCEDENTES EM PARTE a impugnação aos cálculos ofertada pela União, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial. Custas de R$ 44,26 e R$ 55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Sem prejuízo dos prazos em curso, em homenagem à primeira SEMANA DE CONCILIAÇÃO deste Regional, inclua-se o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória no dia 25 de junho de 2008 às 14: 10 horas. Intimem-se as partes, pessoalmente e por seus procuradores, bem como a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8909/2008
Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à execução e Impugnação aos cálculos de fls.479/484, cujo dispositivo segue: 6. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e as impugnações aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por José Balduíno dos Santos em desfavor de Bestfoods Brasil Ltda e Outras, e, no mérito, julgo: a) PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução opostos pela empresa executada; b) PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pelo credor trabalhista; e c) PROCEDENTES EM PARTE a impugnação aos cálculos ofertada pela União, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial. Custas de R$ 44,26 e R$ 55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Sem prejuízo dos prazos em curso, em homenagem à primeira SEMANA DE CONCILIAÇÃO deste Regional, inclua-se o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória no dia 25 de junho de 2008 às 14: 10 horas. Intimem-se as partes, pessoalmente e por seus procuradores, bem como a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8903/2008
Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para a substituição da penhora deverá o exeqüente indicar quais bens pretende que a execução recaia, pois no mandado fls. 131/132, expedido com a mesma finalidade ora requerida, não foram encontrados bens suficientes para tanto, isto é o que se extrai dos autos, fls. 124, 127, 131, 132, frente e verso. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, e, em caso de inércia, designe-se praça para os bens já constritos nos autos, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 8856/2008
Processo Nº: CS 01842-2006-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Junte-se aos autos cópia do acórdão prolatado nos autos principais, constante da contracapa dos autos. Considerando que as partes litisconsortes não possuem, no processo do trabalho, o benefício previsto no art. 191 do CPC, face ao princípio da economia e celeridade aplicáveis ao caso, indefiro o pedido de reabertura do prazo à segunda reclamada/executada. Ademais, é de conhecimento deste Juízo, em razão de outros feitos em desfavor das reclamadas, que os seus advogados atuam em colaboração nos processos, sendo que o deferimento do referido pleito, poderia implicar em concessão de prazo maior do que o previsto em lei para a interposição de embargos, o que é vedado. Ao ensejo, dou por bem em revogar o segundo parágrafo do despacho de fls. 103. Primeiro, porque foi determinado o fornecimento de conta bancária da reclamante, não de seu procurador, para os depósitos dos valores concedidos na decisão antecipatória de tutela. Segundo, porque como a referida decisão antecipatória determinou os depósitos mensais a partir de 10/07/2007, deverão as reclamadas efetuarem o depósito ali determinado, a partir desta data, e não apenas de março e abril, como determinado no segundo parágrafo da decisão de fls. 103. Deste modo, uma vez revogado aquele parágrafo segundo do despacho de fls. 103, concedo a reclamante/exeqüente o prazo de 05 dias para que forneça aos autos o número da sua conta bancária, e não a de seu advogado, para que as reclamadas/executadas procedam, no prazo de 05 dias de sua intimação para tanto, os depósitos determinados na decisão antecipatória de tutela, sob pena de pagamento em dobro, no caso de inércia. Nada obstante o ora decidido, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 25/06/2008, às 16: 10 horas, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8857/2008
Processo Nº: CS 01842-2006-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Junte-se aos autos cópia do acórdão prolatado nos autos principais, constante da contracapa dos autos. Considerando que as partes litisconsortes não possuem, no processo do trabalho, o benefício previsto no art. 191 do CPC, face ao princípio da economia e celeridade aplicáveis ao caso, indefiro o pedido de reabertura do prazo à segunda reclamada/executada. Ademais, é de conhecimento deste Juízo, em razão de outros feitos em desfavor das reclamadas, que os seus advogados atuam em colaboração nos processos, sendo que o deferimento do referido pleito, poderia implicar em concessão de prazo maior do que o previsto em lei para a interposição de embargos, o que é vedado. Ao ensejo, dou por bem em revogar o segundo parágrafo do despacho de fls. 103. Primeiro, porque foi determinado o fornecimento de conta bancária da reclamante, não de seu procurador, para os depósitos dos valores concedidos na decisão antecipatória de tutela. Segundo, porque como a referida decisão antecipatória determinou os depósitos mensais a partir de 10/07/2007, deverão as reclamadas efetuarem o depósito ali determinado, a partir desta data, e não apenas de março e abril, como determinado no segundo parágrafo da decisão de fls. 103. Deste modo, uma vez revogado aquele parágrafo segundo do despacho de fls. 103, concedo a reclamante/exeqüente o prazo de 05 dias para que forneça aos autos o número da sua conta bancária, e não a de seu advogado, para que as reclamadas/executadas procedam, no prazo de 05 dias de sua intimação para tanto, os depósitos determinados na decisão antecipatória de tutela, sob pena de pagamento em dobro, no caso de inércia. Nada obstante o ora decidido, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 25/06/2008, às 16: 10 horas, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8916/2008
Processo Nº: RT 02040-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DAVID MESQUITA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): TRANSARAGUAIA- TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Remetam-se os autos à Contadoria para que proceda a apuração da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas não discriminadas na avença de fls. 115/116, bem como, também, sobre aquela incidente sobre os salários pagos no período do vínculo reconhecido em Juízo, face ao disposto no parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457, de 16.03.2007. Deste modo, deixo de conhecer o recurso ordinário de fls. 133/139, por falta de interesse processual. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 8858/2008
Processo Nº: RT 00222-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fls. retro, designando audiência para tentativa de conciliação, para o dia 25/06/2008, às 08: 35 horas. Intime-se o exeqüente, seu advogado, bem como todas as executadas, através da sócia descrita nas fls. 218/219

Notificação Nº: 8919/2008
Processo Nº: RT 00485-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado e os embargos do devedor opostos, após o que, não havendo insurgência, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação sobre a medida. Sem prejuízo das determinações acima, em homenagem à primeira Semana de Conciliação deste Regional, inclua-se o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória em 25/06/2008 às 14: 40 horas. Cadastre-se o novo procurador da primeira reclamada (fls. 631), alterando-se os registros e a autuação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8920/2008
Processo Nº: RT 00485-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado e os embargos do devedor opostos, após o que, não havendo insurgência, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação sobre a medida. Sem prejuízo das determinações acima, em homenagem à primeira Semana de Conciliação deste Regional, inclua-se o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória em 25/06/2008 às 14: 40 horas. Cadastre-se o novo procurador da primeira reclamada (fls. 631), alterando-se os registros e a autuação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8879/2008
Processo Nº: RT 00831-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADY PATRÍCIA AZEVEDO SOARES
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEVER MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Pretende o exeqüente que a penhora recaia sobre a marca e patente da executada. Inicialmente cumpre destacar que marca é o sinal distintivo de produto, mercadoria ou serviço e que patente consiste no direito atribuído ao inventor, mediante ato administrativo constitutivo, de explorar, comercial ou industrialmente, com exclusividade, por tempo limitado, utilidade inventada. No caso dos autos, a empresa executada é proprietária da marca Revista Produz, conforme se vê das fls. 56, a qual faz parte do patrimônio incorpóreo da empresa, e que, portanto, é passível de penhora. Todavia, a penhora e alienação judicial da marca Revista Produz poderia ser extremamente gravosa à executada já que impediria o próprio desenvolvimento de sua atividade econômica, devido a impossibilidade de utilização da marca, o que significaria, de fato, na penhora da própria empresa. O art. 11, § 1º, da Lei 6.830/80 estabelece que: § 1º. Excepcionalmente, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edifícios em construção. Extrai-se, assim, que a penhora do estabelecimento comercial, o que se dará indiretamente com a penhora da marca da executada, trata-se de medida excepcional, a qual somente deve ocorrer no caso de impossibilidade de prosseguimento da execução por outros meios, o que, contudo, não resta evidenciado nos autos. Deste modo, indefiro o pedido de fls. retro, contudo concedo à executada outro prazo de 48 horas para indicar bens passíveis de constrição judicial. Não o fazendo nesse prazo, retornem conclusos para reanalise do pedido. Intime-se o credor. Intime-se a executada para cumprir a determinação acima, em 48 horas, pessoalmente e por seu procurador.

Notificação Nº: 8888/2008
Processo Nº: RT 00953-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: KELY BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8946/2008
Processo Nº: RT 00957-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 001
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: No presente feito executório restaram infrutíferas as diligências efetuadas no sentido de garantir integralmente o juízo com bens do primeiro reclamado/executado, não tendo sido encontrados veículos de sua propriedade plena e nem numerário, além dos R$ 696,00 bloqueados. Sua declaração de bens também não registra a existência de imóveis em seu nome. Observo, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto o executado (prestador) quanto a própria segunda reclamada (empresa tomadora), não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora. Deste modo, defiro o requerimento de fl. 209, reiterado à fl. retro, autorizando o acionamento da segunda reclamada. Expeça-se, contra ela, com cópia deste ato, mandado de citação. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 8947/2008
Processo Nº: RT 00957-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: No presente feito executório restaram infrutíferas as diligências efetuadas no sentido de garantir integralmente o juízo com bens do primeiro reclamado/executado, não tendo sido encontrados veículos de sua propriedade plena e nem numerário, além dos R$ 696,00 bloqueados. Sua declaração de bens também não registra a existência de imóveis em seu nome. Observo, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto o executado (prestador) quanto a própria segunda reclamada (empresa tomadora), não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora. Deste modo, defiro o requerimento de fl. 209, reiterado à fl. retro, autorizando o acionamento da segunda reclamada. Expeça-se, contra ela, com cópia deste ato, mandado de citação. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 8863/2008
Processo Nº: RT 01092-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DA SÓCIA LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor trabalhista o FGTS já depositado em sua conta vinculada pela executada, devendo o exeqüente, contudo, comprovar no prazo de 10 dias o importe levantado, para a devida dedução do montante exeqüendo. Deverá a primeira reclamada proceder, em 48 horas, a baixa na CTPS do exeqüente, para constar a dispensa em 30/10/2006, observada a sucessão da empregadora originária, Área Dois Serviços Gerais Ltda, pela primeira ré, sob pena dos registros serem feitos pela Secretaria, com a comunicação à DRT para a aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Intimem-se.

Notificação Nº: 8864/2008
Processo Nº: RT 01092-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor trabalhista o FGTS já depositado em sua conta vinculada pela executada, devendo o exeqüente, contudo, comprovar no prazo de 10 dias o importe levantado, para a devida dedução do montante exeqüendo. Deverá a primeira reclamada proceder, em 48 horas, a baixa na CTPS do exeqüente, para constar a dispensa em 30/10/2006, observada a sucessão da empregadora originária, Área Dois Serviços Gerais Ltda, pela primeira ré, sob pena dos registros serem feitos pela Secretaria, com a comunicação à DRT para a aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Intimem-se.

Notificação Nº: 8906/2008
Processo Nº: RT 01477-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada/executada, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo total do depósito de fl. 62, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8904/2008
Processo Nº: RT 01550-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JIVAGO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): PLANALTO TRATORES
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo restante da guia de fls. 62 a título de custas processuais e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 8876/2008
Processo Nº: RT 01649-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECSER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois a comprovação foi feita justamente às fls. 71/3. Pror conseguinte, não tendo havido insurgência a respeito, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8932/2008
Processo Nº: RT 01693-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JUDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JORCELINO DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CREDOR: Tomar ciência da certidão de fl. 56 e do auto de penhora no rosto dos autos de fl. 57. PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 8944/2008
Processo Nº: RT 01923-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Diante do certificado na fl. anterior, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de liquidação. Na seqüência, observo-se que o julgado condenou a executada no pagamento do FGTS do período do vínculo, a ser depositado pela executada em conta vinculada do empregado, obrigatoriamente, mês a mês, sob pena de multa no valor de R$ 30,00 por dia do atraso. Assim, caso não haja insurgência do credor com os cálculos, libere-se à executada o depósito recursal de fls. 66, para que esta, diante das disposições de julgado, proceda ao depósito do FGTS apurado nas fls. 90 (R$ 1481,60) na conta vinculada do credor, mês a mês, incluída a multa estipulada em favor do Fundo (R$ 296,32), tudo de forma atualizada, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer em multa no valor de R$ 30,00 por dia de atraso. Expeçam-se os ofícios determinados nas fls. 59. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8942/2008
Processo Nº: ACP 02226-2007-002-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: OZIEL DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
CONSIGNADO(A): WAGNER SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o consignante a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 30,17) apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de cobrança executiva.

Notificação Nº: 8868/2008
Processo Nº: RT 02252-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço e sobre a espécie de bens indicada pelo credor, o qual deverá comparecer no Setor de Mandados para agendar com o oficial de justiça a oportunidade da realização da diligência. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 8884/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ALPHAVILLE E URBANISMO S. A.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado, providenciar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 14,71, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8875/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. Retro, ordenando que a quinta reclamada forneça novo TRCT com o campo "25" corretamente preenchido em consonância com o "26", ou seja, fazendo constar a despedida sem justa causa, no prazo de 05 dias, sob pena de incidir na multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso estabelecida em audiência, a contar do término do prazo agora deferido. Intime-se, anotando-se antes, nos assentamentos do feito, nome e endereço profissional da advogada da parte (fl. 50).

Notificação Nº: 8929/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SOLEDADE SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o endereço atual da reclamada (fls. 152). Sem prejuízo dos prazos em cursos, incluo o feito na pauta do dia 23/06/2008, às 14: 30 horas, para tentativa de conciliação entre as partes. Entretanto, para embasar as futuras propostas de acordo, remetam-se os autos à contadoria para apuração dos cálculos relativos aos créditos concedidos na sentença prolatada nos autos. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 8933/2008
Processo Nº: RT 00413-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR S. A.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 103/112, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8877/2008
Processo Nº: RT 00451-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR FERREIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (MANTENEDORA DA FACULDADE TAMANDARÉ) + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Extraem-se do estatuto social da reclamada que esta é constituída unicamente pelos seus associados proprietários Augusto Cezar Casseb e Luiz Carlos Casseb, docs, fls. 30, enquanto que o Colégio Disciplina possui em seu quadro social a referida reclamada, com a quase totalidade de suas cotas e ainda, os referidos Srs. Augusto Cezar Casseb e Luiz Carlos Casseb. Deste modo, comprovado que a reclamada e o Colégio Disciplina são controlados pelas mesmas pessoas físicas, encontram-se caracterizado o grupo econômico entre as empresas, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT. Em sendo assim, e considerando o cancelamento da S. 205 do TST, defiro o pedido do reclamante, devendo o Colégio Disciplina integrar o pólo passivo da presente demanda, com o cadastro do seu nome e endereço (fl. 44) na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Considerando a inexistência de comprovação do adimplemento do acordo de fls. 14/15, deverão os autos serem remetidos à Contadoria para apuração do valor da execução deste, observando: 1º) a multa pelo descumprimento da obrigação de pagar; 2º) a multa pelo não fornecimento das guias do TRCT, bem como pela não anotação da CTPS; 3º) diferenças de FGTS, cuja integralidade restou garantida, observada a remuneração reconhecida no acordo; 4º) pagamento em dobro do FGTS não depositado; 5º) contribuição previdenciária incidente. Antes, porém, deverá a Secretaria proceder as anotações devidas na CTPS do reclamante, devolvendo o documento ao seu titular, o qual deverá fornecer o extrato da sua conta vinculada do FGTS, no prazo de 05 dias, para apuração das diferenças desta parcela. Dê-se, ainda, vista do acordo à União, via PGF, como já determinado nas fls. 14/15.

Notificação Nº: 8936/2008
Processo Nº: RT 00455-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.68/70, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8939/2008
Processo Nº: CCS 00473-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: OSORIO ARTIAGA FILHO
ADVOGADO: FREDERICO MAX R. R. ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 63/66 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8943/2008
Processo Nº: ACR 00536-2008-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: MARCUS COSTA SPAKAUSKAS
ADVOGADO....: BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ELMA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando o paradeiro da executada. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8937/2008
Processo Nº: RT 00604-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA ALINE SARZEDO DANTAS
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.170/4, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8889/2008
Processo Nº: RT 00631-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MANOEL RODRIGUES MENDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para apresentar CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8925/2008
Processo Nº: RT 00681-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA GOMES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos de declaração de fls.138/139, cujo dispositivo segue: CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Laticínios Oscar Salgado Ltda nos autos do dissídio individual movido em seu desfavor por Leandro Santana Gomes, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8949/2008
Processo Nº: RT 00703-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JÚNIOR VIEIRA
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Considerando a realização, a partir do dia 19.06.2008, do 15º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho bem como a solicitação, a este magistrado, por parte dos Presidentes da AMATRA-GO e AGATRA, de que fossem adotadas providências com o fim de permitir a participação de advogados, juízes e demais interessados no evento, redistribuo os feitos incluídos na sessão do referido dia 19.06.2008, no caso deste, redesignando a audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento para o dia 15.07.2008, às 16: 20 horas, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as partes e seus eventuais procuradores.

Notificação Nº: 8945/2008
Processo Nº: RT 00837-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERREIRA MELGAÇO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): QUALICARGAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, com base no art. 780 da CLT. À Secretaria, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 8935/2008
Processo Nº: RT 00915-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: CLÁUDIA ANGELITA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.90/4, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8870/2008
Processo Nº: AAT 01098-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR:WALTER FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: A. C. CONSTRUTORA INCORPORADORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/07/2008 ÀS 13: 50 HORAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2567/2008
PROCESSO: RT 01605-2006-002-18-00-6
EXEQÜENTE(S): OZAIR BORGES CASTILHO
EXECUTADO(S): FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA , IMPAR – INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LIMITADA
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA e IMPAR – INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.385,24, atualizado até 20/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2590/2008
PROCESSO Nº ACCS 00966-2007-002-18-00-6
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): DIOGO SILVA MARQUES
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIOGO SILVA MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1458,27, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIOGO SILVA MARQUES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11133/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 670/673, teor da CONCLUSÃO é o a seguir transcrito: '... Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT) Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11134/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SAUL LEÃO COUTO JÚNIOR + 007
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 670/673, teor da CONCLUSÃO é o a seguir transcrito: '... Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT) Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11141/2008
Processo Nº: RT 00736-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11147/2008
Processo Nº: RT 01342-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SELMA ROSA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido a título de contribuição previdenciária e custas e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução a esse título.

Notificação Nº: 11150/2008
Processo Nº: RT 01354-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): ÁUREA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido a título de contribuição previdenciária e custas executivas comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução a esse título.

Notificação Nº: 11151/2008
Processo Nº: RT 01532-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO TERRAPL. GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Jurailde Oliveira de Sousa e Pavitergo Pavimentação e Terraplenagem de Goiás Ltda. (fls. 726/727 - prot. 54543-1/2 e 729/730 – prot. 054815-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se, com urgência, o mandado de penhora expedido à fl. 724. Custas no importe total de R$ 349,54, conforme apurado nos cálculos de fl. 663, pela executada. Honorários periciais, pela executada, no importe de R$ 1.514,49, devendo ser pagos no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Não há incidência de valores a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, em razão da natureza das parcelas objeto de condenação. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se. Registre-se que há numerário à disposição do Juízo (guias de fls. 672, 673 e 674), bem como veículo, de propriedade da executada, com registro de bloqueio junto ao sistema DETRAN-NET (fl. 722), e que o pedido de liberação do bloqueio e do numerário à disposição somente será apreciado após a quitação de todas as verbas objeto de execução no presente feito.

Notificação Nº: 11118/2008
Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria foi liberado do encargo de fiel depositário dos bens penhorados à fl. 192/193.

Notificação Nº: 11119/2008
Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Tomar ciência do despacho de fl. 247, cujo teor é o seguinte: '... Concede-se à credora prazo de dez dias para que informe nos autos o endereço onde os bens penhorados às fls. 192/193 se encontram, ou indique meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 11119/2008
Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Tomar ciência do despacho de fl. 247, cujo teor é o seguinte: '... Concede-se à credora prazo de dez dias para que informe nos autos o endereço onde os bens penhorados às fls. 192/193 se encontram, ou indique meios claros, objetivos e novos para o rosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 11119/2008
Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Tomar ciência do despacho de fl. 247, cujo teor é o seguinte: '... Concede-se à credora prazo de dez dias para que informe nos autos o endereço onde os bens penhorados às fls. 192/193 se encontram, ou indique meios claros, objetivos e novos para o rosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 11155/2008
Processo Nº: RT 02095-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS PAIM
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Concedendo-se vista às partes dos cálculos de fls. 686/705, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo devedor.

Notificação Nº: 11148/2008
Processo Nº: RT 00724-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÓRIS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Clóris Ferreira de Melo e Banco Itaú S. A. (fls. 507/508 - prot. 050833-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas já recolhidas, conforme guia de fl. 351. Não há valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, em razão da natureza da condenação (indenização por danos morais e materiais). Deverá o banco executado comprovar o recolhimento da quantia de R$ 3.546,87, a título de honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de referido valor ser liberado a partir do saldo à disposição nos autos (contas de fls. 350, 445 e 503), o que, no silêncio, fica desde já determinado. Oficie-se ao Colendo TST, noticiando a homologação do acordo, para as providências cabíveis. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 11165/2008
Processo Nº: RT 00988-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (MASSA FALIDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11136/2008
Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos de atualização de fl.s 726/728, pelo prazo comum de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 11137/2008
Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos de atualização de fl.s 726/728, pelo prazo comum de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 11143/2008
Processo Nº: RT 01933-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERRAZ ROSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Assim que vencido o prazo da reclamada consoante intimação de fl. 462, certifique-se. Vejo que a reclamada, embora tenha comprovado o recolhimento do depósito recursal, não comprovou o recolhimento das custas processuais. Denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada de fls. 436/443, uma vez que deserto. O pedido do reclamante de execução provisória do julgado será apreciado oportunamente. Intimem-se.À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 11143/2008
Processo Nº: RT 01933-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERRAZ ROSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Assim que vencido o prazo da reclamada consoante intimação de fl. 462, certifique-se. Vejo que a reclamada, embora tenha comprovado o recolhimento do depósito recursal, não comprovou o recolhimento das custas processuais. Denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada de fls. 436/443, uma vez que deserto. O pedido do reclamante de execução provisória do julgado será apreciado oportunamente. Intimem-se.À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 11144/2008
Processo Nº: RT 01933-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERRAZ ROSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Assim que vencido o prazo da reclamada consoante intimação de fl. 462, certifique-se. Vejo que a reclamada, embora tenha comprovado o recolhimento do depósito recursal, não comprovou o recolhimento das custas processuais. Denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada de fls. 436/443, uma vez que deserto. O pedido do reclamante de execução provisória do julgado será apreciado oportunamente. Intimem-se.À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 11146/2008
Processo Nº: RT 00045-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, impugnação aos cálculos nos autos, podendo as partes, caso queiram, manifestarem-se, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11124/2008
Processo Nº: RT 00333-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO SANTOS S. A. (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11152/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NORMA CLAIR DE SOUZA CALAI
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às retificações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11123/2008
Processo Nº: RT 00616-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE..: CÍNTIA POSSE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl.168 , cujo teor é o seguinte: '... Analisando-se a petição inicial, tem-se que a exeqüente afirmou que o contrato de trabalho havido com a executada vigorou de 01/03/2006 a 12/10/2006. Dos documentos de fls. 156/167, obtidos junto ao sistema SIARCO, tem-se que os ex-sócios da executada, indicados pela credora às fls. 152/154, se desligaram da sociedade em 2004, antes, portanto, da admissão da exeqüente, não tendo se beneficiado da força laboral da credora. Registre-se que, quanto ao Sr. Rômulo Desounet Baiocchi, referida pessoa foi apenas administrador da executada, não possuindo cotas de capital social (fl. 163). Destarte, indefere-se o pedido formulado pela exeqüente às fls. 152/154. Intime-se a exeqüente para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 11167/2008
Processo Nº: RT 00654-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LUCIANO DA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROSIMEIRE MARIA CIPRIANO ALVES
ADVOGADO....: MÁRCIA MEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o teor da certidão supra, determino a imediata liberação do crédito do exeqüente e os recolhimentos dos valores apurados a título de contribuição previdenciária e custas, em guias e códigos próprios. Comprovados os recolhimentos supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias. OBS: Deverá ainda a reclamada trazer aos autos, no prazo de cinco dias, o número do CEI para o devido recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 11139/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SILVANO CASSIMIRO DE GODOY + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando que o SEED relativo à citação do co-executado Silvano Cassimiro de Godoy retornou com a informação 'não existe o número indicado' (fl. 125), determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o correto endereço do co-executado acima nominado, ou requeira o que entender de direito, a fim de viabilizar a citação do devedor, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11120/2008
Processo Nº: CCS 00946-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR:SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 358, cujo teor é o seguinte: '... Indeferem-se os pedidos formulados pelo autor/executado à fl. 357, vez que é de incumbência da parte interessada a cientificação, nos presentes autos, de eventual renúncia de um dos exeqüentes quanto ao crédito que lhe é devido. Intime-se...'

Notificação Nº: 11145/2008
Processo Nº: RT 01504-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO GOMES
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer peante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber alvará.

Notificação Nº: 11104/2008
Processo Nº: RT 01616-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): AQUINO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às retificações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11121/2008
Processo Nº: RT 01868-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca das alegações da 2ª reclamada (NEWCCOP-Cooperativa de Trabalho Múltiplos Ltda) de fls. 248/254.

Notificação Nº: 11160/2008
Processo Nº: RT 01952-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CELSO D ALCANTARA BARBOSA + 002
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Por motivos de remanejamento de pauta, retire-se o presente feito da pauta de hoje, adiando-se a audiência de instrução para o dia 03/07/2008 às 09h30min. Intimem-se partes e procuradores (estes, via telefone, com urgência), mantidas as cominações insertas no r. Despacho de fl. 183.

Notificação Nº: 11131/2008
Processo Nº: RT 02125-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GALDINO ASSISTIDO POR ALEANDRA OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEANDRO O VERDURÃO ME
ADVOGADO....: VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria ciente de que a CTPS do reclanmante já está à sua disposição nesta Vara, devendo retirá-la no prazo de cinco dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 11140/2008
Processo Nº: RT 02145-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Efetuar o recolhimento da diferença de contribuição previdenciária (R$ 1.558,84) e de custas da liquidação (R$ 7,79), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11127/2008
Processo Nº: ACP 02325-2007-003-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): GILDEON DA SILVA ROSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) consignado, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11138/2008
Processo Nº: RT 00117-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SAULO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA BRASIL TELECOM S. A: Tomar ciência dos recursos do reclamante e da primeira reclamada, para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo legal.

Notificação Nº: 11153/2008
Processo Nº: RT 00404-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá, no prazo de cinco dias, informar o endereço completo da testemunha arrolada à fl. 183 (Ronielson Xavier de Souza), tendo em vista que não constou o Bairro e o CEP está incorreto.

Notificação Nº: 11116/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE NOVAIS FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomrem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 11122/2008
Processo Nº: RT 00646-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR FERREIRA NARCISO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA. (FALAR COM JULIANA)
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11149/2008
Processo Nº: RT 00682-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES NETO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido formulado pelo reclamante à fl. 96. Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os comprovantes de pagamento de salários do reclamante, relativamente ao período de abril/1996 e dezembro/2000 (vez que os documentos de fls. 97/115 estão incompletos). Concomitantemente, diligencie a Secretaria da Vara junto ao posto local da CEF, no sentido de trazer aos autos extrato da conta vinculada de FGTS do reclamante.Juntados todos os documentos, remetam-se os autos à Contadoria, para liqüidação.

Notificação Nº: 11157/2008
Processo Nº: RT 00692-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO CARNEIRO NASCENTE
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA (REP. P/ AUGUSTO CEZAR CASSEB) + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer, às fls. 85/86, a expedição de ofício à 13ª V. T. Dessa Capital, a fim de que promova a reserva do valor arbitrado à condenação, no presente feito, nos autos da RT 1513/2007. Alega que, naquele processo, foi arrematado o único bem imóvel da reclamada. Indefere-se o pedido formulado, vez que esse Juízo tem conhecimento, por meio de outros feitos em trâmite nessa Vara, de outro bem imóvel, de propriedade da demandada, na qual funciona/funcionou sua sede administrativa, e que ainda é de propriedade dela. Registre-se, ainda, que a execução de eventuais créditos devidos ao obreiro, em caso de inidoneidade financeira da escola, poderá ser dirigida em desfavor de seus sócios. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso de prazo para a interposição de recurso ordinário.

Notificação Nº: 11135/2008
Processo Nº: RT 00760-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CUNHA DINIZ
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/P. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.87/95). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11117/2008
Processo Nº: RT 00786-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIZITA FILHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada BANCO DO BRASIL S. A (fls.445/463), podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11170/2008
Processo Nº: RT 01027-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE CRISTINA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): UNIVERSO COMERCIAL DE UTILIDADES DO LAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 11114/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VITAL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 11113/2008
Processo Nº: RT 01108-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SADIA S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 11112/2008
Processo Nº: RT 01111-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 11111/2008
Processo Nº: RT 01114-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 11110/2008
Processo Nº: RT 01117-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4251/2008
PROCESSO: RT 01385-1998-003-18-00-6
RECLAMANTE: TULIO FLAVIO LACERDA COSTA
RECLAMADO(A): DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 425/427, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito: O Instituto Nacional do Seguro Social – União oferece impugnação aos cálculos à fl. 391 discordando dos cálculos da execução de fls. 272/276 quanto à apuração do importe previdenciário, no feito que tem como autor da ação Túlio Flávio Lacerda Costa e como executada Data Control Comércio e Serviços em Informática Ltda. Resposta do exeqüente à fl. 398. Embora intimada à fl. 402, não se manifestou a

executada conforme certidão de fl. 405. Manifestação da Diretoria de Cálculos às fls. 407/408.É o relatório.FUNDAMENTAÇÃO. Oferecida no prazo legal, subscrita por Procuradora Federal e delimitada a matéria, conheço do incidente. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS oferece impugnação aos cálculos alegando, em síntese, que o fato gerador da contribuição previdenciária é a prestação de serviço pelo reclamante, e que a atualização dos créditos previdenciários deve obedecer ao disposto nos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 879, § 4º, da CLT, não se aplicando os índices e critérios adotados para a atualização dos créditos trabalhistas.Sem razão a Autarquia Previdenciária. Tem entendido o nosso egrégio 18º Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exeqüente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exeqüente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas (art. 30, da Lei nº 8.212/91; arts. 201 e 276, do Decreto 3.048/99; art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91; art. 880 da CLT; art. 114, VIII, da Constituição Federal). Corroborando o entendimento de que não está em mora a executada no pagamento das contribuições previdenciárias desde a ocasião em que o reclamante prestou serviços os seguintes julgados: 1-TRT-AP-00089-2007-052-18-00-0,relatorDesembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Diário da Justiça Eletrônico ano II, número 77, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 06.05.2008; 2-TRT-AP-00896-2007-008-18-00-4, relatora Desembargadora Ilba-Luza Guimarães de Mello, Diário da Justiça Eletrônico ano II, número 60, Goiânia/GO, Primeira Turma, publicado em 08.04.2008; 3- TRT-AP-00085-2006-051-18-00-4, relator Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 138, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 28.08.2007; 4-TRT-AP-00070-2007-052-18-00-3, relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diário da Justiça Eletrônico ano I, número 136, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 24.08.2007; 5- TRT-AP-00177-2006-051-18-00-4, relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos, Diário da Justiça Eletrônico ano I, nº 123, Goiânia/GO, Segunda Turma, publicado em 07.08.2007. Entendo, igualmente, no sentido já exposto, não havendo, assim, retificação a ser feita na conta. Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União. CONCLUSÃO. Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas da impugnação aos cálculos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R$ 55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Intimem-se exeqüente, executada e INSS/União, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM é mandado publicar o presente Edital. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7795/2008
Processo Nº: RT 01386-1989-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SIND. PROF. ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): PAIXAO E CASTRO LTDA (ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7775/2008
Processo Nº: RT 01735-1992-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7790/2008
Processo Nº: RT 01444-1996-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLEU PISCINAS) + 003
ADVOGADO....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7726/2008
Processo Nº: RT 00236-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LUCIO DE PAULA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 005
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para que informe, em cinco dias, em qual Registro Imobiliário está inscrito o seguinte imóvel, declarado pelo devedor Alberico Borges de Carvalho Júnior (CPF 004.234.161-20): casa residencial situada na Rua 87, nº 431, Setor Sul. Desde já, com base no art. 790, § 3º, da CLT, defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 7725/2008
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 7724/2008
Processo Nº: RT 01310-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEIXOTO FERREIRA + 003
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da impugnação aos cálculos apresentada pelos credores às fls. 1.209-11 à devedora, observando o prazo legal, oportunidade em que também deverá ser manifestar sobre o pedido de levantamento do valor incontroverso (fls. 1.358). Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7793/2008
Processo Nº: RT 00388-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA QUIEL
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7788/2008
Processo Nº: RT 01020-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7723/2008
Processo Nº: RT 01366-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a devedora para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de se designar praça para tentativa de alienação do veículo penhorado às fls. 206. No silêncio, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 7722/2008
Processo Nº: RT 01411-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE FARIA LINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a execução se processa de modo provisório, face aos termos da certidão retro, fica o credor intimado para indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 7720/2008
Processo Nº: RT 01879-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE..: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 009
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7744/2008
Processo Nº: RT 01235-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): RODOVAL CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDEMAR DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7721/2008
Processo Nº: RT 01557-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO JESUS SANTANA NONATO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARCELO LEITE DA PAIXÃO + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, defiro aos devedores o prazo de quinze dias para comprovarem o parcelamento do valor devido à Previdência Social, conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 7789/2008
Processo Nº: RT 01636-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7787/2008
Processo Nº: RT 00095-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pedido do credor, suspendo, por ora, a decisão de fls. 781. Com base no art. 899, § 1º, da CLT, libere-se o depósito recursal de fls. 704 ao exequente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7763/2008
Processo Nº: RT 00613-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DIVINO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7733/2008
Processo Nº: RT 00687-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GÓIAS)
ADVOGADO....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para apor o carimbo nas guias de TRCT e de seguro-desemprego, conforme requerido pelo autor na petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7732/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor bloqueado e transferido às fls. 168, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7742/2008
Processo Nº: RT 00965-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DE PAULA VALE
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pela devedora na petição de fls. 281, com base nos fundamentos já expendidos na decisão de fls. 255. Intimem-se. Após, aguarde o integral cumprimento do mandado de penhora e avaliação de fls. 277.

Notificação Nº: 7766/2008
Processo Nº: RT 00974-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7731/2008
Processo Nº: RT 01263-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor bloqueado e transferido às fls. 515, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7730/2008
Processo Nº: RT 01338-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): JR COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. (LAERTE DE CAMPOS TEIXEIRA JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos ofícios retro colacionados à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7729/2008
Processo Nº: RT 01431-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI ASSUNÇÃO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 7792/2008
Processo Nº: RT 01436-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7791/2008
Processo Nº: RT 01642-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PIRES SILVESTRE
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ADANAIR ALVES DE RESENDE FILHO (COLÉGIO EXECUTIVO)
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7734/2008
Processo Nº: RT 01646-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MÁRCIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor bloqueado e transferido às fls. 75, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, recolham-se as

custas executivas e contribuição previdenciária em guias próprias, DARF e GPS, respectivamente. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7746/2008
Processo Nº: RT 01656-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WÉSLEY FERRAZ ELIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se a constrição do veículo descrito às fls. 75, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Além disso, conforme consta às fls. 82, o referido veículo está cotado no mercado num valor médio de R$ 4.232,00, sendo que eventual penhora e posterior hasta pública não será suficiente para quitar sequer o credor fiduciário (fls. 75), uma vez que os lances ofertados nesta Especializada, em geral, não ultrapassam 50% da avaliação do bem. Intime-se.

Notificação Nº: 7743/2008
Processo Nº: RT 01752-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NILVA GOULART DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA LTDA (EMBELLEZE PRODUTOS DE BELEZA) + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com razão a peticionária, pelo que declaro extinta a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Fica a executada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7759/2008
Processo Nº: AIN 02013-2007-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: ARMANDO PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7774/2008
Processo Nº: AC 02128-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR:ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: IZY EFIGÊNIA DE CARVALHO
ADVOGADO: LUCIANO SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7758/2008
Processo Nº: RT 02208-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7753/2008
Processo Nº: RT 02338-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO....: MASSILON FERREIRA PINTO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 03/07/2008, às 16: 55 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7735/2008
Processo Nº: RT 02339-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor bloqueado e transferido às fls. 52, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7738/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZON LUCIANO SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 01/07/2008, às 16: 35 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7736/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor bloqueado e transferido às fls. 131, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7762/2008
Processo Nº: RT 00360-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7794/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. (CEGOE)
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7737/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7765/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7760/2008
Processo Nº: CCS 00916-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EDUARDO HENRIQUE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A AUTORA INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7757/2008
Processo Nº: CCS 00993-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: IVANEUDES SILVA FERRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7756/2008
Processo Nº: CCS 01094-2008-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: IMPERIAL VALIM COMÉRCIO DE GÁS LTDA. (IMPERIAL GÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 321/2008
PROCESSO Nº RT 00889-2007-004-18-00-7
Reclamante: LUCIANA BATISTA DE ASSIS
Reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO E OUTROS ADoutora , Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos condenando a primeira reclamada, com a responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar à reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. As parcelas deferidas referentes a 13º salário têm natureza salarial,as demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pela primeira reclamada no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 4.000,00. Intimem-se. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos onze dias do mês de junho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7572/2008
Processo Nº: RT 01082-1990-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARCOS RIBEIRO MAGALHAES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LEBAM TRANSPORTES E REPRESENTACOES E C0MERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 1088.

Notificação Nº: 7589/2008
Processo Nº: AUS 02278-1990-005-18-02-6 5ª VT
REQUERENTE..: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A SUCESSOR DO BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
REQUERIDO(A): SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Em que pese não constar nos documentos de fls. 07/10 e 74/75 o número do processo em que foi efetuado o depósito, as partes são as mesmas da RT nº 2278/1990 desta Vara. Assim sendo, defiro a liberação do saldo de fls. 07/10 ao requerente, ficando ressalvado que caso se comprove posteriormente que o saldo pertence a outro processo, será determinada a devolução do valor com os acréscimos legais. Intime-se. Efetuado o levantamento, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7654/2008
Processo Nº: RT 01150-1995-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Requer o exequente às fls. 286/287 a penhora de parte dos imóveis descritos nas certidões de fls. 288/294. Trata-se de ratificação do pedido já efetuado às fls. 276/284. Pois bem. Da análise das certidões apresentadas, verifico que os imóveis em questão foram transmitidos por herança paterna à esposa do executado, Maria de Lourdes Faleiro Coutinho e, ao que parece, o quinhão correspondeu à 1/12 avos de cada imóvel. Ressalto que a Srª Maria de Lourdes Faleiro Coutinho não está sendo executada neste feito, cujo falecimento já foi noticiado nos autos, consoante extrai-se de fls. 109/110 e 121/130. Dito isto, indefiro a penhora requerida porque não há comprovação da abertura de inventário em razão do falecimento da Srª Maria de Lourdes Faleiro Coutinho, impossibilitando seja verificado para quem foi transmitida a propriedade do quinhão que lhe cabia de cada um dos imóveis indicados e tampouco há outros elementos para assegurar que o executado é proprietário de parte destes imóveis. Além disso, as certidões demonstram que não houve a divisão dos imóveis, havendo então um condomínio entre os herdeiros e aqueles que adquiriram parte dos quinhões em razão de compra, sendo que não está delimitada a área que coube à esposa do executado. Intime-se, devendo o exeqüente no prazo de 30 dias indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 7671/2008
Processo Nº: RT 00136-1997-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do executado Dionísio Rodrigues Nunes, no endereço indicado à fl. 597. Sendo negativa a diligência, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7597/2008
Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 09016-2006-811-10-00-6, será(ão) levado(s) à primeira Praça no dia 10/07/2008, às 14: 00 horas, na sede do Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado a nova praça para o mesmo dia às 15: 00 horas.

Notificação Nº: 7598/2008
Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RONALDO LOBO FAVORITO + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 09016-2006-811-10-00-6, será(ão) levado(s) à primeira Praça no dia 10/07/2008, às 14: 00 horas, na sede do Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado a nova praça para o mesmo dia às 15: 00 horas.

Notificação Nº: 7625/2008
Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 2945/2008).

Notificação Nº: 7601/2008
Processo Nº: RT 00509-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Penhora de conta bancária às fls.166. Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis,

mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7630/2008
Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Primeiramente, intime-se o reclamante informando que não houve determinação de entrega da guia SD na decisão de fls.305/314. Oficie-se conforme determinado às fls.313. Atualize-se os cálculos de fls.644/651. Após, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o executado JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS CNPJ 01.609.999/0001-33 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da penhora de fls.592, salientando que o INSS será intimado oportunamente.

Notificação Nº: 7633/2008
Processo Nº: RT 00485-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTÍVEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada, para fins de embargos à arrematação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7634/2008
Processo Nº: RT 00485-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): DANIEL GOMES PUREZA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada, para fins de embargos à arrematação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7591/2008
Processo Nº: RT 01780-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA DE JESUS ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ELEIÇÃO 2006 JOSIAS GONZAGA CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, informe o exeqüente no prazo de 05 dias o endereço do executado, a fim de que este seja intimado do leilão designado pelo Juízo deprecado, ou mesmo indique outros meios para prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 7663/2008
Processo Nº: RT 00236-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLA FERNANDA CAMPOS BARRETO
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
RECLAMADO(A): SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA. (FLEX ACADEMIA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista à reclamante da informação do Banco Itaú de fl. 161, quanto a ausência de microfilmes de cheques de outras instituições, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7623/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA MONTEIRO LIMA GOIS E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 428/433, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais pela Reclamante (E. 236), arbitrados em R$ 700,00, tendo em vista a complexidade do trabalho e detalhamento do laudo pericial devendo ser expedido, pela Secretaria da Vara o RPV em favor do sr. Perito, por terem sido concedidos à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 2.080,00, calculadas sobre R$ 104.000,00, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7604/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.872/878.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.870. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7635/2008
Processo Nº: AAT 00573-2007-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR:VALTONE PINTO CALDEIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo se já realizou os exames junto ao SUS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7670/2008
Processo Nº: RT 00805-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7596/2008
Processo Nº: RT 01390-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DE ASSIS MARQUES SOARES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pela União (INSS). Vista ao segundo reclamado para apresentar contra-razão. Prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7638/2008
Processo Nº: RT 01425-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Recebo os embargos opostos às fls.522/533.
Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 7602/2008
Processo Nº: RT 01470-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ABREU CIRENEU
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Vista à primeira reclamada da impugnação interposta nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7659/2008
Processo Nº: RT 01484-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JERRINALDO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7605/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE COUTRIM DIAS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MARIA HELENA (CAMILA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converto o depósito de fls.116 em penhora. Recebo a peça de fls.121/123 como simples petição. À Secretaria para observa o acima disposto para fins estatísticos. Conforme manifestação do Sr. Oficial de justiça, descabidas as argumentações da reclamada, uma vez que os referidos bens foram penhorados e avaliados com a concordância da executada. Ademais,

pelos orçamentos apresentados às fls.127/128, a avaliação está perfeitamente condizente com o valor de mercado, haja vista que deverá ser levada em consideração a depreciação das máquinas. Prortanto, mantém-se a avaliação apresentada pelo Sr. Oficial de justiça, conforme auto de fls.119. Intime-se a executada acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 7606/2008
Processo Nº: RT 01858-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o parcelamento solicitado pelo reclamante às fls. 2399/2400, devendo efetuar o depósito da primeira parcela até o dia 25.06.2008, e as demais no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente. Intime-se. Em razão do parcelamento deferido, requisite-se a devolução do mandado de fl. 2397. Após, aguarde o pagamento integral das custas.

Notificação Nº: 7574/2008
Processo Nº: RT 01962-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; Os recursos das partes são tempestivos considerando a intimação de fl. 548, tendo sido efetuado pelo reclamado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 571/572). Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Após, vista ao reclamado para a mesma finalidade. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7586/2008
Processo Nº: ET 02097-2007-005-18-00-3 5ª VT
EMBARGANTE..: MARCELO COSTA BATISTA + 004
ADVOGADO....: ADRIANA MORAES CRUZ
EMBARGADO(A): MARIA JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGADA: Houve equívoco da embargada no requerimento de fl. 60, que deve ser dirigido aos autos principais, razão pela qual, nada a deferir. Intime-se a embargada. Feito, aguarde-se conforme despacho de fl. 58.

Notificação Nº: 7666/2008
Processo Nº: RT 02205-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANEDILSON DA PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA L. A. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 722/726, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 310,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 15.500,00), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7592/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ CESÁRIO RUA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Mantenho o despacho agravado de fls.170, no que tange à deserção do recurso da reclamada. Recebo o agravo de instrumento interposto pela reclamada. Aguarde-se pelo prazo concedido à reclamada na intimação de fls.171. Após, dê-se vista ao reclamante do agravo de instrumento e do recurso ordinário de fls.161/169. Intime-se. Havendo manifestação ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7593/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ CESÁRIO RUA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7672/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ FARIAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA.
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antes de apreciar o pedido de fl. 43, diga o reclamante no prazo de 05 dias se deseja que a baixa na CTPS seja efetuada pela Secretaria. Intime-se.

Notificação Nº: 7655/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. REP/P ANDERSON PACÍFICO E MIRANDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para atender à determinação da Contadoria, juntando aos autos o extrato da conta vinculada. Prazo de 05 dias. Cumprida a determinação, retornem os autos ao Cálculo.

Notificação Nº: 7579/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINE BORGES TEXEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Recebo os recursos interpostos pelas partes. Vista ao reclamante dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, pelo prazo legal. Intime-se. Após, vista às reclamadas do recurso ordinário interposto pelo reclamante, também pelo prazo legal. Decorridos os prazos com ou sem respostas, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7570/2008
Processo Nº: RT 00362-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA DE FATIMA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS ACIONAL LTDA. ME
ADVOGADO....: FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo a reclamada o prazo de 05 dias para regularizar os depósitos do FGTS, bem como do TRCT (campo 57), conforme demostram os documentos juntados pela reclamante às fls. 34/37, possibilitando assim o levantamento do saldo do FGTS.

Notificação Nº: 7673/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, posto que tempestivo considerando a intimação de fl. 281. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7603/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS CRUVINEL CAMPOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7590/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante as alegações de fls. 138/139 e o documento de fl. 144, defiro os benefícios da assistência judiciária ao reclamado, ressalvando porém que esta questão será novamente apreciada pelo Juízo ad quem na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 138/144, posto que tempestivo, considerando a intimação de fl. 136. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7664/2008
Processo Nº: CCS 00640-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCELO MARTINS BORBA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Diante da manifestação de fl. 74, prejudicada a apreciação do recurso ordinário interposto às fls.56/66, devendo a Secretaria efetuar a baixa necessária. Homologo o acordo celebrado entre as partes: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Marcelo Martins Borba (fls. 46/47 - prot. 288711), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no valor de R$ 20,40, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo as partes juntarem aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7619/2008
Processo Nº: RT 00674-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANI HONORATO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a reclamada não regularizou sua representação processual, e que não é possível identificar quem assinou o acordo de fls. 26/27 pela reclamada, posto que não foi juntada carta de preposto, aguarde-se a audiência para deliberação acerca do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7660/2008
Processo Nº: CCS 00745-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: VATUTIN PEREIRA MAIA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 20/06/2008, e incluo-o na pauta do dia 30/06/08 às 15: 45h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e a procuradora do autor. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7621/2008
Processo Nº: AIN 00809-2008-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
REQUERIDO(A): DANILO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 1151/1153, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar o Réu DANILO MARTINS ARRUDA a restituir à Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com juros e correção monetária na forma da lei, a importância de R$ 52.793,00 (cinqüenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais). Concedo ao Réu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Réu, no importe de R$ 1.055,86, calculadas sobre R$ 52.793,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação; isento. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7669/2008
Processo Nº: RT 00834-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 61/62, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7649/2008
Processo Nº: CCS 00940-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: C R DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS (GÁS RODRIGUES)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 37/38 – prot. 053942), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no importe de R$ 16,00 calculadas sobre o valor do acordo, isento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, com o arquivamento dos autos. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no SAJ. Intimem-se. Decorrido o prazo acima assinalado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7567/2008
Processo Nº: RT 00963-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TELES LOPES
ADVOGADO....: WEBER DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da primeira co-reclamada. Intime-se o reclamante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) primeiro reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Pror motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 19/06/2008, e incluo-o na pauta do dia 03/07/08 às 09: 15, para realização de audiência UNA. Intimem-se o reclamante, seu procurador e a segunda co-reclamada.

Notificação Nº: 7652/2008
Processo Nº: RT 00964-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMALHO SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência una para o dia 03/07/2008, às 09: 30 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7568/2008
Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da primeira co-reclamada. Intime-se o reclamante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) primeiro reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 7657/2008
Processo Nº: RT 00984-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GEUZA APARECIDA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência una para o dia 04/07/2008, às 09: 00 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7595/2008
Processo Nº: RT 00997-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE SANTOS SOARES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 39/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por ELIETE SANTOS SOARES em desfavor de CENTRO EDUCACIONAL FROES, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R$ 63,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 23/06/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7615/2008
Processo Nº: CCS 01016-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: PAPELARIA E MAGAZINE RADIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência una para o dia 03/07/2008, às 14: 00 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7613/2008
Processo Nº: RT 01024-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ARAÚJO SILVA (REP. POR JOANA DARC DA SILVA ARAÚJO)
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRIBAIS LANCHE TRIBO DO AÇAÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retifico o despacho de fl. 12 quanto à data da audiência una, que fica designada para o dia 07/07/2008, às 10: 00 horas. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7583/2008
Processo Nº: RT 01071-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO LUZINI
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante, SAULO LUZINI, já qualificado nos autos, propôs a presente Reclamatória Trabalhista em face da AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL, com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, visando 'in limine' que seja determinada a imediata restituição da Gratificação de Função Incorporada à respectiva remuneração. Alega que no caso em análise estão presentes todos os pressupostos elencados no art.273 do CPC, posto que a verossimilhança da alegação e a prova inequívoca restaram incontroversas, pois o reclamante já tinha incorporado em seu salário a Gratificação de Função Incorporada. Sustenta que o receio do dano irreparável ou de difícil reparação confundem-se com o fumus boni iuris e o periculum in mora. Afirma que o fumus boni iuris restou patente, haja vista que os reclamantes tiveram reduzida a sua remuneração, o que é vedado pela Constituição Federal. Aduz que o periculum in mora decorre da própria natureza alimentar do salário. Questiona, ainda, que a demora no deslinde do feito irá ocasionar prejuízos irreparáveis ao reclamante. Alega que a providência requerida não é irreversível, visto que em caso de reforma, a reclamada poderá descontar em meses futuros o que for pago ao reclamante a título de Gratificação de Função Incorporada. O instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder liminar satisfativa, desde que preenchidos os requisitos legais. Expõe o art. 273: 'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' §§ (...) Assim, para a concessão da tutela antecipatória, o pedido formulado dependerá dos requisitos elencados na referida norma. Tenho que, no caso em tela, a prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação, que consiste em uma probabilidade média do direito exposto, não restou configurada para a concessão da medida imediatamente, sem oitiva da parte contrária. Caso seja julgado procedente o pedido de restituição da Gratificação de Função à respectiva remuneração, o reclamante perceberá a importância retroativa devida. Outrossim, com a concessão da liminar, estaria privando-se a parte ré do devido processo legal e a ampla defesa, impondo-lhe obrigação que tem suporte em direito ainda controvertida. Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 10/07/08 às 08: 30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador acerca do acima disposto. Após, aguarde-se audiência. Aos 10 de junho de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7580/2008
Processo Nº: RT 01083-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CAETANO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'ER BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A reclamante, KARLA CAETANO SILVA, já qualificada nos autos, propôs a presente Reclamatória Trabalhista em face de WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'ER BOLSAS), com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, visando 'in limine' que seja determinado o arresto das máquinas que foram retiradas do local de trabalho da reclamante, e encaminhadas para a Rua Monte Sarnento, Qd.05, Lt.27, Vila Regina, Goiânia/GO. Alega que no caso em análise estão presentes todos os pressupostos elencados no art.273 do CPC, posto que a verossimilhança da alegação e a prova inequívoca restaram incontroversas, pois, caso os maquinários não sejam arrestados, pode ser que a reclamante não veja concretizado o seu acerto rescisório, haja vista que o reclamado fechou seu estabelecimento sem comunicação prévia à reclamante, e está retirando o maquinário às escondidas. Requer a concessão da liminar, a fim de que o reclamado seja impedido de furtar-se das suas responsabilidades. O instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder liminar satisfativa, desde que preenchidos os requisitos legais. Expõe o art. 273: 'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' §§ (...) Assim, para a concessão da tutela antecipatória, o pedido formulado dependerá dos requisitos elencados na referida norma. Tenho que, no caso em tela, a prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação, que consiste em uma probabilidade média do direito exposto, não restou configurada para a concessão da medida imediatamente, sem oitiva da parte contrária. Outrossim, com a concessão da liminar, estaria privando-se a parte ré do devido processo legal e a ampla defesa, impondo-lhe obrigação que tem suporte em direito ainda controvertida. Diante do exposto, indefiro o pedido de arresto, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a reclamante acerca do acima disposto. Incluo o feito na pauta do dia 02/07/08, às 10: 30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência. Aos 10 de junho de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7608/2008
Processo Nº: RT 01089-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. REP P/ MARCOS ANTÔNIO MUNDIM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em observação à tramitação preferencial dos presentes autos, incluo o feito na pauta do dia 26/06/08 às 14: 50h, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7641/2008
Processo Nº: RT 01097-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MEIRELES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Em observância à tramitação preferencial dos presentes autos, incluo-o na pauta do dia 27/06/08 às 11: 00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7865/2008
Processo Nº: RT 01889-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMELINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante da decisão de embargos à execução opostos no Juízo deprecante, libere-se da constriçao o bem imovel matriculdo sobre o número 13.126 (lote 03), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 22. Oficie-se ao Juízo deprecante para que se dê ciÊncia à executada da determinação sura e prosseguir sobre o bem imóvel que ainda permanece

penhorado, matriculado sob o nº 13.472 (lote 23) e ainda, se já houve a nomeação de depositário do referido imóvel, bem como se tal constrição deverá ser registrada no CRI local.

Notificação Nº: 7866/2008
Processo Nº: RT 01889-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMELINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLINIO CASTRO JUNQUEIRA + 003
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante da decisão de embargos à execução opostos no Juízo deprecante, libere-se da constriçao o bem imovel matriculdo sobre o número 13.126 (lote 03), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 22. Oficie-se ao Juízo deprecante para que se dê ciÊncia à executada da determinação sura e prosseguir sobre o bem imóvel que ainda permanece penhorado, matriculado sob o nº 13.472 (lote 23) e ainda, se já houve a nomeação de depositário do referido imóvel, bem como se tal constrição deverá ser registrada no CRI local.

Notificação Nº: 7868/2008
Processo Nº: RT 01858-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7849/2008
Processo Nº: RT 01920-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 495/496, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTE os embargos declaratórios opostos por VAGNER VIEIRA NILO, mantendo na íntegra a sentença de fls. 369/374. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7850/2008
Processo Nº: RT 01920-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 495/496, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTE os embargos declaratórios opostos por VAGNER VIEIRA NILO, mantendo na íntegra a sentença de fls. 369/374. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7864/2008
Processo Nº: RT 02166-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento de sua cota parte relativamente às contribuições devidas à PREBEG.

Notificação Nº: 7870/2008
Processo Nº: RT 00307-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE VICENCIA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7871/2008
Processo Nº: RT 00307-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE VICENCIA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7872/2008
Processo Nº: RT 00307-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE VICENCIA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7869/2008
Processo Nº: RT 00457-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7842/2008
Processo Nº: CCS 00965-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSE NETO DO COUTO
ADVOGADO: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais em guias próprias, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos pertinentes.

Notificação Nº: 7860/2008
Processo Nº: RT 01070-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S. A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber AlvaráJudicial.

Notificação Nº: 7848/2008
Processo Nº: RT 01350-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 10 dias, depositar a quantia de R$ 1.820,00 ou informar se pagou tal importância diretamente para o autor.

Notificação Nº: 7851/2008
Processo Nº: RT 01390-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE TELES BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): AMERICEL S. A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 730/731, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por AMERICEL S/A, mantendo na íntegra a sentença de fls. 698/702. Intimem-se as partes. Deverá a Secretaria cadastrar o novo procurador da reclamante, tendo em vista o substabelecimento sem reserva de poderes de fls. 721/722.'

Notificação Nº: 7840/2008
Processo Nº: RT 01574-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOMINGOS RICARDO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$ 1.844,42, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7821/2008
Processo Nº: RT 01683-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO SILVA
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: defere-se à reclamada carga dos autos, por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7835/2008
Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 425/426: 'Vistos os autos. Conforme salienta o Professor HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em seu 'Curso de Direito Processual Civil', Ed. Forense, 9ª edição, vol. I, pág. 309, os pressupostos processuais são requisitos de ordem pública, que condicionam a legitimidade do próprio exercício da jurisdição e, por este motivo, não precluem e podem, a qualquer tempo, ser objeto de exame, em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição, desde que ainda não decidido o mérito da causa. A propósito da relação processual e seus pressupostos, ensina o Professor MOACYR AMARAL SANTOS (in 'Primeiras Linhas de Direito Processual Civil', 12ª edição, vol. I): 'Para que a relação processual tenha existência e validade, sua constituição deverá subordinarse a determinados requisitos, aos quais a doutrina convencionou chamar pressupostos processuais, isto é, supostos prévios da relação processual, à falta dos quais esta não tem existência jurídica ou validade.' A capacidade para estar em juízo ou legitimatio ad processum constitui pressuposto processual de validade, cuja ausência pode ser suprida. Segundo dispõe o 7º do CPC, toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo. Os incapazes, nos termos do art. 8º do CPC, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil. A capacidade é a regra, sendo que a incapacidade, absoluta ou relativa, há que ser comprovada. No caso, o próprio reclamante, tendo constituído procurador (instrumento de fl. 17), alega, na exordial, não ter discernimento para gerir os atos de sua vida, em virtude de precárias condições de saúde mental, tendo requerido a notificação do Ministério Público do Trabalho e a nomeação de curador, invocando o disposto no art. 3º, incisos II e III, do Código Civil. O documento de fls. 71/72 – laudo de exame de corpo de delito -, datado de 22.10.2003, embora não seja bastante para a comprovar a incapacidade do autor (art. 3º, II ou III, do CPC), quando do ajuizamento da ação, levanta dúvidas sobre a sua saúde mental e, portanto, acerca da validade dos atos praticados. Assim, visando afastar quaisquer alegações de nulidade, chamo o feito à ordem e, com base no art. 6º, inciso XV, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, determino a intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestar-se nos autos. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 7836/2008
Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S. A. + 002
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 425/426: 'Vistos os autos. Conforme salienta o Professor HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em seu 'Curso de Direito Processual Civil', Ed. Forense, 9ª edição, vol. I, pág. 309, os pressupostos processuais são requisitos de ordem pública, que condicionam a legitimidade do próprio exercício da jurisdição e, por este motivo, não precluem e podem, a qualquer tempo, ser objeto de exame, em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição, desde que ainda não decidido o mérito da causa. A propósito da relação processual e seus pressupostos, ensina o Professor MOACYR AMARAL SANTOS (in 'Primeiras Linhas de Direito Processual Civil', 12ª edição, vol. I): 'Para que a relação processual tenha existência e validade, sua constituição deverá subordinarse a determinados requisitos, aos quais a doutrina convencionou chamar pressupostos processuais, isto é, supostos prévios da relação processual, à falta dos quais esta não tem existência jurídica ou validade.' A capacidade para estar em juízo ou legitimatio ad processum constitui pressuposto processual de validade, cuja ausência pode ser suprida. Segundo dispõe o 7º do CPC, toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo. Os incapazes, nos termos do art. 8º do CPC, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil. A capacidade é a regra, sendo que a incapacidade, absoluta ou relativa, há que ser comprovada. No caso, o próprio reclamante, tendo constituído procurador (instrumento de fl. 17), alega, na exordial, não ter discernimento para gerir os atos de sua vida, em virtude de precárias condições de saúde mental, tendo requerido a notificação do Ministério Público do Trabalho e a nomeação de curador, invocando o disposto no art. 3º, incisos II e III, do Código Civil. O documento de fls. 71/72 – laudo de exame de corpo de delito -, datado de 22.10.2003, embora não seja bastante para a comprovar a incapacidade do autor (art. 3º, II ou III, do CPC), quando do ajuizamento da ação, levanta dúvidas sobre a sua saúde mental e, portanto, acerca da validade dos atos praticados. Assim, visando afastar quaisquer alegações de nulidade, chamo o feito à ordem e, com base no art. 6º, inciso XV, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, determino a intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestar-se nos autos. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 7837/2008
Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S. A. (JORNAL O POPULAR) + 002
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 425/426: 'Vistos os autos. Conforme salienta o Professor HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em seu 'Curso de Direito Processual Civil', Ed. Forense, 9ª edição, vol. I, pág. 309, os pressupostos processuais são requisitos de ordem pública, que condicionam a legitimidade do próprio exercício da jurisdição e, por este motivo, não precluem e podem, a qualquer tempo, ser objeto de exame, em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição, desde que ainda não decidido o mérito da causa. A propósito da relação processual e seus pressupostos, ensina o Professor MOACYR AMARAL SANTOS (in 'Primeiras Linhas de Direito Processual Civil', 12ª edição, vol. I): 'Para que a relação processual tenha existência e validade, sua constituição deverá subordinarse a determinados requisitos, aos quais a doutrina convencionou chamar pressupostos processuais, isto é, supostos prévios da relação processual, à falta dos quais esta não tem existência jurídica ou validade.' A capacidade para estar em juízo ou legitimatio ad processum constitui pressuposto processual de validade, cuja ausência pode ser suprida. Segundo dispõe o 7º do CPC, toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo. Os incapazes, nos termos do art. 8º do CPC, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil. A capacidade é a regra, sendo que a incapacidade, absoluta ou relativa, há que ser comprovada. No caso, o próprio reclamante, tendo constituído procurador (instrumento de fl. 17), alega, na exordial, não ter discernimento para gerir os atos de sua vida, em virtude de precárias condições de saúde mental, tendo requerido a notificação do Ministério Público do Trabalho e a nomeação de curador, invocando o disposto no art. 3º, incisos II e III, do Código Civil. O documento de fls. 71/72 – laudo de exame de corpo de delito -, datado de 22.10.2003, embora não seja bastante para a comprovar a incapacidade do autor (art. 3º, II ou III, do CPC), quando do ajuizamento da ação, levanta dúvidas sobre a sua saúde mental e, portanto, acerca da validade dos atos praticados. Assim, visando afastar quaisquer alegações de nulidade, chamo o feito à ordem e, com base no art. 6º, inciso XV, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, determino a intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestar-se nos autos. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 7854/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7855/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7841/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO WELBER LOPES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 198/205, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar argüição de ilegitimidade passiva ad causam e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por GILBERTO WELBER LOPES em face de T.G.S. TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os

valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 7876/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE CERQUEIRA SALES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta)dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 7844/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 205/213, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO em face de COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. ESCOLA DISCIPLINA LTDA. e ESCOLA DISCIPLINA LTDA., ficando a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ) eximida de quaisquer responsabilidade pelo cumprimento de obrigações decorrentes do contrato de trabalho alegado na exordial. O pagamento das parcelas devidas ao reclamante, a cargo da primeira e segunda reclamadas, como devedoras solidárias, deverá ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. No mesmo prazo, deverão ser cumpridas as obrigações de fazer. O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em conta-vinculada, ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzida as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 7845/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 205/213, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO em face de COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. ESCOLA DISCIPLINA LTDA. e ESCOLA DISCIPLINA LTDA., ficando a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ) eximida de quaisquer responsabilidade pelo cumprimento de obrigações decorrentes do contrato de trabalho alegado na exordial. O pagamento das parcelas devidas ao reclamante, a cargo da primeira e segunda reclamadas, como devedoras solidárias, deverá ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. No mesmo prazo, deverão ser cumpridas as obrigações de fazer. O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em conta-vinculada, ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzida as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 7853/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDETE TELES FERNANDES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7843/2008
Processo Nº: RT 00515-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO DE SOUZA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA PARA REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 7852/2008
Processo Nº: RT 00657-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): DROGA LEVE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA
ADVOGADO....: KÊNIA DE PAULA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 7874/2008
Processo Nº: CCS 00889-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DALVO GERON
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 43/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, extingo sem resolução do mérito a ação quanto à cobrança da contribuição relativa ao exercício de 2003, com fulcro no artigo 267,IV do CPC e julgo procedente em parte a presente ação de cobrança, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais, Custas pela ré, no importe de R$ 4.100,00, calculadas sobre o importe de R$ 84,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7873/2008
Processo Nº: RT 00887-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WALKÊNIA NOGUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FIORI RESTAURANTE E DIVERSÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$ 17,49) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 7839/2008
Processo Nº: RT 00935-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE ENCONTRAM-SE ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7822/2008
Processo Nº: RT 00964-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROSA MARTINS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiência de instrução para o dia 21/08/2008 às 14: 40 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimentos, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 7829/2008
Processo Nº: RT 00964-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROSA MARTINS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiência de instrução para o dia 21/08/2008 às 14: 40 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimentos, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 7847/2008
Processo Nº: RT 00990-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE NAVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 17/183, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JAKELINE NAVES DA SILVA em face de TELEPERFORMACE CRM S/A, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 33,21 (trinta e três reais e vinte e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10'

Notificação Nº: 7877/2008
Processo Nº: RT 01037-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON LOPES SÉRIO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): NATURALACT LATICINIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/08/2008, às 14: 20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer, TENDO EM VISTA ERRO MATERIAL CONSTANTE DA ATA DE FL 30.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1572/2008
PROCESSO Nº RT 00975-2006-006-18-00-1
PROCESSO: RT 00975-2006-006-18-00-1
EXEQÜENTE(S): HELIO NERI AMARAL
EXECUTADO(S): DOM BOSCO SERVIÇOS , CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/06/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2008
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOM BOSCO SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.026,07, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOM BOSCO SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1715/2008
PROCESSO Nº RT 00987-2007-006-18-00-7
ExeqÏuente: MAXIMILIANO CARNEIRO FERREIRA
Executado: INSTITUTO LIBERTAS S/C , CPF/CNPJ: 02.309.524/0001-94, GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS E GRANDE LOJA MAÇONICA DO ESTADO DE GOIÁS
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INSTITUTO LIBERTAS S/C , GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS E GRANDE LOJA MAÇONICA DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 1.898,93; INSS/EMPREGADO-R$ 758,26; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 13,29; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 2.670,47; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos doze de junho de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1573/2008
PROCESSO Nº RT 01214-2007-006-18-00-8
PROCESSO: RT 01214-2007-006-18-00-8
RECLAMANTE: WENDER GLEYTON DA SILVA
EXEQÜENTE: WENDER GLEYTON DA SILVA
EXECUTADO: WTR INDÚSTRIA DE BEBIDAS E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (GOLIM DA BRANQUINHA)
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
Data da Praça 03/07/2008 às 14: 05 horas
Data do Leilão 11/07/2008 às 08: 30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2008
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VICENTE BUENO QD 3 LT 12 VL JANDIRA CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA CONSUL, CAPACIDADE DE 12000 BTUS, COR GELO, EM PERFEITO ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1569/2008
PROCESSO Nº RT 00090-2008-006-18-00-4
RECLAMANTE: GILBERTO WELBER LOPES RECLAMADA: T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, CNPJ: 03.898.917/0001-43 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/06/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2008 A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 198/205, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar argüição de ilegitimidade passiva ad causam e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por GILBERTO WELBER LOPES em face de T.G.S. TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe

de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes' E para que chegue ao conhecimento de T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1711/2008
PROCESSO Nº RT 00309-2008-006-18-00-5
RECLAMANTE: FÁBIO LUIS GARCIA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA.
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 18/06/2008 às 09: 30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Adicional de Insalubridade em seu grau máximo, durante todo o pacto laboral, no valor total de R$ 520,00, ou na forma que entender este r. Juízo; Horas in itinere, no valor de R$ 418,80;; Horas extras 50%, no valor de R$ 558,40 ou nos termos que obter este r. juízo; feriados trabalhados, calculados como o valor do dia em dobro, que resulta no valor total de R$ 121,32; hora extra nos feriados com adicional de 100%, o que resulta no valor total de R$ 372,27, ou na forma que entender Vossa Excelência; reflexos nos descansos semanais remunerados, no valor total de R$ 179,70; férias remuneradas proporcionais acrescidas do adicional de 1/3 e reflexos, no valor total de R$ 344,23; 13ºsalários e reflexos, no valor total de R$ 179,70; férias remuneradas + 1/3 proporcionais ao mês de aviso prévio e reflexos, que resulta no valor de R$ 344,23; 13º salários e reflexos, no valor total de R$ 258,17; 13º salário proporcional e reflexos ao mês de aviso prévio, no valor de R$ 258,17; aviso prévio indenizado no valor de R$ 3.098,09; FGTS + 40% sob as verbas pleiteadas, no valor de R$ 724,99; Multa do art. 477 da CLT, no valor de R$ 3.098,09; Multa do art. 467 da CLT, no valor de R$ 2.513,94; Saldo de salário, no valor de R$ 2.348,00; custas e sucumbência nos termos da lei; condenarem as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor que arbitrar Vossa, sugerindo, desde já, a condenação mínima de R$ 20.000,00; retificação da CTPS do reclamante para constar a remuneração no valor de R$ 3.098,09 e datas de admissão em 17/10/2007 e demissão em 07/12/2007, ou, se assim não entender Vossa Excelência, que seja retificado o referido documento nos termos obtidos por este r. juízo; expedição de guias TRCT constando dispensa sem justa causa e salário, datas de admissão e demissão nos termos acima, ou, que obter este r. juízo, assim como as verbas rescisórias devidas ao reclamante; a comunicação dos fatos à DRT, ao Ministério Público, ao INSS e à CEF; concessão do benefício da justiça gratuita pelo fato do reclamante declarar-se economicamente hiposuficiente e não ter condições de pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo em seu próprio sustento e o de sua família; o desconto de quaisquer valores aqui pedidos e comprovadamente pagas pelas reclamadas. PEÇA DE FL. 75: FÁBIO LUÍS GARCIA, devidamente qualificada nos autos supra-epigrafados, via de seu procurador infra-assinado, vem a digna presença de V. Exa, com a devida vênia, para tendo em vista ERRO MATERIAL constante no item e 4 (Dos pedidos), letra "A", consistente no pedido de reconhecimento do vínculo empregatício do Reclamante para com empresa BERTIN (quando na verdade deve ser com a COMPOR), requerer a retificação de tal pedido para constar o requerimento de vínculo empregatício do reclamante para coma CIMPOR -Cimentos do Brasil Ltda, como consta e entende-se de toda a narrativa da inicial. Valor da causa: R$ 34.433,30 E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos doze de junho de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7545/2008
Processo Nº: RT 00301-2000-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DAS GUIAS DE FLS. 563/564 (R$ 81,61 E R$ 414,66).
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7520/2008
Processo Nº: RT 01387-2000-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VERONICA MANSUR BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CURSO PRE VESTIBULAR UNIVERSITARIO DCE/UFG (DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ARLETE MESQUITA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1496/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7514/2008
Processo Nº: RT 01755-2000-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO TAVARES DE MORAES NETO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1958-60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO oposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Transitada em julgado esta decisão, recolha-se o saldo da conta de fls. 1929 a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregador e arquivem-se os autos. Intimem-se a devedora e a UNIÃO (PGF).

Notificação Nº: 7509/2008
Processo Nº: RT 01046-2001-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HONOR CABRAL JUNIOR
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A(O) RECLAMADA(O) DO BLOQUEIO DE SEU CRÉDITO (R$ 247.324,05) EFETUADO JUNTO AO BANCO BRARDESCO S/A, INCLUSIVE. PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7531/2008
Processo Nº: RT 00012-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA ACORDADA (FL. 1394).

Notificação Nº: 7554/2008
Processo Nº: RT 00321-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CAMILO MARCIANO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 003
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS DEVEDORES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 972-3: Defiro a arrematação de fls. 967. Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 967). Intimem-se as partes e o(a) arrematante. Atualize-se. Após o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o(a) arrematante para comparecer ao Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, providenciando os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 7517/2008
Processo Nº: RT 00951-2003-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 278, observado o limite líqüido e certo de R$ 6.700,00 (cálculo de fl. 265). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7462/2008
Processo Nº: RT 00339-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE..: UMBELINA LUIZA DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 3618/2008. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 7521/2008
Processo Nº: RT 01382-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA + 003
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1492/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7519/2008
Processo Nº: RT 01759-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA) + 002
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ANDREA REGINA DAVID, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1516/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7481/2008
Processo Nº: AIN 02236-2005-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: MIGUEL MOREIRA GONTIJO NETO
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Não há que se falar em retenção de imposto de renda, porquanto a base de cálculo não é tributável. Das guias de fls. 339 e 360, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$ 35.656,80 (cálculo de fl. 350). O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das custas, zerando o saldo das contas judiciais. Após, arquivem-se os autos. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7548/2008
Processo Nº: RT 00559-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENEI LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O TRCT COM O CÓDIGO 01 E AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 7532/2008
Processo Nº: RT 00990-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DÓRIA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$ 3.754,92), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.252, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 7539/2008
Processo Nº: RT 01069-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 246 (R$ 272,19).
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7465/2008
Processo Nº: RT 01257-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARNEIRO RABELO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL ESTRELA DE DAVI LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 22/07/2008, ÀS 09: 20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/07/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 7528/2008
Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR:PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO: HELMA FARIA CORRÊA
RÉU(RÉ).: CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA. + 001
ADVOGADO: CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXPEÇA-SE GUIA PARA LIBERAÇÃO DO SALDO DO DEPÓSITO DE FLS.601 (R$ 5.160,49) AO CREDOR, INTIMANDO-O PARA O RECEBIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS O LEVANTAMENTO, EFETUE-SE A DEDUÇÃO JUNTO AO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7496/2008
Processo Nº: RT 01741-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SOARES DA MOTA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A(O) RECLAMADA(O) DO BLQOUEIO DE SEU CRÉDITO (R$ 7.742,73) EFETUADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, EIS QUE REFERIDO VALOR SOMADO COM O DEPÓSITO RECURSAL CONVERTIDO EM PENHORA GARANTEM A EXECUÇÃO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7565/2008
Processo Nº: RT 01875-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EURICO DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: 'Intime-se a credora para levantar o depósito judicial, efetuando a dedução junto ao cálculo de liquidação, bem como novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 7515/2008
Processo Nº: RT 01904-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MACÊDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1526/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7516/2008
Processo Nº: RT 01904-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MACÊDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1526/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7513/2008
Processo Nº: RT 01936-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (VANGUARDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1536/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7522/2008
Processo Nº: RT 01942-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TELES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ALESSANDRA RIBEIRO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1486/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7452/2008
Processo Nº: RT 01978-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS TEODORO BARBOSA DAMACENA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a devedora subsidiária, VIVO S/A, intimada para dizer se insiste no AIRR interposto à fl. 581. Esclareço que os valores devidos nos presentes autos foram quitados.

Notificação Nº: 7529/2008
Processo Nº: RT 02084-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CIRIACO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO AINDA QUE EM 09/06/08, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O RECLAMADO COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. CERTIFICO POR FIM QUE ESTES AUTOS FICARÃO SOBRESTADOS NA SECRETARIA POR MAIS CINCO DIAS AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO, DE SORTE A POSSIBILITAR O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO.'

Notificação Nº: 7530/2008
Processo Nº: RT 02084-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CIRIACO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRANDE LOJA MAÇONICA DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO AINDA QUE EM 09/06/08, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O RECLAMADO COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. CERTIFICO POR FIM QUE ESTES AUTOS FICARÃO SOBRESTADOS NA SECRETARIA POR MAIS CINCO DIAS AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO, DE SORTE A POSSIBILITAR O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO.'

Notificação Nº: 7444/2008
Processo Nº: RT 02246-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIANE CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): VEM PÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE SOUSA RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamante às fls. 16-7. Intimem-se as partes e procuradores, sendo a reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/08/2008 ÀS 15: 40 HORAS.

Notificação Nº: 7559/2008
Processo Nº: RT 00220-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 512: Revogo o r. despacho de fls. 500, ficando mantida a nomeação do perito MARCOS HENRIQUE MENDANHA para atuar nos autos. Intime-se o perito, via postal, e ainda, através de contato telefônico (3942-9197), comunicando-lhe, ainda, que os autos estão à disposição na Secretaria da Vara. Intimem-se as partes, com urgência, inclusive informando-as que o exame clínico-pericial será realizado dia 18/06/2008, às 17h, na Clínica ASMETRO, situada na Rua 18, nº 247, Centro, Goiânia/GO, devendo a reclamante comparecer pessoalmente. Intime-se, por fim, o Dr. Romeu Sussumu Kuabara, para que desconsidere a notificação nº 6853/2008, postada em 03/06/2008. Pror fim, aguarde-se por mais 30 dias a conclusão dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 7551/2008
Processo Nº: RT 00574-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANE ROSA DA SILVA BENTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O) TELEPERFORMANCE CRM S/A: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FL. 798 (R$ 2.367,22). OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7555/2008
Processo Nº: RT 00574-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANE ROSA DA SILVA BENTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O) BRASIL TELECOM S/A: INTIME-SE A RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A INFORMANDO-A QUE TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO FORAM QUITADAS, DEVENDO, EM 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO AIRR NR 00574-2007-007-18-40-3. OBS.: HÁ DEPÓSITO RECURSAL (R$ 5.000,00) FLS.629 PENDENTE DE LIBERAÇÃO. PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FL. 798 (R$ 2.367,22). OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7555/2008
Processo Nº: RT 00574-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANE ROSA DA SILVA BENTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O) BRASIL TELECOM S/A: INTIME-SE A RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A INFORMANDO-A QUE TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO FORAM QUITADAS, DEVENDO, EM 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO AIRR NR 00574-2007-007-18-40-3. OBS.: HÁ DEPÓSITO RECURSAL (R$ 5.000,00) FLS.629 PENDENTE DE LIBERAÇÃO.

Notificação Nº: 7518/2008
Processo Nº: RT 00765-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE TINOCO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): SCRITA AZUL PAPELARIA E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 263-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por SCRITA AZUL PAPELARIA E MAGAZINE LTDA e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Transitada em julgado esta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação, eis que o cálculo apresentado às fls. 179/187, embora retificado quanto às horas extras, não abrange a contribuição social do período sem anotação de carteira, reconhecido em sentença, conforme disposto supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7540/2008
Processo Nº: RT 00941-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 370 (R$ 1.553,77). OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7455/2008
Processo Nº: AAT 01241-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR:JARENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: KI - JOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: 'A instrução processual foi reaberta em 14/11/2007 para realização de perícia médica (fls. 97/98). Foram nomeados nos autos os peritos DALVO DA SILVA NASCIMENTO (fls. 101), ROSEANE FERNANDES AZEVEDO (fls. 127) e, por último, KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI (fls. 135), sendo que esta informou às fls. 142 que o autor não compareceu no dia e na hora marcados para exame pericial e requereu, ainda, a destituição do encargo por estar com várias perícias já marcadas. Diante do acima disposto, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer as razões do não comparecimento para realização do exame pericial marcado pela perita, bem como esclarecer se persiste o interesse na produção da prova pericial, ressaltando que, havendo interesse, deverá comparecer no local, no dia e horário designados pelo(a) perito(a) a ser nomeado(a) pelo Juízo.'

Notificação Nº: 7498/2008
Processo Nº: RT 01278-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DA CRUZ MARINHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FR DA COSTA TURISMO (ROSIMAR TURISMO)
ADVOGADO....: CLEUSA BORBA ARAÚJO MORAES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 65: Intime-se a reclamada informando-a que os parcelamentos de débitos previdenciários devem ser requeridos diretamente ao INSS (situado na Av. Araguaia, Centro, nesta Capital), sendo que, caso seja concedido o parcelamento, deverá haver comprovação nos autos.

OUTRO : HELIO ANTÔNIO DE OLIVIERA - OAB/GO 11.655
Notificação Nº: 7459/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL RICARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDERSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA: Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 92-3 para juntar aos autos procuração, bem como informar o correto endereço do devedor, no prazo de 05 dias. AO RECLAMANTE: Intime-se, ainda, o reclamante, para ciência da proposta de acordo de fls. 92-3, em igual prazo (05 dias).

Notificação Nº: 7524/2008
Processo Nº: RT 01529-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MATIAS DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 652-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelas devedoras, no importe de R$ 44,26. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7525/2008
Processo Nº: RT 01529-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MATIAS DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 652-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelas devedoras, no importe de R$ 44,26. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7460/2008
Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 193-4. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. O requerimento feito pela exeqüente às fls. 191 e 196 será apreciado após o prazo concedido às empresas IMOBILIÁRIA PROVENDAS e BRASIL TELECOM S/A, intimadas às fls. 184 e 189.'

Notificação Nº: 7461/2008
Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 193-4. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. O requerimento feito pela exeqüente às fls. 191 e 196 será apreciado após o prazo concedido às empresas IMOBILIÁRIA PROVENDAS e BRASIL TELECOM S/A, intimadas às fls. 184 e 189.'

Notificação Nº: 7473/2008
Processo Nº: RT 01633-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CRUVINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7488/2008
Processo Nº: RT 01664-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PEREIRA PRADO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, POR CINCO DIAS, DA INSCRIÇÃO DO CEI JUNTO AO INSS (IDENTIFICADOR 510065113787), CONSOANTE DOCUMENTO JUNTADO À FL. 40 DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7556/2008
Processo Nº: RT 01670-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA GOMIDE BORGES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7547/2008
Processo Nº: RT 01775-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BARBOSA SENA NETO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FL. 173 (R$ 1.004,08).
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7533/2008
Processo Nº: RT 01812-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JACIRENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$ 1.582,51), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.295, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7526/2008
Processo Nº: RT 01864-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CENITE- CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 124, observado o limite líqüido e certo de R$ 4.428,63 (cálculo de fl. 128). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7510/2008
Processo Nº: RT 02016-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO
RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 282, observado o limite líqüido e certo de R$ 2.099,42 (cálculo de fl. 274). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias. OBS.: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS.284, DE SEGUINTE TEOR: CERTIFICO que o instrumento de mandato passado ao(s) procurador(es) do(a) Reclamante não contém outorga específica para receber e dar quitação de crédito nestes autos. CERTIFICO MAIS que a Secretaria expedirá a guia de levantamento diretamente em nome do(a) Reclamante. DOU FÉ.

Notificação Nº: 7512/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) CLEUSA BORBA ARAÚJO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1550/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7568/2008
Processo Nº: RT 02121-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA JUSTINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO MÁRCIA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7511/2008
Processo Nº: AEM 02133-2007-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JERONYMO SEGURA + 002
ADVOGADO....: ANA GABRIELA TORRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 75-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada por JERÔNYMO SEGURA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se o devedor JERÔNYMO SEGURA e a credora. Nada mais.

Notificação Nº: 7560/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 396: Conclusos os autos para julgamento, verifico que, se o laudo pericial de fls. 307/318 vier a ser acolhido por este juízo, haverá que considerar a existência de insalubridade em grau máximo (40%) somente no período em que a autora trabalhou na “área suja” da lavandeira do Hospital das Clínicas, o que não haveria no período trabalhado na “área limpa”. No entanto, não há no laudo ou em qualquer documento dos autos informação que precise quando a autora trabalhou em uma ou em outra área da lavanderia. A manifestação da primeira reclamada a esse respeito à fl. 340 é totalmente unilateral, sem prova que a respalde. Em vista disso, reabro a instrução processual e determino à Secretaria da Vara a inclusão do feito em pauta para audiência de instrução, a qual estará restrita ao fato acima anotado. Cumprida a diligência, retornem os autos a esta Juíza para prolação da sentença. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2008 ÀS 10: 20H

Notificação Nº: 7561/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSE ALVES MARINHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 396: Conclusos os autos para julgamento, verifico que, se o laudo pericial de fls. 307/318 vier a ser acolhido por este juízo, haverá que considerar a existência de insalubridade em grau máximo (40%) somente no período em que a autora trabalhou na “área suja” da lavandeira do Hospital das Clínicas, o que não haveria no período trabalhado na “área limpa”. No entanto, não há no laudo ou em qualquer documento dos autos informação que precise quando a autora trabalhou em uma ou em outra área da lavanderia. A manifestação da primeira reclamada a esse respeito à fl. 340 é totalmente unilateral, sem prova que a respalde. Em vista disso, reabro a instrução processual e determino à Secretaria da Vara a inclusão do feito em pauta para audiência de instrução, a qual estará restrita ao fato acima anotado. Cumprida a diligência, retornem os autos a esta Juíza para prolação da sentença. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2008 ÀS 10: 20H

Notificação Nº: 7479/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar argüida, declara-se a existência de grupo econômico, com responsabilidade solidária das reclamadas, assim como se aplica a elas a pena de confissão, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TEMÍCIO DE SOUZA em face das empresas RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA e CLAUDECI ALVES DE SOUSA –ME, condenando-as a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, o RSR, as horas extras; avisos prévios; salários trezenos; férias com 1/3 e saldo de salário, bem como a procederem ao depósito das verbas fundiárias, acrescidas da multa de 40% e a anotarem a CTPS obreira, sob as penalidades especificamente indicadas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Compensem-se o valor indicado na exordial (fl.11). Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, bem como sobre os períodos de trabalho, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no

importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7480/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CLAUDECI ALVES DE SOUSA - ME + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar argüida, declara-se a existência de grupo econômico, com responsabilidade solidária das reclamadas, assim como se aplica a elas a pena de confissão, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TEMÍCIO DE SOUZA em face das empresas RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA e CLAUDECI ALVES DE SOUSA –ME, condenando-as a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, o RSR, as horas extras; avisos prévios; salários trezenos; férias com 1/3 e saldo de salário, bem como a procederem ao depósito das verbas fundiárias, acrescidas da multa de 40% e a anotarem a CTPS obreira, sob as penalidades especificamente indicadas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Compensem-se o valor indicado na exordial (fl.11). Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, bem como sobre os períodos de trabalho, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7527/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): REIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 33-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por REIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e RJK INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 445,34, atualizada até 30/04/2008 (cálculo de fls. 58). Transitada em julgado esta decisão, recolha-se o saldo total da guia de fl. 69 em guia GPS, a título de contribuições previdenciárias. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as executadas e a União Federal, sendo a PGF com a remessa dos autos. Nada mais.

Notificação Nº: 7544/2008
Processo Nº: RT 02412-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S. A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 177: Homologo o cálculo sob fls. 165-76, fixando-se a condenação em R$ 148,98, atualizado até 15/04/2008, sem prejuízo de inclusão das custas executivas, conforme art. 789-a, da CLT. Considerando que o valor devido ao reclamante fora pago a maior (R$ 45,54), não há que se falar em depósito de valores em sua conta vinculada de FGTS (R$ 41,81) para que não haja enriquecimento ilícito. Desta forma, com fundamento no art. 794, II, do CPC c/c art. 368, do CC, declaro extinta a execução, quanto ao crédito do reclamante. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, do valor constante na guia de fl. 125, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 7499/2008
Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O vínculo empregatício foi reconhecido em Juízo. A devedora foi intimada para recolher o FGTS e emitir o TRCT, no código 01, bem como apresentar as guias CD-SD. Em conseqüência do não cumprimento da determinação, o Juízo determinou a expedição de certidão narrativa para habilitação da reclamante aos benefícios do seguro desemprego e a remessa dos autos para liqüidação. Considerando-se que o FGTS + 40% de todo o pacto está sendo executado nos autos e o recebimento da certidão narrativa referente ao seguro desemprego, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante às fls. 95. Intime-se a reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução (fls. 97).

Notificação Nº: 7487/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HELOINA RIBEIRO NERI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 325/333.

Notificação Nº: 7502/2008
Processo Nº: RT 00016-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARBOZA DA COSTA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): WANDER DE PAULA QUIRINO - EMPRESA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA VILELA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 31,76, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.226.975/0001-93), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7567/2008
Processo Nº: RT 00208-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): DINELCI REZENDE ARRATES
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7569/2008
Processo Nº: RT 00246-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): BUFFET IMPERIAL LTDA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7549/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIS JUNIOR REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V. T. A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, SALVO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E A DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7535/2008
Processo Nº: RT 00269-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$ 1036,18), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.101, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO

DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7484/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: INGREYD PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7457/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Determino que as reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7458/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Determino que as reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7450/2008
Processo Nº: RT 00474-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN MARÇAL DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL PORTAL DA AMAZÔNIA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 110,93, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.661.577/0001-93), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7482/2008
Processo Nº: RT 00489-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7534/2008
Processo Nº: RT 00491-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$ 3.780,60), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.305, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7500/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 192,54, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.383.649/0001-39), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7507/2008
Processo Nº: CCS 00655-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA ROSA DA PAZ MENDONÇA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58-9 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A primeira audiência designada foi adiada haja vista que o AR/SEED relativo à notificação dirigida à ré não havia retornado, tendo o Juízo designado nova audiência e determinado a notificação da ré por Oficial de Justiça, bem como consignado que caso o AR/SEED viesse aos autos e fosse verificada a correta notificação da ré, respeitado o quiquídio, seria desconsiderado o adiamento. O Oficial de Justiça certificou, às fls. 43, que não localizou o endereço indicado na inicial, razão pela qual não procedeu à notificação da ré. O AR/SEED da notificação dirigida à ré para comparecimento à primeira audiência designada retornou, verificando-se o respeito ao quiquídio. O Juízo, então, prolatou a sentença de fls. 48/50 registrando que a certidão do Oficial de Justiça às fls. 43 não desconstituiu a notificação anterior à ré, comprovada pelo SEED de fls. 30. Ocorre que referida notificação foi devolvida após entrega, tendo-se em vista que a ré mudou do endereço indicado na inicial, conforme observação aposta no verso da notificação de fls. 56, devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Verifica-se, portanto, que a relação processual não foi validamente constituída, uma vez que a ré não foi notificada quanto aos termos dessa ação porque não indicado o seu correto endereço, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta senão DECLARAR NULA a sentença de fls. 48/50 e ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela autora, no valor de R$ 53,32, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Intime-se a autora. Nada mais.

Notificação Nº: 7508/2008
Processo Nº: CCS 00655-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA ROSA DA PAZ MENDONÇA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58-9 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A primeira audiência designada foi adiada haja vista que o AR/SEED relativo à notificação dirigida à ré não havia retornado, tendo o Juízo designado nova audiência e determinado a notificação da ré por Oficial de Justiça, bem como consignado que caso o AR/SEED viesse aos autos e fosse verificada a correta notificação da ré, respeitado o quiquídio, seria desconsiderado o adiamento. O Oficial de Justiça certificou, às fls. 43, que não localizou o endereço indicado na inicial, razão pela qual não procedeu à notificação da ré. O AR/SEED da notificação dirigida à ré para comparecimento à primeira audiência designada retornou, verificando-se o respeito ao quiquídio. O Juízo, então, prolatou a sentença de fls. 48/50 registrando que a certidão do Oficial de Justiça às fls. 43 não desconstituiu a notificação anterior à ré, comprovada pelo SEED de fls. 30. Ocorre que referida notificação foi devolvida após entrega, tendo-se em vista que a ré mudou do endereço indicado na inicial, conforme observação aposta no verso da notificação de fls. 56, devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Verifica-se, portanto, que a relação processual não foi validamente constituída, uma vez que a ré não foi notificada quanto aos termos dessa ação porque não indicado o seu correto endereço, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta senão DECLARAR NULA a sentença de fls. 48/50 e ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela autora, no valor de R$ 53,32, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Intime-se a autora. Nada mais.

Notificação Nº: 7508/2008
Processo Nº: CCS 00655-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA ROSA DA PAZ MENDONÇA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO AUTOR DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58-9 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A primeira audiência designada foi adiada haja vista que o AR/SEED relativo à notificação dirigida à ré não havia retornado, tendo o Juízo designado nova audiência e determinado a notificação da ré por Oficial de Justiça, bem como consignado que caso o AR/SEED viesse aos autos e fosse verificada a correta notificação da ré,

respeitado o quiquídio, seria desconsiderado o adiamento. O Oficial de Justiça certificou, às fls. 43, que não localizou o endereço indicado na inicial, razão pela qual não procedeu à notificação da ré. O AR/SEED da notificação dirigida à ré para comparecimento à primeira audiência designada retornou, verificando-se o respeito ao quiquídio. O Juízo, então, prolatou a sentença de fls. 48/50 registrando que a certidão do Oficial de Justiça às fls. 43 não desconstituiu a notificação anterior à ré, comprovada pelo SEED de fls. 30. Ocorre que referida notificação foi devolvida após entrega, tendo-se em vista que a ré mudou do endereço indicado na inicial, conforme observação aposta no verso da notificação de fls. 56, devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Verifica-se, portanto, que a relação processual não foi validamente constituída, uma vez que a ré não foi notificada quanto aos termos dessa ação porque não indicado o seu correto endereço, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta senão DECLARAR NULA a sentença de fls. 48/50 e ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela autora, no valor de R$ 53,32, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Intime-se a autora. Nada mais.

Notificação Nº: 7483/2008
Processo Nº: RT 00669-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA SERRA CARDOSO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): AEROSNACK ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO GARDENAL CABRERA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Às 09h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausentes. A Vara HOMOLOGA o pedido de desistência do feito formulado pelo(a) autor à fl. 56 e ante o silêncio da reclamada (fls. 57/59), extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 471,40, calculadas sobre R$ 23.570,05, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 29/07/2008 às 15: 30h, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se as partes da sentença homologatória. Arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 7454/2008
Processo Nº: AAT 00770-2008-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR:ROBSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: KENIA DORNELES
RÉU(RÉ).: CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R$ 700,00) à perita, para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimada para receber o adiantamento de honorários, em 05 dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.

Notificação Nº: 7497/2008
Processo Nº: RT 00771-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SIVERLY FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 389-90: Extrai-se da procuração de fls. 18 que são advogadas da reclamante CARLA FRANCO ZANNINI, DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, PATRÍCIA MIRANDA CENTENO e KAMILLA CLÁUDIA MATIAS NUNES. À audiência UNA designada compareceu a advogada CARLA FRANCO ZANNINI (ata de fls. 211). A audiência foi adiada para o dia 26/06/2008, às 15: 20 horas ante o requerimento da reclamante consubstanciado na ausência de sua testemunha convidada. Peticionam às fls. 371/374 as advogadas DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, PATRÍCIA MIRANDA CENTENO e REJANE ALVES DA SILVA BRITO, esta sem procuração ou substabelecimento nos autos, requerendo o adiamento da audiência eis que participarão de um congresso em São Paulo com retorno à Goiânia em 26/06/2008, à noite. Considerando-se que as advogadas requerentes não são as únicas que constam da procuração sob fls. 18, sendo que, inclusive, a advogada CARLA FRANCO ZANNINI, a qual não teve sua participação no congresso alegada e comprovada, compareceu à primeira audiência designada, INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 02(DOIS) DIAS, MANIFESTAR SUA CONCORDÂNCIA OU NÃO COM O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA, PRESUMINDO-SE, NO SILÊNCIO, A CONCORDÂNCIA.

Notificação Nº: 7439/2008
Processo Nº: RT 00861-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOMEDES JOSUÉ DA SILVA LEAL (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: WALTER APARECIDO AMARANTE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING LEBLON + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) primeiro(a) reclamado(a), ARCONTEL AR CONDICIONADO E ELETRICIDADE LTDA, ante o teor da certidão de fls. 130, na qual o Oficial de Justiça Avaliador informa que, no endereço, funciona, há 05 (cinco) anos, a empresa Auto Mecânica Del Rey, sendo os sócios-reclamados desconhecidos. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) primeiro(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, o(a) segundo(a) reclamado(a) diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 7546/2008
Processo Nº: RT 00897-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ENIO FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 705, A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO que a Exma. Juíza Eneida Martins Pereira de Souza Alencar encontra-se em férias razão pela qual retiro este feito de pauta e remarco a audiência de encerramento para o dia 07/07/2008 às 15: 25h, haja vista os termos da Resolução Administrativa nº 8/2008, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 7505/2008
Processo Nº: RT 00950-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No último parágrafo da petição de fls. 69-70 o reclamante pleiteia antecipação da tutela quanto à liberação do FGTS + 40%. Entretanto, tal requerimento será apreciado oportunamente. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 7506/2008
Processo Nº: RT 00950-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No último parágrafo da petição de fls. 69-70 o reclamante pleiteia antecipação da tutela quanto à liberação do FGTS + 40%. Entretanto, tal requerimento será apreciado oportunamente. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 7523/2008
Processo Nº: ADI 00953-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR:FERNANDO MÁRCIO TELES BORGES
ADVOGADO: GÉLCIO JOSE SILVA
RÉU(RÉ).: .....
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) JOSE LUIZ DE CARVALHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1478/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7485/2008
Processo Nº: CCS 00997-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR:SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR: ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: SOLUCOES VARIEDADES E FERRAGISTA LTDA.
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente em face do requerido, condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais indicadas no exórdio e objeto das guias apresentadas, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Custas, pelo requerido, no valor de R$ 20,03, calculadas sobre o valor de R$ 1.001,52, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7493/2008
Processo Nº: RT 00998-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DENIS FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ISRAEL MATOZINHO DA SILVA FILGUEIRA (GRILL 88)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 12: Verifica-se que a notificação de fl.11, encaminhada ao reclamado, retornou com a seguinte informação da EBCT: "fechado 3x". Adie-se a audiência designada para o dia 12/06/08.
Notifique-se o reclamado, por Oficial de Justiça. Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador(a). OBS: A AUDIÊNCIA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 26/06/2008 ÀS 08: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 7542/2008
Processo Nº: RT 01040-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GREIDE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 12: Verifica-se que a notificação de fl. 11, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: "quadra inexistente". Adie-se a audiência designada para o dia 17/06/08. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Notificação Nº: 7538/2008
Processo Nº: RT 01089-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON VIEIRA TAVARES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: WENDERSON VIEIRA TAVARES propõe Reclamatória Trabalhista c/c Medida Cautelar de Arresto em face de WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS) pleiteando a concessão de liminar inaudita altera pars para arresto de bens da empresa, noticiando que a mesma fechou suas portas e encaminhou para outro local suas máquinas. Alega o reclamante que foi dispensado e até a presente data não foi efetuado o acerto rescisório. Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente. Entretanto, o reclamante não trouxe nenhum elemento hábil a comprovar que o reclamado, de fato, tenha retirado bens do estabelecimento no afã de impedir ou dificultar o recebimento de eventual crédito trabalhista. Assim, entendo não estar presente a fumaça do bom direito. Desta forma, indefiro a medida cautelar pleiteada. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e sua advogada, sendo esta última, inclusive, do inteiro teor desta decisão. Encaminhem-se os autos ao MPT – menor de 18 anos. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DO DIA 30/06/2008, ÀS 13: 40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 7471/2008
Processo Nº: RT 01104-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: IVO MAURI
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 01/07/2008 ÀS 08: 05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 7470/2008
Processo Nº: RT 01107-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 01/07/2008 ÀS 08: 10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 7478/2008
Processo Nº: ACM 01111-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES - SINTTEL GO/TO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 01/07/2008 ÀS 08: 15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3621/2008
PROCESSO : RT 01257-2006-007-18-00-9
RECLAMANTE: MARCELO CARNEIRO RABELO DE FREITAS
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: HOTEL ESTRELA DE DAVI LTDA.
ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Data da Praça: 22/07/2008 às 09: 20 horas
Data do Leilão: 25/07/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2008
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 301 Nº 72, ST. NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA GREE, SEM N. DE BTU'S APARENTE, COR BRANCA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos doze de junho de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7694/2008
Processo Nº: RT 01148-1995-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CEZAR MAROCLO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PESQUISA E E PROMOCOES DE VENDAS(GOLDENCOOP/BW) + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista da carta precatória acostada a contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7693/2008
Processo Nº: RT 02073-1999-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE..: JOSE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): G MARTINS ALVES PINTURA E REFORMAS - ME - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 571/575. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7697/2008
Processo Nº: RT 00832-2001-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ CAMPOS DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOAL- ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO GOIANIA SHOPPING
ADVOGADO....: FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7657/2008
Processo Nº: RT 00127-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LAVAJATO ODY LTDA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE: Considerando o teor da certidão de fls. 252, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 7727/2008
Processo Nº: RT 00334-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO MENOR REP P/ELVIRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/DEPOSITÁRIO: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 10/07/2008, às 08: 00: horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 18/07/2008, às 09: 00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 7659/2008
Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEITE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme determinação de fls.188.

Notificação Nº: 7728/2008
Processo Nº: RT 00594-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ABREU PANCIERI
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES,: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 466/472. Prazo legal.

Notificação Nº: 7686/2008
Processo Nº: RT 01431-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA VIEIRA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - (EXTRA HIPERMERCADO) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Prejudicado o requerido à fl. 381, porquanto não houve bloqueio de contas, mas sim de valores na conta cadastrada cadastrado no BACEN JUD. Se houve algum outro bloqueio em decorrência da ordem de fl. 374 deverá a executada comprovar documentalmente o alegado. Intime-se a executada (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO).(...)'.

Notificação Nº: 7711/2008
Processo Nº: RT 00244-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA
ADVOGADO....: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc. Pror ora, considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 26/06/2008, às 14: 00hs, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes da audiência, bem seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7660/2008
Processo Nº: RT 01527-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BINGO BOIADEIRO. N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E WILSON JÚNIOR VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7661/2008
Processo Nº: RT 01527-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BINGO BOIADEIRO. N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E WILSON JÚNIOR VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 23/06/2008, às 14: 05 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da decisão de fls. 130/131 .

Notificação Nº: 7707/2008
Processo Nº: AAT 01873-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR:ANTÔNIO VINÍCIUS VASCONSELOS DE SOUZA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
RÉU(RÉ).: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 181: Vistos, etc. Defiro o prazo de cinco dias para a reclamada efetuar o depósito referente à antecipação dos honorários periciais. Intime-se. Em razão do certificado à fl. 174, libero a Dra. Silvânia de Fátima Coelho Barbosa do encargo de realizar a perícia no presente feito. Nomeia para o encargo a Dra. Camila Santos de Oliveira. Aguarde-se o depósito. Após, intime-se a douta perita do encargo, para receber a antecipação dos honorários periciais, bem como de que deverá entregar o laudo pericial, no prazo de trinta dias, e, ainda, de que as partes terão que ser comunicadas da data, horário e local das diligências a serem realizadas, a teor do disposto no art. 431-A do CPC.

Notificação Nº: 7707/2008
Processo Nº: AAT 01873-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR:ANTÔNIO VINÍCIUS VASCONSELOS DE SOUZA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
RÉU(RÉ).: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 181: Vistos, etc. Defiro o prazo de cinco dias para a reclamada efetuar o depósito referente à antecipação dos honorários periciais. Intime-se. Em razão do certificado à fl. 174, libero a Dra. Silvânia de Fátima Coelho Barbosa do encargo de realizar a perícia no presente feito. Nomeia para o encargo a Dra. Camila Santos de Oliveira. Aguarde-se o depósito. Após, intime-se a douta perita do encargo, para receber a antecipação dos honorários periciais, bem como de que deverá entregar o laudo pericial, no prazo de trinta dias, e, ainda, de que as partes terão que ser comunicadas da data, horário e local das diligências a serem realizadas, a teor do disposto no art. 431-A do CPC.

Notificação Nº: 7678/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MERCES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA: Intime-se a 2ª reclamada para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 7708/2008
Processo Nº: RT 02245-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO ANDRE DA LUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4794/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 7663/2008
Processo Nº: RT 02250-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GEIZEL VENTURA FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.265/270. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7700/2008
Processo Nº: RT 02300-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JANE ROCHA DOURADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA (RESTAURANTE 3 JOTAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7701/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: despacho de fls. 443/444: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Não houve o cumprimento voluntário da sentença. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da DEVEDORA PRINCIPAL e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. (CNPJ 02.879.250/0001-79). Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, deverá a Secretaria efetua pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD), se pessoa física, e INCRA. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, recolham na conta vinculada o valor do FGTS e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 7702/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: despacho de fls. 443/444: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Não houve o cumprimento voluntário da sentença. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da DEVEDORA PRINCIPAL e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. (CNPJ 02.879.250/0001-79). Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, deverá a Secretaria efetua pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD), se pessoa física, e INCRA. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, recolham na conta vinculada o valor do FGTS e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 7724/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7709/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NOCHEIDE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls.32.

Notificação Nº: 7688/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA SILENE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de

declaração de fls. 154/155 e 158/161, opostos pelas 1ª e 2ª reclamadas, respectivamente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7680/2008
Processo Nº: RT 00668-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVETE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber certidão seguro desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 7690/2008
Processo Nº: RT 00687-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo reclamado, conforme certidão de fl.163. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA (CNPJ: 03.729.005/0001-48), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 7698/2008
Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7691/2008
Processo Nº: CCS 00843-2008-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: 2JR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 113/122. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7699/2008
Processo Nº: RT 00873-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de 48 (quarena e oito) horas, o atual endereço da testemunha arrolada ANA PAULA BRAZ DE ARAÚJO, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 219 com a seguinte informação prestada pela EBCT: mudou-se.

Notificação Nº: 7689/2008
Processo Nº: RT 00883-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA NUBILE BARROS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos a serem desentranhados, conforme solicitado.

Notificação Nº: 7710/2008
Processo Nº: AAT 01055-2008-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR:MESSIAS GONÇALVES MENDES
ADVOGADO: RENATO PEREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S. A. CELG GO.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09: 20 horas do dia 27/06/2008, AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Observações: Se V. Sª desejar a intimação de testemunhas, deverá arrrolá-las em audiência.

Notificação Nº: 7716/2008
Processo Nº: AAT 01055-2008-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR:MESSIAS GONÇALVES MENDES
ADVOGADO: RENATO PEREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S. A. CELG GO.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09: 20 horas do dia 27/06/2008, AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Observações: Se V. Sª desejar a intimação de testemunhas, deverá arrrolá-las em audiência.

Notificação Nº: 7675/2008
Processo Nº: CCS 01096-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: AM CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09: 00 do dia 27/06/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 7685/2008
Processo Nº: AAT 01114-2008-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR:ENEDINO PACHECO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RÉU(RÉ).: CMI COMÉRCIO E SERVIÇOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que fora designada audiência UNA no presente feito para o dia 02.07.08 às 11: 00horas.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5019/2008
PROCESSO: RT 00334-2004-008-18-00-8
RECLAMANTE: ALEXSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO MENOR REP P/ELVIRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: ALEXSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO MENOR REP P/ELVIRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/07/2008 às 08: 00 horas
Data do Leilão 18/07/2008 às 09: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 192, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 28 nº 332 MARISTA , e que é(são) o(s) seguinte(s): Um aparelho de Ar Condicionado, marca Cônsul, capacidade 10.000 BTU'S, em bom estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7806/2008
Processo Nº: RT 00837-2000-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VERONELY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): EMILENA NERY BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido do reclamante, de fl. 102, uma vez que as diligências requeridas já foram executadas, sem sucesso.

Notificação Nº: 7822/2008
Processo Nº: RT 01410-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista de fl. 152, por 10 dias.

Notificação Nº: 7853/2008
Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista de fls. 667/671, por 10 dias.

Notificação Nº: 7855/2008
Processo Nº: RT 01252-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARCIO DOS SANTOS JURADO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HIDRAULASER PIRES SOUSA LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista de fls. 408/412, por 05 dias.

Notificação Nº: 7810/2008
Processo Nº: RT 00661-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (ALPHA TERCEIRIZAÇÃO) + 004
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 759/760: ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados pelo executado para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 7811/2008
Processo Nº: RT 00661-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA N/P MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA + 004
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 759/760: ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados pelo executado para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 7812/2008
Processo Nº: RT 00661-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA + 004
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 759/760: ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados pelo executado para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 7813/2008
Processo Nº: RT 00661-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO NUNES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 759/760: ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados pelo executado para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 7852/2008
Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - N/P DA SRA. LUCIRENE LÚCIA PIRES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7824/2008
Processo Nº: RT 00405-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GODINHO SERAFIM
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 7805/2008
Processo Nº: AAT 00509-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR:ELSON BERNARDES DA COSTA
ADVOGADO: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RÉU(RÉ).: ASTI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ISMAEL GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7858/2008
Processo Nº: RT 00557-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DAS NEVES MARQUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (GARRA FORTE SEGURANÇA)
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7791/2008
Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para juntar a certidão do registro imobiliário do imóvel a ser penhorado.

Notificação Nº: 7831/2008
Processo Nº: RT 01334-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO DE LIMA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AMÉRICA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7843/2008
Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
REQUERIDO(A): NABSON SANTANA CUNHA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO JOSE DE NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1667/1669: Ante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo embargante, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a sentença, por seus próprios fundamentos. Não há custas.

Notificação Nº: 7844/2008
Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
REQUERIDO(A): JOSÉ HENRIQUE DE JESUS (N/P DE NABSON SANTANA CUNHA) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO JOSE DE NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1667/1669: Ante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo embargante, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a sentença, por seus próprios fundamentos. Não há custas.

Notificação Nº: 7845/2008
Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
REQUERIDO(A): JOSÉ TORRES FILHO (N/P DE NABSON SANTANA CUNHA) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1667/1669: Ante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo embargante, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a sentença, por seus próprios fundamentos. Não há custas.

Notificação Nº: 7846/2008
Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
REQUERIDO(A): ÁLVARO ANDRÉ BATISTA VIEIRA (N/P DE NABSON SANTANA CUNHA) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1667/1669: Ante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo embargante, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a sentença, por seus próprios fundamentos. Não há custas.

Notificação Nº: 7829/2008
Processo Nº: RT 01471-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BRITES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7790/2008
Processo Nº: RT 01863-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Manifeste-se sobre os documentos juntados (fls. 87/113), em 05 dias.

Notificação Nº: 7848/2008
Processo Nº: RT 01911-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: OLDAMIR OSVALDINO LELES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7832/2008
Processo Nº: RT 02085-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIER SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Perícia para apuração de periculosidade já realizada. Para realização de perícia médica, nomeio para o encargo o Dr. Marcos Mendanha, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, observando-se as determinações de fl. 284. Deverá o Sr. Perito entregar o laudo até dia 31/07/08. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 7851/2008
Processo Nº: CS 02117-2007-009-18-01-4 9ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7830/2008
Processo Nº: RT 02219-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON CARMO DE BRITO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7850/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN ANTÔNIA DUARTE
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SUZILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CIRO MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7792/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo. Intime-se a reclamada para recolher as obrigações fiscais, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7841/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 201/208: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Tatiana Carilly Oliveira Andrade em face dos reclamados Unigraf-Unidas Gráficas e Editora Ltda. e Centroeste Comunicações e Editora Ltda., DECIDO reconhecer a existência de grupo econômico entre as reclamadas

e condenar a segunda a reclamada a responder solidariamente pelos créditos da reclamante, reconhecidos pela primeira reclamada através do acordo de f. 44-46, inclusive pelas multas decorrentes do inadimplemento ou mora, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como custas processuais, nos termos fixados na decisão de f. 44-46. Ao reclamante: Vista da nomeação de bens ás fls. 210/215. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7842/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 201/208: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Tatiana Carilly Oliveira Andrade em face dos reclamados Unigraf-Unidas Gráficas e Editora Ltda. e Centroeste Comunicações e Editora Ltda., DECIDO reconhecer a existência de grupo econômico entre as reclamadas e condenar a segunda a reclamada a responder solidariamente pelos créditos da reclamante, reconhecidos pela primeira reclamada através do acordo de f. 44-46, inclusive pelas multas decorrentes do inadimplemento ou mora, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como custas processuais, nos termos fixados na decisão de f. 44-46. Ao reclamante: Vista da nomeação de bens ás fls. 210/215. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7854/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens (fls. 220/222), por 05 dias.

Notificação Nº: 7823/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO NUNES DE MORAIS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): L. O. VALENTE - ME
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7859/2008
Processo Nº: RT 00423-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 303/304. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7819/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Denegado seguimento ao recurso, porque deserto.

Notificação Nº: 7847/2008
Processo Nº: RT 00483-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): DELL LARTE OFFICINA DE PIZZA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7837/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 515/536: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Rafael Carvalho Costa Bento em face das reclamadas Atento Brasil S. A. e Vivo S. A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) diferenças salariais, em decorrência da equiparação reconhecida, nos termos do item 4 da fundamentação; b) horas extras, pela supressão do intervalo da CCT, com reflexos, assiduidade e diferenças de auxílio-alimentação, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 5 da fundamentação; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 7838/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 515/536: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Rafael Carvalho Costa Bento em face das reclamadas Atento Brasil S. A. e Vivo S. A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) diferenças salariais, em decorrência da equiparação reconhecida, nos termos do item 4 da fundamentação; b) horas extras, pela supressão do intervalo da CCT, com reflexos, assiduidade e diferenças de auxílio-alimentação, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 5 da fundamentação; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 7807/2008
Processo Nº: AAT 00579-2008-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR:ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA CANADÁ LTDA. + 001
ADVOGADO: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 343/344: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7808/2008
Processo Nº: AAT 00579-2008-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR:ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ).: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S. A. + 001
ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 343/344: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7849/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: HILDO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7804/2008
Processo Nº: CCS 00628-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LIESE CUNHA BASTOS CURADO
ADVOGADO: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista de fls. 47/49, por 05 dias.

Notificação Nº: 7785/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR:SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Faculta-se às partes, procuradores e assistentes técnicos o acompanhamento das diligências realizadas pela Sra. Perita no local de trabalho. Intimem-se. Aguarde-se manifestação das partes acerca da intimação de fls. 363/365. Após, conclusos.

Notificação Nº: 7786/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR:SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 003
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Faculta-se às partes, procuradores e assistentes técnicos o acompanhamento das diligências realizadas pela Sra. Perita no local de trabalho. Intimem-se. Aguarde-se manifestação das partes acerca da intimação de fls. 363/365. Após, conclusos.

Notificação Nº: 7787/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR:SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Faculta-se às partes, procuradores e assistentes técnicos o acompanhamento das diligências realizadas pela Sra. Perita no local de trabalho. Intimem-se. Aguarde-se manifestação das partes acerca da intimação de fls. 363/365. Após, conclusos.

Notificação Nº: 7809/2008
Processo Nº: RT 00691-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 391/392: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7820/2008
Processo Nº: CCS 00734-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: RENY COSTA VILELA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À autora: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7856/2008
Processo Nº: RT 00814-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Junte-se a intempestiva manifestação do autor.
Os efeitos decorrentes da apresentação da peça a destempo serão apreciados por ocasião da sentença. Vista às reclamadas dos documentos apresentados pela autora. Prazo comum de 05 dias. Intime-se a reclamante para que indique quais testemunhas requer sejam intimadas, observando-se o limite de três. Prazo de 05 dias. Apresentada a qualificação, intimem-se.

Notificação Nº: 7857/2008
Processo Nº: RT 00814-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. (TELEGOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Junte-se a intempestiva manifestação do autor.
Os efeitos decorrentes da apresentação da peça a destempo serão apreciados por ocasião da sentença. Vista às reclamadas dos documentos apresentados pela autora. Prazo comum de 05 dias. Intime-se a reclamante para que indique quais testemunhas requer sejam intimadas, observando-se o limite de três. Prazo de 05 dias. Apresentada a qualificação, intimem-se.

Notificação Nº: 7834/2008
Processo Nº: RT 00838-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GLÓRIA DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
RECLAMADO(A): TOTAL FLEX BPM CLUB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 25/30: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Renata Glória de Castro em face da reclamada Total Flex BPM Club, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS da reclamante, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagar à autora: aviso prévio, 13° salário proporcional, férias proporcionais + 1/3; c) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes; d) fornecer as guias CD-SD, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa; Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação. e) pagar à reclamante as multas dos arts. 467 e 477, da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, com base no salário contratual + adicional noturno, conforme a inicial. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, inclusive no curso do vínculo de empregado, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 54,00, calculadas sobre R$ 2.700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 7826/2008
Processo Nº: RT 00859-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NEIRE WÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Tendo-se em vista que a reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, sendo inexistente o número indicado (fl. 17), arquive-se presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$ 89,38, calculadas sobre o valor da causa, R$ 4.469,26, pela reclamante, isenta pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/13. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 7836/2008
Processo Nº: RT 00955-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 66/69: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Divino Jose de Lima em face da reclamada Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, comprovar nos autos os depósitos fundiários do autor, durante todo o contrato reconhecido, sob pena de execução em valores correspondentes. Liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente a partir da data de exigibilidade do crédito. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários, onde cabíveis, na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 7825/2008
Processo Nº: CCS 00991-2008-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JACY VALADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À autora: Retirem-se os autos de pauta. Tendo-se em vista que o autor não indicou corretamente o endereço do requerido, tendo sido informado pelo porteiro do prédio a mudança do destinatário, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$ 29,02, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.451,42, pelo autor. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7788/2008
Processo Nº: ET 01078-2008-009-18-00-6 9ª VT
EMBARGANTE..: DATA LASER INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
EMBARGADO(A): JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante: Para emendar a inicial, nos termos do inciso II do artigo 282 do CPC, em 05 dias.

Notificação Nº: 7789/2008
Processo Nº: RT 01095-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FLORENTINO SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Informa o reclamante que não submeteu a lide à Comissão de Conciliação Prévia instalada devido ao fato de o reclamado ter fechado as portas e retirado o maquinário do local em que havia prestação de serviço. Afirma temer que ao ser notificado para comparecimento perante a CCP o reclamado desfaça-se do restante de seu patrimônio, impossibilitando o recebimento dos créditos postulados. Havendo remédio processual específico para garantia de que o patrimônio não seja dilapidado, o qual não depende de submissão da lide à CCP, eis que a ação principal poderá ser ajuizada no prazo de 30 dias (superior ao trâmite na CCP), o temor, ainda que seja justificado, não tem o condão de afastar a exigência do art. 825D, da CLT. Assim, não tendo havido a submissão da lide à CCP instalada, extingue-se o feito sem resolução do mérito, uma vez que descumprido o art. 825D, da CLT, o qual estabelece pressuposto processual ou condição para o exercício regular de ação. Custas, no importe de R$ 213,96, calculados sobre o valor da causa, R$ 10.698,00, pelo reclamante, isento pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 13/22. Intime-se. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se os autos.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7057/2008
Processo Nº: RT 01445-1996-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1.Suspendo a execução nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. 2. Intime-se. 3.Uma vez decorrido uma ano da suspensão da execução, intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 4. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. 5. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. 6. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. 7. Intime-se.

Notificação Nº: 7033/2008
Processo Nº: RT 00332-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MACHADO CARRIJO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATLAS UNIFORMES LTDA + 007
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 7036/2008
Processo Nº: RT 00896-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES VIANA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): AMBROLINO ELIAS ANTUNES + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7037/2008
Processo Nº: RTV 01030-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 30 dias.

Notificação Nº: 7104/2008
Processo Nº: RT 01627-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE ASSUNCAO
ADVOGADO....: DANILO DOS SANTOS VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7031/2008
Processo Nº: RT 00548-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7099/2008
Processo Nº: RT 00550-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARDOSO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS SOLUTION LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7077/2008
Processo Nº: RT 00553-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comprove o exequente, em 05 dias, que o Sr. JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA integra o quadro societário da executada, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 7090/2008
Processo Nº: RT 00582-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE DE SOUSA AMARAL
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S. A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos . Prazo sucessivo a começar pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7091/2008
Processo Nº: RT 00582-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE DE SOUSA AMARAL
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos . Prazo sucessivo a começar pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7108/2008
Processo Nº: RT 00622-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7109/2008
Processo Nº: RT 00645-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7107/2008
Processo Nº: RT 00946-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MM. EVENTOS PROMOÇÕES DIVERSÕES ELETRÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 194: 'Homologo o acordo de fls.192/193, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frise-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas. Libere-se ao reclamante o saldo total existente nas contas indicadas às fls.152 e 157. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 39,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 1.950,00. Comprove os demandados, no prazo de 30 dias, o recolhimento previdenciário devido, conforme cálculo de fl.184, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se.

Notificação Nº: 7081/2008
Processo Nº: RT 01350-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): IMPERIAL DIESEL BOMBAS INJETORAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7041/2008
Processo Nº: RT 01914-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OTONIEL BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos interposto pelo INSS. Prazo sucessivo a começar pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7078/2008
Processo Nº: RT 02071-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da impugnação aos cálculos de fls.120/131. Prazo legal.

Notificação Nº: 7049/2008
Processo Nº: RT 02255-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ELIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo o acordo de fls. 147 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Custas pelas partes, no importe de R$ 27,26, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.363,12.3. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Quando houver reconhecimento de vínculo empregatício, deverá ser recolhida a contribuição previdenciária referente a todo o período do contrato de trabalho.4. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. 5. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.6. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 7096/2008
Processo Nº: RT 00010-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLÉIA DE VLIEGER
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso da UNIÃO. Vista às partes por 08 dias, sucessivamente, a começar pela Reclamante. Intimem-se. Após, subam os autos à Superior Instância com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 7053/2008
Processo Nº: RT 00335-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7054/2008
Processo Nº: RT 00335-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7058/2008
Processo Nº: RT 00391-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GARCIA VASCONCELOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO 8 DIAS. PRAZO SUCESSIVO A COMEÇAR PELO RECLAMADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 7059/2008
Processo Nº: RT 00391-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GARCIA VASCONCELOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A. - VIVO + 001
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO 8 DIAS. PRAZO SUCESSIVO A COMEÇAR PELO RECLAMADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 7027/2008
Processo Nº: RT 00584-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CHRISTINA DANIEL
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Libere-se a primeira reclamada o saldo total existente na conta de fls. 506. AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido vista dos embargos à execução opostos às fls. 511/524. Prazo legal

Notificação Nº: 7111/2008
Processo Nº: RT 00808-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE..: TEREZINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7100/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELENE TIMOTEO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO ME SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Destarte, determino à Autora o prazo de 05 dias para depositar a diferença entre o valor do seu crédito e o da avaliação, pena de indeferimento do pleito de fl.173.

Notificação Nº: 7079/2008
Processo Nº: RT 01203-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LÉO BATISTA CAETANO COSTA
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da impugnação aos cálculos de fls.76/85. Prazo legal.

Notificação Nº: 7042/2008
Processo Nº: RT 01205-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR ALVES COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. rejeitou os Embargos de Declaração em: 11/06/2008.

Notificação Nº: 7032/2008
Processo Nº: RT 01229-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7064/2008
Processo Nº: RT 01323-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANA BARBOSA FERREIRA SARI
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA.
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7110/2008
Processo Nº: RT 01447-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7029/2008
Processo Nº: RT 01449-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO 8 DIAS SUCESSIVO A COMEÇAR PELA RECLAMADA: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7030/2008
Processo Nº: RT 01449-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO 8 DIAS SUCESSIVO A COMEÇAR PELA RECLAMADA: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7102/2008
Processo Nº: RT 01565-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7083/2008
Processo Nº: RT 01590-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência do feito inclua-se na pauta do dia 01/07/2008 às 09: 15 horas,na 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG

Notificação Nº: 7084/2008
Processo Nº: RT 01590-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO + 003
ADVOGADO....: GUILHERME ARAÚJO GUEDES DE OLIVEIRA CÉSAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência do feito inclua-se na pauta do dia 01/07/2008 às 09: 15 horas,na 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG

Notificação Nº: 7105/2008
Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DE MATOS LEAL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7050/2008
Processo Nº: RT 01625-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DE LIMA TORRES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 7051/2008
Processo Nº: RT 01625-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DE LIMA TORRES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 7075/2008
Processo Nº: RT 01651-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO DEHIRA DE SÁ
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7103/2008
Processo Nº: RT 01715-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7106/2008
Processo Nº: RT 01723-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7069/2008
Processo Nº: RT 01861-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): PHARMA FORMULA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: OTHON PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado às fls.189, no importe de R$ 578,93, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta especializada.

Notificação Nº: 7076/2008
Processo Nº: RT 01863-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LEONARDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias da juntada de documentos.

Notificação Nº: 7101/2008
Processo Nº: RT 01908-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7070/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE CANDIDO GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Ante a dificuldade de se encontrar peritos médicos e o silêncio do exeqüente, defiro a dilação do prazo para entrega do laudo pericial em 30/10/2008.

Notificação Nº: 7071/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE CANDIDO GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S. A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ante a dificuldade de se encontrar peritos médicos e o silêncio do exeqüente, defiro a dilação do prazo para entrega do laudo pericial em 30/10/2008.

Notificação Nº: 7043/2008
Processo Nº: RT 01971-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7035/2008
Processo Nº: RT 01989-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARALUCIA GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos interposto pelo INSS. PRAZO SUCESSIVO A COMEÇAR PELO RECLAMADO. Prazo legal.

Notificação Nº: 7044/2008
Processo Nº: RT 02067-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: 1. Em face da manifestação do reclamante às fls. 313, destituo do encargo de perito o Dr. Marcos Mendanha e nomeio nova Perita deste Juízo a Dra. Maria Tereza do Espírito Santo, que deverá entregar o laudo em 30 dias. 2. Intimem-se as parte e os peritos acima declinados.

Notificação Nº: 7097/2008
Processo Nº: RT 02160-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SUARES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.68 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela executada, no importe de R$ 82,52, calculadas sobre o valor avençado, 4.126,62 Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, consoante o apurado à fl.58, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 7098/2008
Processo Nº: RT 02160-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SUARES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S. A + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.68 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela executada, no importe de R$ 82,52, calculadas sobre o valor avençado, 4.126,62 Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, consoante o apurado à fl.58, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 7060/2008
Processo Nº: RT 02173-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LUCAS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S. A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO 8 DIAS. PRAZO SUCESSIVO A COMEÇAR PELO RECLAMADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 7082/2008
Processo Nº: ACR 02330-2007-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: DEUZENIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): FÁTIMA REGINA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7080/2008
Processo Nº: RT 02350-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA DE CÁSSIA MARANHÃO QUEIROZ
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7052/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7085/2008
Processo Nº: AAT 00466-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR:JOÃO DE DEUS DIAS CAMARÇO
ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA
RÉU(RÉ).: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANNARELLO
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, da manifestação da Perita de fl.247 (pedido de exame).

Notificação Nº: 7095/2008
Processo Nº: RT 00472-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Com efeito, a petição de fls. 369/378 não diz respeito a este processo. Destarte, desentranhe-se à Reclamada a referida paça, que será recebida em Secretaria no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7034/2008
Processo Nº: ET 00478-2008-010-18-00-4 10ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ ROGÉRIO
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
EMBARGADO(A): SELMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Terceiro em: 06/06/2008.

Notificação Nº: 7074/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR DIVINO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S. A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante tão somente da juntada de documentos.

Notificação Nº: 7092/2008
Processo Nº: AAT 00632-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR:RIVAIR PESSONI (ESPÓLIO DE) REP/P. ANA MARIA LOPES + 003
ADVOGADO: SALER ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: DELLA VALE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO : EX POSITIS, considerando os argumentos retor analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANA MARIA LOPES, RAFAEL LOPES PESSONI, FLAMARYON ABDALA PESSONI e FRANCINELLY ABDALA PESSONI em face de DELLA VALE TRANSPORTE LTDA, absolvendo a Reclamada da totalidade das pretensões e cominações articuladas, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 7038/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESAR FARIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fl.42, determino a retificação da capa dos autos e demais registros para fazer constar o nome completo, qual seja, ANDERSON CESAR FARIA MARTINS.

Notificação Nº: 7028/2008
Processo Nº: RT 00729-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESPERANÇA CARLOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7065/2008
Processo Nº: CCS 00733-2008-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: RANDOLFO CARNEIRO CARVALHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO : Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de RANDOLFO CARNEIRO CARVALHO CARVALHO, para , condenar o réu a pagar à parte autora a contribuição sindical especificada nos fundamentos, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 558,00, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Em razão da natureza do direito requerido, não se há falar em recolhimento de contribuição previdenciária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de , posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Pror se tratar de sentença líquida, o réu fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, Voluntariamente, ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo réu que importam em R$ 9,92, calculadas sobre o valor bruto da autora de R$ 495,78, conforme planilha Anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais mais.

Notificação Nº: 7047/2008
Processo Nº: CCS 00747-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: TEREZINHA FATIMA DE DEUS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deixo de homologar o acordo de fls. 41/49, vez que o processo já foi extinto sem julgamento do mérito. Intimem-se.

Notificação Nº: 7086/2008
Processo Nº: CCS 00750-2008-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WANDERLI DIAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/06/2008, 08: 20 horas, quando será apreciado o acordo noticiado às fls. 63/64.

Notificação Nº: 7087/2008
Processo Nº: CCS 00750-2008-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WANDERLI DIAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/06/2008, 08: 20 horas, quando será apreciado o acordo noticiado às fls. 63/64.

Notificação Nº: 7067/2008
Processo Nº: CCS 00783-2008-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR:SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: SCOPUS TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO : DO EXPOSTO, suscito, de ofício, a preliminar de flata de pressuposto processual de desenvolvimento válido, extinguindo o processo sem resolução do mérito, cm fundamento no art.267, inciso IV, do CPC, tudo de conformidade com os fundamentos que integram a presente decisão. Julgo improcedente o pedido de isenção de custas formulados pala parte autora, também de conformidade com os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R$ 20,78, calculadas sobre R$ 1.039,70, valor dado à causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7055/2008
Processo Nº: CCS 00827-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: AGOSTINHO ESTANISLAU BISPO (ESPOLIO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA em face de ESPÓLIO DE AGOSTINHO ESTANISLAU BISPO, para condenar o réu a pagar à parte autora a contribuição sindical especificada nos fundamentos, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Declaro a prescrição da cobrança da contribuição sindical do ano de 2003, resolvendo o preocesso com julgamento de mérito nessa parte, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas que importam em R$ 20,00 sibre R$ 1.000,00, valor arbritado à condenação, pelo réu.

Notificação Nº: 7093/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): EMERSON OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA. (DROGA LESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,resolvo julgar procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar o reclamado EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA (DROGA LESTE) a pagar à reclamante GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 59.724,65 59.724,65, já acrescido de , juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda e juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e, incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes fica ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução,no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,independentemente de nova intimação, na forma do art. 883, da Seção Iim, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Lis Trabalhistas. Custas pela reclamada, que importam em R$ 893,49 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 44.674,65 44.674,65, conforme planilha anexa. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, deconformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Determina-se, ainda, o recolhimento do imposto de renda nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF, INSS, com remessa de cópias.

Notificação Nº: 7039/2008
Processo Nº: CCS 00934-2008-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ERSO GUIMARÃES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO BRASIL - CNA em face de ERSO GUIMARÃES GUIMARÃES, para condenar o réu , a pagar à parte autora a contribuição sindical especificada nos fundamentos, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Declaro a prescrição da cobrança da contribuição sindical do ano de 2003, resolvendo o processo com julgamento de mérito nessa parte, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas que importam em R$ 10,00 sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação, pelo réu. Em razão da natureza do direito requerido, não se há falar em recolhimento de contribuição previdenciária. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais mais.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6800/2008
Processo Nº: RT 01057-1998-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DAS GRACAS DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Intime-se a exeqüente a, querendo, manifestar-se sobre a conta, no prazo de 05 dias. II- O pleito da executada, fls. 492/493, será analisado posteriormente. Intime-se.

Notificação Nº: 6799/2008
Processo Nº: RT 00846-2001-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ARMANTE MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6807/2008
Processo Nº: RT 01542-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GEOFRE DE ALENCAR
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS CAMPOS + 003
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Receber em Secretaria o valor do depósito de fl. 356, com os acréscimos legais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6913/2008
Processo Nº: RT 01489-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M PITE STIVAL E CIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls. 194/202, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6797/2008
Processo Nº: RT 00713-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDLO DARLE LEÃO RAMOS ESPÓLIO REP P/ DOMINITA LEÃO RAMOS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6883/2008
Processo Nº: RT 01855-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: RAMON FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOCÕES E DIVERSÕES ELETRONICAS LTDA. PROP.: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 137/138, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.500,00, a ser pago à vista. Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 30,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 83, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 6794/2008
Processo Nº: AIN 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Juntar aos autos os comprovantes dos depósitos da pensão mensal deferida ao autor, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6798/2008
Processo Nº: RT 00031-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA LAURO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6901/2008
Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6805/2008
Processo Nº: RT 01122-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO DE APOIO PESQUISA FUNAPE UFG + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Receber em Secretaria saldo remanescente da guia de fl. 294. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6808/2008
Processo Nº: RT 01401-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ILDEVAN DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Apresentar em secretaria as guias com os encargos recolhidos. Prazo de 015 dias.

Notificação Nº: 6809/2008
Processo Nº: RT 01401-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ILDEVAN DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Apresentar em secretaria as guias com os encargos recolhidos. Prazo de 015 dias.

Notificação Nº: 6801/2008
Processo Nº: RT 01586-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): R. E. R. REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 6822/2008
Processo Nº: RT 01908-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6826/2008
Processo Nº: CCS 02161-2006-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO.
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MAIVAN TURISMO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6823/2008
Processo Nº: RT 00108-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DALMY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Receber seu crédito constante da guia de fl. 308. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6819/2008
Processo Nº: RT 00780-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6806/2008
Processo Nº: RT 01042-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, o remanescente de seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6830/2008
Processo Nº: RT 01252-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Opor Embargos à Execução, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6804/2008
Processo Nº: RT 01992-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6914/2008
Processo Nº: RT 02166-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FELISA ERICA FERNANDEZ YTURRE DE NAJAR
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 247/248, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do acordo parcial relativo às obrigações de fazer, constantes da sentença, sem prejuízo da apreciação do Recurso Ordinário e do Agravo de Instrumento interpostos pela reclamada, nestes termos: a reclamada fornece à autora as guias TRCT e SD/CD a fim de que ela possa levantar o saldo do FGTS existente em sua conta vinculada, bem como as parcelas do seguro-desemprego, sendo que à autora cabe a comprovação do valor levantado a título de FGTS para posterior dedução. A reclamada, também, procedeu à baixa na CTPS, conforme determinado na sentença. Mostra-se regular o acordo, quanto às obrigações de fazer. Homologa-se o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. II- Intimem-se as partes, a autora, inclusive, para receber os documentos acostados à contracapa dos autos. III- Oficie-se ao Egrégio Regional, com cópia do presente despacho, para ciência da avença ora homologada.

Notificação Nº: 6864/2008
Processo Nº: RT 02243-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FONSECA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAX MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Adiada a audiência de instrução para o dia 30/07/2008, às 16h, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso (Súmula 74 do C. TST).

Notificação Nº: 6888/2008
Processo Nº: RT 02254-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6894/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6802/2008
Processo Nº: ATC 00273-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ELIANE DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6900/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6843/2008
Processo Nº: RT 00401-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Adiada a audiência de encerramento de instrução para o dia 25/06/2008, às 9h40, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6810/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SPORCINI LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6811/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SPORCINI LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.154. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6891/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): ASEVAT - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DOS VENDEDORES DE TERMINAIS DE ÔNIBUS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6831/2008
Processo Nº: RT 00552-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GOMES CORREA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 48/49. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6812/2008
Processo Nº: RT 00640-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON IRIAS DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1º Reclamada: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6813/2008
Processo Nº: RT 00650-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIJANE DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: YONÁ SILVA LANDIM
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6820/2008
Processo Nº: RT 00658-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SALES BRASIL MOURA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Executado - Tendo sido garantida a execução, conforme guia de fl. 85, opor embargos , caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 6909/2008
Processo Nº: RT 00686-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OMAR ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PNEUS 85 LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.63, cujo teor segue: Vistos. Tendo em vista a participação deste Magistrado no 15º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, a realizar-se em período coincidente com a data designada para a audiência do presente processo, retiro o feito da pauta do dia 19/06/2008, adiando a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para o dia 29/07/2008, às 16h30, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso (Súmula nº 74 do C. TST). Intimem-se as partes e procuradores. Intimem-se, também, as testemunhas que saíram cientes na assentada de fls. 24/25, bem como a Sra. CASSIANA FERNANDES DOS SANTOS (fl. 55). Em 12/06/2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 6899/2008
Processo Nº: RT 00710-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 93, cujo teor segue: Vistos. Tendo em vista a participação deste Magistrado no 15º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, a realizar-se em período coincidente com a data designada para a audiência do presente processo, retiro o feito da pauta do dia 19/06/2008, adiando a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para o dia 28/07/2008, às 16h, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso (Súmula nº 74 do C. TST). Intimem-se as partes e procuradores. Intimem-se, também, as testemunhas que saíram cientes na assentada de fls. 33/35, bem como o Sr. RALPH SABAG (fl. 76). Em 12/06/2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 6902/2008
Processo Nº: RT 00710-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 93, cujo teor segue: Vistos. Tendo em vista a participação deste Magistrado no 15º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, a realizar-se em período coincidente com a data designada para a audiência do presente processo, retiro o feito da pauta do dia 19/06/2008, adiando a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para o dia 28/07/2008, às 16h, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso (Súmula nº 74 do C. TST). Intimem-se as partes e procuradores. Intimem-se, também, as testemunhas que saíram cientes na assentada de fls. 33/35, bem como o Sr. RALPH SABAG (fl. 76). Em 12/06/2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 6835/2008
Processo Nº: RT 00718-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGIE MARTINS REGIS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S. A.
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Adiada a audiência de instrução processual para o dia

29/07/2008, às 16h, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, so pena de confesso (Súmula nº 74 do C. TST). C/S

Notificação Nº: 6852/2008
Processo Nº: RT 00721-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AREDSON ANTÔNIO RICARDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Adiada a audiência de instrução para o dia 31/07/2008, às 16h, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso (Súmula 74 do C. TST).

Notificação Nº: 6803/2008
Processo Nº: RT 00726-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: THEODORO FERNANDES FERRUGEM NETTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS HASKELL LTDA.
ADVOGADO....: ALTIVO BERNARDES DE ABREU OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Por meio da petição de fl. 118, o reclamante pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT. A gratuidade da justiça é matéria regulamenta pela Lei 1.060/50 combinada com a Lei 7.115/83, podendo tal gratuidade ser concedida a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos necessários. A declaração do autor, fl. 113, de que não tem condições para pagar custas processuais, taxa judiciária ou qualquer outra despesa para defender seus direitos em juízo, é condição suficiente para a concessão de tal benefício, o que ora defiro. Intime-se.

Notificação Nº: 6862/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA NEGREIROS RODRIGUES
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S. A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 6882/2008
Processo Nº: CCS 00905-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIOGO FARIA VALADARES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Audiência UNA adiada para o dia 25/06/2008, às 9h, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6881/2008
Processo Nº: CCS 01005-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FRANCISCO PIMENTA NEVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 25, cujo teor segue: Vistos. Tendo em vista a participação deste Magistrado no 15º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, a realizar-se em período coincidente com a data designada para a audiência do presente processo, retiro o feito da pauta do dia 19/06/2008, adiando a respectiva audiência UNA para o dia 24/06/2008, às 9h10, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e procuradores. Em 12/06/2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 6895/2008
Processo Nº: CCS 01006-2008-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: LUZIA INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 23, cujo teor segue: Vistos. Tendo em vista a participação deste Magistrado no 15º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, a realizar-se em período coincidente com a data designada para a audiência do presente processo, retiro o feito da pauta do dia 19/06/2008, adiando a respectiva audiência UNA para o dia 24/06/2008, às 9h20, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e procuradores. Em 12/06/2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 6863/2008
Processo Nº: CCS 01008-2008-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: LERCIA BORGES FERREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 23, cujo teor segue: Vistos. Tendo em vista a participação deste Magistrado no 15º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, a realizar-se em período coincidente com a data designada para a audiência do presente processo, retiro o feito da pauta do dia 19/06/2008, adiando a respectiva audiência UNA para o dia 24/06/2008, às 9h35, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e procuradores. Em 12/06/2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 6873/2008
Processo Nº: CCS 01013-2008-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JACINTO DE FREITAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Audiência UNA adiada para o dia 25/06/2008, às 9h10, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6871/2008
Processo Nº: CCS 01014-2008-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: VITÓRIA ENXOVAIS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Audiência UNA adiada para o dia 25/06/2008, às 9h20, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6860/2008
Processo Nº: CCS 01018-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: BAZAR E ARMARINHOS CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Audiência UNA adiada para o dia 25/06/2008, às 9h30, mantidas as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6872/2008
Processo Nº: RT 01069-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor segue: Vistos. Tendo em vista a participação deste Magistrado no 15º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, a realizar-se em período coincidente com a data designada para a audiência do presente processo, retiro o feito da pauta do dia 19/06/2008, adiando a respectiva audiência UNA para o dia 24/06/2008, às 9h, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e procuradores. Em 12/06/2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 6889/2008
Processo Nº: RT 01070-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE JESUS SILVA PERCUSSOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EDÉSIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 13, cujo teor segue: Vistos. Tendo em vista a participação deste Magistrado no 15º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, a realizar-se em período coincidente com a data designada para a audiência do presente processo, retiro o feito da pauta do dia 19/06/2008, adiando a respectiva audiência UNA para o dia 24/06/2008, às 9h15, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e procuradores. Em 12/06/2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 6854/2008
Processo Nº: RT 01071-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADIR ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.18, cujo teor segue: Vistos. Tendo em vista a participação deste Magistrado no 15º

CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, a realizar-se em período coincidente com a data designada para a audiência do presente processo, retiro o feito da pauta do dia 19/06/2008, adiando a respectiva audiência UNA para o dia 24/06/2008, às 9h30, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e procuradores. Em 12/06/2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 6832/2008
Processo Nº: RT 01088-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA RECTE - I - A reclamante ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS), requerendo, em caráter incidental, o ARRESTO das máquinas que foram retiradas do local de seu trabalho e encaminhadas à Rua Monte Sarnento, Qd. 05, Lt. 27, Vila Regina, Goiânia-GO, como garantia de seus direitos, argumentando que o reclamado fechou a empresa sem dar satisfação aos funcionários, e está retirando o maquinário às escondidas. Diz, ainda, que teve conhecimento de que o demandado está desfazendo-se de suas lojas e que se não forem arrestados os respectivos maquinários, pode ser que ela não tenha concretizado seu acerto rescisório. Entende presentes os requisitos para a concessão da medida, art. 813 do CPC, e requer seja deferido o arresto pretendido, para a garantia de seus direitos. Decido. Para a concessão do Arresto, há necessidade de estarem presentes os requisitos previstos no caput do art. 813, e incisos I a IV do CPC, que assim dispõem: "O arresto tem lugar: I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado; II - quando o devedor, que tem domicílio: a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente; b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dálos em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas; IV - nos demais casos expressos em lei." Pela leitura de suas alegações, verifica-se que a autora não provou a existência de nenhum dos requisitos necessários à concessão de tal medida, mormente a prova de que o devedor esteja caindo em insolvência, ou seja, alienando ou tentando alienar os bens que possui, portanto, ausente o periculum in mora. Ao contrário, apenas alegou que teve conhecimento de que o reclamado está desfazendo-se de suas lojas, sem, contudo, apresentar uma prova de que efetivamente esteja havendo a alienação de bens, como anúncio em jornais, placas indicativas de "VENDE-SE" e outros meios de alienação. Em face do exposto, indefiro o requerimento da obreira, de que seja procedido o arresto do maquinário pretendido, devendo, pois, o feito ter seu curso normal. II - Incluo, pois, o feito na pauta do dia 27/06/2008, às 14h20, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6821/2008
Processo Nº: RT 01090-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: TAMYS MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DVOGADO RECTE - I - A reclamante ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS), requerendo, em caráter incidental, o ARRESTO das máquinas que foram retiradas do local de seu trabalho e encaminhadas à Rua Monte Sarnento, Qd. 05, Lt. 27, Vila Regina, Goiânia-GO, como garantia de seus direitos, argumentando que o reclamado fechou a empresa sem dar satisfação aos funcionários, e está retirando o maquinário às escondidas. Diz, ainda, que teve conhecimento de que o demandado está desfazendo-se de suas lojas e que se não forem arrestados os respectivos maquinários, pode ser que ela não tenha concretizado seu acerto rescisório. Entende presentes os requisitos para a concessão da medida, art. 813 do CPC, e requer seja deferido o arresto pretendido, para a garantia de seus direitos. Decido. Para a concessão do Arresto, há necessidade de estarem presentes os requisitos previstos no caput do art. 813, e incisos I a IV do CPC, que assim dispõem: "O arresto tem lugar: I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado; II - quando o devedor, que tem domicílio: a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente; b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dálos em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas; IV - nos demais casos expressos em lei." Pela leitura de suas alegações, verifica-se que a autora não provou a existência de nenhum dos requisitos necessários à concessão de tal medida, mormente a prova de que o devedor esteja caindo em insolvência, ou seja, alienando ou tentando alienar os bens que possui, portanto, ausente o periculum in mora. Ao contrário, apenas alegou que teve conhecimento de que o reclamado está desfazendo-se de suas lojas, sem, contudo, apresentar uma prova de que efetivamente esteja havendo a alienação de bens, como anúncio em jornais, placas indicativas de "VENDE-SE" e outros meios de alienação. Em face do exposto, indefiro o requerimento da obreira, de que seja procedido o arresto do maquinário pretendido, devendo, pois, o feito ter seu curso normal. II - Incluo, pois, o feito na pauta do dia 27/06/2008, às 14h40, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas,sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6814/2008
Processo Nº: RT 01110-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER DOS SANTOS REP/P. JESULINA JOVELINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HEXA TECNOLOGIA E IMPRESSÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO RECTE-Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 00 h, do dia 30/06/2008, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais. OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3457/2008
PROCESSO Nº RT 01792-2003-011-18-00-6
RECLAMANTE: ROSILANE MOTA LEITE
RECLAMADO(A): WALTER SILVA NETTO, CPF: 644.032.701-15
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado WALTER SILVA NETTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento de WALTER SILVA NETTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3432/2008
PROCESSO Nº RT 00384-2006-011-18-00-0
RECLAMANTE: FELISVALDO RODRIGUES DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): DENILSON VIEIRA DE AZEVEDO ME. MILLENIUM, CPF/CNPJ: 03.809.328/0001-41
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DENILSON VIEIRA DE AZEVEDO ME. MILLENIUM, CPF/CNPJ: 03.809.328/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de DENILSON VIEIRA DE AZEVEDO ME. MILLENIUM, CPF/CNPJ: 03.809.328/0001-41, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3439/2008
PROCESSO Nº RT 00307-2008-011-18-00-1
RECLAMANTE: ALESSANDRO DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO: SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, CNPJ: 05.544.032/0001-71
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, CNPJ: 05.544.032/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 94, cujo inteiro teor é o seguinte: "... intime-se a primeira reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa), sob pena de se converter em indenização o FGTS + 40% e o seguro-desemprego. Prazo de cinco dias. ..." E para que chegue ao conhecimento de SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5738/2008
Processo Nº: RT 00082-1996-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: NISA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARISTELA REGIS VALENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5739/2008
Processo Nº: RT 00122-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANAIQUE GONCALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ACROPOLE BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5731/2008
Processo Nº: RT 01439-1997-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HUNGRIA E HUNGRIA LTDA (CASA DE PAES E CONFEITARIA MONTE SIAO) + 002
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta Secretaria para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5713/2008
Processo Nº: RT 00273-2000-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA TUCANOTEL
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5743/2008
Processo Nº: RT 01242-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILMAR PRUDENCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): GERACAO 2000 CASA DE MASSAGENS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5721/2008
Processo Nº: RT 00524-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ALE MARCOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRAL AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5701/2008
Processo Nº: RT 01103-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GENI SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A ASCRISA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5700/2008
Processo Nº: RT 00314-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ARAÚJO LIMA MENDES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO CRISPIM QUINTANILHA (REDIL CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: JOVENOR R. DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo de fl. 104 para que surta os seus efeitos legais. O executado deverá recolher as custas (R$ 13,26) e a contribuição previdenciária (R$ 48,43), conforme resumo de cálculo de fl. 85, no prazo de 05 (cinco) dias. SUSPENDE-SE o leilão designado para o dia 27.06.2008. Comunique-se ao leiloeiro. Mantém-se a penhora de fl. 295 até que o executado comprove o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária. INTIMEM-SE as partes e a UNIÃO (INSS).

Notificação Nº: 5735/2008
Processo Nº: RT 00292-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA EPAMINONDAS NEVES
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGARIA KURI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5716/2008
Processo Nº: RT 00543-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MARIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): MÍRIAN ALCÂNTARA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAIRO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5717/2008
Processo Nº: RT 00763-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): RICARDO FURTADO MACIEL (DOM RICARDO IMÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5708/2008
Processo Nº: RT 00865-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIE MARY DUARTE COSTA
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): MAISON LHUILLIER ESPAÇO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a praça do(s) dos bens penhorados será dia 17/07/2008 às 17: 00 horas. Negativa a praça, fica, desde já, designada leilão para o dia 25/07/2008 às 13: 00 horas.

Notificação Nº: 5720/2008
Processo Nº: RT 01044-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELIZABETH DE FREITAS NEVES PIRES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5697/2008
Processo Nº: RT 01515-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OPTILINEA IND OTICA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo apresentada pela União(INSS) de fls.106/112.

Notificação Nº: 5696/2008
Processo Nº: RT 02105-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO PATEIS DE SOUZA

ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União(INSS), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5726/2008
Processo Nº: RT 02214-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ELDER JOSÉ FRANÇA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): SELLERS AUTOMATIZAÇÃO DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo interposta pela União (INSS) às fls.161/166.

Notificação Nº: 5724/2008
Processo Nº: RT 00315-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHINA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5704/2008
Processo Nº: RT 00404-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA MOREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ÁVILA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRAGENS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça do bem penhorado à fl. 108 para o dia 17.07.2008 às 17: 10 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 25.07.2008 às 13: 00 horas.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE, via postal, a executada. INTIMEM-SE os procuradores das partes.

Notificação Nº: 5703/2008
Processo Nº: RT 00704-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA SILVA LEÃO SANTANA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5695/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA (N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano. Saliente-se que, caso a exeqüente manifeste interesse na penhora do imóvel descrito na certidão de fl. 106, deverá comprovar nos autos, com documentos, que o referido imóvel não se trata de bem de família (Lei 8009/90).

Notificação Nº: 5711/2008
Processo Nº: RT 01695-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BERNARDES BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5734/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON SILVA DE LACERDA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JULIA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5725/2008
Processo Nº: RT 00165-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA MACHADO SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): INDIA MAGIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora de fls. 79, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 56/62 , no prazo legal.

Notificação Nº: 5745/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5746/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5702/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SANTANA DE PAIVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5730/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS RODRIGUES DE ALEXANDRIA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): CASA NOVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5707/2008
Processo Nº: RT 00383-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA GORETTI NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EVENTOS E NEGÓCIOS)
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a decisão transitou em julgado em 05.06.08, EXPEÇAM-SE os ofícios determinados às fls. 73. INTIME-SE a reclamada para entregar as guias do TRCT, conforme determinado na sentença, fls. 71, bem como as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.

Notificação Nº: 5712/2008
Processo Nº: RT 00613-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA FORTES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): M. M. CONFECÇÕES LTDA. (ISAAC)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a notificação devolvida pelos correios.

Notificação Nº: 5748/2008
Processo Nº: RT 00710-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEIA BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA. (GATO DE BOTAS)
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5741/2008
Processo Nº: RT 00809-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEIBIANY PEREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BEX GOIANIA VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1631/2008
PROCESSO Nº RT 00804-2004-012-18-00-2
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA, TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA, CLEBER HONORATO DE FREITAS, MAX NUNES VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 270, cujo inteiro teor é o seguinte: "(...)Vistos, etc... INTIMEM-SE as executadas, por edital, para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente à fl. 266/269, no prazo legal. Após, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Feito isso, ENVIEM-SE os autos à Contadoria para prestar esclarecimentos acerca dos cálculos, bem como sobre a impugnação aos cálculos de fls. 266/269. Retornando os autos, venham estes conclusos para julgamento.(...)" E para que chegue ao conhecimento de NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA, TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA, CLEBER HONORATO DE FREITAS, MAX NUNES VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de junho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1763/2008
PROCESSO Nº RT 00865-2006-012-18-00-1
RECLAMANTE: GRACIE MARY DUARTE COSTA
EXEQÜENTE: GRACIE MARY DUARTE COSTA
EXECUTADO: MAISON LHUILLIER ESPAÇO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 17/07/2008 às 17: 00 horas
Data do Leilão: 25/07/2008 às 13: 00 horas
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): 01(UM) condicionador de ar, air master, consul, 10.000 BTUs, sem n. Aparente, cor marfim, em prefeito estado de conservação, funcionamento, Avaliado em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Localização do(s) bem(ns): Rua 88, n. 385, Setor Sul. Bens na guarda do depositário: Sr. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVERIA AIRES, conforme Auto de Penhora de fls. 88. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos onze dias do mês junho do ano de dois mil e oito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, digitei e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1823/2008
PROCESSO Nº RT 00404-2007-012-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA MOREIRA
EXEQÜENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA MOREIRA
EXECUTADO: ÁVILA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRAGENS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 17/07/2008 às 17: 10 horas
Data do Leilão: 25/07/2008 às 13: 00 horas
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): 1(um) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, modelo mundial, capacidade de 7500 BTUs, em perfeito estado, avaliado em R$ 470,00. Localização do(s) bem(ns): RUA SC21, Q GB 06, LT 23, JARDIM COLORADO. Bens na guarda do depositário: Sr. PEDRO MARCOS MENDONÇA DE ÁVILA, conforme Auto de Penhora de fls. 108. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos doze dias do mês junho do ano de dois mil e oito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, digitei e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO : RT 00565-2007-012-18-00-3
RECLAMANTE: TELMA SOUTO DA SILVA
EXEQÜENTE: TELMA SOUTO DA SILVA
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO(A): JURACI JOAQUIM GONÇALVES
Data da Praça: 17/07/2008 às 17: 05 horas
Data do Leilão: 25/07/2008 às 13: 00 horas
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): 1(um) cilindro profissional para panificação, marca lieme, com motor elétrico, tamanho médio, cor cinza/branco, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos rais). Localização do(s) bem(ns): Rua Noruega, Q. 89, L 06, Sala 02, Jardim Europa, Goiânia GO. Bens na guarda do depositário: Sr. FLÁVIO ABRAHÃO DA SILVA, conforme Auto de Penhora de fls. 73. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos onze dias do mês junho do ano de dois mil e oito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, digitei e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1756/2008
PROCESSO: RT 00974-2008-012-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIO CEZAR MANOEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA , CPF/CNPJ: 33.277.096/0001-99
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8064/2008
Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 213. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 8091/2008
Processo Nº: RT 00767-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI OLÍMPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do agravo de petição interposto pela UNIÃO, às fls. 664/677, no prazo legal.

Notificação Nº: 8092/2008
Processo Nº: RT 00767-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI OLÍMPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS - CELG + 001
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do agravo de petição interposto pela UNIÃO, às fls. 664/677, no prazo legal.

Notificação Nº: 8044/2008
Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: REYNALDO BARROS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S. A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8046/2008
Processo Nº: RT 00123-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a exeqüente requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 8073/2008
Processo Nº: RT 00644-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: KARINA VALPATO
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Infojud, ficando ciente de que não foi encontrado nenhum bem do executado, na delaração do Imposto de renda.

Notificação Nº: 8062/2008
Processo Nº: RT 00797-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 243. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 8065/2008
Processo Nº: CCS 01076-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO ESSADO
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8057/2008
Processo Nº: RT 01082-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE FRANCISCA DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente de fls. 619 (R$ 16.163,70). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8066/2008
Processo Nº: RT 01153-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE MAZZILI CARDOSO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, TENDO EM VISTA QUE A INTIMAÇÃO DE FLS. 105 FOI DEVOLVIDA PELA EBCT PELO SEGUINTE MOTIVO: LOTE INEXISTENTE.

Notificação Nº: 8056/2008
Processo Nº: RT 01177-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE Vistos os autos.
Dê-se vista à requerente, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8058/2008
Processo Nº: RT 01513-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da certidão e documento de fls. 475/477, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8082/2008
Processo Nº: RT 01629-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLIZANIO BENJAMIM DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud.

Notificação Nº: 8086/2008
Processo Nº: RT 01711-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JEAN WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO (INSS) ÀS FLS. 253/254. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8061/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URBANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 148. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 8088/2008
Processo Nº: RT 02226-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO (INSS) ÀS FLS. 317/318. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8076/2008
Processo Nº: RT 02277-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: POLIANNA NUNES DE SALES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PAX MUNDIAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 81/87 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8081/2008
Processo Nº: RT 02293-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO REIS LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): POSTO AUGUSTUS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 54/60 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8084/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VILOMAR DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 44/50 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8072/2008
Processo Nº: ACR 00076-2008-013-18-00-9 13ª VT
REQUERENTE..: GLEIDA DO CARMO BRAZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): N. T. CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: MANIFESTAR ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 59-VERSO E 60, AS QUAIS INFORMAM QUE AS INTIMAÇÕES AOS REQUERIDOS FORAM DEVOLVIDAS PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE DESCONHECIDO NO LOCAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8063/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): TOFFER IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 145. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 8085/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO PRIMEIRO RECLAMADO ÀS FLS. 355/365. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8089/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS REIS FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE BANANAS ANICUNS LTDA-ME
ADVOGADO....: WILTON CESAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls.39/40. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8071/2008
Processo Nº: RT 00420-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CIPRIANO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
RECLAMADO(A): WÊNIO BORGES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ROSANA RIBEIRO DE CARVALHO HADLICH
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud.

Notificação Nº: 8087/2008
Processo Nº: RT 00480-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS BRUSDA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): MAZAROSKI E NOZAKI LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.54/61 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8077/2008
Processo Nº: RT 00537-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ELVES SILVA FRANCO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 327/341 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8069/2008
Processo Nº: RT 00544-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SESAR GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 1.955,73, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8060/2008
Processo Nº: CCS 00662-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR:SESCON GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: AGAMEMNON DIGITAL LTDA.
ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 116,97, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8059/2008
Processo Nº: ACP 00676-2008-013-18-00-7 13ª VT
CONSIGNANTE..: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
CONSIGNADO(A): GLAYDES MARA DE VASCONCELOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a consignante comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 8074/2008
Processo Nº: CCS 00825-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ABADIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8075/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8078/2008
Processo Nº: CCS 00936-2008-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FABIO AFONSO BORGES
ADVOGADO: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desa Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8090/2008
Processo Nº: RT 01016-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CORREIA SEVERO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: DAR CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 23.06.2008, ÀS 13HORAS E INFORMAR O ENDEREÇO COMPLETO DE SEU CONSTITUINTE, TENDO EM VISTA QUE A INTIMAÇÃO DE FLS. 74 FOI DEVOLVIDA PELA EBCT PELO SEGUINTE MOTIVO: ENDEREÇO INSUFICIENTE.

Notificação Nº: 8079/2008
Processo Nº: RT 01073-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GERMERSON PEDRO DOS REIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que a audiência será UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro o requerimento de intimação de testemunha formulado à fl.55. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 8050/2008
Processo Nº: ADI 01116-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR:ABDIAS CAMILO DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RÉU(RÉ).: CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 23/06/2008, às 14h50min, a realizar-se nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2183/2008
PROCESSO Nº RT 01970-2006-013-18-00-4
EXEQÜENTE(S): WESLANE BARBOSA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): JOSIAS GONZAGA , CPF/CNPJ: 066.978.601-20
O(A) Doutor(a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSIAS GONZAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.913,58 (um mil e novecentos e treze reais e cinqüenta e oito centavos), atualizado até 30/06/2008 E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) JOSIAS GONZAGA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. Daniel Viana Júnior - Juiz do Trabalho -

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2182/2008
PROCESSO Nº AEX 00600-2008-013-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ANDREA KARINA BATISTA ALVES
EXECUTADO(S): NILSON JOSÉ RODRIGUES
O(A) Doutor(a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) NILSON JOSÉ RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 15.369,40 (quinze mil e trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), atualizado até 03/03/2008. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) NILSON JOSÉ RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. Daniel Viana Júnior - Juiz do Trabalho –

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2189/2008
PROCESSO Nº RT 00713-2008-013-18-00-7
EXEQÜENTE: LEA LUCIA LIMA
EXECUTADOS: ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) e BENEDITO LIMIRO CAMPOS (SÓCIO DE FATO)
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) e BENEDITO LIMIRO CAMPOS (SÓCIO DE FATO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.745,44 (dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 30/06/2008. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 483/2008
Processo Nº: PCT 216/1999 JACP
AUTOR:VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS + 072
ADVOGADO: DR. RICARDO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DOS EXEQÜENTES: tomar ciência do seguinte despacho: Vistos os autos. O Exeqüente EDUARDO FERREIRA atravessa a peça de fls. 1093/1104, pugnando pela quebra da ordem cronológica do precatório, com vistas ao pagamento antecipado de seu crédito, sob a justificativa de ser portador de doença grave (Cardiopatia Grave). Pleiteia o levantamento de seu crédito de forma antecipada, com isenção do pagamento do Imposto de Renda. Junta documentos às fls. 1105/1115. Prois bem. É certo que os pagamentos afetos à Fazenda Pública obedecem uma ordem cronológica, fixada por Lei, de modo que são repassados os valores a seus titulares, em estrita obediência à apresentação rigorosa dos precatórios em Juízo. Não menos certo é que a pretensão do aludido Credor encontra guarida nas disposições contidas na Lei 7.713/1988, a qual estabelece que a moléstia que acomete o requerente trata-se de doença grave (Cardiopatia Grave). Todavia, nada obstante o requerente portar moléstia qualificada como grave, a teor da norma descrita no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, o que por si só já justificaria a intervenção nos moldes pretendidos, não se pode olvidar que, em razão de seu estado de saúde ser bastante comprometedor e demandar cuidados especiais, os efeitos decorrentes de sua moléstia podem certamente ser minorados com o pagamento do crédito que lhe é devido. Nesse passo, cabe aqui invocar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual, por sua magnitude, se sobrepõe, com vistas a conferir ao cidadão sobrepujança quanto ao bem que lhe é mais precioso: a vida. Com efeito, deve-se atentar para o fato de que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que se traduz em todos os documentos, gerados pelo Legislativo, voltados para os fins sociais. A situação descrita se encaixa sobremaneira ao caso sob exame, haja vista que, uma vez priorizada a liberação do valor pertencente ao credor em comento, em detrimento da ordem cronológica de pagamento fixada quanto ao precatório supramencionado, a perspectiva de vida, por certo, será ampliada com os recursos oriundos dessa execução, atribuindo ao feito a utilidade primada pelo ideal da lei: a justiça. Assim sendo, DEFIRO o pleito de antecipação do pagamento do crédito apurado ao requerente EDUARDO FERREIRA. O exeqüente requereu ainda a liberação do total que lhe é devido, sem dedução do valor referente ao imposto de renda, por ser portador de doença grave (Cardiopatia Grave). Afirmou que seu direito à tal isenção decorre de imposição legal. Entretanto, sua pretensão carece de fundamentação legal. A Lei 7.713/1998, ao tratar do assunto, em seu artigo 6º, caput e inciso XIV, dispõe: "Art. 6º - Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma."(grifamos). No mesmo sentido, o artigo 5º, caput e inciso XII, da a Instrução Normativa n 15, de 6 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal: "Art. 5º - Estão isentos ou não se sujeitam ao imposto de renda os seguintes rendimentos: XII - proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e recebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose)"(grifamos). Interpretando as normas citadas, chegamos à conclusão de que a isenção referida alcança apenas os proventos, que são decorrentes de aposentadoria. Nos presentes autos, o valor

devido ao obreiro decorre de crédito oriundo de seu salário/remuneração quando ainda estava em serviço da reclamada, pelo que não há aplicação do disposto no art. 6 , inciso XIV, da Lei n 7.713/88, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, pois tais normas encerram exceção, devendo, portanto, ser interpretadas restritivamente, e não de forma ampliada para fazer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito decorrente de salários. Nesse sentido, vemos o acórdão proferido no Agravo de Petição nº 01533-1997-002-18-00-5: "EMENTA IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO - LEI N 7.713/88 - PROVENTOS. O contido no art. 6 , inciso XIV, da Lei n 7.713, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente, e não com ampliação de forma a querer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito do reclamante que no caso sub examen decorreu de salários de quando ainda ativava para a reclamada." Diante do exposto, indefiro o pedido de liberação do valor total da quantia que devida ao reclamante EDUARDO FERREIRA sem dedução do valor referente ao imposto de renda. Indefere-se o pedido de antecipação de pagamento do crédito do exeqüente SEBASTIÃO GOMES ARANTES, por falta de amparo legal. Defere-se ao mesmo o desentranhamento dos documentos requeridos, com exceção dos de fls. 1054/1055. Os requerentes MARIA DAS DORES RODRIGUES, RUVER RICARDO RODRIGUES e CEJHANNE RODRIGUES, na qualidade sucessora e herdeiros do exeqüente falecido JOÃO BATISTA RODRIGUES pugnam por suas habilitações junto a este precatório, conforme consta da petição de fls 1120/1122. Junta documentos às fls 1123/1134. Deverão a sucessora e herdeiros, no prazo de 10 dias, juntar nos autos o Inventário ou Certidão de Dependentes do exeqüente falecido. A requerente CAROLINA MAKHOUL LOPES, na qualidade de única sucessora do exeqüente falecido JUAREZ LOPES DA SILVA requer sua habilitação junto a este precatório, conforme consta da petição de fls 1136/1137. Junta documentos às fls1138/1143. Deverá, no prazo de 10 dias, juntar nos autos o Inventário ou Certidão de Dependentes do exeqüente falecido. O procurador dos exeqüentes, na petição de fls 1145/1146, requer seja juntado aos autos a relação dos CPFs de todos os seus constituintes (fls. 1147/1151), e que os pagamentos dos créditos sejam feitos na ordem de enfermidade e ou idade, conforme já acordado entre seus constituintes. Defere-se, devendo a Contadoria elaborar planilha nesta ordem. A sucessora CEJHANNE RODRIGUES requer a correção de seu nome e junta documentos às fls 1153. Defere-se, devendo a Secretaria corrigir seus registros. Remetam-se os autos à Contadoria deste Eg. Tribunal, para atualização e adequação da conta, até o dia 27/06/08, às 10 horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 484/2008
Processo Nº: PCT 216/1999 JACP
AUTOR:VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS + 072
ADVOGADO: DR. RICARDO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DOS EXEQÜENTES: tomar ciência do seguinte despacho: Vistos os autos. O Exeqüente EDUARDO FERREIRA atravessa a peça de fls. 1093/1104, pugnando pela quebra da ordem cronológica do precatório, com vistas ao pagamento antecipado de seu crédito, sob a justificativa de ser portador de doença grave (Cardiopatia Grave). Pleiteia o levantamento de seu crédito de forma antecipada, com isenção do pagamento do Imposto de Renda. Junta documentos às fls. 1105/1115. Prois bem. É certo que os pagamentos afetos à Fazenda Pública obedecem uma ordem cronológica, fixada por Lei, de modo que são repassados os valores a seus titulares, em estrita obediência à apresentação rigorosa dos precatórios em Juízo. Não menos certo é que a pretensão do aludido Credor encontra guarida nas disposições contidas na Lei 7.713/1988, a qual estabelece que a moléstia que acomete o requerente trata-se de doença grave (Cardiopatia Grave). Todavia, nada obstante o requerente portar moléstia qualificada como grave, a teor da norma descrita no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, o que por si só já justificaria a intervenção nos moldes pretendidos, não se pode olvidar que, em razão de seu estado de saúde ser bastante comprometedor e demandar cuidados especiais, os efeitos decorrentes de sua moléstia podem certamente ser minorados com o pagamento do crédito que lhe é devido. Nesse passo, cabe aqui invocar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual, por sua magnitude, se sobrepõe, com vistas a conferir ao cidadão sobrepujança quanto ao bem que lhe é mais precioso: a vida. Com efeito, deve-se atentar para o fato de que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que se traduz em todos os documentos, gerados pelo Legislativo, voltados para os fins sociais. A situação descrita se encaixa sobremaneira ao caso sob exame, haja vista que, uma vez priorizada a liberação do valor pertencente ao credor em comento, em detrimento da ordem cronológica de pagamento fixada quanto ao precatório supramencionado, a perspectiva de vida, por certo, será ampliada com os recursos oriundos dessa execução, atribuindo ao feito a utilidade primada pelo ideal da lei: a justiça. Assim sendo, DEFIRO o pleito de antecipação do pagamento do crédito apurado ao requerente EDUARDO FERREIRA. O exeqüente requereu ainda a liberação do total que lhe é devido, sem dedução do valor referente ao imposto de renda, por ser portador de doença grave (Cardiopatia Grave). Afirmou que seu direito à tal isenção decorre de imposição legal. Entretanto, sua pretensão carece de fundamentação legal. A Lei 7.713/1998, ao tratar do assunto, em seu artigo 6º, caput e inciso XIV, dispõe: Art. 6º - Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.(grifamos). No mesmo sentido, o artigo 5º, caput e inciso XII, da a Instrução Normativa n 15, de 6 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal: Art. 5º - Estão isentos ou não se sujeitam ao imposto de renda os seguintes rendimentos: XII - proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e recebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose)"(grifamos). Interpretando as normas citadas, chegamos à conclusão de que a isenção referida alcança apenas os proventos, que são decorrentes de aposentadoria. Nos presentes autos, o valor devido ao obreiro decorre de crédito oriundo de seu salário/remuneração quando ainda estava em serviço da reclamada, pelo que não há aplicação do disposto no art. 6 , inciso XIV, da Lei n 7.713/88, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, pois tais normas encerram exceção, devendo, portanto, ser interpretadas restritivamente, e não de forma ampliada para fazer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito decorrente de salários. Nesse sentido, vemos o acórdão proferido no Agravo de Petição nº 01533-1997-002-18-00-5: EMENTA IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO - LEI N 7.713/88 - PROVENTOS. O contido no art. 6 , inciso XIV, da Lei n 7.713, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente, e não com ampliação de forma a querer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito do reclamante que no caso sub examen decorreu de salários de quando ainda ativava para a reclamada. Diante do exposto, indefiro o pedido de liberação do valor total da quantia que devida ao reclamante EDUARDO FERREIRA sem dedução do valor referente ao imposto de renda. Indefere-se o pedido de antecipação de pagamento do crédito do exeqüente SEBASTIÃO GOMES ARANTES, por falta de amparo legal. Defere-se ao mesmo o desentranhamento dos documentos requeridos, com exceção dos de fls. 1054/1055. Os requerentes MARIA DAS DORES RODRIGUES, RUVER RICARDO RODRIGUES e CEJHANNE RODRIGUES, na qualidade sucessora e herdeiros do exeqüente falecido JOÃO BATISTA RODRIGUES pugnam por suas habilitações junto a este precatório, conforme consta da petição de fls 1120/1122. Junta documentos às fls 1123/1134. Deverão a sucessora e herdeiros, no prazo de 10 dias, juntar nos autos o Inventário ou Certidão de Dependentes do exeqüente falecido. A requerente CAROLINA MAKHOUL LOPES, na qualidade de única sucessora do exeqüente falecido JUAREZ LOPES DA SILVA requer sua habilitação junto a este precatório, conforme consta da petição de fls 1136/1137. Junta documentos às fls1138/1143. Deverá, no prazo de 10 dias, juntar nos autos o Inventário ou Certidão de Dependentes do exeqüente falecido. O procurador dos exeqüentes, na petição de fls 1145/1146, requer seja juntado aos autos a relação dos CPFs de todos os seus constituintes (fls. 1147/1151), e que os pagamentos dos créditos sejam feitos na ordem de enfermidade e ou idade, conforme já acordado entre seus constituintes. Defere-se, devendo a Contadoria elaborar planilha nesta ordem. A sucessora CEJHANNE RODRIGUES requer a correção de seu nome e junta documentos às fls 1153. Defere-se, devendo a Secretaria corrigir seus registros. Remetam-se os autos à Contadoria deste Eg. Tribunal, para atualização e adequação da conta, até o dia 27/06/08, às 10 horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 485/2008
Processo Nº: PCT 216/1999 JACP
AUTOR:VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS + 072
ADVOGADO: DR. RICARDO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DOS EXEQÜENTES: tomar ciência do seguinte despacho: Vistos os autos. O Exeqüente EDUARDO FERREIRA atravessa a peça de fls. 1093/1104, pugnando pela quebra da ordem cronológica do precatório, com vistas ao pagamento antecipado de seu crédito, sob a justificativa de ser portador de doença grave (Cardiopatia Grave). Pleiteia o levantamento de seu crédito de forma antecipada, com isenção do pagamento do Imposto de Renda. Junta documentos às fls. 1105/1115. Prois bem. É certo que os pagamentos afetos à Fazenda Pública obedecem uma ordem cronológica, fixada por Lei, de modo que são repassados os valores a seus titulares, em estrita obediência à apresentação rigorosa dos precatórios em Juízo. Não menos certo é que a pretensão do aludido Credor encontra guarida nas disposições contidas na Lei 7.713/1988, a qual estabelece que a moléstia que acomete o requerente trata-se de doença grave (Cardiopatia Grave). Todavia, nada obstante o requerente portar moléstia qualificada como grave, a teor da norma descrita no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, o que por si só já justificaria a intervenção nos moldes pretendidos, não se pode olvidar que, em razão de seu estado de saúde ser bastante comprometedor e demandar cuidados especiais, os efeitos decorrentes de sua moléstia podem certamente ser minorados com o pagamento do crédito que lhe é devido. Nesse passo, cabe aqui invocar o princípio

constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual, por sua magnitude, se sobrepõe, com vistas a conferir ao cidadão sobrepujança quanto ao bem que lhe é mais precioso: a vida. Com efeito, deve-se atentar para o fato de que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que se traduz em todos os documentos, gerados pelo Legislativo, voltados para os fins sociais. A situação descrita se encaixa sobremaneira ao caso sob exame, haja vista que, uma vez priorizada a liberação do valor pertencente ao credor em comento, em detrimento da ordem cronológica de pagamento fixada quanto ao precatório supramencionado, a perspectiva de vida, por certo, será ampliada com os recursos oriundos dessa execução, atribuindo ao feito a utilidade primada pelo ideal da lei: a justiça. Assim sendo, DEFIRO o pleito de antecipação do pagamento do crédito apurado ao requerente EDUARDO FERREIRA. O exeqüente requereu ainda a liberação do total que lhe é devido, sem dedução do valor referente ao imposto de renda, por ser portador de doença grave (Cardiopatia Grave). Afirmou que seu direito à tal isenção decorre de imposição legal. Entretanto, sua pretensão carece de fundamentação legal. A Lei 7.713/1998, ao tratar do assunto, em seu artigo 6º, caput e inciso XIV, dispõe: Art. 6º - Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.(grifamos). No mesmo sentido, o artigo 5º, caput e inciso XII, da a Instrução Normativa n 15, de 6 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal: Art. 5º - Estão isentos ou não se sujeitam ao imposto de renda os seguintes rendimentos: XII - proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e recebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose)(grifamos). Interpretando as normas citadas, chegamos à conclusão de que a isenção referida alcança apenas os proventos, que são decorrentes de aposentadoria. Nos presentes autos, o valor devido ao obreiro decorre de crédito oriundo de seu salário/remuneração quando ainda estava em serviço da reclamada, pelo que não há aplicação do disposto no art. 6 , inciso XIV, da Lei nr 7.713/88, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, pois tais normas encerram exceção, devendo, portanto, ser interpretadas restritivamente, e não de forma ampliada para fazer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito decorrente de salários. Nesse sentido, vemos o acórdão proferido no Agravo de Petição nº 01533-1997-002-18-00-5: EMENTA IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO - LEI N 7.713/88 - PROVENTOS. O contido no art. 6 , inciso XIV, da Lei n 7.713, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente, e não com ampliação de forma a querer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito do reclamante que no caso sub examen decorreu de salários de quando ainda ativava para a reclamada. Diante do exposto, indefiro o pedido de liberação do valor total da quantia que devida ao reclamante EDUARDO FERREIRA sem dedução do valor referente ao imposto de renda. Indefere-se o pedido de antecipação de pagamento do crédito do exeqüente SEBASTIÃO GOMES ARANTES, por falta de amparo legal. Defere-se ao mesmo o desentranhamento dos documentos requeridos, com exceção dos de fls. 1054/1055.
Os requerentes MARIA DAS DORES RODRIGUES, RUVER RICARDO RODRIGUES e CEJHANNE RODRIGUES, na qualidade sucessora e herdeiros do exeqüente falecido JOÃO BATISTA RODRIGUES pugnam por suas habilitações junto a este precatório, conforme consta da petição de fls 1120/1122. Junta documentos às fls 1123/1134. Deverão a sucessora e herdeiros, no prazo de 10 dias, juntar nos autos o Inventário ou Certidão de Dependentes do exeqüente falecido. A requerente CAROLINA MAKHOUL LOPES, na qualidade de única sucessora do exeqüente falecido JUAREZ LOPES DA SILVA requer sua habilitação junto a este precatório, conforme consta da petição de fls 1136/1137. Junta documentos às fls1138/1143. Deverá, no prazo de 10 dias, juntar nos autos o Inventário ou Certidão de Dependentes do exeqüente falecido. O procurador dos exeqüentes, na petição de fls 1145/1146, requer seja juntado aos autos a relação dos CPFs de todos os seus constituintes (fls. 1147/1151), e que os pagamentos dos créditos sejam feitos na ordem de enfermidade e ou idade, conforme já acordado entre seus constituintes. Defere-se, devendo a Contadoria elaborar planilha nesta ordem. A sucessora CEJHANNE RODRIGUES requer a correção de seu nome e junta documentos às fls 1153. Defere-se, devendo a Secretaria corrigir seus registros. Remetam-se os autos à Contadoria deste Eg. Tribunal, para atualização e adequação da conta, até o dia 27/06/08, às 10 horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 486/2008
Processo Nº: PCT 216/1999 JACP
AUTOR:VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS + 072
ADVOGADO: DR. RICARDO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: tomar ciência do seguinte despacho: Vistos os autos. O Exeqüente EDUARDO FERREIRA atravessa a peça de fls. 1093/1104, pugnando pela quebra da ordem cronológica do precatório, com vistas ao pagamento antecipado de seu crédito, sob a justificativa de ser portador de doença grave (Cardiopatia Grave). Pleiteia o levantamento de seu crédito de forma antecipada, com isenção do pagamento do Imposto de Renda. Junta documentos às fls. 1105/1115. Prois bem. É certo que os pagamentos afetos à Fazenda Pública obedecem uma ordem cronológica, fixada por Lei, de modo que são repassados os valores a seus titulares, em estrita obediência à apresentação rigorosa dos precatórios em Juízo. Não menos certo é que a pretensão do aludido Credor encontra guarida nas disposições contidas na Lei 7.713/1988, a qual estabelece que a moléstia que acomete o requerente trata-se de doença grave (Cardiopatia Grave). Todavia, nada obstante o requerente portar moléstia qualificada como grave, a teor da norma descrita no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, o que por si só já justificaria a intervenção nos moldes pretendidos, não se pode olvidar que, em razão de seu estado de saúde ser bastante comprometedor e demandar cuidados especiais, os efeitos decorrentes de sua moléstia podem certamente ser minorados com o pagamento do crédito que lhe é devido. Nesse passo, cabe aqui invocar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual, por sua magnitude, se sobrepõe, com vistas a conferir ao cidadão sobrepujança quanto ao bem que lhe é mais precioso: a vida. Com efeito, deve-se atentar para o fato de que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que se traduz em todos os documentos, gerados pelo Legislativo, voltados para os fins sociais. A situação descrita se encaixa sobremaneira ao caso sob exame, haja vista que, uma vez priorizada a liberação do valor pertencente ao credor em comento, em detrimento da ordem cronológica de pagamento fixada quanto ao precatório supramencionado, a perspectiva de vida, por certo, será ampliada com os recursos oriundos dessa execução, atribuindo ao feito a utilidade primada pelo ideal da lei: a justiça. Assim sendo, DEFIRO o pleito de antecipação do pagamento do crédito apurado ao requerente EDUARDO FERREIRA.
O exeqüente requereu ainda a liberação do total que lhe é devido, sem dedução do valor referente ao imposto de renda, por ser portador de doença grave (Cardiopatia Grave). Afirmou que seu direito à tal isenção decorre de imposição legal. Entretanto, sua pretensão carece de fundamentação legal. A Lei 7.713/1998, ao tratar do assunto, em seu artigo 6º, caput e inciso XIV, dispõe: Art. 6º - Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.(grifamos). No mesmo sentido, o artigo 5º, caput e inciso XII, da a Instrução Normativa n 15, de 6 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal: Art. 5º - Estão isentos ou não se sujeitam ao imposto de renda os seguintes rendimentos: XII - proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e recebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose)(grifamos). Interpretando as normas citadas, chegamos à conclusão de que a isenção referida alcança apenas os proventos, que são decorrentes de aposentadoria. Nos presentes autos, o valor devido ao obreiro decorre de crédito oriundo de seu salário/remuneração quando ainda estava em serviço da reclamada, pelo que não há aplicação do disposto no art. 6 , inciso XIV, da Lei nr 7.713/88, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, pois tais normas encerram exceção, devendo, portanto, ser interpretadas restritivamente, e não de forma ampliada para fazer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito decorrente de salários. Nesse sentido, vemos o acórdão proferido no Agravo de Petição nº 01533-1997-002-18-00-5: EMENTA IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO - LEI N 7.713/88 - PROVENTOS. O contido no art. 6 , inciso XIV, da Lei n 7.713, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente, e não com ampliação de forma a querer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito do reclamante que no caso sub examen decorreu de salários de quando ainda ativava para a reclamada. Diante do exposto, indefiro o pedido de liberação do valor total da quantia que devida ao reclamante EDUARDO FERREIRA sem dedução do valor referente ao imposto de renda. Indefere-se o pedido de antecipação de pagamento do crédito do exeqüente SEBASTIÃO GOMES ARANTES, por falta de amparo legal. Defere-se ao mesmo o desentranhamento dos documentos requeridos, com exceção dos de fls. 1054/1055. Os requerentes MARIA DAS DORES RODRIGUES, RUVER RICARDO RODRIGUES e CEJHANNE RODRIGUES, na qualidade sucessora e herdeiros do exeqüente falecido JOÃO BATISTA RODRIGUES pugnam por suas habilitações junto a este precatório, conforme consta da petição de fls 1120/1122. Junta documentos às fls 1123/1134. Deverão a sucessora e herdeiros, no prazo de 10 dias, juntar nos autos o Inventário ou Certidão de Dependentes do

exeqüente falecido. A requerente CAROLINA MAKHOUL LOPES, na qualidade de única sucessora do exeqüente falecido JUAREZ LOPES DA SILVA requer sua habilitação junto a este precatório, conforme consta da petição de fls 1136/1137. Junta documentos às fls1138/1143. Deverá, no prazo de 10 dias, juntar nos autos o Inventário ou Certidão de Dependentes do exeqüente falecido. O procurador dos exeqüentes, na petição de fls 1145/1146, requer seja juntado aos autos a relação dos CPFs de todos os seus constituintes (fls. 1147/1151), e que os pagamentos dos créditos sejam feitos na ordem de enfermidade e ou idade, conforme já acordado entre seus constituintes. Defere-se, devendo a Contadoria elaborar planilha nesta ordem. A sucessora CEJHANNE RODRIGUES requer a correção de seu nome e junta documentos às fls 1153. Defere-se, devendo a Secretaria corrigir seus registros. Remetam-se os autos à Contadoria deste Eg. Tribunal, para atualização e adequação da conta, até o dia 27/06/08, às 10 horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 486/2008
Processo Nº: PCT 216/1999 JACP
AUTOR:VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS + 072
ADVOGADO: DR. RICARDO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: tomar ciência do seguinte despacho: Vistos os autos. O Exeqüente EDUARDO FERREIRA atravessa a peça de fls. 1093/1104, pugnando pela quebra da ordem cronológica do precatório, com vistas ao pagamento antecipado de seu crédito, sob a justificativa de ser portador de doença grave (Cardiopatia Grave). Pleiteia o levantamento de seu crédito de forma antecipada, com isenção do pagamento do Imposto de Renda. Junta documentos às fls. 1105/1115. Prois bem. É certo que os pagamentos afetos à Fazenda Pública obedecem uma ordem cronológica, fixada por Lei, de modo que são repassados os valores a seus titulares, em estrita obediência à apresentação rigorosa dos precatórios em Juízo. Não menos certo é que a pretensão do aludido Credor encontra guarida nas disposições contidas na Lei 7.713/1988, a qual estabelece que a moléstia que acomete o requerente trata-se de doença grave (Cardiopatia Grave). Todavia, nada obstante o requerente portar moléstia qualificada como grave, a teor da norma descrita no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, o que por si só já justificaria a intervenção nos moldes pretendidos, não se pode olvidar que, em razão de seu estado de saúde ser bastante comprometedor e demandar cuidados especiais, os efeitos decorrentes de sua moléstia podem certamente ser minorados com o pagamento do crédito que lhe é devido. Nesse passo, cabe aqui invocar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual, por sua magnitude, se sobrepõe, com vistas a conferir ao cidadão sobrepujança quanto ao bem que lhe é mais precioso: a vida. Com efeito, deve-se atentar para o fato de que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que se traduz em todos os documentos, gerados pelo Legislativo, voltados para os fins sociais. A situação descrita se encaixa sobremaneira ao caso sob exame, haja vista que, uma vez priorizada a liberação do valor pertencente ao credor em comento, em detrimento da ordem cronológica de pagamento fixada quanto ao precatório supramencionado, a perspectiva de vida, por certo, será ampliada com os recursos oriundos dessa execução, atribuindo ao feito a utilidade primada pelo ideal da lei: a justiça. Assim sendo, DEFIRO o pleito de antecipação do pagamento do crédito apurado ao requerente EDUARDO FERREIRA.
O exeqüente requereu ainda a liberação do total que lhe é devido, sem dedução do valor referente ao imposto de renda, por ser portador de doença grave (Cardiopatia Grave). Afirmou que seu direito à tal isenção decorre de imposição legal. Entretanto, sua pretensão carece de fundamentação legal. A Lei 7.713/1998, ao tratar do assunto, em seu artigo 6º, caput e inciso XIV, dispõe: Art. 6º - Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.(grifamos). No mesmo sentido, o artigo 5º, caput e inciso XII, da a Instrução Normativa n 15, de 6 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal: Art. 5º - Estão isentos ou não se sujeitam ao imposto de renda os seguintes rendimentos: XII - proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e recebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose)(grifamos). Interpretando as normas citadas, chegamos à conclusão de que a isenção referida alcança apenas os proventos, que são decorrentes de aposentadoria. Nos presentes autos, o valor devido ao obreiro decorre de crédito oriundo de seu salário/remuneração quando ainda estava em serviço da reclamada, pelo que não há aplicação do disposto no art. 6 , inciso XIV, da Lei nr 7.713/88, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, pois tais normas encerram exceção, devendo, portanto, ser interpretadas restritivamente, e não de forma ampliada para fazer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito decorrente de salários. Nesse sentido, vemos o acórdão proferido no Agravo de Petição nº 01533-1997-002-18-00-5: EMENTA IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO - LEI N 7.713/88 - PROVENTOS. O contido no art. 6 , inciso XIV, da Lei n 7.713, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente, e não com ampliação de forma a querer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito do reclamante que no caso sub examen decorreu de salários de quando ainda ativava para a reclamada. Diante do exposto, indefiro o pedido de liberação do valor total da quantia que devida ao reclamante EDUARDO FERREIRA sem dedução do valor referente ao imposto de renda. Indefere-se o pedido de antecipação de pagamento do crédito do exeqüente SEBASTIÃO GOMES ARANTES, por falta de amparo legal. Defere-se ao mesmo o desentranhamento dos documentos requeridos, com exceção dos de fls. 1054/1055. Os requerentes MARIA DAS DORES RODRIGUES, RUVER RICARDO RODRIGUES e CEJHANNE RODRIGUES, na qualidade sucessora e herdeiros do exeqüente falecido JOÃO BATISTA RODRIGUES pugnam por suas habilitações junto a este precatório, conforme consta da petição de fls 1120/1122. Junta documentos às fls 1123/1134. Deverão a sucessora e herdeiros, no prazo de 10 dias, juntar nos autos o Inventário ou Certidão de Dependentes do exeqüente falecido. A requerente CAROLINA MAKHOUL LOPES, na qualidade de única sucessora do exeqüente falecido JUAREZ LOPES DA SILVA requer sua habilitação junto a este precatório, conforme consta da petição de fls 1136/1137. Junta documentos às fls1138/1143. Deverá, no prazo de 10 dias, juntar nos autos o Inventário ou Certidão de Dependentes do exeqüente falecido. O procurador dos exeqüentes, na petição de fls 1145/1146, requer seja juntado aos autos a relação dos CPFs de todos os seus constituintes (fls. 1147/1151), e que os pagamentos dos créditos sejam feitos na ordem de enfermidade e ou idade, conforme já acordado entre seus constituintes. Defere-se, devendo a Contadoria elaborar planilha nesta ordem. A sucessora CEJHANNE RODRIGUES requer a correção de seu nome e junta documentos às fls 1153. Defere-se, devendo a Secretaria corrigir seus registros. Remetam-se os autos à Contadoria deste Eg. Tribunal, para atualização e adequação da conta, até o dia 27/06/08. Inclua-se o feito na pauta do dia 27/06/08, às 10 horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 490/2008
Processo Nº: PCT 216/1999 JACP
AUTOR:VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS + 072
ADVOGADO: DR. RICARDO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS EXEQUENTES: O Exeqüente EDUARDO FERREIRA atravessa a peça de fls. 1093/1104, pugnando pela quebra da ordem cronológica do precatório, com vistas ao pagamento antecipado de seu crédito, sob a justificativa de ser portador de doença grave (Cardiopatia Grave). Pleiteia o levantamento de seu crédito de forma antecipada, com isenção do pagamento do Imposto de Renda. Junta documentos às fls. 1105/1115. Prois bem. É certo que os pagamentos afetos à Fazenda Pública obedecem uma ordem cronológica, fixada por Lei, de modo que são repassados os valores a seus titulares, em estrita obediência à apresentação rigorosa dos precatórios em Juízo. Não menos certo é que a pretensão do aludido Credor encontra guarida nas disposições contidas na Lei 7.713/1988, a qual estabelece que a moléstia que acomete o requerente trata-se de doença grave (Cardiopatia Grave). Todavia, nada obstante o requerente portar moléstia qualificada como grave, a teor da norma descrita no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, o que por si só já justificaria a intervenção nos moldes pretendidos, não se pode olvidar que, em razão de seu estado de saúde ser bastante comprometedor e demandar cuidados especiais, os efeitos decorrentes de sua moléstia podem certamente ser minorados com o pagamento do crédito que lhe é devido. Nesse passo, cabe aqui invocar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual, por sua magnitude, se sobrepõe, com vistas a conferir ao cidadão sobrepujança quanto ao bem que lhe é mais precioso: a vida. Com efeito, deve-se atentar para o fato de que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que se traduz em todos os documentos, gerados pelo Legislativo, voltados para os fins sociais. A situação descrita se encaixa sobremaneira ao caso sob exame, haja vista que, uma vez priorizada a liberação do valor pertencente ao credor em comento, em detrimento da ordem cronológica de pagamento fixada quanto ao precatório supramencionado, a perspectiva de vida, por certo, será ampliada com os recursos oriundos dessa execução, atribuindo ao feito a utilidade primada pelo ideal da lei: a justiça. Assim sendo, DEFIRO o pleito de antecipação do pagamento do crédito apurado ao requerente EDUARDO FERREIRA. O exeqüente requereu ainda a liberação do total que lhe é devido, sem dedução do valor referente ao imposto de renda, por ser portador de doença grave (Cardiopatia Grave). Afirmou que seu direito à tal isenção decorre de imposição legal. Entretanto, sua pretensão carece de fundamentação legal. A Lei 7.713/1998, ao tratar do assunto, em seu artigo 6º, caput e inciso XIV, dispõe: Art. 6º - Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido

contraída depois da aposentadoria ou reforma.(grifamos). No mesmo sentido, o artigo 5º, caput e inciso XII, da a Instrução Normativa n 15, de 6 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal: Art. 5º - Estão isentos ou não se sujeitam ao imposto de renda os seguintes rendimentos: XII - proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e recebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose)(grifamos). Interpretando as normas citadas, chegamos à conclusão de que a isenção referida alcança apenas os proventos, que são decorrentes de aposentadoria. Nos presentes autos, o valor devido ao obreiro decorre de crédito oriundo de seu salário/remuneração quando ainda estava em serviço da reclamada, pelo que não há aplicação do disposto no art. 6 , inciso XIV, da Lei n 7.713/88, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, pois tais normas encerram exceção, devendo, portanto, ser interpretadas restritivamente, e não de forma ampliada para fazer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito decorrente de salários. Nesse sentido, vemos o acórdão proferido no Agravo de Petição nº 01533-1997-002-18-00-5: EMENTA IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO - LEI N 7.713/88 - PROVENTOS. O contido no art. 6 , inciso XIV, da Lei n 7.713, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente, e não com ampliação de forma a querer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito do reclamante que no caso sub examen decorreu de salários de quando ainda ativava para a reclamada. Diante do exposto, indefiro o pedido de liberação do valor total da quantia que devida ao reclamante EDUARDO FERREIRA sem dedução do valor referente ao imposto de renda. Indefere-se o pedido de antecipação de pagamento do crédito do exeqüente SEBASTIÃO GOMES ARANTES, por falta de amparo legal. Defere-se ao mesmo o desentranhamento dos documentos requeridos, com exceção dos de fls. 1054/1055. Os requerentes MARIA DAS DORES RODRIGUES, RUVER RICARDO RODRIGUES e CEJHANNE RODRIGUES, na qualidade sucessora e herdeiros do exeqüente falecido JOÃO BATISTA RODRIGUES pugnam por suas habilitações junto a este precatório, conforme consta da petição de fls 1120/1122. Junta documentos às fls 1123/1134. Deverão a sucessora e herdeiros, no prazo de 10 dias, juntar nos autos o Inventário ou Certidão de Dependentes do exeqüente falecido. A requerente CAROLINA MAKHOUL LOPES, na qualidade de única sucessora do exeqüente falecido JUAREZ LOPES DA SILVA requer sua habilitação junto a este precatório, conforme consta da petição de fls 1136/1137. Junta documentos às fls1138/1143. Deverá, no prazo de 10 dias, juntar nos autos o Inventário ou Certidão de Dependentes do exeqüente falecido. O procurador dos exeqüentes, na petição de fls 1145/1146, requer seja juntado aos autos a relação dos CPFs de todos os seus constituintes (fls. 1147/1151), e que os pagamentos dos créditos sejam feitos na ordem de enfermidade e ou idade, conforme já acordado entre seus constituintes. Defere-se, devendo a Contadoria elaborar planilha nesta ordem. A sucessora CEJHANNE RODRIGUES requer a correção de seu nome e junta documentos às fls 1153. Defere-se, devendo a Secretaria corrigir seus registros. Remetam-se os autos à Contadoria deste Eg. Tribunal, para atualização e adequação da conta, até o dia 27/06/08. Inclua-se o feito na pauta do dia 27/06/08, às 10 horas, para tentativa conciliatória.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3238/2008
Processo Nº: RT 00907-2003-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PINTO DE CAMPOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ROAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, no dia 24.06.2008, às 15h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3229/2008
Processo Nº: RT 00006-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): COOPERSERVIÇOS + 004
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2008, às 13: 40 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3234/2008
Processo Nº: RT 00006-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): COOPERSERVIÇOS + 004
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2008, às 13: 40 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3215/2008
Processo Nº: RTN 00875-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GOMES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANA DE PINA DIAS ADORNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 24.06.2008, às 16h10min. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo os executados, por mandado.

Notificação Nº: 3248/2008
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2008, às 15: 50 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3249/2008
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMDA: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2008, às 15: 50 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3262/2008
Processo Nº: RT 00422-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS NEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ESPÓLIO DE (REP. POR MARIA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): MARCELO GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: WALTER MORAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 144, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3251/2008
Processo Nº: RT 00930-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Conforme se depreende do documento extraído do site da Receita Federal do Brasil, que ora se determina a sua juntada aos autos, a executada não é optante do programa Simples Nacional, como alega às fls. 46. Com efeito, não recolheu a importância devida a título de custas processuais. Ao contrário do que alega a União/INSS, às fls. 51/52, a guia de fls. 47 consta o número dos autos. No entanto, somente comprova o valor da contribuição previdenciária cota parte do empregado. Nesse contexto, intime-se a executada para recolher as custas processuais, no importe de R$ 18,77 (R$ 11,06 + R$ 7,71), bem como a contribuição previdenciária cota parte do empregador (R$ 1.218,07), totalizando R$ 1.236,84), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3242/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIMONAL SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CÉLIA REGINA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O)S: Tomar(em) ciência da sentença de fls. 173/188, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de impugnação ao valor da causa e de extinção do processo, sem julgamento do mérito, no que pertine à ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenam-se as empresas reclamadas JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA. E RACIONAL ENGENHARIA LTDA., solidariamente, e a empresa PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A subsidiariamente, nas obrigações de pagar ao reclamante WILSON SIMONAL SIQUEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao

autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas: saldo salarial, décimo terceiro salário, repousos semanais remunerados e horas extras, deferidas nesta sentença, possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias proporcionais com abono de 1/3 (um terço), horas intrajornada, indenização por danos morais; além dos depósitos do FGTS, FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. As contribuições para a Receita Federal serão arcadas parte pelo reclamante e a diferença entre o imposto de renda devido pelo regime de caixa e o de competência será arcado pela reclamada. A aplicação do artigo 475-J do CPC será analisado no momento da instalação do procedimento executório, caso não haja cumprimento voluntário da sentença. Custas, pelas reclamadas, no montante de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado para essa finalidade, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se ao INSS. Oficie-se à DRT e à CEF. E, ainda, ao Ministério Público por infringência às disposições penais. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 3243/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIMONAL SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O)S: Tomar(em) ciência da sentença de fls. 173/188, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de impugnação ao valor da causa e de extinção do processo, sem julgamento do mérito, no que pertine à ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenam-se as empresas reclamadas JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA. E RACIONAL ENGENHARIA LTDA., solidariamente, e a empresa PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A subsidiariamente, nas obrigações de pagar ao reclamante WILSON SIMONAL SIQUEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas: saldo salarial, décimo terceiro salário, repousos semanais remunerados e horas extras, deferidas nesta sentença, possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias proporcionais com abono de 1/3 (um terço), horas intrajornada, indenização por danos morais; além dos depósitos do FGTS, FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. As contribuições para a Receita Federal serão arcadas parte pelo reclamante e a diferença entre o imposto de renda devido pelo regime de caixa e o de competência será arcado pela reclamada. A aplicação do artigo 475-J do CPC será analisado no momento da instalação do procedimento executório, caso não haja cumprimento voluntário da sentença. Custas, pelas reclamadas, no montante de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado para essa finalidade, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se ao INSS. Oficie-se à DRT e à CEF. E, ainda, ao Ministério Público por infringência às disposições penais. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 3258/2008
Processo Nº: CCS 00310-2008-051-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONIO MARCAL DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 68/70, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas da sentença, pelo reclamado, no importe de R$ 15,00, as quais deverão ser recolhidas até o vencimento do acordo. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie. O recurso ordinário de fls. 38/64 perde o seu objeto, razão pela qual denego-lhe seguimento.

Notificação Nº: 3250/2008
Processo Nº: RT 00314-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGIANE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 180/181, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios da reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 3255/2008
Processo Nº: RT 00372-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GAMA FREIRE
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 22/07/2008, às 15: 00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3206/2008
Processo Nº: RT 00373-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Considerando o Projeto Conciliação em Ação desenvolvido pelo E. TRT da 18ª Região, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e considerando, ainda, a edição da Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 04, de 27.05.2008 que fixa as datas de 23 a 27 de junho de 2008 como a primeira semana da conciliação, retiro o feito de pauta e o incluo na pauta do dia 08.07.2008, às 12h20min, mantidas as cominações da ata de fls. 416/417. Os requerimentos da reclamante contidos na defesa à reconveção (fls. 679/683) e na impugnação à defesa (fls. 685/701) serão apreciados oportunamente.

Notificação Nº: 3204/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO SANTANA
ADVOGADO....: JULIANY GUERRA TELLES
RECLAMADO(A): CEMINA S. A, CERÂMICA E MINERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA E COMERCIO. (INCORPORADA PELA EMPRESA CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICO S. A)
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 104/109, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, acatam-se as preliminares de carência de ação em relação ao pedido de emissão de novo PPP e em relação ao pedido de reintegração ao emprego, formulados pelo reclamante MAURO ANTÔNIO SANTANA em desfavor de CEMINA S. A. - CERÂMICA E MINERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO (incorporada pela CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICO S. A.); assim, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito em relação ao mesmo, nos termos dos artigos 267, I e IV, e 295, I, do CPC combinado com o artigo 769 da CLT; tão logo esta sentença transite em julgado, nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante MAURO ANTÔNIO SANTANA, no montante de R$ 35,05 (trinta e cinco reais e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 31.752,61 (trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e um centavos), das quais fica isento em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3252/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO LOPES CONDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): A.S.S REDE DE MÓTEIS LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Por oportuno, intime-se também o reclamante para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3254/2008
Processo Nº: CCS 00397-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARILENE FERREIRA DOMINGOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, trazer carta de preposição aos autos, conforme determinado na ata de fls. 26. No mesmo prazo, deverá efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 33,65, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3222/2008
Processo Nº: RT 00399-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MÍDIA VISUAL + 002
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Considerando o Projeto Conciliação em Ação desenvolvido pelo E. TRT da 18ª Região, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e considerando, ainda, a edição da Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 04, de 27.05.2008 que fixa as datas de 23 a 27 de junho de 2008 como a primeira semana da conciliação, retiro o feito de pauta e o incluo na pauta do dia 03.07.2008, às 12h20min, mantidas as demais cominações da ata de fls. 24/25. Ficam as partes cientes de que deverão informar suas testemunhas acerca da nova data e horário da audiência. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3241/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIO COSTA MEDEIROS
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): ROBERTO E JESUS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 123/133, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada ROBERTO E JESUS LTDA., a pagar ao reclamante CARLÚCIO COSTA MEDEIROS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das parcelas deferidas. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. E, ainda, a cumprir as seguintes obrigações contratuais e rescisórias: a) efetuar os depósitos do FGTS incidentes sobre as parcelas salariais pagas em rescisão contratual, sob pena de indenização substitutiva; b)efetuar o depósito do complemento da multa fundiária, sob pena de indenização substitutiva; c) retificar a data da baixa contratual, em CTPS, sob pena de comunicação à DRT para aplicação das multas do art. 39 da CLT; RAIS dos anos de 2007 e 2008, em época própria; e) fornecer conectividade; f) carimbar a documentação: CTPS, TRCT – código 01 e guias CD/SD. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurará em execução, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante para cálculo do FGTS incidente sobre as parcelas rescisórias. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que a seguinte parcela possui natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salário do mês de abril de 2008, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: FGTS incidente sobre verbas salariais e indenização compensatória de 40% (quarenta por cento), caso sejam pagos de forma substitutiva, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cotaparte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica Documento assinado condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); a serem pagas ou cumpridas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3233/2008
Processo Nº: RT 00415-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DAS VIRGENS DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA LUZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando o Projeto Conciliação em Ação desenvolvido pelo E. TRT da 18ª Região, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e considerando, ainda, a edição da Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 04, de 27.05.2008 que fixa as datas de 23 a 27 de junho de 2008 como a primeira semana da conciliação, retiro o feito de pauta e o incluo na pauta do dia 08.07.2008, às 15h40min, mantidas as cominações da ata de fls. 36.

Notificação Nº: 3217/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIETA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando o Projeto Conciliação em Ação desenvolvido pelo E. TRT da 18ª Região, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e considerando, ainda, a edição da Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 04, de 27.05.2008 que fixa as datas de 23 a 27 de junho de 2008 como a primeira semana da conciliação, retiro o feito de pauta e o incluo na pauta do dia 03.07.2008, às 16h00min, mantidas as cominações da ata de fls. 22. Intime-se a reclamante e seu procurador. Intime-se a reclamada, por mandado. Intimem-se as testemunhas descritas na aludida ata, informando acerca da nova data e horário da audiência.

Notificação Nº: 3214/2008
Processo Nº: RT 00436-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIA PRISCILA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 106/114, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos, para condenar a reclamada TEXTIL SENA LTDA., a pagar a reclamante WALQUÍRIA PRISCILA FERREIRA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial referente ao mês de maio (12 dias), 02/12 (dois doze avos) de décimo terceiro salário de 2007, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias integrais do período aquisitivo de 2007/20068 com abono constitucional, multa do artigo 467 da CLT e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cotaparte, mediante comprovação nos Autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive as cotas-parte dos reclamantes, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando os empregados, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.

Custas, pela reclamada, no montante de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.000,00 (três mil reais); a serem pagas ou cumpridas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3256/2008
Processo Nº: CCS 00447-2008-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SIMONE ANGELO ROCHA ROMUALDO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença de fls. 28/31, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos autos da Ação de Cobrança formulada pelo CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o requerido SIMONE ANGELO ROCHA ROMUALDO, ao pagamento das contribuições sindicais, conforme requerido na exordial, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a pagar honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Incidem juros e correção monetária na forma da lei. Não haverá incidência de INSS, por ser todo o pedido de pagamento de contribuição sindical. Custas pelo réu, no importe de R$ 42,97 (quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre R$ 2.148,71 (dois mil e cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), valor arbitrado provisoriamente à condenação (já incluída a importância referente aos honorários advocatícios), a serem recolhidas no prazo de até 10 (dez) dias do trânsito em julgado da presente.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3228/2008
Processo Nº: RT 00474-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando o Projeto Conciliação em Ação desenvolvido pelo E. TRT da 18ª Região, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e considerando, ainda, a edição da Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 04, de 27.05.2008 que fixa as datas de 23 a 27 de junho de 2008 como a primeira semana da conciliação, retiro o feito de pauta e o incluo na pauta do dia 03.07.2008, às 16h20min. Intime-se o reclamante e seu procurador. Intime-se a reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3793/2008
Processo Nº: RT 00519-2003-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS LOPES BATISTA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3814/2008
Processo Nº: RT 00620-2004-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.(NA PESSOA DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela exeqüente às fls. 365/369, a fim de determinar a expedição de ofício à Junta Comercial do Mato Grosso, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o contrato social e todas as alterações arquivadas em nome da empresa Della Vedova Madeiras Ltda EPP, CNPJ nº 01.957.242/0001-30. Considerando o conteúdo do documento de fls. 360, indefiro o pedido de intimação do Município de Serra Negra/SP, formulado pela exeqüente, para provar que o servidor Paulo Della Vedova, realmente, foi exonerado. Intime-se a exeqüente. Após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3785/2008
Processo Nº: RT 00309-2005-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
RECLAMADO(A): VILMAR ANTÔNIO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O 2º RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3804/2008
Processo Nº: RT 00698-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO PERCY FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos constantes de fls. 484/491, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelo reclamado, atualizado até 30.06.2008, em R$ 11.758,80, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Corrijo erro material existente no despacho de fls. 482, a fim de determinar que, em seu segundo parágrafo, onde se lê: '(...) dê-se-lhes dos cálculos elaborados (...)', leia-se: '(...) dê-se-lhes vista dos cálculos elaborados (...)'. Tendo em vista a proximidade da '1ª Semana da Conciliação', a ser realizada por este Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região entre os dias 23 a 27/06/2008, bem como o teor da petição de fls. 481 [possibilidade de formalização de acordo], inclua-se o feito na pauta do dia 26.06.2008, às 13h50min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Não obstante ao acima exposto, cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho de fls. 482 [vista às partes dos cálculos elaborados]. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3805/2008
Processo Nº: RT 00698-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO PERCY FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/06/2008 ÀS 13: 50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3810/2008
Processo Nº: RT 00759-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando o teor da certidão de fls. 180, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que os bens a serem entregues aos arrematantes já estão em seu poder, passo à análise da questão relativa à liberação do crédito do exeqüente. Tendo em vista que ainda não houve a integral garantia do Juízo, visando não impor ao exeqüente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível tal garantia para discussão da conta de liquidação, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: 'PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. 'AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado.' Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for

impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito.' (sem grifos no original). Em face das considerações acima expendidas, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exeqüente, dos cálculos de liquidação, para, querendo, apresentarem impugnação, sob pena de preclusão. A intimação dirigida à empresa executada deverá ser efetuada na pessoa dos demais sócios/executados [Cláudio Alfredo Hahn e Eliane Regina de Oliveira Hahn]. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de junho de 2008, sexta-feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3803/2008
Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da decisão de fls. 319/321, em virtude da execução não se encontrar integralmente garantida, fato que gera a impossibilidade de a executada opor embargos e do exeqüente apresentar impugnação aos cálculos [nos estritos termos do art. 884 da CLT], este Juízo alterou o procedimento da presente execução, passando a adotar aqueloutro previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Nesta ocasião, foi concedido às partes o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestarem-se acerca dos cálculos de liquidação. Às fls. 327/328, a exeqüente concorda com a conta elaborada, contudo, requer sua atualização. Pleiteia, ainda, a liberação do numerário auferido através da arrematação homologada às fls. 299/300. Em 05.06.2008 (fls. 333/334), a executada informa que não concorda com a liberação do valor arrecadado com a arrematação, pois "ficará difícil de se atualizar o valor liberado no presente momento". Diz que não possui outros bens a penhorar e que, se o valor da arrematação for liberado, ela ficará em desvantagem. Requer a retenção do valor em conta judicial, até o final da execução. Pois bem. Inicialmente, saliento que em 05.06.2008 decorreu in albis o prazo de 10 (dez) dias para a executada manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação [a intimação de fls. 330 foi específica para tal fim]. Esclareço à executada que o procedimento executório se desenvolve em favor do credor, e não, do devedor. A presente execução visa satisfazer, primordialmente, crédito trabalhista, que possui nítido caráter alimentar, não podendo a exeqüente esperar eternamente [a própria executada afirma que não possui outros bens penhoráveis] para receber seu crédito. A não manifestação da executada acerca dos cálculos de liquidação implica na afirmação tácita de que a mesma concorda com eles, o que faz com que não mais seja possível discutir tais valores. Deste modo, se não se pode discutir sobre valores, qualquer numerário auferido da executada nos autos [salvo hipóteses de impenhorabilidade], pode e deve ser imediatamente liberado à exeqüente. Destaco, ainda, que a liberação imediata de valores não afeta, no futuro, a efetivação das deduções dos valores levantados. Em face do acima exposto, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 333/334 e defiro aqueloutros da exeqüente, de fls. 327/328. Dito isso, liberem-se à exeqüente e ao leiloeiro, respectivamente, as importâncias descritas às fls. 297/298 e 296. Expeçam-se os respectivos alvarás, intimando os supracitados credores para recebê-los, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que a exeqüente, em igual período, deverá comprovar o valor sacado. Com a comprovação acima descrita, atualize-se o quantum debeatur e intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3808/2008
Processo Nº: RT 00249-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 25.06.2008, às 14h20min. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3807/2008
Processo Nº: RT 00513-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra, que demonstra que a reclamante concorda tacitamente com os pleitos formulados pela reclamada às fls. 61/63, considerando a advertência contida no despacho de fls. 76, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que ela [reclamada] efetue o depósito dos valores devidos à título de honorários assistenciais; reputo como válido o re-parcelamento do débito de FGTS e deixo de aplicar-lhe a multa pactuada. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3806/2008
Processo Nº: RT 00750-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: MASAO NAKAO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que na petição de fls. 238/239, noticiando acordo entre as partes e assinada pelo próprio procurador do reclamante, não há qualquer referência à obrigação da reclamada proceder ao depósito de honorários assistenciais, indefiro o pleito por este formulado às fls. 285 [execução de tais verbas]. Intime-se o referido procurador. Após, tendo em vista que em 29.05.2008 decorreu in albis o prazo para a executada pagar ou garantir a execução, retornem os autos conclusos. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3790/2008
Processo Nº: RT 01176-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S. A.
ADVOGADO....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3791/2008
Processo Nº: RT 01209-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3799/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 189/200, bem como as contra-razões apresentadas pelo reclamante às fls. 207/209 são adequados e tempestivos, porquanto, recebo-os. A reclamada efetuou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal às fls. 201/202. Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 207/209, a fim de determinar à Secretaria que proceda à formação de Carta de Sentença, que deverá ser instruída com as cópias que se encontram acostadas à contracapa dos autos e do presente despacho [peças necessárias à instauração da execução provisória do julgado]. Intime-se o reclamante. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Anápolis, 06 de junho de 2008, sexta-feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3802/2008
Processo Nº: RT 00136-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON REGIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PARÓQUIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 73 [R$ 191,57]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, utilizando-se do numerário descrito às fls. 77. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3801/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o correto endereço da executada, informado pelo Oficial de Justiça através da certidão de fls. 109. Defiro o requerimento formulado pelos exeqüentes às fls. 133, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por eles indicados. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 133. Intimem-se os exeqüentes. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3789/2008
Processo Nº: RT 00176-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3800/2008
Processo Nº: RT 00249-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISSOL LUIZ
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, tendo em vista que, por meio da petição de fls. 159, a reclamada reputa-se citada para pagar ou garantir a execução, determino à Secretaria que solicite a imediata devolução da deprecata de nº 2390/2008 (fls. 154). Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o bem indicado à penhora pela executada às fls. 159. Os embargos à execução opostos pela executada às fls. 157 será apreciado oportunamente. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3786/2008
Processo Nº: RT 00257-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MOURA NETO
ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.384/395.

Notificação Nº: 3798/2008
Processo Nº: RT 00268-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 35, o reclamante requer a aplicação da multa pactuada sobre a parcela do acordo vencida em 30.04.2008 e paga, tão-somente, em 02.05.2008. Devidamente intimada (fls. 36), a reclamada se manifestou às fls. 38/39, alegando que a guia de recolhimento expedida pela Secretaria deste Juízo somente pode ser paga na agência da CEF sediada no prédio desta Justiça Especializada, condição esta não conhecida por seu procurador, fato que inviabilizou o depósito no dia acordado. Afirma que o recolhimento se deu no primeiro dia útil seguinte ao da data pactuada e que não teve o intuito de prejudicar o reclamante. Diz, ainda, que, até a presente data, não conseguiu a liberação da 'Chave de acesso ao FGTS do Reclamante' e que o TRCT já se encontra confeccionado, mas, por cautela, irá entregá-lo ao obreiro quando a 'Chave de Acesso ao FGTS estiver liberada'. Requer que não lhe seja aplicada a multa pactuada e prazo para entrega da documentação pertinente. Às fls. 44, o reclamante informa que não concorda com as justificativas apresentadas pela reclamada. Reitera o pedido de execução da multa pactuada e requer a execução dos valores correspondentes ao FGTS e multa, ante a não entrega do TRCT. Pois bem. Inicialmente, cumpre esclarecer à reclamada que as guias de recolhimento expedidas pela Secretaria deste Juízo podem ser recolhidas, também, na agência central da CEF, sediada nesta cidade. Para se efetuar recolhimento em outras cidades, deve-se proceder à expedição de nova guia, via internet, sendo que esta pode ser recolhida em qualquer agência da CEF do país. Considerando que a informação descrita no parágrafo anterior não é de conhecimento público e notório; Considerando que tanto a reclamada quanto seu procurador estão estabelecidos na cidade de Goiânia/GO; Considerando que a parcela do acordo foi paga no primeiro dia útil subseqüente à data avençada, o que demonstra a boa fé da reclamada, bem como tendo em vista o princípio da razoabilidade, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 35 e reiterado às fls. 44 [aplicação de multa sobre a parcela vencida em 30.04.2008]. No que tange ao não fornecimento do TRCT na data avençada, a justificativa apresentada pela reclamada não é plausível, pois poderia cumprir o acordado e permanecer, tão-somente, com cópia do referido documento como 'medida acautelatória' [como por ela afirmado]. Não obstante ao acima exposto, concedo à reclamada o prazo de 2 (dois) dias para apresentar nos autos o TRCT, devidamente preenchido no código 01, bem como para comprovar que integralizou os depósitos de FGTS e que efetivou o recolhimento da multa rescisória e que procedeu à comunicação de dispensa através da chamada 'conectividade social'. A não entrega do TRCT, acarretará na aplicação de multa diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais), até o limite de 05 (cinco) dias [art. 461, § 4º, do CPC], findos os quais será expedido o competente alvará, para saque dos depósitos efetuados. Em não havendo comprovação da integralização dos depósitos do FGTS, inclusive da multa, a reclamada responderá por indenização pelo valor equivalente. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3788/2008
Processo Nº: CCS 00294-2008-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADALGIZIO ALVES CARRIJO ESPÓLIO REP P/ DENISE ALVES DE BRITO
ADVOGADO: AMADO CUSTODIO CORREA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3815/2008
Processo Nº: RT 00310-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, bem como comprovar os depósitos do FGTS e a confecção de novo TRCT, no prazo de 10 (dez) dias. Anápolis, 12 de junho de 2008.

Notificação Nº: 3820/2008
Processo Nº: RT 00344-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ULISSES DE MELO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FOLKS RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3794/2008
Processo Nº: RT 00376-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON RAFAEL DE LIMA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 47/52 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, fica autorizada a entrega da nota promissória de fls. 10 à Reclamada. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (salários e 13º salário), bem como sobre os salários já pagos durante o tempo de serviço, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o montante provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 11 de junho de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3818/2008
Processo Nº: RT 00386-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 72/74 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA e FERNANDO GONÇALVES DE MELO, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de junho de 2008. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3816/2008
Processo Nº: AIN 00432-2008-052-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE..: ADÃO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 87/96 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. AsReclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no que couber, sobre valor de R$ 100,00 que foi deferido a título de remuneração pelo serviço do Reclamante, autorizando-se a dedução de sua quota parte. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT e à CEF, conforme estabelecido na fundamentação. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 84,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 4.200,00. Intimem-se. Anápolis, aos 12 de junho de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3795/2008
Processo Nº: CCS 00448-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 36/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 200,09,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.004,57), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3792/2008
Processo Nº: CCS 00450-2008-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de SEBASTÃO GONÇALVES MOREIRA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente Dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 87,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.394,81), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se a requerente. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3231/2008
Processo Nº: RT 00553-1999-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONY HEBERT RORIZ SILVA-MENOR REP. P/ APARECIDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): PLANET HOLLYWOOD GAMES (ANDRE LUIZ GOMES DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3208/2008
Processo Nº: RT 00089-2003-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ILSON NELSON FLEURY
RECLAMADO(A): MARIA BERNADETH FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos do (Proc. 00847-2008-007-18-00-6 - 7ª VT de Goiânia-GO), marcados para os dias 22/07/2008, às 09h10min, e 25/07/2008, às 13 horas respectivamente.

Notificação Nº: 3227/2008
Processo Nº: RT 00952-2003-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3216/2008
Processo Nº: RT 00041-2004-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IDENI RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA) + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl 359 e antes de qualquer outra providência, intime-se a reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, informar se já recebeu os bens por ela adjudicados (1.868 sacos alvejados, 100% algodão, medindo 40 x 65 cm), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta positiva. Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3215/2008
Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando que na guia de fl. 700 consta que o depósito ali efetuado foi para pagamento do valor da execução, tem-se que ocorreu a preclusão lógica para a executada embargar a execução. Em sendo assim, libere-se à exeqüente o valor depositado na conta judicial nº 01509877-1. Intime-se a exeqüente... Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3223/2008
Processo Nº: RT 00658-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de 05 dias, da petição e documentos de fls. 242/251, notadamente no que diz respeito ao bem indicado para substituição do bem penhorado, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3225/2008
Processo Nº: RT 00669-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S. A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: O acordo homologado à fl. 256 foi cumprido (cf. guia de levantamento de fl. 259). O IRRF, apurado à fl. 268, foi recolhido (cf. guia de fl. 274). As contribuições previdenciárias, contadas às fls. 264/267, também foram recolhidas (cf. GPS de fl. 272), valendo ressaltar que, embora regularmente intimada (fl. 278) dos cálculos atinentes às contribuições previdenciárias, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, a UNIÃO não apresentou impugnação (cf. certidão de fl. 279). As custas processuais (fases cognitiva e executória), apuradas à fl. 262, foram pagas (cf. DARF de fl. 272). Posto isso, extingue-se a execução das contribuições previdenciárias e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, e determina-se seja liberado ao reclamado/executado, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 179, bem assim o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 246. Intime-se o reclamado/executado... Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3218/2008
Processo Nº: RT 00545-2006-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE..: NEIDE MARIA VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (N/P CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 003
ADVOGADO....: FABIANA CRISTINA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 240/241 (cópia extraída dos autos da CPE nº 324/2007 – processo nº 00053-2008-030-02-00-7 -, em apenso), notadamente sobre a indicação de bem à penhora contida na aludida peça, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como aceitação táita quanto ao bem indicado. Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3221/2008
Processo Nº: RT 00554-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SILVA CAMPOS DOMINGOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 003
ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de 05 dias, da petição e documentos de fls. 192/198, notadamente no que diz respeito ao bem indicado para substituição do bem penhorado, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exeqüente Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3222/2008
Processo Nº: RT 00555-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE JESUS PIMENTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 191/192 (cópia extraída dos autos da CPE nº 327/2007 – processo nº 00083-2008-080-02-00-0 -, em apenso), notadamente sobre a indicação de bem à penhora contida na aludida peça, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como aceitação tácita quanto ao bem indicado. Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3213/2008
Processo Nº: RT 00571-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELIA SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 178/179 (cópia extraída dos autos da CPE nº 325/2007 – processo nº 00063-2008-019-02-00-5 -, em apenso), notadamente sobre a indicação de bem à penhora contida na aludida peça, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como aceitação tácita quanto ao bem indicado. Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3214/2008
Processo Nº: RT 00639-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILDA TEODORA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 214/215 (cópia extraída dos autos da CPE nº 323/2007 – processo nº 00053-2008-090-02-00-0 -, em apenso), notadamente sobre a indicação de bem à penhora contida na aludida peça, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como aceitação tácita quanto ao bem indicado. Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3232/2008
Processo Nº: RT 00828-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA SULZBACH SOBRAL
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J. COSTA LTDA (DROGA VILLA'S)
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 3224/2008
Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, indicar bens sobre os quais possa recair a penhora, tantos quantos bastem ao complemento da garantia do Juízo, que se encontra parcialmente seguro pelas penhoras de fls. 135 e 160, bem como o local em que se acham tais bens, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito exeqüendo, multa essa que essa que reverterá em favor do reclamante/exeqüente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC... Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3210/2008
Processo Nº: RT 00243-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SELARIA E SAPATARIA REI DO GADO LTDA.
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 07/07/2008, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 224 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/07/2008, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3203/2008
Processo Nº: RT 00464-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOPES NETO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A. - SUCESSORA DE CEMINA S. A. CERÂMICA E MINERAÇÃO NACIONAL IND E COMÉRCIO
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Em face do teor da certidão de fl. 442, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial nº 1509827-2. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3220/2008
Processo Nº: RT 00552-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADALGIZA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE ANÁPOLIS LTDA. (COLÉGIO EINSTEIN)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: No dia 11/06/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 260/264). Fica a executada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado CENTRO EDUCACIONAL DE ANÁPOLIS LTDA (COLÉGIO EINSTEIN), em face da Exeqüente UNIÃO, fixando o novo valor da execução em R$ 25.108.55, a título de contribuições previdenciárias, o qual já foi devidamente pago (fl. 256), ficando esclarecido que a execução deve prosseguir em relação às custas processuais de liquidação e executivas, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão, caso a executada não efetue e comprove o seu pagamento, no prazo de cinco dias. Após o trânsito em julgado desta sentença, fica liberada a penhora de fl. 258, bem como o fiel depositário do seu encargo, intimando-o, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se o Embargante e a Embargada/União. Anápolis-GO, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3202/2008
Processo Nº: RT 00716-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SENA SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designado o dia 30/06/2008, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro, para realização do leilão do bem penhorado à fl. 62 dos autos. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3206/2008
Processo Nº: RT 00719-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designado o dia 07/07/2008, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 69 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/07/2008, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3219/2008
Processo Nº: RT 00902-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA COSTA E CIA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEUCTADO: Concedo ao executado o prazo de cinco dias para vista dos autos, conforme requerido por meio da petição de fl. 118, ficando indeferido a devolução do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o executado pagar ou garantir a execução, uma vez que o fato dos autos estarem em carga com a União em nada lhe prejudicou já que a cópia dos cálculos foi anexada ao mandado, conforme mencionado à fl. 118. Antes porém, considerando que já decorreu o prazo para o executado pagar ou garantir a execução, uma vez que fora citado no dia 29.05.2008 (5ª-feira), proceda a Secretaria na forma do artigo 12, da Portaria 01/2006-3ª VT-Anápolis. Dê-se ciência ao executado. Anápolis, 10 de junho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3234/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamada intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 297/310 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3212/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): C. R. DA MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o valor referente à guia de fl. 98, devendo ser Comprovado o valor sacado, no prazo de 05 dias, para dedução de seu Crédito. Efetuada comprovação do valor sacado, remetam-se os autos à contadoria para dedução do crédito do exeqüente. Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3211/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 146, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006). OBS.: Em diligência ao endereço indicado, o Sr. oficial de Justiça não localizou Marcelo Gutenberg.

Notificação Nº: 3205/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SILVIO JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ WORNEY DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela UNIÃO fls. 67/69 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 0/2006).

Notificação Nº: 3205/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SILVIO JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ WORNEY DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Fica o Reclamado intimado a contraminutar, se quisere, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela UNIÃO fls. 67/69 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 0/2006).

Notificação Nº: 3229/2008
Processo Nº: RT 00116-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FAISAL MARTINS ARRUDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 224/233(Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3226/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 110/111, no valor de R$ 9.000,00, dividido em 03 parcelas de R$ 3.000,00 cada, sendo que a 1ª foi paga no ato da assinatura da dita petição, mediante o cheque nº100696, sacado contra o BANCO, UNIBANCO, agência 0096, emitido por MAURITY NASCIMENTO ESCOBAR, e as demais (2ª e 3ª) vencerão nos dias 09/07/2008 e 12/08/2008 (primeiro dia útil subseqüente ao dia 09, que recairá num sábado) e serão pagas mediante guias de depósito a serem expedidas pela Secretaria do Juízo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fls. 20/21), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT. No silêncio do reclamante/exeqüente, após 05 dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União – Lei nº 11.457/2007), motivo pelo qual deve pprevalecer o cálculo de fl. 78. Dessarte, deverá o executado, até o dia 12/09/2008, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 78, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Não há falar em recolhimento de IRRF, conforme já assentado na ata de fls. 20/21. Das 24 (vinte e quatro) camas hospitalares penhoradas à fl. 89, permanecem constritadas apenas 10 (dez), no valor total de R$ 4.000,00, sendo R$ 400,00 cada cama, ficando como depositário de tais bens o Sr. MAURITY NASCIMENTO ESCOBAR, sócio da empresa executada, consoante estabelecido no 5º item dos termos da avença (fl. 111). Por corolário, ficam liberadas da constrição as 14 (quatorze) camas restantes. Saliente-se que, em caso de descumprimento do acordo, será desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada, recaindo a execução também sobre os bens particulares dos sócios, Sr. MAURITY NASCIMENTO ESCOBAR, Sra. MÔNICA MARIA CARVALHÃES ESCOBAR e Sr. PAULO ALEXANDRE CARVALHÃES ESCOBAR, qualificados na alteração contratual de sociedade de fls. 27/30, conforme previsto no 6º item dos termos do acordo (fl. 111). Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3228/2008
Processo Nº: AI 00135-2008-053-18-01-0 3ª VT
AGRAVANTE..: MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO...: CÁCIA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(A): SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO...: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À AGRAVADA: Antes do mais, cabe destacar que o presente Agravo de Instrumento não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno do E. TRT-18ª Região, razão pela qual está sendo processado em autos apartados, consoante dispõe o art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Por conseguinte, intime-se a agravada para, querendo, no prazo de 08 dias, oferecer resposta ao Agravo de Instrumento e ao Recurso Ordinário (fls. 39/43), instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos os recursos (CLT, art. 897, § 6º). Após a manifestação da agravada, ou após o decurso do prazo supra, subam os autos

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas devidas. Anápolis, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3207/2008
Processo Nº: RT 00347-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 56/60 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3233/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO GOMES LOPES + 001
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 117/127 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3230/2008
Processo Nº: CCS 00442-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ADRIANA CRISTINA BATISTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: No dia 11/06/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fl. 26). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo-os sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela Autora, no importe de R$ 19,21, calculadas sobre o valor da causa (R$ 960,83), as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, contados da intimação, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Exclua-se o processo da pauta de audiências. Anápolis-GO, 11 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 130/2008
PROCESSO Nº RT 00758-2006-053-18-00-9
Reclamante: KIRLA NAVES ROCHA PROCÓPIO
Exeqüente : UNIÃO
Executados: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES e ROBERTA PASSINI
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS executados, Sr. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES (CPF nº não consta nos autos) e Sra. ROBERTA PASSINI (CPF nº 249.712.898-79), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 114,36 (cento e quatorze reais e trinta e seis centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 30/11/2006, conforme cálculos de fl. 29, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do Executados, Sr. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES e Sra. ROBERTA PASSINI, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 137/2008
PROCESSO Nº RT 00479-2008-053-18-00-7
RECLAMANTE : PATRÍCIA SIMERE MATEUS
RECLAMADO : CARLOS MAGNO TORRES
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado o reclamado, CARLOS MAGNO TORRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 14/07/2008, às 13h45min, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do(a) Reclamado(a) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado intimado para: colocar a data de saída (1º/10/1999) no contrato de trabalho anotado à fl. 12, de sua CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação do Reclamado por edital, vez que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. E, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CARLOS MAGNO TORRES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos doze de junho de dois mil e oito (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4729/2008
Processo Nº: RT 00212-1997-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, (a executada, SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S. A. não funciona no local), prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4738/2008
Processo Nº: RT 00302-1997-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DE CARVALHO ROMERO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RÔMULO DA SILVA - DR
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado à fl. 809 quanto à entrega da guia de levantamento do saldo remanescente nos autos à empregado do quadro funcional do Reclamado da ag. 324-Anápolis-GO (identificado por crachá funcional e substabelecimento de procuração do Banco), conforme requerido na petição referenciada. Cientifique-se o Reclamado. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA. Juíza do Trabalho. PRAZO DE CINCO DIAS AO RECLAMADO PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DO SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 4771/2008
Processo Nº: RT 00155-2001-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA(SUCESSORA DE ALIMENTOS FRIBRA) + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: 1 - Conforme expressado no despacho de fls. 487/489, a penhora formalizada nos autos se deu ``excetuando-se a parte desmembrada (AV-04-844), bem como a parte sobre a qual recaiu a penhora efetuada em benefício do Estado de Goiás (R-01-844), estando o auto de penhora respectivo juntado à fl. 402.´´, nos termos do auto de penhora de fl. 402. Por outro lado, a ``pequena melhoria´´, mencionada pelo Oficial de Justiça, foi realizada nas instalações industriais, as quais foram excluídas da penhora em razão da constrição realizada sobre as mesmas em favor do Estado de Goiás. Considerando que a área penhorada encontrase devidamente individualizada na matrícula do imóvel, fazendo parte da mesma uma casa residencial e área rural, na qual não há qualquer edificação, não se vislumbra a necessidade de nova avaliação nem, tampouco, de perícia técnica a ser realizada por Agrimensor ou Topógrafo. Ante tais considerações, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fl. 480. 2 - Designo praça do bem penhorado à fl. 412, para o dia 15.07.2008, às 9 horas , com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.07.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 10 de junho de 2008, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4732/2008
Processo Nº: RT 00595-2004-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE..: WERIK IDARI GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ALGRIBERTO EVANGELISTA JÚNIOR - PESSOA FÍSICA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Considerando que por meio da sentença de impugnação ao cálculo (fls. 189/192) foi determinada a inclusão da importância relativa às contribuições previdenciárias referentes ao vínculo empregatício havidos entre as partes, razão pela qual fica sem efeito a certidão de crédito de n. 212/2007 (fl. 185), devendo ser os exeqüentes trabalhista e previdenciário intimados a proceder a devolução da certidão em questão na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 05 de junho de 2008, quinta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4751/2008
Processo Nº: RT 00603-2004-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: IVO NICOLETTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento formulado à fl. 291, proceda-se a citação do 2º e do 3º executados por edital. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 05 de junho de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 4747/2008
Processo Nº: RTN 00563-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARIOVALDO ÁVILA
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Tenho por vil, o valor ofertado na praça realizada em 05.06.2008 (fl. 368), no importe de 50%, considerando a natureza dos bens penhorados (180 sacas de soja transgênica, fl. 357), produto que possui grande liquidez no mercado, motivo pelo qual não a homologo. Seja restituído ao licitante o valor da guia de fl. 369. Aguarde-se o leilão. Intimem-se as partes e o licitante. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4746/2008
Processo Nº: RT 00002-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): ORIDES BARSOTO
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Executado da manifestação da Contadoria e retificação do cálculo relativamente às contribuições previdenciárias, fls. 337/341, prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá o Executado depositar o valor remanescente do crédito trabalhista, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais e imposto de renda (fls. 307) e, ainda, comprovar o deferimento, pelo INSS, do parcelamento do débito previdenciário, ciente de que na omissão, a execução terá prosseguimento. Intime-se. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4777/2008
Processo Nº: ATC 00419-2006-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: SILMARA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 - Os autos ficaram recolhidos no arquivo provisório por um ano, tendo sido, ainda, o Exeqüente intimado a se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito (fls. 69 e 70 v.º), sem que, no entanto, tenha havido qualquer manifestação (fls. 71). Ante essas considerações, determino que seja expedida certidão de crédito, para ser encaminhada ao credor. Ressalto que, a expedição de referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo credor, nos termos do art. 5° do Provimento TRT 18ª DSCR n°02/2005, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2° do mesmo Provimento. Deverá o Exeqüente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. 2 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. 3 – Desconstituo a penhora formalizada à fl. 40. Intimem-se a executada e o depositário. Anápolis, 02 de junho de 2008, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4780/2008
Processo Nº: RT 00558-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CÉLIA BORGES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA NA PESSOA DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento de fl. 168, seja oficiado à Egrégia 1ª VT/Anápolis, solicitando a reserva de crédito dos valores em execução nestes autos junto aos autos da RT nº 758-2005-051-18-00-5, em tramitação naquele Juízo, de modo que a penhora formalizada naquele processo seja estendida a este feito. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 10 de junho de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 4755/2008
Processo Nº: RT 01050-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: NELCIVANIA PANTOJA DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Expeça-se mandado para citação da Reclamada, no endereço indicado na certidão de fl. 53 (Rua Pina Júnior, nº 200, casa 01, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO). 2 – Restando frutífera a diligência determinada no item anterior, seja solicitada a devolução da carta precatória nº133/2008, fl. 50. 3 – Considerando que o bem penhorado nos autos da RT-00248-2005-054-18-00-7, em tramitação nesta Vara do Trabalho, é suficiente para garantir o débito referente a este feito, conforme se verifica da certidão de fl. 53, determino que seja procedida reserva naquela ação do crédito em execução nestes autos, de modo que a penhora formalizada naquele feito seja estendida a este. Cópia deste despacho deverá ser juntada no feito mencionado acima, em cujos autos deverá ser, ainda, expedido Termo de Extensão da Penhora, do que deverão ser intimados a Reclamada e o Depositário do bem em questão. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 04 de junho de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 4741/2008
Processo Nº: AEM 00283-2007-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CARLOS JORGE NUNES PAIS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: 1 - Considerando a discordância da exeqüente acerca do requerimento formulado pelo executado no sentido de que seja substituída a penhora de dinheiro pelo imóvel descrito às fls. 75/78 e, tendo em vista que o mesmo não obedece à ordem legal elencada no artigo 11 da Lei 6.830/80, indefiro o requerimento em questão, mantendo a penhora da importância constante da guia de fls. 48/49. Cientifique-se o executado. 2 – No que diz respeito ao requerimento de concessão de medida liminar, não vislumbro a presença dos requisitos que a autorizam, quais sejam, periculum in mora e fumus bonis iuris, razão pela qual é o mesmo indeferido. Intime-se. 3 – Após, retornem os autos à conclusão para apreciação do mérito dos embargos à execução de fls. 61/71. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4754/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO BRASIL CAMPOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CONTEXTO COMUNICAÇÕES & MARKETING (GUIA ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias comprovar a concessão do parcelamento noticiado à fl. 138, ciente de que, na omissão, será dado prosseguimento à execução. Intime-se. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4739/2008
Processo Nº: AEM 00648-2007-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): IRMÃOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 90/95, que declarou extinta a execução, fl. 108, libero ao Executado o valor bloqueado em sua conta bancária (fls. 36 e 110), devendo o mesmo ser intimado para receber a importância em questão, no prazo de 05 dias. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4759/2008
Processo Nº: RT 00702-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MOREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada para depositar a importância em questão, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Anápolis, 28 de maio de 2008, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4752/2008
Processo Nº: RT 01196-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR DIB
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LEOMAR TOMAZ RAMOS E CIA LTDA. (GRÁFICA E EDITORA RENASCER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 70/71 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo a sentença, quanto às custas e contribuições previdenciárias, por se tratarem de questões indisponíveis pelas partes. 2 - Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - A Reclamada requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita alegando que não possui condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo de sua atividade. No Processo do Trabalho, a rigor, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. Contudo, a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido, excepcionalmente, tais benefícios ao Reclamado, dependendo, entretanto, de que seja comprovada sua real situação econômica, não bastando a simples declaração. Nesse sentido, a seguinte ementa: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. A concessão das benesses da justiça gratuita ao empregador está condicionada à necessidade de se provar a condição econômica de miserabilidade, o que não ocorreu, in casu. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta a mera declaração que foi juntada aos autos, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica da empresa, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado (TRT-/AI(RO)-00695-2002-001-18-01-0. Relator: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Revisor: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Julgamento: 21/01/2003). Conseqüentemente, indefiro o requerimento em questão. 4 - Comprove o reclamado, no prazo de 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes (observada a proporcionalidade constante da sentença quanto à natureza jurídica das parcelas), das custas processuais e do imposto de renda. Na omissão, instaure-se à execução das contribuições previdenciárias e custas processuais e, quanto ao imposto de renda, seja oficiado à Receita Federal noticiando o fato. Intimem-se. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4760/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4726/2008
Processo Nº: RT 00069-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLAVO COSTA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4730/2008
Processo Nº: ACP 00083-2008-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA. - REP. P/ CLEITON FERNANDES RIBEIRO E WAGNER MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Considerando a manifestação do sr. Perito quanto aos quesitos formulados pelo consignado/reconvinte, fl. 308, cumpre esclarecer que o presente feito, originariamente uma ação de consignação em pagamento, passou a ser também, a partir da audiência inicial (fls. 33/34), uma ação trabalhista, em razão da apresentação de reconvenção (fls. 125/179), sendo que os pleitos decorrentes do alegado acidente de trabalho são objeto de referida ação, na qual o reconvinte, sr. Claudilei Araújo Siqueira, detém a qualidade de reclamante. Desse modo, determino que seja o sr. Perito intimado para que, no prazo de 05 dias, responda aos quesitos formulados às fls. 159/161, considerando que o consignado/reconvinte detém a qualidade de reclamante relativamente à ação quanto à qual os mesmos foram formulados. Cumprida, pelo Perito, a determinação constante do parágrafo anterior, dê-se vista às partes das respostas elaboradas pelo mesmo, prazo comum de 05 dias manifestação. Cientifique-se o consignado/reconvinte. Anápolis, 28 de maio de 2008, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho. FICAM INTIMADAS AS PARTES COM PRAZO COMUM DE 05 DIAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DAS RESPOSTAS ELABORADAS PELO SR. PERITO.

Notificação Nº: 4761/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RIBEIRO PARENTE
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRICIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o bem penhorado nos autos da RT-00248-2005-054-18-00-7, em tramitação nesta Vara do Trabalho, é suficiente para garantir o débito referente a este feito, conforme se verifica da certidão de fl. 29, determino que seja procedida reserva naquela ação do crédito em execução neste feito, de modo que a penhora formalizada naquele feito seja estendida a este. Cópia deste despacho deverá ser juntada no feito mencionado acima, em cujos autos deverá ser, ainda, expedido Termo de Extensão da Penhora, do que deverão ser intimados a reclamada e o depositário do bem em questão. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 04 de junho de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 4749/2008
Processo Nº: AAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR:BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002
ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1 - Considerando que a procuração de fl. 79 e a carta de preposição de fl. 80 foram assinados pela Sra. Terezinha de Jesus Duarte, seja a mesma intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos a qualidade de representante legal do 3º Reclamado (espólio de Osvaldo Pereira Duarte). 2 – O requerimento formulado pelas Reclamantes à fl. 288 quanto ao bloqueio de valores do 3º Requerido será apreciado após a instrução processual e a vinda aos autos do laudo pericial solicitado à Polícia Técnica de Catalão (referente ao acidente narrado neste feito) que, conforme expressado no despacho de fls. 274/275, terá influência direta na conclusão da prova. Cientifiquem-se as Reclamantes. Anápolis, 11 de junho de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4735/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA BARBOSA TUCANO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: As partes para tomarem ciência do teor do ofício Nº 3382/2008 de fl. 728, cujo teor é o seguinte: Informo a Vossa Senhoria que a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) indicada(s) na CPI nº 1573/2008 foi designada para o dia 07/08/2008, às 15: 20 horas. Solicito sejam cientificadas as partes. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA- GO - RUA T-29, Nº 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO, FONE: 3901-3473

Notificação Nº: 4736/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA BARBOSA TUCANO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S. A - CELG-D + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: As partes para tomarem ciência do teor do ofício Nº 3382/2008 de fl. 728, cujo teor é o seguinte: Informo a Vossa Senhoria que a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) indicada(s) na CPI nº 1573/2008 foi designada para o dia 07/08/2008, às 15: 20 horas. Solicito sejam cientificadas as partes. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA- GO - RUA T-29, Nº 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO, FONE: 3901-3473

Notificação Nº: 4725/2008
Processo Nº: RT 00306-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): IVANA NÚBIA BORGES SIDIÃO
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 4770/2008
Processo Nº: RT 00310-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CÉSAR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o requerimento de fl. 31, retifico equívoco de digitação na ata de audiência realizada em 12/05/2008 (fl. 28) quanto ao nome do Reclamante para constar como correto: ROBERTO CÉSAR SOUZA DA SILVA, conforme documento de fl. 33. Retifique-se a autuação e demais Registros. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 10 de junho de 2008, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4724/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASTRO ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): QBÃO ÁGUA SANITÁRIA CLOROATIVO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas a anotações pertinentes.

Notificação Nº: 4723/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARAÚJO SOARES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas a anotações pertinentes.

Notificação Nº: 4734/2008
Processo Nº: CCS 00391-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIS FERNANDO DE CASTRO
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: As partes tomarem ciência da sentença de fls. 38/46, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Posto isso, a Vara do Trabalho de Anápolis, julga PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA em face de LUIS FERNANDO DE CASTRO. Condena-se o réu ao recolhimento da contribuição Sindical Rural, referente aos exercícios de 2003 a 2006. As contribuições sindicais deverão ser recolhidas nas guias próprias da CEF, nos valores pleiteados na inicial, acrescidos de multas, juros e correção monetária, em 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução direta e recolhimento posterior pela Secretaria deste Juízo na conta corrente intitulada como Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical, em favor da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA. Nos termos do art. 20, do CPC, condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atualizado da condenação. Multa e juros de mora nos termos do art. 600, da CLT. Os juros de mora são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 883). Correção monetária nos termos da Lei 8.177/91. Custas processuais pelo réu, no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 3.000,00. Anápolis, 03 de maio de 2008 SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho. As partes tomarem ciência do despacho de fls.47: Com fulcro no art. 833 da CLT, retifico erro material constante da parte final da sentença para constar a data correta em que a mesma foi prolatada como sendo 03 de junho de 2006. Intimem-se. Anápolis, 05 de junho de 2008, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4727/2008
Processo Nº: CCS 00417-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO CORREA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: 1 - Homologo o acordo trazido através da petição protocolizada sob o nº 1204645/2008 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a autora, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Considerando tratar-se de contribuições sindicais não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. 3 – As custas processuais são fixadas em R$ 34,25 (trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.712,83 – um mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos), pelo réu, cujo recolhimento foi comprovado à fl. 20. 4 – Retire-se o feito da pauta. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de junho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4733/2008
Processo Nº: ACP 00452-2008-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: PORTO & PEREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): YOYSEF RAFAEL ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A Consignante, na petição de fl. 16, requer a desistência da ação, antes do prazo previsto no parágrafo 4º do art. 267 do CPC. Nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, homologo a desistência, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pela Consignante, no importe mínimo legal de R$ 10,64, considerando o valor atribuído à causa, R$ 332,22. Intime-se a Consignante. Anápolis, 05 de junho de 2008, quinta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4779/2008
Processo Nº: RT 00460-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa dos correios (mudou-se), prazo de dois dias.

Notificação Nº: 4744/2008
Processo Nº: RT 00484-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE GUSMÃO MAIA PEREIRA E MARIA EDUARDA GUSMÃO MAIA PEREIRA - REP. P/ MARCILENE GUSMÃO MAIA
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO FELISBINO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, INCLUI-SE a audiência na pauta de 23 de junho de 2008, às 14 horas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1712/2008
PROCESSO: RT 00320-2007-054-18-00-8
RECLAMANTE: GONZAGA TEODORO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.163, cujo inteiro teor é o seguinte: "1 – Intime-se, por edital, a 1ª Reclamada, para, no prazo de 05 dias, exibir as RAIS dos anos de 2005 e 2006 para que o Reclamante tenha direito ao PIS, conforme determinado na sentença (fl. 89), sob pena de indenização substitutiva no valor de 01 (um) salário mínimo, na hipótese de omissão. 2 – Em que pese ter constado do v. Acórdão de fls. 134/139 que "... não há , nesta ação, obrigação pecuniária pela qual deva responder subsidiariamente a recorrente." (fl. 138 – 3º parágrafo), considerando eventual execução em decorrência da indenização substitutiva acima referida e a possibilidade de não ser encontrados bens da 1ª Reclamada para a garantia do débito, a execução poderá ser dirigida à 2ª Reclamada (ante a declaração da responsabilidade subsidiária da mesma, fl. 138). Desse modo, determino a expedição de alvará para liberação à 2ª reclamada do depósito recursal por ela efetuado, fl. 117, deduzindo-se o valor correspondente a 01 salário mínimo (importância que deverá ser mantida nos autos para garantia de eventual execução da multa em face da Reclamada em questão). Intime-se a 2ª Reclamada. Anápolis, 04 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABEL" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos onze de junho de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1699/2008
PROCESSO: RT 01046-2007-054-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA
EXECUTADO(S): JOÃO CARLOS DE SOUZA , CPF/CNPJ: 377.041.681-34 e KEYLA LEANDRO DOS ANJOS, CPF 843.506.101-97.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOÃO CARLOS DE SOUZA , CPF 377.041.681-34 e KEYLA LENADRO DOS ANJOS, CPF 843.506.101-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 22.072,34, atualizado até 30/06/2008, conforme cálculos de fls. 98/107, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$ 13.142,88; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 309,25; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 1.783,27;DIVERSOS TEM-SE O INSS DO VÍNCULO-R$ 4.408,90; INSS/EMPREGADO-R$ 490,67;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 108,27; IRFF A RECOLHER-R$ 1.829,10; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 22.072,34. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO CARLOS DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6074/2008
Processo Nº: RT 02086-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDSON MAXIMIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ZELIO DE AVILA
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratorio, as fls.281/284, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6073/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DURO PLASTICO LTDA.
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para ter vista do laudo pericial prazo sucessivo de 02 dias, inicando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 6084/2008
Processo Nº: AD 01205-2008-081-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA DESIGNADA, BEM COMO DA DECISÃO ACERCA DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: "Vistos os autos. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Auto de Infração com pedido de antecipação de tutela, inaldita altera pars, ajuizada por BRAZILIAN PIZZARIA LTDA, qualificada à fl. 02, em face da UNIÃO. Alega a Requerente que teve seu nome inscrito na dívida ativa da União em virtude de multa decorrente da CLT, cujo fato gerador ocorreu em 02.12.2005, e que não havia sido informado desse débito até o momento em que recebeu no seu endereço, os boletos para cobrança da multa imposta. Afirma que não recebeu qualquer notificação para apresentar sua defesa administrativa, sendo que, na sua notificação postal, o "Aviso de Recebimento" enviado pela ECT constou como "Ausente", o que levou, de forma açodada, a sua notificação pela via editalícia e requer, em sede de antecipação de tutela, a suspensão dos efeitos do Auto de Infração, bem como, da Inexigibilidade de Crédito já inscrito na dívida ativa e o cancelamento ou impedimento da inclusão da Requerente no cadastro negativo da Requerida, inclusive, no CADIN. Prois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, apesar de poder ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável.É ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que se os mesmos não forem implementados descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Neste contexto, não há como auferir, numa cognição sumária, o direito da Requerente de não ter a inclusão do seu nome do CADIN, nem tão pouco a suspensão da exigibilidade do crédito. Assim, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada pela Requerente por não preencher os pressupostos específicos para sua concessão. Intime-se a Requerente e seu procurador. Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/08, às 15h50min, notificando as partes para comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Ressalto que a União deverá ser notificada via mandado, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, observando-se as prerrogativas do art. 188 do CPC. Aparecida de Goiânia, 10 de junho de 2008. Maria das Graças Gonçalves Oliveira-Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 6085/2008
Processo Nº: AD 01206-2008-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA DESIGNADA, BEM COMO DA DECISÃO ACERCA DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: "Vistos os autos. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Auto de Infração com pedido de antecipação de tutela, inaldita altera pars, ajuizada por BRAZILIAN PIZZARIA LTDA, qualificada à fl. 02, em face da UNIÃO. Alega a Requerente que teve seu nome inscrito na dívida ativa da União em virtude de multa decorrente da CLT, cujo fato gerador ocorreu em 02.12.2005, e que não havia sido informado desse débito até o momento em que recebeu no seu endereço, os boletos para cobrança da multa imposta. Afirma que não recebeu qualquer notificação para apresentar sua defesa administrativa, sendo que, na sua notificação postal, o "Aviso de Recebimento" enviado pela ECT constou como "Ausente", o que levou, de forma açodada, a sua notificação pela via editalícia e requer, em sede de antecipação de tutela, a suspensão dos efeitos do Auto de Infração, bem como, da Inexigibilidade de Crédito já inscrito na dívida ativa e o cancelamento ou impedimento da inclusão da Requerente no cadastro negativo da Requerida, inclusive, no CADIN. Prois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, apesar de poder ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável.É ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que se os mesmos não forem implementados descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Neste contexto, não há como auferir, numa cognição sumária, o direito da Requerente de não ter a inclusão do seu nome do CADIN, nem tão pouco a suspensão da exigibilidade do crédito. Assim, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada pela Requerente por não preencher os pressupostos específicos para sua concessão. Intime-se a Requerente e seu procurador. Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/08, às 16h10min, notificando as partes para comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Ressalto que a União deverá ser notificada via mandado, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, observando-se as prerrogativas do art. 188 do CPC. Aparecida de Goiânia, 10 de junho de 2008. Maria das Graças Gonçalves Oliveira-Juíza do Trabalho"

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3879/2008
Processo Nº: RT 00169-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Suspenda-se a realização da praça e leilão designados. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 243/244, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 252,02 (duzentos e cinqüenta e dois reais e dois centavos) - sendo R$ 164,60 custas processuais, R$ 43,18 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R$ 44,24 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R$ 512,80 (quinhentos e doze reais e oitenta centavos), atualizado até 31.05.2007. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias, das custas processuais, imposto de renda e contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Mantenho, por ora, as penhoras de fls. 190/191 e 235. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se. Em 10.06.2008 (3ª feira) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3877/2008
Processo Nº: RT 00613-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15 de julho, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17 de julho, às 14 horas.

Notificação Nº: 3889/2008
Processo Nº: RT 01036-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LEGRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos, Dê-se vista ao reclamante acerca do teor da certião de fls. retro e, também, da certidão de fls.27, devendo informar nos autos o atual e correto endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, de plano, da inicial, e extinção do feito, sem resolução de mérito, em relação á 1ª reclamada, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC; Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Em 12 de junho de 2008 - 5ªf. Antonio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3885/2008
Processo Nº: RT 01231-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MORAIS
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): MARILENE BARREIRA SILVA FLORES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Fica Vossa Senhoria cientificada de que a audiência anteriormente designada para o dia 19.06.2008, às 13: 30h, foi adiada para o dia 14.07.2008, às 13: 35h, mantidas as cominações legais, devendo seu costituinte ser comunicado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 173/2008
Autos nº 01758-2005-082-18-00-0 RT - 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO
Exeqüente : SEVERINO ALVES DE SOUSA
Executada : ANEIRTON MANOEL DA SILVA - ME (DISTRIBUIDORA DE CARVÃO BOA BRASA)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 4.303,49
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, ANEIRTON MANOEL DA SILVA - ME (DISTRIBUIDORA DE CARVÃO BOA BRASA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 4.303,49 (quatro mil, trezentos e três reais e quarenta e nove centavos), atualizada até 31/05/2008, conforme cálculos de fls. 58/60, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. A quantia acima é devida em virtude de decisão proferida nos autos supramencionados. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco dias do mês de junho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 174/2008
PROCESSO Nº RT 02104-2006-082-18-00-5
Exeqüente : INSS/UNIÃO (RECTE: KELLY CRISTINE DE FREITAS MEDEIROS)
Executada : MAGALI GRILL E LANCHES LTDA + 002
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 395,13
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, MAGALI GRILL E LANCHES LTDA, na pessoa dos sócios ADYR FERREIRA DE OLIVEIRA e LETÍCIA GRANGIER, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 395,13 (trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos), atualizada até 31/03/2008, conforme cálculos de fls. 51, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. A quantia acima é devida em virtude de decisão proferida nos autos supramencionados, acrescida de R$ 22,12, referente às custas executivas devidas no cumprimento de diligências do Oficial de Justiça, conforme Lei nº 10.537/2002. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove dias do mês de junho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/2008
Autos nº 00591-2007-082-18-00-2 RT - 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO
Exeqüente : CLEBSON FERREIRA DOS SANTOS
Executada : MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 9.348,86
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 9.348,86 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizada até 30/11/2007, conforme cálculos de fls. 154/164, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. A quantia acima é devida em virtude de decisão proferida nos autos supramencionados, acrescida de R$ 22,12, referente às custas executivas devidas no cumprimento de diligências do Oficial de Justiça, conforme Lei nº 10.537/2002. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco dias do mês de junho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 171/2008
PROCESSO Nº RT 00613-2007-082-18-00-4
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 171/2008
Processo nº: 00613-2007-082-18-00-4 - RT - 2ª VT de Aparecida de Goiânia
Exeqüente : IGOR DA CRUZ FERREIRA
Executado : MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Data da Praça : 15/07/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 17/07/2008 às 14: 00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/07/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua São Paulo, Qd. 20, Lt. 06, Setor Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia-GO, sob guarda do(a) fiel depositário(a), SILVÉRIA DA SILVA MORAIS, conforme Auto de Penhora de fl. 123/V, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bens: - 01 (uma) pautadeira rotativa - Magraf contendo: desbobinador com cortador e freio, 01 (uma) bateria para impressão de pauta, uma (01) bateria para impressão de imagem, 01 (uma) base para virada do papel, 01 (um) intercalador de divisórias, 01 (um) batedor de papel, 02 (dois) motores 3CV, com varimot e 01 (um) compressor de ar com motor de 1CV, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 40,000,00 (Quarente mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/07/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 03 de junho de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 175/2008
Processo: 01029-2007-082-18-00-6- RT 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO
Reclamante: SIMONE REZENDE BARBOSA
Reclamada : COLÉGIO ÁGUIA - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS + 002
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, SANDRA MOREIRA DE MATOS, sócia devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, de que foi convertido em penhora o bloqueio efetivado através do Sistema Bacenjud, informado à fl. 99, no importe de R$ 682,70 (seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), realizado no Banco do Brasil S. A., na conta de titularidade da sócia devedora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 05 de junho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.k

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 170/2008
PROCESSO Nº RT 02173-2007-082-18-00-0
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 170/2008
Processo nº: 02173-2007-082-18-00-0 - RT -2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO
Exeqüente : ROMOS LUIZ DA SILVEIRA
Executada : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
Data da Praça: 15/07/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 17/07/2008 às 14: 00 horas
A Drª MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho, torna público que no dia 15/07/2008, às 13: 00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado na Rodovia BR-153, Km 2,5, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, sob a guarda do fiel depositário, Sr. Rubens Marianni (proprietário), conforme Auto de Penhora de fl. 52, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O

MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Relação de bens: - 01 (uma) seladeira automática Pactenc, modelo LA0640, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 11.000,00 (onze mil reais); - 02 (duas) mesas giratórias para embalagens, com movimento circular, com 4 palets, gaiola em aço galvanizado, em bom estado de uso e conservação, avaliada cada em R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/07/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 03 de junho de 2008. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3326/2008
Processo Nº: RT 00174-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CRISTINA DE ALENCAR
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): H. R IDIOMAS & INFORMÁTICA LTDA (UNIVERSO CULTURAL) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXEQUENTE Como medida precedente à expedição de certidão de crédito, intime-se o credor, dando-lhe ciência dos cálculos de fls. 245/249. Decorrido o prazo para impugnação aos cálculos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, determino a expedição de certidão de crédito ao exeqüente, observando-se fielmente os seus requisitos. Com a expedição de referida certidão, arquive-a em pasta própria na Secretaria da Vara, intimando-se o exeqüente a retirá-la, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3337/2008
Processo Nº: RT 00184-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA XAVIER DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO
RECLAMADO(A): KAYOS COMUNICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVIO CARNEIRO ELIAS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 238,76, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3360/2008
Processo Nº: RT 00934-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AZARIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSKOMPA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE À vista da informação constante na certidão de fls. 357, torno sem efeito o alvará expedido às fls. 355, devendo, como medida precedente aos recolhimentos previdenciário e das custas processuais, ser liberado ao exequente o seu crédito remanescente. Desta feita, libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 297, o valor exato de R$ 1.492,20, competindo-lhe retirá-lo, no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3330/2008
Processo Nº: CCS 00686-2007-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RÉU(RÉ).: OSVALDO GONÇALVES
ADVOGADO: CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA AUTORA-EXECUTADA Converto o bloqueio constante às fls. 152 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada(autora) para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3329/2008
Processo Nº: RT 01603-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERGIO LEONEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte exequente: Intime-se a parte exequente a indicar nos autos o atual paradeiro do executado, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3348/2008
Processo Nº: ARS 01624-2007-141-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO - GOIÁS
ADVOGADO....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
REQUERIDO(A): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RUBENS PENA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO PROCURADOR DO EXEQUENTE Libere-se ao procurador da parte exeqüente, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 101, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3349/2008
Processo Nº: ARS 01624-2007-141-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO - GOIÁS
ADVOGADO....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
REQUERIDO(A): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RUBENS PENA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO PROCURADOR DO EXEQUENTE Libere-se ao procurador da parte exeqüente, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 101, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3334/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Ante o requerimento de fls. 22, intime-se a reclamada a efetuar o depósito judicial alusivo à 4ª parcela do acordo, no prazo de 48 horas. Intime-se.

Notificação Nº: 3352/2008
Processo Nº: AAT 00114-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR:ALBERTO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FACER-FAVA CEREAIS EXP. IMP. LTDA.
ADVOGADO: WALTER VIEIRA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Em cumprimento à Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes da data da realização da perícia, 02.07.2008 às 15h30min, bem assim para que tomem ciência da petição do Sr. Perito.

Notificação Nº: 3362/2008
Processo Nº: AAT 00221-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR:SIMONE MARIA BORGES
ADVOGADO: DANIELA DE CASTRO FERREIRA
RÉU(RÉ).: SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamante: Em cumprimento à Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes da data da realização da pericia, 02.07.2008 às 10: 00, bem assim para que tomem ciência da petição do Sr. Perito.

Notificação Nº: 3363/2008
Processo Nº: AAT 00221-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR:SIMONE MARIA BORGES
ADVOGADO: DANIELA DE CASTRO FERREIRA
RÉU(RÉ).: SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamada: Em cumprimento à Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes da data da realização da pericia, 02.07.2008 às 10: 00, bem assim para que tomem ciência da petição do Sr. Perito.

Notificação Nº: 3353/2008
Processo Nº: AAT 00346-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR:LAIRDE DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Em cumprimento à Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes da data da realização da perícia, 02.07.2008 às 15h30min, bem assim para que tomem ciência da petição do Sr. Perito.

Notificação Nº: 3357/2008
Processo Nº: RT 00373-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE PINTO MACHADO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO E OUTRO
RECLAMADO(A): SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamante: Em cumprimento à Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes da data da realização da pericia, 02.07.2008 às 08: 00, bem assim para que tomem ciência da petição do Sr. Perito.

Notificação Nº: 3358/2008
Processo Nº: RT 00373-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE PINTO MACHADO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO E OUTRO
RECLAMADO(A): SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamada: Em cumprimento à Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes da data da realização da pericia, 02.07.2008 às 08: 00, bem assim para que tomem ciência da petição do Sr. Perito.

Notificação Nº: 3366/2008
Processo Nº: AAT 00553-2008-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR:HÉLIO PAULISTA PACHECO
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamante: Em cumprimento à Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes da data da realização da pericia, 02.07.2008 às 13: 00, bem assim para que tomem ciência da petição do Sr. Perito.

Notificação Nº: 3367/2008
Processo Nº: AAT 00553-2008-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR:HÉLIO PAULISTA PACHECO
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamada: Em cumprimento à Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes da data da realização da pericia, 02.07.2008 às 13: 00, bem assim para que tomem ciência da petição do Sr. Perito.

Notificação Nº: 3332/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso de fls. 118/120 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3331/2008
Processo Nº: RT 00646-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON VOLNEI DA SILVA
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso de fls. 121/123 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3346/2008
Processo Nº: CCS 00735-2008-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RÉU(RÉ).: EFRAIN NUNES DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA AUTORA Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.275,72, no importe de R$ 25,50, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 3323/2008
Processo Nº: CCS 00747-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RÉU(RÉ).: JORDINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 3.369,80, no importe de R$ 67,39, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 3322/2008
Processo Nº: CCS 00748-2008-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM ANTÔNIO AURELIANO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.870,24, no importe de R$ 37,40, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 3328/2008
Processo Nº: CCS 00752-2008-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RÉU(RÉ).: JOVIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte autora: Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 4.371,95, no importe de

R$ 87,43, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 3345/2008
Processo Nº: CCS 00756-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RÉU(RÉ).: MANOEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA AUTORA Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.459,60, no importe de R$ 29,19, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 3339/2008
Processo Nº: CCS 00765-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RÉU(RÉ).: NILSON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA AUTORA Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 2.138,88, no importe de R$ 42,77, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 3321/2008
Processo Nº: CCS 00778-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RÉU(RÉ).: VALDIVINO DAVID
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.123,93, no importe de R$ 22,47, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 3325/2008
Processo Nº: RT 00785-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S. A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3324/2008
Processo Nº: RT 00786-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO DOS SANTOS ROMÃO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S. A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3327/2008
Processo Nº: ACP 00794-2008-141-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERÂMICA PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
CONSIGNADO(A): DAVI RODRIGO DA MATA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA CONSIGNANTE Ante o teor da certidão de fls. 25 do Sr. Oficial de Justiça, retiro o feito de pauta, devendo ser intimada a consignante a indicar o atual endereço da parte consignada, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3338/2008
Processo Nº: RT 00815-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELLYNE APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: LEONAN MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADELSON ROSA VAZ ME (TRIBO STREET WAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECTE Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo por força do valor atribuído à causa, não houve a indicação dos respectivos valores a cada uma das verbas postuladas, restando desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em cumprimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R$ 11.700,00, no importe de R$ 234,00, das quais fica isenta, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito. Intime-se a parte reclamante. Desentranhados os documentos, ou transcorrido o prazo para tanto, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2555/2008
Processo Nº: RT 00401-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDA MARIA CAMARGO
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
RECLAMADO(A): MAGRIL MOTOCICLETAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Comprovar, em dez (10) dias, o parcelamento do débito previdenciário, sob pena de prosseguir a execução, advertindo-a de que o não cumprimento da determinação será reputado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação da penalidade cominada no art. 601, do CPC, no percentual máximo.

Notificação Nº: 2579/2008
Processo Nº: RT 01008-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): FARJALA M. KHAYAT
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15/07/2008, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo Licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16/07/2008, no mesmo horário e local, conforme Edital de Praça nº 146/2008.

Notificação Nº: 2553/2008
Processo Nº: RT 01422-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VILMAR APARECIDO MENDES (GESSOS PRIMAVERA)
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2585/2008
Processo Nº: RT 01520-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DANIELA GONTIJO
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ARAGUAIA

ADVOGADO....: EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15/07/2008,às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16/07/2008, no mesmo horário e local, conforme Edital de Praça 148/2008.

Notificação Nº: 2591/2008
Processo Nº: RT 01539-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARCIO VITÓRIO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 106/120.

Notificação Nº: 2556/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA BORGES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2557/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES FRANÇA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2558/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO DIOGO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2559/2008
Processo Nº: RT 00136-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES TEIXEIRA BASTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2560/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2561/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2562/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2563/2008
Processo Nº: RT 00142-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2564/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE FONTE LEAL
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2565/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2566/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLINO ROSA DE BESSA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2567/2008
Processo Nº: RT 00146-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2568/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2569/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2570/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2571/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2572/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR SEVERINO GOMES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2573/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA MARQUES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2574/2008
Processo Nº: RT 00154-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NICSON NAZARENO ALMEIDA MELO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2575/2008
Processo Nº: RT 00155-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2576/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO JOSÉ QUEIROZ SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2577/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDILEY MARQUES E SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo homologado.

Notificação Nº: 2581/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVAL CARLOS MENDONÇA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 060/2008.

Notificação Nº: 2582/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NOE CELESTINO DA GAMA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 059/2008.

Notificação Nº: 2590/2008
Processo Nº: AAT 00605-2008-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR:EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 416/431.

Notificação Nº: 2588/2008
Processo Nº: AIN 00858-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEIR FERNANDES MARTINS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) A título de antecipação de honorários periciais, depositar, à disposição do Juízo desta Vara, em dez (10) dias, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Notificação Nº: 2584/2008
Processo Nº: RT 00890-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS BARBOSA NETO + 001
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AOS RECLAMANTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pelos Reclamantes, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor de R$ 6.000,00, atribuído à causa, isentos do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhes é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 18.06.2008. Intimem-se os Reclamantes. Ceres(GO), 12 de junho de 2008 FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2578/2008
Processo Nº: AAT 00962-2008-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR:ROSELI PEREIRA DE PAIVA ALVES + 003
ADVOGADO: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi adiada para o dia 02/07/2008, às 13h.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 147/2008
PROCESSO Nº ACCS 00098-2007-171-18-00-7
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RÉU(RÉ): GERALDO DA CUNHA TELES
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) GERALDO DA CUNHA TELES, CPF: 211.170.041-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de junho de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 148/2008
PROCESSO Nº RT 01520-2007-171-18-00-1
Exeqüente: MÁRCIA DANIELA GONTIJO

Executado(a): AUTO POSTO ARAGUAIA
1ª Praça: 15/07/2008 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 16/07/2008 às 13h10min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 71, na guarda do depositário, Sr. Cleidimar Carvalho de Oliveira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Um (01) freezer horizontal, cor branca, com 2 portas superiores, marca Metal Frio, número de série 100074192201-038579220001, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais). Um (01) balcão expositor para frios, marca Gelopar, com frente e tampa de vidros, duas portas traseiras, nas cores branco e vinho, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de junho de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2081/2008
Processo Nº: RT 00521-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 491, por extrapolar os limites da coisa julgada, eis que o acórdão regional, afastando a justa causa para a despedida reconhecida na sentença, limitou-se a condenar o reclamado a expedir as guias do seguro-desemprego, obrigação essa que, ainda que descumprida, não autoriza a conversão em indenização substitutiva. Nesse sentido, a jurisprudência do Eg. TRT 18ª Região: 'SEGURO-DESEMPREGO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA VISANDO DISCUTIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Prevendo o Manual de Atendimento do seguro-desemprego (Resolução Codefat no. 41, de 12 de maio de 1993) a possibilidade do empregado, munido de certidão, no prazo de 120 dias, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, em que se discute vínculo empregatício ou justa causa, requerer o seguro-desemprego, inviável acolher o pedido de indenização do seguro ainda que não tenha sido acolhida a justa causa alegada pela empresa, diante da possibilidade de o empregado, munido de certidão, no prazo de 120 dias contado do trânsito em julgado da sentença que reconhece a relação de emprego ou afasta a justa causa, requerer o benefício (Resolução Codefat no. 41, de 12.05.93 – Manual de Atendimento do Seguro-desemprego)' (TRT 18a. Reg., Proc. RO-1341/95, Ac. 1955/96, Rel. Juíza Dora Maria da Costa, DJE de 17.07.96, pág. 47). Int. e prossiga-se (fls. 489).

Notificação Nº: 2074/2008
Processo Nº: RT 00043-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LUIZ PERES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS LTDA
ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Proceda-se à penhora no rosto dos autos do Processo 729/06 (neles juntando cópia do presente despacho e fazendo-os conclusos), da importância remanescente mencionada na certidão supra. Feito, intime-se o(a) executado(a), na pessoa do seu(sua) procurador(a), acerca da penhora e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não opostos embargos, libere-se o valor penhorado para recolhimento de parte da contribuição previdenciária. Após, intime-se a União como determinado a fls. 161.

Notificação Nº: 2080/2008
Processo Nº: RT 00429-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO-CAR VEÍCULOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 93, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2075/2008
Processo Nº: RT 00366-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LUZIA DO CARMO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIVA TEREZINHA HOLZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 93/94, fixando o valor da execução em R$ 256,29, na data de 30.06.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS Período Laboral..... R$ 255,01 Custas de liquidação..... R$ 1,28 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) especificada(s) a fls. 95 no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 1708 (NIT). No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação de fls. 93, pen. parágrafo, in fine.

Notificação Nº: 2063/2008
Processo Nº: RT 00574-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MARILDA DE FARIA MELO
ADVOGADO....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 325/326, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2078/2008
Processo Nº: RT 00875-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI DE DEUS ALVES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): WV REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LILIA DE SOUSA LEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 124/132, fixando o valor da execução em R$ 25.603,936, na data de 30.05.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: a)Crédito BRUTO do(a)reclamante..... R$ 8.525,77 b)INSS empregador/RAT/terceiros..... R$ 568,85 c)INSS período laboral..... R$ 13.727,52 d)Custas processuais..... R$ 220,58 d)Custas de liquidação..... R$ 57,99 *INSS empregado..... R$ 166,08 **Imposto de renda..... R$ 997,08 Intime-se o(a) reclamado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10% (R$ 736,26), revertida ao(à) reclamante, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverá o(a) reclamado(a), ainda, recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) autor(a) fica autorizada, lançando na GPS o número do processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção. Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.

Notificação Nº: 2071/2008
Processo Nº: RT 00975-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SUIANY PAULO DE SOUSA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): JOSE DA SILVA - O JUQUINHA-ME
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado pela reclamante a fls. 53, por não especificar nem se vislumbrar na documentação coligida aos autos irregularidade passível de ser atribuída ao reclamado. Intime-a, dando-lhe ciência, outrossim, do teor da petição/docs. de fls. 43/46.

Notificação Nº: 2070/2008
Processo Nº: RT 01230-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES DE ATAIDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Cumpra-se a determinação de fls. 37, 3º §. Considerando que o(a) o segundo(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 39), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 38/39, fixando o valor da execução em R$ 17,55, na data de 30.06.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregado..... R$ 15,47 INSS juros/multa..... R$ 1,99 Total do INSS..... R$ 17,46 Custas de liquidação..... R$ 0,08 Intime-se o(a) reclamado(a) ESCOLA VISÃO LTDA a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se

refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Notificação Nº: 2079/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO GOMES REIS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCÍRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 28, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2067/2008
Processo Nº: RT 00247-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): ROSA MARIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2076/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAY GUEDES ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): EDINALVA RODRIGUES ARAÚJO (ESPETINHO DA BAHIANA)
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Dê-se ciência ao(à) reclamante acerca do requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) a fls. 20, intimando-o(a) a entregar sua CTPS em Juízo no prazo de 48 horas, para anotação. Fica prorrogado por quinze dias o prazo para o(a) demandado(a) cumprir as obrigações determinadas na ata de fls. 15, §§ 9° e 10°, a contar a partir de sua intimação específica para tal fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2072/2008
Processo Nº: RT 00520-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO BOM TEMPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17/19, PROFERIDA NO DIA 11.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, determinando-se à Secretaria que retifique o pólo passivo da demanda na capa dos autos/SAJ para constar a denominação social correta do reclamado. Custas, pela autora, no importe de R$ 29,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.460,00), ficando dispensada do pagamento em face do benefício que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando para tanto a declaração de fls. 07, por ela subscrita. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2073/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO BOM TEMPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/20, PROFERIDA NO DIA 11.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, determinando-se à Secretaria que retifique o pólo passivo da demanda na capa dos autos/SAJ para constar a denominação social correta do reclamado. Custas, pela autora, no importe de R$ 29,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.460,00), ficando dispensada do pagamento em face do benefício que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando para tanto a declaração de fls. 07, por ela subscrita. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1204/2008
PROCESSO: RT 01030-2007-211-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE: MARIZA FRANCISCA REJIS
EXECUTADO(A)(S): LANCHONETE UNIVERSITÁRIA LTDA.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 313,73, ATUALIZADO ATÉ 30.04.2008
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de execução, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 42 e 49 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 39/41, fixando o valor da execução em R$ 313,73, na data de 30.04.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregado(SIMPLES NACION FLS. 28). R$ 86,04 INSS juros/multa..... R$ 9,74 Total do INSS..... R$ 95,78 INSS Período Laboral..... R$ 216,39 Custas de liquidação..... R$ 1,56 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 28.04.08" "Vistos, etc. Cite-se o(a) primeiro(a) executado(a) por edital, ante o teor da certidão de fls. 25. (...) Em, 10.06.08"
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4180/2008
Processo Nº: RT 00269-2001-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PINHEIRO DE SOUZA + 016
ADVOGADO....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO
RECLAMADO(A): LEITE VALLE LTDA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS EXEQÜENTES: Comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 258/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4153/2008
Processo Nº: RT 00437-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.
RECLAMADO(A): CERTA - INDÚSTRIA CERÂMICA DE ITAUÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``1. Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada, eis que há constrição de bens da Devedora, suficientes à garantia da execução. 2. Proceda-se a mais três (03) tentativas de penhora on-line junto ao BACEN-JUD, conforme requerido pelo Exeqüente (fls. 338). 3. O deferimento da penhora do edifício onde funciona a empresa Executada fica condicionado à comprovação, pelo Credor, de que a propriedade do imóvel pertence à devedora. 4. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 4182/2008
Processo Nº: CCS 01000-2006-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JONAS LEITE GUIMARÃES
ADVOGADO: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: ``Ante o teor da certidão de fls. 181, noticiando que a notificação encaminhada diretamente ao Réu foi devolvida, sob a justificativa de que "mudou-se", intime-se o Procurador do Executado, para cientificar o seu constituinte acerca da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/06/2008, às 09h50mim, bem como para fornecer o seu atual endereço, até a data da audiência.´´

Notificação Nº: 4158/2008
Processo Nº: RT 01040-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROPALA AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Execução, às fls. 265/268 dos autos, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4157/2008
Processo Nº: RT 01366-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAEL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOAQUIM CAETANO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4174/2008
Processo Nº: RT 01622-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIANA CAIXETA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, (fls. 244/273), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4161/2008
Processo Nº: RT 01768-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEZIEL LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): GLADISTON JOSE SILVEIRA BAHIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``1. Intime-se o Exeqüente, via de sua Procuradora, a manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 91), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, mantida a cominação contida às fls. 82. 2. No silêncio, cumpra-se o item 3 de fls. 82.´´

Notificação Nº: 4169/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 27, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4156/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): WALTER CAETANO PIRES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4179/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOMINGOS MENDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): APARECIDO ALVES PEREIRA ME
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 01/08/2008 às 09h00min) e Leilão Judicial (dia 14/08/2008 às 13h00min), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 71 (impressora, monitor e mesa para microcomputador), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4162/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA NASCIMENTO DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): SOL SERVIÇOS ORGANIZADOS PARA O LAZER LTDA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``1. A pedido da Reclamada (fls. 100), retiro o feito da pauta de audiências do dia 15/07/2008, às 15h40min, e o reincluo na pauta do dia 05/08/2008, às 13 horas, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se: a) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores; b) as Testemunhas arroladas às fls. 98.´´

Notificação Nº: 4176/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 266/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4178/2008
Processo Nº: RT 00436-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUFINIANO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 201/218), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4181/2008
Processo Nº: CCS 00540-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOSÉ NATAL CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 45/56, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4183/2008
Processo Nº: AAT 00589-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR:MARLY TEIXEIRA DE SÁ
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIZ FERNANDO VELOSO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: ``1. Resta prejudicada a apreciação do requerimento formulado às fls. 83, eis que a informação acerca do endereço correto do Réu foi fornecida a destempo, tendo sido o feito extinto sem resolução de mérito (fls. 79/80). 2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador. 3. Após, aguarde-se o decurso do prazo assinalado às fls. 81.´´

Notificação Nº: 4154/2008
Processo Nº: CCS 00668-2008-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: SALVINO PINTO DA CUNHA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: ``1. Homologo o acordo de fls. 68/70, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais no valor de R$ 34,64, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.732,23), devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s). 2. Ante o exposto supra, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 68/70), por perda de interesse. 3. Em sendo comprovado o recolhimento das Custas Processuais, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4175/2008
Processo Nº: RT 00720-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALBERTO DAS DORES
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA ITAPURANGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``1. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 19), vez que se trata de procuração e de cópias de documentos pessoais. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. 3. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 4168/2008
Processo Nº: RT 00722-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVAIR RODRIGUES
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MOTA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``1. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 19), vez que se trata de procuração e de cópias de documentos pessoais. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. 3. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 4159/2008
Processo Nº: RT 00780-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HANINIE ALVES LEMES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PATRÍCIA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``1. Junte-se, a estes autos, a peça acostada à contracapa dos autos. 2. Considerando o teor da aludida petição, na qual a Reclamante informa o equívoco cometido no endereçamento da inicial, que deveria ter sido dirigido a uma das Varas do Trabalho de Goiânia e não, a esta Vara, encaminhem-se os autos ao Juízo Distribuidor de Goiânia/GO, para distribuição e processamento. À Secretaria, para as anotações devidas para fins de estatística. 2. Antes, intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para ciência.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 105/2008
PROCESSO : RT 00122-2008-221-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO DOMINGOS MENDES DE QUEIROZ
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: APARECIDO ALVES PEREIRA ME
ADVOGADO(A): CLODOMIRO DE OLIVEIRA
Data da Praça: 01/08/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão: 14/08/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS), conforme auto de penhora de fls. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 5, QD. V, LT. 04, SETOR PLANALTO, SANCLERLÂNDIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``01 IMPRESSORA PARA MICROCOMPUTADOR DA MARCA HP, MODELO LASER JET 5L, 110/220 VOLTS, Nº SÉRIE JPCD 069545, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS). 01 MONITOR PARA MICROCOMPUTADOR LG, STUDIO WORKS 563A, COLORIDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS). 01 MESA PARA MICROCOMPUTADOR COM ESTRUTURA METÁLICA E COMPENSADO, COM 03 REPARTIÇÕES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1493/2008
Processo Nº: RT 00709-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEORI CÉSAR PIRES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): TIAGO MORINI LEAL + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contestar impugnação dos cálculos apresentada pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 1494/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 1494/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

OUTRO : MAURA MARIA DE FARIA
Notificação Nº: 6048/2008
Processo Nº: RT 00342-2002-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada Dra. MAURA MARIA DE FARIA, advogada da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S. A., para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 505/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6058/2008
Processo Nº: RT 01138-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI BISPO DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fls.239, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor das peças de fls. 236/237, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Assim, libere-se ao Sr. Perito, o saldo da guia de fls. 237 em pagamento aos seus honorários periciais. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 224. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6059/2008
Processo Nº: RT 01138-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI BISPO DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): METARLÚRGICA INDUSTRIAL MI LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fls.239, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor das peças de fls. 236/237, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Assim, libere-se ao Sr. Perito, o saldo da guia de fls. 237 em pagamento aos seus honorários periciais. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 224. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6061/2008
Processo Nº: RT 01886-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CELESTINO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, no importe de R$ 1.308,18, atualizado até 30/06/2008, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6063/2008
Processo Nº: RT 01926-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO SALUSTRINO SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor

remanescente do seu débito, no importe de R$ 1.663,05, atualizado até 30/06/2008, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6062/2008
Processo Nº: RT 00231-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PARMALAT S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6060/2008
Processo Nº: RT 00432-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZAIR FIRMINO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimadaa para, no prazo de 05 dias, depositar a diferença do valor da execução, no importe de R$ 7.302,63, atualizado até 30/06/2008, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6085/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): PARANAIBA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 228, publicada na internet, site: www.trt18.jus.br, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 156, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Junte-se a carta de sentença extraída destes autos, observando-se, previamente, o desentranhamento das cópias que a instruíram, nos termos do art. 152 do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Em seguida, recolha-se o mandado nº 1486/2008 de fls. 222 da carta de sentença. Feito isso, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 169, em pagamento de parte do seu crédito. Comprovado nos autos o valor sacado, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente da 1ª parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a 2ª executada proceder às anotações na CTPS do exeqüente, nela fazendo constar data de admissão em 01.11.2004, dispensa em 07.07.2005, 03 salários mínimos por mês e função de gerente. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 264,11, (resumo de cálculos de fls. 157), atualizadas até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 157, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 5.098,76, atualizado até 31/10/2007, as quais deverão ser recolhidas, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso tenha ocorrido a penhora para sua liberação, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Defiro o desentranhamento dos cheques juntados com a defesa às fls. 71/78, mediante substituição por cópias, devendo o exeqüente retirá-los, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6086/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): GOIÁS LUMINAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 228, publicada na internet, site: www.trt18.jus.br, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 156, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Junte-se a carta de sentença extraída destes autos, observando-se, previamente, o desentranhamento das cópias que a instruíram, nos termos do art. 152 do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Em seguida, recolha-se o mandado nº 1486/2008 de fls. 222 da carta de sentença. Feito isso, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 169, em pagamento de parte do seu crédito. Comprovado nos autos o valor sacado, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente da 1ª parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a 2ª executada proceder às anotações na CTPS do exeqüente, nela fazendo constar data de admissão em 01.11.2004, dispensa em 07.07.2005, 03 salários mínimos por mês e função de gerente. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 264,11, (resumo de cálculos de fls. 157), atualizadas até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 157, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 5.098,76, atualizado até 31/10/2007, as quais deverão ser recolhidas, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso tenha ocorrido a penhora para sua liberação, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Defiro o desentranhamento dos cheques juntados com a defesa às fls. 71/78, mediante substituição por cópias, devendo o exeqüente retirá-los, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6087/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): FRANCISCO PINTO GOMES + 002
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 228, publicada na internet, site: www.trt18.jus.br, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 156, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Junte-se a carta de sentença extraída destes autos, observando-se, previamente, o desentranhamento das cópias que a instruíram, nos termos do art. 152 do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Em seguida, recolha-se o mandado nº 1486/2008 de fls. 222 da carta de sentença. Feito isso, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 169, em pagamento de parte do seu crédito. Comprovado nos autos o valor sacado, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente da 1ª parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a 2ª executada proceder às anotações na CTPS do exeqüente, nela fazendo constar data de admissão em 01.11.2004, dispensa em 07.07.2005, 03 salários mínimos por mês e função de gerente. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 264,11, (resumo de cálculos de fls. 157), atualizadas até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 157, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 5.098,76, atualizado até 31/10/2007, as quais deverão ser recolhidas, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso tenha ocorrido a penhora para sua liberação, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Defiro o desentranhamento dos cheques juntados com a defesa às fls. 71/78, mediante substituição por cópias, devendo o exeqüente retirá-los, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6055/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WERMSTHON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 716/717, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pela WERMSTHON ALVES RIBEIRO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação precedetne que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6031/2008
Processo Nº: RT 01813-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 708/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6056/2008
Processo Nº: RT 02185-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIELE ARAÚJO SILVA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA SRA. SIRLENY ARAUJO SILVA)
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ELZA GARCIA LEAL OSÓRIO DE OLIVEIRA 01
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.67, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 59/60, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 31,35, (resumo de cálculos de fls. 49), atualizadas até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 51, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 873,37, atualizado até 30/05/2008, referente as parcelas do acordo homologado às fls. 20 (competências 11/2007, 12/2007, 01/2008, 02/2008 e 03/2008), as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. As contribuições previdenciárias recolhidas às fls. 61/64 decorrem do vínculo de emprego. Não há incidência de imposto de renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 52. Cumprido o acordo, comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6064/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO J. MURICEL LTDA (POSTO ITARUMÃ)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Embargante, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos à Execução de fls. 290/291 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução, opostos por AUTO POSTO J. MURICEL LTDA (POSTO ITARUMÃ), para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os feitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6066/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): LACIEL ALVES FARIA
ADVOGADO....: HAIALA ALBERTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para ciência da decisão de fls. 45, proferida nos autos supra, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 44, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 90,76 sendo R$ 90,30 de contribuições previdenciárias e R$ 0,45 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.06.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deiso de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 6067/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FELIX BANDEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para ciência da decisão de fls. 26, proferida nos autos supra, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 25, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 32,23 sendo R$ 32,07 de contribuições previdenciárias e R$ 0,16 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.06.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deiso de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 6065/2008
Processo Nº: CCS 00484-2008-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: CARDOSO MOTO LTDA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar nos autos o valor de seu capital social, para que sejam refeitos os cálculos judiciais, sob pena da contribuição sindical ser calculada sobre o capital social informado às fls. 47/49 dividido pela matriz e filiais.

Notificação Nº: 6089/2008
Processo Nº: RT 01070-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6047/2008
Processo Nº: RT 01092-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6084/2008
Processo Nº: CP 01344-2008-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ÍLIO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
REQUERIDO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2008 ÀS 10: 22 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/08/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 347/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6082/2008
Processo Nº: CCS 01434-2008-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARCILON GERALDO VIEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 49/51, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.4344/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a parte ré, MARCILON GERALDO VIEIRA, a pagar no prazo legal à autora, CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, as verbas deferidas acima, bem como os honorários advocatícios ao Dr. KELSON SOUZA VILARINHO, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela parte ré no importe de R$ 50,00. Arbitro à condenação o valor de R$ 2.500,00. Liquidação por meros cálculos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6080/2008
Processo Nº: CCS 01435-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANOR FERREIRA MACHADO, ESPÓLIO DE.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 45/47, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.435/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a parte ré, Espólio de ANOR FERREIRA MACHADO, a pagar no prazo legal à

autora, CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, as verbas deferidas acima, bem como os honorários advocatícios ao Dr. KELSON SOUZA VILARINHO, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela parte ré no importe de R$ 30,00. Arbitro à condenação o valor de R$ 1.500,00. Liquidação por meros cálculos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6075/2008
Processo Nº: CCS 01438-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTONIO GONÇALVES MAGALHÃES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 49/51, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.438/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a parte ré, ANTÔNIO GONÇALVES MAGALHÃES, a pagar no prazo legal à autora, CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, as verbas deferidas acima, bem como os honorários advocatícios ao Dr. KELSON SOUZA VILARINHO, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela parte ré no importe de R$ 20,00. Arbitro à condenação o valor de R$ 1.000,00. Liquidação por meros cálculos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6068/2008
Processo Nº: CCS 01453-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: RAUL DE CARVALHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 48/50, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.453/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a parte ré, RAUL DE CARVALHO, a pagar no prazo legal à autora, CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, as verbas deferidas acima, bem como os honorários advocatícios ao Dr. KELSON SOUZA VILARINHO, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela parte ré no importe de R$ 70,00. Arbitro à condenação o valor de R$ 3.500,00. Liquidação por meros cálculos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6054/2008
Processo Nº: RT 01720-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA ROBERTA ROSA CAMPOS COSTA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS LELES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para tomar ciência do teor do despacho de fls. 30, publicado na internet, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face a natureza do exame médico requerido, defiro o pedido de adiamento da audiência de fls. 25. Assim, retire-se o feito da pauta, redesignando audiência para o dia 25/06/2008, às 09: 50 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, com urgência. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4129/2008
Processo Nº: RT 00481-2002-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA SCOPEL SANTOS
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença de Embargos proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet(www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4124/2008
Processo Nº: RT 00832-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE JATAÍ
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A União requer (fl. 76) a inclusão na conta da contribuição previdenciária referente ao período do vínculo empregatício. 2. Toda execução deve processar-se com base em um título (CPC, artigos 475-N, 566,I, 568, 575, 576 e 585; CLT, artigo 876). Diante de um título judicial (Sentença ou conciliação Homologada) que não contemple seus interesses, a União possui o direito de, no momento próprio, apelar a outro grau de jurisdição (CLT, artigo 831, parágrafo único; artigo 832, §§ 3º, 4º e 5º). Entretanto, se o título transitou em julgado sem que nele constasse obrigação específica, esta não pode ser exigida de qualquer das partes. Assim, não estando contida no título a previsão de comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias relativas a cada mês do vínculo de emprego nele reconhecido, não se pode executar a correspondente obrigação. A execução 'ex officio' não permite ao Juízo criar obrigações alheias ao título, mas sim dar curso ao procedimento, nos momentos próprios, sem requerimento específico do beneficiário, mas sempre nos limites do que foi livremente convencionado com a chancela judicial ou do que foi imposto pelo Estado-Juiz após respeitados o contraditório e a ampla defesa (CF, artigo 114, inciso VIII; e CLT, artigo 876, parágrafo único). 3. Tendo, pois, o título transitado em julgado (intimação de fl. 59 e certidão de fl. 60) sem que nele tenha sido contemplado o interesse ora defendido pela União, indefere-se o requerimento formulados pela União. 4. Intime-se a União. 5. Dê-se ciência ao credor trabalhista.

Notificação Nº: 4125/2008
Processo Nº: RT 00839-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a restituir a certidão 09/2008, a ele enviada pela via postal (intimação de fl. 82).

Notificação Nº: 4144/2008
Processo Nº: RT 00371-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA REPRESENTADA PELA SÓCIA PROPRIETÁRIA IEDA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação à conta ofertada pela União (fls. 101/102), no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4126/2008
Processo Nº: RT 00875-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ROSA SOARES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 444/446, prazo legal.

Notificação Nº: 4132/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação à conta ofertada pela União (fls. 379/387), no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4133/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação à conta ofertada pela União (fls. 379/387), no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4134/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação à conta ofertada pela União (fls. 379/387), no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4135/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): DANILO DE AMO ARANTES + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação à conta ofertada pela União (fls. 379/387), no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4136/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DE AMO ARANTES + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação à conta ofertada pela União (fls. 379/387), no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4137/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação à conta ofertada pela União (fls. 379/387), no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4154/2008
Processo Nº: RT 01675-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): MARCELO ANTÔNIO MALUF
ADVOGADO....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Intime-se o devedor a comprovar o pagamento do débito remanescente (contribuição previdenciária e custas processuais) em 30 (trinta) dias. 2. Advirta-se que sua omissão causará o prosseguimento do procedimento executório, com designação hasta pública do veículo penhorado.

Notificação Nº: 4142/2008
Processo Nº: RT 01687-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS TONIAL
ADVOGADO....: AYALAN BORGES VEADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO....: HELOISA BRANDÃO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação.

Notificação Nº: 4141/2008
Processo Nº: RT 01990-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA DA LUZ
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a trazer aos autos, em 20 (vinte) dias, sua CTPS para anotações.

Notificação Nº: 4155/2008
Processo Nº: AA 02069-2006-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR:LEOPOLDO NONATO E FILHOS LTDA
ADVOGADO: SEMI DE ASSIS
RÉU(RÉ).: PEDREIRA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet(www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4139/2008
Processo Nº: RT 00039-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIZIÁRIO CÂNDIDO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação à conta ofertada pela União (fls. 201/212), no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4123/2008
Processo Nº: RT 00147-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO ROSA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SILANIA PUERARI DAROS - ME (PANIFICADO DELÍCIA)
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
NOTIFICAÇÃO: Ouça-se o credor a respeito da nova peça (fl. 101). Aguarde-se por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4131/2008
Processo Nº: RT 00406-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALINE ELIAS DE MENEZES PERES
RECLAMADO(A): MÁRIO ORLANDO UNGARI JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Intime-se o reclamado a manifestar-se acerca das alegações contidas na peça de fls.255/258 e documentos seguintes, e, ainda, a comprovar nos autos que providenciou o que lhe compete, em 20 (vinte) dias. 2. Advirta-se que o silêncio e/ou a omissão conduzirão a que sejam entendidas como verdadeiras as alegações do autor.

Notificação Nº: 4143/2008
Processo Nº: RT 01612-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): ADC - CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEITE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação.

Notificação Nº: 4147/2008
Processo Nº: CCS 01668-2007-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Recebe-se a peça de fl. 124 como informação de que houve quitação integral da dívida prevista em Setença a favor da parte autora. 2. As custas processuais (fl. 88) deverão ser pagas pela autora em 30 (trinta) dias. 3. Devolva-se ao devedor (João Batista) o valor bloqueado (fl. 127). 4. Intimem-se.

Notificação Nº: 4122/2008
Processo Nº: RT 01765-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MANDACARI E VILLAR LTDA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 41/46. Prazo legal.

Notificação Nº: 4159/2008
Processo Nº: RT 00084-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCXILENE ALVES BARROS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA OFICINA DO PÃO - DANILLO SILVA MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 4120/2008
Processo Nº: RT 00199-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DEPOSITO DE GAS OLIVEIRA JESUS LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4121/2008
Processo Nº: RT 00199-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LEANDRO CASTRO VILELA + 003
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4151/2008
Processo Nº: RT 00702-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAURID FRANCO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer em audiência inaugural, na sede da Vara do Trabalho de Jataí-GO, em 01/07/2008 às 08: 30 horas.

Notificação Nº: 4153/2008
Processo Nº: RT 00702-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAURID FRANCO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer em audiência inaugural, na sede da Vara do Trabalho de Jataí-GO, em 01/07/2008 às 08: 30 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 094/2008
PROCESSO: RT 01484-2006-111-18-00-1
Exeqüente(s): LUÍS DA SILVA
Executado(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA FILHO
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 50.243,34; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 1.063,90; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; INSS/PERÍODO DO PACTO-R$ 2.263,07; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$ 688,37; INSS/COTA PARTE DO EMPREGADO-R$ 2.628,03; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 265,97; IRFF A RECOLHER-$8.107,60; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 54.535,71; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos onze de junho de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3888/2008
Processo Nº: RT 00883-2001-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ERTONIO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GUILHERME FRANCISCO NEVES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSEFINA SERRA DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO 1º E 2º RECLAMADOS: Compulsando os autos, verifico que o i. Procurador do Exeqüente está a peticionar tanto para seu constituinte quanto para o Executado e, agora, para a Arrematante (vide fls. 791 e 796). Em que pese as considerações suso mencionadas, mas sim pela realidade dos fatos ocorridos nos autos, objetivamente, passo a analisá-las. Pois bem. Em cotejo das petições de fls. 791/796, este Juízo, embasado no Princípio da menor onerosidade ao Executado (art. 620 do CPC), concede a este prazo de 05 (cinco) dias para que promova a remição total da dívida, ou seja, pagamento das custas, emolumentos, imposto de renda, contribuição previdenciária, bem como, em vista das novas diretrizes das hastas públicas neste Juízo Especializado, deposite comissão de 2% devido ao Leiloeiro. Saliente-se que não basta somente que o Executado comprove o parcelamento da dívida previdenciária, mas sim de todo o crédito para que este Juízo proceda à liberação do bem. A fim de que não haja prejuízo para a Arrematante, após o prazo concedido ao Executado, terá a mesma prazo de 24h para que deposite o valor da arrematação (CLT, art. 888, §2º), em caso de o Executado não comprovar os recolhimentos na forma acima estabelecida. Caso a Arrematante já tenha depositado o valor, deverá este ficar aguardando o prazo concedido ao Executado. Se comprovado, libere-se o valor à Arrematante.

Notificação Nº: 3933/2008
Processo Nº: RT 00863-2003-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIDENEI ALEXANDRE MICHELS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3895/2008
Processo Nº: RT 01817-2004-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES NASCIMENTO DOURADO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber guias (TRCT e SD) que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3860/2008
Processo Nº: RT 00221-2005-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE: Diante da negativa da hasta pública realizada por este Juízo, intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entenda de direito.

Notificação Nº: 3934/2008
Processo Nº: RT 01131-2005-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
RECLAMADO(A): ATILIO PAULO MARIA PENACHE
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO
Pror meio da petição de fls. 196, o Exeqüente não comprova nos autos o que fora condicionado no despacho de fls. 190/191 para análise da possibilidade alienação antecipada dos bens penhorados às fls. 184. Pror isso, não pode este Juiz atender o requerido pelo Autor às fls. 188/189. Saliente-se ao Exeqüente que não é necessário que a adjudicação seja pelo total dos bens sob fls. 184, mas, também, por parte deles, fazendo-se, então, total quitação do crédito líqüido do Autor. As contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e imposto de renda, enfim verbas de terceiros são suportadas pelo Executado, como é notório. Em continuação, diante do noticiado às fls. 185, designa-se o dia 09.07.2008, às 14h 14min, para o praceamento do bem penhorado à fls. 184. Para eventual leilão, designa-se o dia 05.08.2008, às 13h 14min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 3882/2008
Processo Nº: RT 00134-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LUCIA DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: JOAO PEDRO AVELAR PIRES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado dos Reclamantes e Advogados da Reclamada: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/05/2008 às 17: 29, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3894/2008
Processo Nº: RT 00979-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DE PAULA
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA (N/P SRA ZENAIDE FERNANDES DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante: Diante da negativa da hasta pública realizada por este Juízo, intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entenda de direito.

Notificação Nº: 3926/2008
Processo Nº: CCS 00098-2007-131-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: IDEA HONORATO BORGES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA REQUERENTE: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 53,21, sob pena de execução, conforme consta do despacho de fls. 123.

Notificação Nº: 3865/2008
Processo Nº: RT 00282-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): LUCAS DE BRITO (FAZENDA SERERE)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se pretende ver

penhorados os bens de fls. 90/93, sendo certo que o silêncio será interpretado como aquiescência. Caso não concorde, deverá indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3907/2008
Processo Nº: RT 00557-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogados do 1º e 3ª Reclamados: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RT na pauta, para realização de audiência PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 26/06/2008 às 09: 00, em atenção ao PROJETO CONCILIAÇÃO EM AÇÃO mantido pelo E. TRT da 18ª Região. Certifico, por fim, que as partes serão intimadas para comparecimento.

Notificação Nº: 3930/2008
Processo Nº: CCS 00595-2007-131-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: CASSIA TRES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 88,28, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3930/2008
Processo Nº: CCS 00595-2007-131-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: CASSIA TRES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 88,28, sob pena de execução, constante do despacho de fl.83.

Notificação Nº: 3898/2008
Processo Nº: RT 00729-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
RECLAMADO(A): ESCOLA PEDACINHO DO CEU + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 130, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3916/2008
Processo Nº: RT 00980-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DUARTE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado: Tendo em vista o informado e requerido pela União às fls.99/100, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à retificação da guia de recolhimento de GPS, carreada aos autos, a fim de que conste um dos códigos de recolhimento informado pelo Credor Previdenciário em referido petitório. Para tanto, deverá o Executada comparecer à Receita Federal do Brasil, munido dos documentos que julgar necessários para retificação da guia. A Executada deverá comprovar a referida retificação, no prazo suso concedido, sob pena de execução, momento em que a Secretaria, de ofício, enviará os autos ao cálculo para apuração do quantum debeatur.

Notificação Nº: 3921/2008
Processo Nº: RT 01012-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 3896/2008
Processo Nº: RT 01191-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SIMOES DA CUNHA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RT na pauta, para realização de audiência PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 25/06/2008 às 08: 30, em atenção ao PROJETO CONCILIAÇÃO EM AÇÃO mantido pelo E. TRT da 18ª Região. Certifico, por fim, que as partes serão intimadas para comparecimento.

Notificação Nº: 3920/2008
Processo Nº: RT 01212-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): KENNEDY E FERREIRA ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: GENESCO RESENDE SANTIAGO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3890/2008
Processo Nº: RT 01235-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO MESSIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CERRADO. + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: Advogados dos Reclamados: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3862/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ALVES GOMES
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Em atenção ao requerimento da União às fls. 162, intimem-se as Rés para que procedam à juntada dos comprovantes de recolhimento de contribuição referentes à presente Reclamatória, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3917/2008
Processo Nº: RT 01337-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIAS FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Tendo em vista o informado e requerido pela União às fls.166/167, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à retificação da guia de recolhimento de GPS, carreada aos autos, a fim de que conste um dos códigos de recolhimento informado pelo Credor Previdenciário em referido petitório. Para tanto, deverá o Executado comparecer à Receita Federal do Brasil, munido dos documentos que julgar necessários para retificação da guia. O Executado deverá comprovar a referida retificação, no prazo suso concedido, sob pena de execução, momento em que a Secretaria, de ofício, enviará os autos ao cálculo para apuração do quantum debeatur

Notificação Nº: 3922/2008
Processo Nº: RT 01350-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3854/2008
Processo Nº: RT 01412-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, EDUARDO MAYER: especialidade PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE/ENGENHARIA QUÍMICA; CRQ IV/XII 04306757 – Jurisdição Goiás, Tocantins e Distrito Federal; endereço residencial: Rua S-66, Quadra 73, Lote 05, Anápolis City, Anápolis-GO, CEP 75096-290; contatos: 62-3317-1983, 62-9947-8278 e ednayer@pop.com.br. Ficam, ainda, intimadas as partes para apresentar(em) quesito(s) ou indicar(em) assistente(s) técnico. Prazo legal.

Notificação Nº: 3899/2008
Processo Nº: RT 01505-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIAS BORGES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3867/2008
Processo Nº: RT 01516-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 30/05/2008 às 16: 05, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3906/2008
Processo Nº: RT 00136-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DIAS DE GUSMAO
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARVAO NORTE SUL LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3914/2008
Processo Nº: RT 00142-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DOS SANTOS ESPINDOLA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3911/2008
Processo Nº: RT 00146-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE KAJERLINDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): P. A. DA SILVA - CONSTRUTORA (NA PESSOA DO SR. PEDRO OU ADELINO)
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3904/2008
Processo Nº: RT 00168-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SERPOS - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3883/2008
Processo Nº: AEM 00175-2008-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGRITER LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA REQUERIDA: Sobre o alegado pela Exeqüente às fls. 127/128, manifeste-se o Responsável Tributário, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3905/2008
Processo Nº: RT 00179-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TONICLEY PAIVA MOURA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDESC - ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: ROBERTO SALES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO RECLAMANTE; Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3923/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS CANDEIRA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Defiro o requerido pelo Sr. Perito às fls. 171/172, uma vez que apresentou motivo legítimo e tempestivamente, nos termos do art. 146, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 3902/2008
Processo Nº: AAT 00186-2008-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR:LEONICE MARIA DO NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RÉU(RÉ).: BRASFRIGO S/A
ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, HUDSON TEIXEIRA AMARAL, especialidade ORTOPEDIA, CRM/GO 10.537; endereço residencial: Condomínio RK, Conjunto Centauros, Quadra P, Lote 20 - Sobradinho/DF; contatos: 61-8401-6811. Ficam, ainda, intimadas as partes para apresentar(em) quesito(s) ou indicar(em) assistente(s) técnico. Prazo legal.

Notificação Nº: 3918/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS TURRA
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3897/2008
Processo Nº: AAT 00219-2008-131-18-00-2 1ª VT
AUTOR:FRANCISCO DE ASSIS MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3864/2008
Processo Nº: RT 00244-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON GROFF
ADVOGADO....: ODILON VALE DE MESQUITA
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3901/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA CRUZ BARROS
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ BARBOSA + 001
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DOS RECLAMADOS: Fica Vossa Senhoria

intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3859/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO....: ATAIDES GONÇALVES DA SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): SRM FAZENDA SANTA FE
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tendo em vista o certificado às fls. 135, e em razão do Projeto de Conciliação em Ação, inclua-se o feito na pauta para tentativa conciliatória no dia 24.06.2008, às 13h 40min, sendo imprescindível o comparecimento das Partes. Saliente-se que, caso reste frustrada a tentativa conciliatória, será encerrada a instrução processual e, conseqüentemente, prolação de Sentença.

Notificação Nº: 3857/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLIANE DOS SANTOS SILVA, MARIA RAYANE SANTOS SILVA E EDSON SANTOS SILVA, MENORES IMPUBERES, REPRESENTADOS POR SUA MAE MARIA ELIZA DA CONCEIÇAO SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA
RECLAMADO(A): NIVALDO ALMEIDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Defere-se o requerido pelos Reclamante às fls. 100. Assim, aguarde-se somente por mais 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3915/2008
Processo Nº: RT 00353-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA ESTEVES PEREIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3900/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CONS. COBELUX PORTO PRIMAVERA E VILA DO CONDE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3887/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3886/2008
Processo Nº: RT 00407-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3876/2008
Processo Nº: RT 00420-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SOUZA ANGELO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Tendo em vista que a alegada omissão da Reclamada pode gerar efeitos infringentes, manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da OJ 142 da SBDI-I/TST. Intime-o.

Notificação Nº: 3903/2008
Processo Nº: RT 00424-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CABRAL DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3931/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDILTON VITAL DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): C. C.B- CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/05/2008 às 11: 45, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3858/2008
Processo Nº: ACP 00497-2008-131-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GOMES DA SILVA ALVES
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE EDIMAR ALVES MORAES - N/P DE SUA MAE: MARIA JOSE DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber documento(TRCT) que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3891/2008
Processo Nº: AC 00602-2008-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR:ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
ADVOGADO: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
RÉU(RÉ).: JORGE HENRIQUE PES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/06/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3725/2008
Processo : RT 01131-2005-131-18-00-5
Credor : ALBERTO DE LIMA SILVA
Devedor(a): ATILIO PAULO MARIA PENACHE
Data da Praça 09/07/2008 às 14h14min.
Data do Leilão 05/08/2008 às 13h14min.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 8.212,50 (oito mil e duzentos e doze rais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 183, encontrados no seguinte endereço: Rodovia BR 050, Km 111, 10 Km de estrada de terra, Zona Rural, Cristalina-GO, e que são os seguintes: “365 (trezentos e sessenta e cinco) sacas de milho de 60 kg, avaliado cada em R$ 22,50, totalizando R$ 8.212,50”. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar os bens ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro,

devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, digitei, aos doze de junho de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4891/2008
Processo Nº: RT 00922-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar pessoa hábil para assumir o encargo de fiel depositário dos bens penhorados às fls. 92. Considerando que o documento de fls. 93 demonstra que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido e tendo em vista o princípio da economia processual, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. Em face das considerações acima expendidas, atualize-se o quantum devido. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exeqüente trabalhista, para, querendo, apresentarem impugnação aos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. O executado deverá ser intimado via Edital. A união, quando intimada dos referidos cálculos, não se manifestou [fls. 51-verso]. Mineiros, 11 de junho de 2008, quarta-feira. CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4887/2008
Processo Nº: RT 01277-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OKSILENE MARIA RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Havendo insucesso no bloqueio de contas da executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4898/2008
Processo Nº: RT 00019-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS EXECUTADAS PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA EFETIVAÇÃO DA PENHORA DOS DEPÓSITO DE FLS. 96, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4899/2008
Processo Nº: RT 00019-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS EXECUTADAS PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA EFETIVAÇÃO DA PENHORA DOS DEPÓSITO DE FLS. 96, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4889/2008
Processo Nº: RT 00333-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA E CIA LTDA (PRESTADORA DE SERVIÇOS JO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4888/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA E CIA LTDA (PRESTADORA DE SERVIÇOS JO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4879/2008
Processo Nº: RT 00432-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para no prazo de 8 (oito) dias contra-arrazoar o recurso interposto pela Relamada.

Notificação Nº: 4881/2008
Processo Nº: RT 00497-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para no prazo de 8 (oito) dias contra-arrazoar o recurso interposto pela Relamada.

Notificação Nº: 4893/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDISSON CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS RURALISTAS DE ALPINÓPOLIS - COORAL
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA LEMOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO DE ACORDO ÀS FLS. 79.

Notificação Nº: 4880/2008
Processo Nº: RT 00620-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para no prazo de 8 (oito) dias contra-arrazoar o recurso interposto pela Relamada.

Notificação Nº: 4892/2008
Processo Nº: RT 00621-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANZIO ARAÚJO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO.

Notificação Nº: 4878/2008
Processo Nº: RT 00839-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UGLEITER PERES VILELA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para no prazo de 8 (oito) dias contra-arrazoar o recurso interposto pela Relamada.

Notificação Nº: 4884/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DE LIMA PONTES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para no prazo de 8 (oito) dias contra-arrazoar o recurso interposto pela Relamada.

Notificação Nº: 4886/2008
Processo Nº: RT 00918-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para no prazo de 8 (oito) dias contra-arrazoar o recurso interposto pela Relamada.

Notificação Nº: 4882/2008
Processo Nº: RT 00919-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para no prazo de 8 (oito) dias contra-arrazoar o recurso interposto pela Relamada.

Notificação Nº: 4885/2008
Processo Nº: RT 00920-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para no prazo de 8 (oito) dias contra-arrazoar o recurso interposto pela Relamada.

Notificação Nº: 4883/2008
Processo Nº: RT 00922-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para no prazo de 8 (oito) dias contra-arrazoar o recurso interposto pela Relamada.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3174/2008
Processo Nº: RT 00048-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 153 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Considerando que o saldo remanescente da execução é de R$ 83,62 (oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar e comprovar o pagamento. Decorrido in albis o prazo supra, prossiga com os demais atos executórios elencados no despacho de fl. 143. Torno sem efeito a determinação contida no despacho supramencionado concernente à expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis uma vez que as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e, ademais, não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhes são próprias. Antes de se designar nova praça e leilão do bem penhorado às fls. 124, em complemento ao despacho de fls. 143, determino que proceda-se a consulta junto ao INFOJUD e ao SIR, a fim de localizar bens em nome do executado. CASO NECESSÁRIO, AGUARDE-SE O CADASTRAMENTO DO SR. DIRETOR JUNTO AOS CONVÊNIOS E, APÓS, EFETUEM-SE AS CONSULTAS.

Notificação Nº: 3213/2008
Processo Nº: RT 00328-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sª, intimado para manifestar-se sobre petição de fls 447/448, no prazo legal, nos termos da Portaria nº 01/2008, desta Especializada.

Notificação Nº: 3214/2008
Processo Nº: RT 00328-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª, intimado para manifestar-se sobre petição de fls 463/484, no prazo de cinco dias, nos termos da Portaria nº 01/2008, desta Especializada.

Notificação Nº: 3175/2008
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DOS RECLAMADOS: Ficam V.Sª, intimados a manifestar-se sobre petição de fls. 1962/1963, conforme Portaria nº 001/2008, desta Especializada.

Notificação Nº: 3176/2008
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SÉRGIO FERNANDES GONTIJO + 002
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DOS RECLAMADOS: Ficam V.Sª, intimados a manifestar-se sobre petição de fls. 1962/1963, conforme Portaria nº 001/2008, desta Especializada.

Notificação Nº: 3177/2008
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DOS RECLAMADOS: Ficam V.Sª, intimados a manifestar-se sobre petição de fls. 1962/1963, conforme Portaria nº 001/2008, desta Especializada.

Notificação Nº: 3215/2008
Processo Nº: AAT 00304-2006-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR:LAURINDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: MARIO ALBERTO CAMPOS
RÉU(RÉ).: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal, ao Recurso Ordinário de fls. 225/247, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 3171/2008
Processo Nº: RT 00311-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Vistos etc. Reitere-se o ofício de fls. 462, ressaltando que o faz pela terceira vez, sob pena de imputação de crime de desobediência. Converto os bloqueios de fls. 451,452 e 454 em penhora. Intime-se o réu das penhoras. Decorrido in albis o prazo supra, prossiga com os demais atos executórios,devendo-se proceder consultas através os sistemas INFOJUD e SIR. CASO NECESSÁRIO, AGUARDE-SE O CADASTRAMENTO DO SR. DIRETOR JUNTO AOS CONVÊNIOS E, APÓS, EFETUEM-SE AS CONSULTAS. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço do Devedor, objetivando a garantia integral da execução. Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exeqüente (UNIÃO) ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3195/2008
Processo Nº: RT 00660-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON TEODORO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que a execução está processando-se de forma provisória em virtude de interposição de Agravo de Instrumento. Desta forma, nos termos do art. 899 c/c art. 878, ambos da CLT, a execução nestes autos prossegue até a penhora. Assim, chamo o feito a ordem para indeferir os Embargos à Execução e a Impugnação aos Cálculos apresentados às fls.268/279 e 281/292, uma vez que apresentados em momento processual inoportuno. Torno sem efeito a intimação às fls. 305 e a certidão de fls.306. Tendo em vista que o Juízo está garantido, aguarde-se o Julgamento do Recurso supramencionado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3179/2008
Processo Nº: RT 00790-2006-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE E RECLAMADA: fica V.Sª, as partes intimadas do despacho de fl 271, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que a execução está se processando de forma provisória em virtude de interposição de Agravo de Instrumento, conforme certidão de fls. 183. Desta forma, nos termos do art. 899 c/c art. 878, ambos da CLT, a execução nestes autos prossegue até a penhora. Assim, chamo o feito a ordem para indeferir os Embargos à Execução e a Impugnação aos Cálculos, apresentados às fls.231/240 e 246/259, uma vez que apresentados em momento processual inoportuno. Torno sem efeito a intimação às fls. 269 e a certidão de fls.270. Tendo em vista que o Juízo está garantido, aguarde-se o Julgamento do Recurso supramencionado.

Notificação Nº: 3165/2008
Processo Nº: RT 00962-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 96/97 realizado entre as partes como nele se contém, no valor líquido de R$ 510,00 já integralmente pago ao reclamante, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas,conforme cálculos de fls.37 e 42 sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado, conforme cálculos de fls. 37 e 42, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de execução. Não há imposto de renda a recolher. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3216/2008
Processo Nº: RT 00981-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GRACIETE NASCIMENTO MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DOS RECLAMANTES: Vistas a parte reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre Laudo Pericial de fls. 162/170.

Notificação Nº: 3210/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 499, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fl 498, expeçase carta precatória inquiritória a fim de que seja ouvida a testemunha arrolada pela reclamada. Intimem-se as partes.

OUTRO : INSS - SETOR DE REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Notificação Nº: 3197/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S. A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORIA REGIONAL DO INSS: Vistos etc. Tendo havido o integral cumprimento do acordo, intime-se o INSS para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra arquivem-se definitivamente os presentes autos, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3173/2008
Processo Nº: RT 00405-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA
ADVOGADO....: WANESSA SILVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar, querendo, no prazo legal, contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 58/64, interposto pela parte reclamada.

Notificação Nº: 3200/2008
Processo Nº: ET 00407-2008-251-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO ADEMIR ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica V.Sª, intimado da Sentença proferida de Embargos de Terceiro: III - CONCLUSÃO Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3183/2008
Processo Nº: ET 00408-2008-251-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da setença que julgou Embargos de Terceiros, cujo teor é o seguinte: " III-CONCLUSÃO Prosto isto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, arbitrados em conformidade com o art. 789-A, da CLT(acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se."

Notificação Nº: 3184/2008
Processo Nº: ET 00408-2008-251-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da setença que julgou Embargos de Terceiros, cujo teor é o seguinte: " III-CONCLUSÃO Prosto isto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, arbitrados em conformidade com o art. 789-A, da CLT(acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se."

Notificação Nº: 3185/2008
Processo Nº: ET 00408-2008-251-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da setença que julgou Embargos de Terceiros, cujo teor é o seguinte: " III-CONCLUSÃO Prosto isto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, arbitrados em conformidade com o art. 789-A, da CLT(acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se."

Notificação Nº: 3186/2008
Processo Nº: ET 00408-2008-251-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da setença que julgou Embargos de Terceiros, cujo teor é o seguinte: " III-CONCLUSÃO Prosto isto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, arbitrados em conformidade com o art. 789-A, da CLT(acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se."

Notificação Nº: 3188/2008
Processo Nº: ET 00408-2008-251-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da setença que julgou Embargos de Terceiros, cujo teor é o seguinte: " III-CONCLUSÃO Prosto isto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, arbitrados em conformidade com o art. 789-A, da CLT(acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se."

Notificação Nº: 3189/2008
Processo Nº: ET 00408-2008-251-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da setença que julgou Embargos de Terceiros, cujo teor é o seguinte: " III-CONCLUSÃO Prosto isto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, arbitrados em conformidade com o art. 789-A, da CLT(acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se."

Notificação Nº: 3190/2008
Processo Nº: ET 00408-2008-251-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da setença que julgou Embargos de Terceiros, cujo teor é o seguinte: " III-CONCLUSÃO Prosto isto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, arbitrados em conformidade com o art. 789-A, da CLT(acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se."

Notificação Nº: 3191/2008
Processo Nº: ET 00408-2008-251-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da setença que julgou Embargos de Terceiros, cujo teor é o seguinte: " III-CONCLUSÃO Prosto isto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, arbitrados em conformidade com o art. 789-A, da CLT(acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se."

Notificação Nº: 3192/2008
Processo Nº: ET 00408-2008-251-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da setença que julgou Embargos de Terceiros, cujo teor é o seguinte: " III-CONCLUSÃO Prosto isto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, arbitrados em conformidade com o art. 789-A, da CLT(acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se."

Notificação Nº: 3193/2008
Processo Nº: ET 00408-2008-251-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da setença que julgou Embargos de Terceiros, cujo teor é o seguinte: " III-CONCLUSÃO Prosto isto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, arbitrados em conformidade com o art. 789-A, da CLT(acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 3194/2008
Processo Nº: ET 00408-2008-251-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da setença que julgou Embargos de Terceiros, cujo teor é o seguinte: " III-CONCLUSÃO Prosto isto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, arbitrados em conformidade com o art. 789-A, da CLT(acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 3203/2008
Processo Nº: ET 00408-2008-251-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica V.Sª, intimado da Sentença proferida de Embargos de Terceiro: III - CONCLUSÃO Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3201/2008
Processo Nº: ET 00409-2008-251-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLOS BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica V.Sª, intimado da Sentença proferida de Embargos de Terceiro: III - CONCLUSÃO Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3198/2008
Processo Nº: ET 00410-2008-251-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): JOÃO DALES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica V.Sª, intimado da Sentença proferida de Embargos de Terceiro: III - CONCLUSÃO Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3199/2008
Processo Nº: ET 00410-2008-251-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): JOÃO DALES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica V.Sª, intimado da Sentença proferida de Embargos de Terceiro: III - CONCLUSÃO Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3196/2008
Processo Nº: ET 00411-2008-251-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): LIÉLIO VIEIRA LESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica V.Sª, intimado da Sentença proferida de Embargos de Terceiro: III - CONCLUSÃO Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT

(acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3202/2008
Processo Nº: ET 00467-2008-251-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): ROBERTO SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica V.Sª, intimado da Sentença proferida de Embargos de Terceiro: III - CONCLUSÃO Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1349/2008
Processo Nº: RT 00518-2005-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA PESSO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 285, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor da certidão constante de fl. 284, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 1346/2008
Processo Nº: RT 00519-2005-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA PESSO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 323, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor da certidão constante de fl. 322, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 1348/2008
Processo Nº: RT 00520-2005-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA PESSO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 281, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor da certidão constante de fl. 280, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 1347/2008
Processo Nº: RT 00521-2005-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDA ARAUJO DE MATOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA PESSO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 262, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor da certidão constante de fl. 261, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 1331/2008
Processo Nº: RT 00414-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 158, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o requerimento de fl. 157, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da necessidade de dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para cumprimento do acordo por parte da reclamada. II-O seu silêncio será interpretado como concordância com a dilação do prazo pleiteada pela reclamada.'

Notificação Nº: 1328/2008
Processo Nº: RT 00752-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TAINÁ LTDA + 004
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 222, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta aos embargos à execução, apresentados pelos executados às fls. 186/194 e às fls. 211/218.'

Notificação Nº: 1353/2008
Processo Nº: RT 00797-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LATICÍNIO POSSE LTDA
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V.S. intimada a comparecer a esta Secretaria para fazer a retirada das Guias do Seguro Desemprego, bem como os comprovantes de recolhimento do FGTS e TRCT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1355/2008
Processo Nº: RT 00797-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LATICÍNIO POSSE LTDA
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V.S. intimada a comparecer a esta Secretaria para fazer a retirada das Guias do Seguro Desemprego, bem como os comprovantes de recolhimento do FGTS e TRCT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1332/2008
Processo Nº: RT 00525-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS) + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 295/396, cujo teor é o seguinte: 'DISPOSTIVO: Em face do exposto, resolvo conhecer dos Embargos à Execução e Acolhê-los, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Registre-se que os erros materiais existentes na conta e apontados nos Embargos, restaram devidamente retificados, conforme se depreende nos cálculos apresentados às fls. 383/393. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1333/2008
Processo Nº: RT 00525-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS) + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 295/396, cujo teor é o seguinte: '... DISPOSTIVO: Em face do exposto, resolvo conhecer dos Embargos à Execução e Acolhê-los, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Registre-se que os erros materiais existentes na conta e apontados nos Embargos, restaram devidamente retificados, conforme se depreende nos cálculos apresentados às fls. 383/393. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1339/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS) + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 371, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões aos embargos á execução apresentados pela reclamada...'

Notificação Nº: 1326/2008
Processo Nº: RT 00087-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 114, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o requerimento de fl. 113, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da necessidade de dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para cumprimento do acordo por parte da reclamada. II-O seu silêncio será interpretado como concordância com a dilação do prazo pleiteada pela reclamada.'

Notificação Nº: 1338/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA (N/P ALESSANDRO JANKE)
ADVOGADO....: LUCIVALTER EXPEDITO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 40, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do requerimento de fl. 39, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os 05 (cinco) últimos comprovantes de pagamento salarial-contra cheques do reclamante, a fim de viabilizar o requerimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva...'

Notificação Nº: 1341/2008
Processo Nº: AIN 00252-2008-231-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: RODRIGO DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência de que a audiência de inquirição das testemunhas será realizada pelo Juízo Deprecado - 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, NO DIA 25/06/2008 ÀS 14: 00 HORAS.

Notificação Nº: 1342/2008
Processo Nº: AIN 00252-2008-231-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: RODRIGO DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Tomar ciência de que a audiência de inquirição das testemunhas será realizada pelo Juízo Deprecado - 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, NO DIA 25/06/2008 ÀS 14: 00 HORAS.

Notificação Nº: 1344/2008
Processo Nº: CCS 00302-2008-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: ILSON JOSE TRISTAO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas fixadas na Ata de Audiência, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1343/2008
Processo Nº: CCS 00337-2008-231-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: OTO ADOLFO SUESS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas fixadas na Ata de Audiência, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1329/2008
Processo Nº: CCS 00343-2008-231-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: RAFAEL SCHERMACK
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: ' Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas fixadas na Ata de Audiência, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1354/2008
Processo Nº: RT 00401-2008-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HILDA XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado do inteiro teor do despacho de fl. 21, a seguir transcrito: Tendo em vista o pleito do reclamante constante de fl. 19, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 17/06/2008 às 14: 00 horas, e o inclua na do dia 01/07/2008 às 10: 00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844, da CLT, ou seja, pena arquivamento pela ausência do reclamante, e de confissão e revelia pela ausência da reclamada. Sr. advogado, favor dar ciência a seu constituinte.

Notificação Nº: 1357/2008
Processo Nº: RT 00401-2008-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HILDA XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar o endereço completo da reclamada, a fim de que seja notificada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1350/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado do inteiro teor do despacho de fl. 21, a seguir transcrito: "Tendo em vista o pleito do reclamante constante de fl. 19, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 17/06/2008 às 14: 20 horas, e o inclua na do dia 01/07/2008 às 09: 40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844, da CLT, ou seja, pena arquivamento pela ausência do reclamante, e de confissão e revelia pela ausência do reclamado." Sr. advogado, favor dar ciência a seu constituinte.

Notificação Nº: 1351/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado do inteiro teor do despacho de fl. 21, a seguir transcrito: "Tendo em vista o pleito do reclamante constante de fl. 19, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 17/06/2008 às 14: 20 horas, e o inclua na do dia 01/07/2008 às 09: 40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844, da CLT, ou seja, pena arquivamento pela ausência do reclamante, e de confissão e revelia pela ausência do reclamado." Sr. advogado, favor dar ciência a seu constituinte.

Notificação Nº: 1352/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado do inteiro teor do despacho de fl. 21, a seguir transcrito: Tendo em vista o pleito do reclamante constante de fl. 19, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 17/06/2008 às 14: 20 horas, e o inclua na do dia 01/07/2008 às 09: 40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844, da CLT, ou seja, pena arquivamento pela ausência do reclamante, e de confissão e revelia pela ausência do reclamado. Sr. advogado, favor dar ciência a seu constituinte.

Notificação Nº: 1352/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado do inteiro teor do despacho de fl. 21, a seguir transcrito: "Tendo em vista o pleito do reclamante constante de fl. 19, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 17/06/2008 às 14: 20 horas, e o inclua na do dia 01/07/2008 às 09: 40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844, da CLT, ou seja, pena arquivamento pela ausência do reclamante, e de confissão e revelia pela ausência do reclamado." Sr. advogado, favor dar ciência a seu constituinte.

Notificação Nº: 1352/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado do inteiro teor do despacho de fl. 21, a seguir transcrito: Tendo em vista o pleito do reclamante constante de fl. 19, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 17/06/2008 às 14: 20 horas, e o inclua na do dia 01/07/2008 às 09: 40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844, da CLT, ou seja, pena arquivamento pela ausência do reclamante, e de confissão e revelia pela ausência do reclamado. Sr. advogado, favor dar ciência a seu constituinte.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5579/2008
Processo Nº: RT 00234-1997-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: LAZARO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para ter vista dos autos, prazo de cinco dias, pois o feito está sendo vistoriado pela comissão de eliminação de autos findos e arquivados há mais de 5 anos.

Notificação Nº: 5574/2008
Processo Nº: RT 01485-2004-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMÉRICO ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para firmar o auto de depósito que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5557/2008
Processo Nº: CPE 00389-2006-101-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ LEOLINO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
EXECUTADO(A): ALVARO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que entender a bem de seu direito face aos termos da certidão de fls. 174. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5580/2008
Processo Nº: RT 00489-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA GILES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILTON SILVEIRA JUNIOR + 002
ADVOGADO....: FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5555/2008
Processo Nº: RT 00917-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 5577/2008
Processo Nº: CCS 01020-2006-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ MEDEIROS + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 5568/2008
Processo Nº: RT 01278-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar nos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 5582/2008
Processo Nº: RT 00662-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO FARDINI DE MARQUE
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BERARDI E CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$ 1.145,36 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5588/2008
Processo Nº: RT 01024-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 5581/2008
Processo Nº: ET 01519-2007-101-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
EMBARGADO(A): ROBERTO GONÇAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Comprovarem o recolhimento das custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5583/2008
Processo Nº: RT 01568-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): RETÍFICA MOTOR PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) o(a) reclamante para agendar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça a fim de dar integral cumprimento à ordem exarada no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 5591/2008
Processo Nº: RT 01899-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): YOLETE DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: DANILLO VIEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) o(a) reclamante para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5584/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA POLLYANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$ 102,27 (cento e dois reais e vinte e sete centavos), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5589/2008
Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para, no prazo de oito dias, contra-arrazoarem o apelo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5590/2008
Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para, no prazo de oito dias, contra-arrazoarem o apelo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5567/2008
Processo Nº: RT 00198-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR MOTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante a homologação dos cálculos de liquidação, fixando o valor da execução no valor de R$ 117,74, sem prejuizo de futuras atualizações a partir de 30.06.2008, fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5571/2008
Processo Nº: RT 00259-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EULINA FRANCISCA CORREIA FREITAS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): JDZ SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA WELLINGTON DO CARMO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as guias GFIP e SEFIP do período laboral reconhecido no acordo de fls. 23/24.

Notificação Nº: 5575/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 131,73 (cento e trinta e um reais e setenta e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5578/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAMILO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5576/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5556/2008
Processo Nº: RT 00718-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ MORAIS
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber os documentos que acompanharam a INICIAL, com exceção da procuração de fls. 11.

Notificação Nº: 5573/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES VIANNA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica intimada a empresa LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5585/2008
Processo Nº: CCS 00864-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LEONARDO VELOSO DO CARMO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para ciência da liberação dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5586/2008
Processo Nº: CCS 00874-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WALTON DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para ciência da liberação dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5563/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DA SILVA ROCHA ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE LUZIA PERES DE SOUZA)
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): GUMERCINDA CRUVINEL LEÃO
ADVOGADO....: TATIANA INGRID ZORDAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por VALDIR DA SILVA ROCHA (ESPÓLIO DE) em face de GUMERCINDA CRUVINEL LEÃO, conforme fls. 34/42.

Notificação Nº: 5587/2008
Processo Nº: RT 00924-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LOURENÇO MAFRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GEOVANNE PIETRO MANCINI DE OLIVEIRA (FAZENDA MILHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da liberação dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5566/2008
Processo Nº: ET 01053-2008-101-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA CRISTINA MARTINS DE LIMA CASSOL
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
EMBARGADO(A): LINDOMAR PIRES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Fica intimada sobre a decisão que deixou de conceder a liminar postulada.

Notificação Nº: 5572/2008
Processo Nº: ET 01053-2008-101-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA CRISTINA MARTINS DE LIMA CASSOL
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
EMBARGADO(A): LINDOMAR PIRES MARTINS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Fica citado para oferecer contestação aos embargos, caso queira, no prazo de 10 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 145/2008
PROCESSO: RT 00897-1998-101-18-00-0
EXEQÜENTE : ZACARIAS VICENTE DA SILVA
EXECUTADOS: JOAQUINA SILVA AQUINO + 03
O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, a executada, JOAQUINA SILVA AQUINO, CPF nº196.487.906-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimada para embargar a execução, caso queira, em 05 dias, hipótese em que deve complementar a garantia do Juízo(art.884/CLT), conforme fls. 368. E para que chegue ao conhecimento da executada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos doze de junho do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 143/2008
PROCESSO: RT 00543-2005-101-18-00-6
RECLAMANTE: VERA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADAS: JOSIANE APARECIDA THEIS e BRUNA THEIS
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citadas as devedoras: JOSIANE APARECIDA THEIS (CPF: 575.679.130-20) e BRUNA THEIS (CPF: 057.530.309-39), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 48 horas, ou garanta a presente execução, sob pena de penhora, o valor da execução no importe de R$ 295,34, sendo R$ 80,42 o crédito líquido do exequente; R$ 213,45 referente às contribuições previdenciárias e R$ 1,47 de custas executivas. E para que chegue ao conhecimento do devedor, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Antonio das Graças Morais Júnior, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 137/2008
PROCESSO: RT 00247-2007-101-18-00-7
CONSIGNANTE : Verdão Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. + 002
CONSIGNADO : Paulo Batista de Carvalho
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citadas as devedoras, DIANA MARIA DE OLIVEIRA CPF/MF: 882.876.611-87); ELIENE GODOY DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF/MF: 434876611-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que paguem em 48 horas o valor da execução no importe de R$ 942,02,

sendo R$ 937,33 referente à contribuição previdenciária e R$ 4,69 referente à custas executivas. E para que chegue ao conhecimento das devedoras, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Subdiretora de Secretaria,digitei e subscrevi, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 144/2008
PROCESSO: RT 00969-2008-101-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LUANA SOARES MILHOMEN MORAES
RECLAMADO : ADELINO MARIO FARINA
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s), ADELINO MARIO FARINA, CPF/MF: 177.076.419-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante à 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, situada na Av. Amazonas, n. 146, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, em 04/08/2008 às 08: 05 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6299/2008
Processo Nº: RT 00279-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BRAZ
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): RAFTON CARLOS MACÊDO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fls.174, cujo teor é o seguinte: O exeqüente postulou a dilação do prazo para que forneça o endereço do executado. Defiro o prazo requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6302/2008
Processo Nº: RT 00344-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SOUZA ROSA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fls.290/291, cujo teor é o seguinte: Requer o Exeqüente a inclusão no pólo passivo da presente execução, o nome do Sr. EDÍLSON DA SILVA PEREIRA (CPF 160.799.571-91), alegando que o mesmo está incluído no quadro societário da pessoa jurídica executada. Com razão o Exeqüente. Conforme a 12ª alteração do contrato social (fl. 31/32) da empresa Secal, a executada Delma de Souza Afonso cedeu suas contas a Edilson da Silva Pereira, na data de 30 de abril de 2003 (fl. 32). O vínculo laboral do Exeqüente foi de 01/06/2002 até 21/10/2003, portanto o Sr. Edilson já era sócio da empregadora. Destarte, inclua-se no pólo passivo da presente execução o Sr. EDILSON DA SILVA PEREIRA (CPF 160.799.571-91). Intime-se o Exeqüente para informar, no prazo de 5 dias, o atual endereço do Executado e expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 6266/2008
Processo Nº: RT 00464-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: ELIENE SILVA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, devidamente retificada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6288/2008
Processo Nº: RT 00506-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WENEIR DIVINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
RECLAMADO(A): LIANA MEDICAMENTOS LTDA. DROGA VILLA´S + 002
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca dos cálculos, caso queiram, no prazo de 10 dias, nos termos do art.879,2º, da CLT.

Notificação Nº: 6300/2008
Processo Nº: RT 01204-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
RECLAMADO(A): WESLEY EGIDIO BORGES
ADVOGADO....: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS, acostada na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6307/2008
Processo Nº: RT 01316-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): J. A.S. DROGARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fls.245, cujo teor é o seguinte: Diante do teor da certidão de fls. 244, intime-se o Exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6303/2008
Processo Nº: RT 00101-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BORGES DO CARMO
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLENIO J. MARTINS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art.884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6267/2008
Processo Nº: RT 00247-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contraminutar Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, no prazo de 16 dias.

Notificação Nº: 6254/2008
Processo Nº: CCS 00886-2006-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ CAMILO CRUVINEL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Reitero a intimação de fl. 226, para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6264/2008
Processo Nº: CCS 00890-2006-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: FELIPE NERY SOARES PERDOMO + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 195, nos seguintes termos: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005. Transcorrido in albis o prazo acima, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se``.

Notificação Nº: 6249/2008
Processo Nº: RT 01207-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6272/2008
Processo Nº: RT 01235-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LOPES GOMES
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDUSTRIA BELVESTEM LTDA + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 202, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6260/2008
Processo Nº: RT 01317-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA DA LUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTO TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO WOLF
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 78/2008 para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6281/2008
Processo Nº: RT 01704-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVENI MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 274,94. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 6282/2008
Processo Nº: CCS 00074-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MANOEL VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo às fls. 201/207, no valor de R$ 1.200,00, devidamente assinado. Destarte, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Por conseqüência, desconstitua-se a penhora e avaliação do imóvel realizada à fl. 201. Deverá a Exeqüente efetuar o recolhimento da custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, na importância de R$ 60,00, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes e, após, aguarde-se o cumprimento do acordo``.

Notificação Nº: 6245/2008
Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 466, nos seguintes termos: ´´O Exeqüente pleiteia a liberação do numerário penhorado da conta corrente do Executado. Indefere-se o pedido, em razão de a presente execução não se encontrar garantida. Destarte, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido à fl. 462``.

Notificação Nº: 6251/2008
Processo Nº: RT 00332-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
RECLAMADO(A): QUIAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6301/2008
Processo Nº: RT 00430-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO OMAR DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: REINALDO VITOR FURTADO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 6257/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 30 dias, informar se recebeu ou não o seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6275/2008
Processo Nº: RT 01004-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ESMAIL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): SIEGFRIED EPP (FAZENDA PLANALTO)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.444,56. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 6270/2008
Processo Nº: CCS 01290-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EDMUNDO BELIGNI FILHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6306/2008
Processo Nº: RT 01480-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente no importe de R$ 1.330,70, no prazo de 48(quarenta e oito horas), sob pena de prosseguimento da presente execução.

Notificação Nº: 6247/2008
Processo Nº: RT 01597-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 6255/2008
Processo Nº: RT 01733-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACINALDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONOMIA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: : Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6268/2008
Processo Nº: RT 02019-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de instrução para o dia 30.06.2008 às 16: 00, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6285/2008
Processo Nº: CCS 02023-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: VINTE VESTIR MODAS LTDA. (20 VESTIR MODAS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 117, nos seguintes termos: ´´Considerando a existência de duas pessoas jurídicas com nome fantasia idênticos, intime-se o Exeqüente para que informe o endereço atual da empresa VINTE VESTIR MODAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.611.008/0001-45, a qual figura como devedora no pólo passivo desta ação, em 05 dias, sob pena de ser suspensa a execução``.

Notificação Nº: 6290/2008
Processo Nº: RT 02026-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apontar um dos veículos constantes às fls. 109/114 a fim de que este Juízo proceda a sua constrição, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6295/2008
Processo Nº: RT 02037-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DE JESUS
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 6277/2008
Processo Nº: RT 00037-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre a Impugnação aos cálculos apresentada pelo Reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6239/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO GUALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contestar a impugnação aos cálculos ofertados pelo Reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6279/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo Reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6286/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contestar sobre a impugnação dos cálculos oferecida pela reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6276/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contestar a Impugnação aos cálculos apresentada pelo Reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6289/2008
Processo Nº: RT 00108-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO DERALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.600,55 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/05/2008.

Notificação Nº: 6292/2008
Processo Nº: RT 00193-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): D A DE ANDRADE MENDES & CIA LTDA.
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar sua CTPS, para que a reclamada proceda a devida anotação conforme consta na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6256/2008
Processo Nº: RT 00310-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 77/2008 para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6304/2008
Processo Nº: RT 00351-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do r.despacho de fls. 115, cujo teor é o seguinte: A reclamada postulou a expedição de ofício à empresa COSAN, para a obtenção de informações acerca do vínculo empregatício existente entre o Reclamante e referida empresa. O requerimento será analisado por este Juízo em audiência.

Notificação Nº: 6278/2008
Processo Nº: AAT 00473-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR:ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 6261/2008
Processo Nº: RT 00478-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 300, nos seguintes termos: ´´Por motivo de adequação da pauta, adio para 17/06/08 às 09: 30 horas a audiência anteriormente marcada para realizar-se no dia 16/06/08. Intimem-se``.

Notificação Nº: 6248/2008
Processo Nº: RT 00493-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reitero a intimação de fl. 69, para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6280/2008
Processo Nº: CCS 00563-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE AUGUSTO DE MORAES GARCIA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Á AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para recolher as custas no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6294/2008
Processo Nº: RT 00643-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO JOSE CASSARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fls. 77, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que a Reclamada permaneceu inerte em relação ao pedido de desistência da ação realizado pelo Reclamante, homologo o pedido de desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, parágrafo 4º do CPC c/c 769 da CLT. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Reclamante. Custas pelo reclamante no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas face o benefício da gratuidade processual. Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6250/2008
Processo Nº: RT 00722-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BOAVENTURA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS (REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. REGINALDO CORNÉLIO DA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre a alegação do Reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6242/2008
Processo Nº: RT 00753-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 124, nos seguintes termos: ´´O pedido formulado pelo Autor na ata de audiência de fls. 48/49 será analisado por ocasião da prolação da sentença posto que se faz necessária a produção de prova no sentido de comprovar a responsabilidade subjetiva da Ré na ocorrência do sinistro. Para tano, designa-se audiência de instrução para o dia 26.06.2008 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 6259/2008
Processo Nº: RT 00760-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Reitero a intimação de fl.39 para receber os documentos que acompanham a inicial de fls. 09/16, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6273/2008
Processo Nº: RT 00781-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6253/2008
Processo Nº: CCS 00865-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARIA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6296/2008
Processo Nº: CCS 00896-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: RENATO ADRIANO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fls.44, cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram termo de acordo às fls. 39/40, devidamente assinado, no valor de R$ 926,99. Destarte, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em conformidade com o artigo 269, III, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R$ 23,46 calculadas sobre o valor do acordo. Considerando que o pagamento das parcelas foram realizados através de cheques com vencimentos naquele ato, bem como que as custas foram devidamente recolhidas pela Autora, arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6271/2008
Processo Nº: CCS 00906-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROBERTO OLIVER
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6298/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTONIA DE OLIVEIRA DIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fls. 37, cujo teor é seguinte: O Reclamante requereu a desistência do prazo recursal, bem como o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, conforme fls. 36 Entende este Juízo, que o intento do Autor refere-se à renúncia do prazo recursal e não à desistência, conforme inteligência do art. 502 do CPC. Destarte, considerando que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da parte contrária, desentranhem-se os documentos de fls. 06/18 e intime-se o Reclamante para recebê-los, no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 6305/2008
Processo Nº: RT 00931-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª Reclamada: Fica Vossa Senhoria intimada da Ata de Audiência, cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram termo de acordo às fls. 27/28, devidamente assinado, pondo fim à questão objeto do litígio. O valor do acordo é de R$ 10.000,00. Examinado, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, exceto quanto à discriminação das verbas, apresentada a seguir. Discriminação das parcelas indenizatórias do acordo: R$ 5.000,00 de férias indenizadas + 1/3; R$ 2.000,00 de FGTS. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas tributáveis, até o 10º dia útil do mês de janeiro/2008, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Custas pela reclamante no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Decorridos 10 dias, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação. Oficie-se o INSS (art. 156 do PGC do TRT da 18ª Região). Intime-se a 1ª Reclamada do teor desta ata. Exclui-se da lide a 2ª Reclamada devendo a Secretaria promover as devidas retificações. Às 13h52, encerrou-se a audiência. Nada mais.

Notificação Nº: 6258/2008
Processo Nº: RT 00984-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado do R. Despacho a seguir transcrito: ´´Defere-se à Reclamada o prazo de 05 dias para juntada dos originais da carta de preposição, procuração e substabelecimento. Intime-se a Reclamada via DJ.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 107/2008
PROCESSO Nº RT 00908-2007-102-18-00-0
Exeqüente: ANTÔNIO IREMAR BÉCIO NASCIMENTO LIMA
Executado: VERDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado VERDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., CNPJ: 02.955.990/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 371,36 (trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dois de junho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 116/2008
PROCESSO Nº ET 00613-2008-102-18-00-5
EMBARGANTE: EDMARIA AFONSO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): VALDIVINO SOUZA ROSA E OUTROS + 001
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os Embargados SEBASTIÃO ÉSIO AFONSO CPF: 124.296.511-49; EDMARIA AFONSO DE

OLIVEIRA CPF: 479.150.481-04 e DELMA DE SOUZA AFONSO CPF: 479.414.306-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/25 e para interpor Recurso Ordinário, caso queiram, no prazo de 08 dias, cujo dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por EDMARIA AFONSO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação precedente para determinar a exclusão da Embargante do pólo passivo da ação 344/05-4. Pelos mesmos fundamentos, determino a exclusão do nome da sócia Delma de Souza Afonso. Junte-se nos autos 344/05-4 cópia desta decisão. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789, V), de cujo recolhimento dispenso-a, nos termos da Portaria 049/2004 da Secretaria da Receita Federal. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente.´´ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos doze de junho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4502/2008
Processo Nº: RT 00598-2004-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 15/07/2008, às 11: 00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 22/07/2008, às 11: 00 horas.

Notificação Nº: 4538/2008
Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): LÚCIA RATES BATISTA + 005
ADVOGADO....: RENATO RATES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: DE ORDEM, Fica V.Sa. intimado para que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Vara Especializada e levantar através de guia o saldo da conta de fls. 301, tendo em vista a determinação de liberação em face de bloqueio em conta salário.

Notificação Nº: 4546/2008
Processo Nº: RT 00856-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES CUSTODIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOA VISTA E PAX LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência da atualização dos cálculos de fls 280, conforme requerido. Valor atualizado de: R$ 469,04.

Notificação Nº: 4545/2008
Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES ARRUDA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
EXECUTADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 272, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Aguarde-se o julgamento do AIRR, registrando-se que, face a discordância do credor quanto ao bem já penhorado, deverá a Secretaria, após o trânsito em julgado do decisum e previamente à intimação para os fins do art. 884 da CLT, fazer conclusão dos autos para deliberações acerca do requerimento de bloqueio via BACEN JUD, formulado pelos exeqüentes. Dê-se-lhes ciência." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4549/2008
Processo Nº: RT 00762-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCILENE MARTINS DE JESUS GALVÃO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se do laudo pericial de fls 269/292. - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4555/2008
Processo Nº: RT 00806-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4513/2008
Processo Nº: RT 00897-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo legal, caso queira, manifestar acerca do embargos execução oposto pela reclamada. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4556/2008
Processo Nº: RT 01496-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MERIGUE AMÉRICO ALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência que foi designado para realização do exame médico pericial do reclamante, o dia 01/07/2008 às 09: 00min, no consultório, com o Dr. LAERCIO NEY NICARETTA OLIANI, situado à RUA 5 Nº 668, CENTRO, GOIÂNIA-GO, telefône 62-3225-2187, devendo comparecer o autor e os assistentes técnico/médicos das partes envolvidas.

Notificação Nº: 4559/2008
Processo Nº: RT 00130-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARMO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e certidão narrativa n] 1647/2008, as quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4530/2008
Processo Nº: RT 00204-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4529/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MACHADO LAGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4532/2008
Processo Nº: RT 00210-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MACHADO LAGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4537/2008
Processo Nº: RT 00211-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4521/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4539/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4526/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4517/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4527/2008
Processo Nº: RT 00218-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4541/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4528/2008
Processo Nº: RT 00315-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4518/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4531/2008
Processo Nº: RT 00356-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4520/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4519/2008
Processo Nº: RT 00358-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FÉLIX DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4534/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4523/2008
Processo Nº: RT 00364-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4516/2008
Processo Nº: RT 00366-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOTA DINIZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4544/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELICE DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4494/2008
Processo Nº: RT 00372-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NIELDON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 153/155, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução de mérito, no que tange ao adicional de insalubridade (fl. 150), para julgar parcialmente procedente o pedido de NIELDON PEREIRA DE

SOUZA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, condenando-a a pagar as seguintes parcelas: - 31min in itinere e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (Súmula nº 200, do TST), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4524/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4543/2008
Processo Nº: RT 00398-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4525/2008
Processo Nº: RT 00412-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4535/2008
Processo Nº: RT 00529-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4536/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4522/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4533/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOTA DINIZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4554/2008
Processo Nº: RT 00615-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver na Secretaria desta Vara especializada a CTPS do obreiro sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4496/2008
Processo Nº: RT 00737-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 51/54, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de WANDERLEY ALVES DA SILVA em face de ANICUNS S/A – ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe as seguintes parcelas: - horas in itinere e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4495/2008
Processo Nº: RT 00738-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S. A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 172/174, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução de mérito, no que tange ao adicional de insalubridade, para julgar parcialmente procedente o pedido de WANDERLEY ALVES DA SILVA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, condenando-a a pagar as seguintes parcelas: - 90min in itinere e 25min à disposição, com reflexos dos dias efetivamente trabalhados. Tudo com juros e correção monetária (Súmula nº 200, do TST), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4501/2008
Processo Nº: RT 00751-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 122/127, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de VALDEIR BATISTA DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE, para condená-la (o) a pagar as seguintes parcelas: - indenização por danos morais; - indenização por danos materiais; - horas extras e reflexos; - diferenças reflexas pela aplicação do piso salarial do SINDUSCON-GO. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. SLM Belos-GO, 11 de junho de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4514/2008
Processo Nº: CCS 00833-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: CELESTRINO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4547/2008
Processo Nº: RT 00963-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: JORIVALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado acerca do adiamento da audiência UNA (RITO ORDINÁRIO) para o dia 07/07/2008 às 15: 30 horas, devendo comparecer sob as penas da lei.

Notificação Nº: 4493/2008
Processo Nº: RT 00964-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MANOEL DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 18, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Homologa-se o acordo de fls. 16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal e comprovar, caso seja devido, o recolhimento em até 10 (dez) dias, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Custas processuais, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.000,00, pelo reclamante, isenta, em benefício da conciliação. Dê-se ciência à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Cumpridos os termos do acordo e não havendo insurgências, arquivem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4512/2008
Processo Nº: CCS 01012-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARCIO CARMO FERREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-a, via do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4511/2008
Processo Nº: CCS 01013-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LUIZ HARUO SUGUIKAWA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-a, via do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4506/2008
Processo Nº: CCS 01014-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LORIVAL ALVES MOREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-a, via do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4510/2008
Processo Nº: CCS 01015-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LEDIO PAULO PONCIANO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-a, via do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4509/2008
Processo Nº: CCS 01016-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LAERSON ZICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-a, via do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4508/2008
Processo Nº: CCS 01017-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JUSCELINO PAULINO FILHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-a, via do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4507/2008
Processo Nº: CCS 01018-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JULIO CESAR RABELO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-a, via do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4503/2008
Processo Nº: CCS 01019-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JULIO CARLOS BORGES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-a, via do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4504/2008
Processo Nº: CCS 01020-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JULIAO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-a, via do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4505/2008
Processo Nº: CCS 01023-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE PRUDENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-a, via do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4500/2008
Processo Nº: CCS 01116-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: PEDRO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve: "POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de PEDRO MARTINS DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 61,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.053,87), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I. São Luís De Montes Belos, 10 de junho de 2008, terça-feira. Juiz – Luciano Santana Crispim" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4498/2008
Processo Nº: CCS 01117-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 38, cujo dispositivo adiante se transcreve: "POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 52,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.616,96), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I. São Luís De Montes Belos, 10 de junho de 2008, terça-feira. Juiz – Luciano Santana Crispim" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4497/2008
Processo Nº: CCS 01118-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: VALTER ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 38, cujo dispositivo adiante se transcreve: "POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VALTER ROSA DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 64,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.215,59), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I. São Luís De Montes Belos, 10 de junho de 2008, terça-feira. Juiz – Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4499/2008
Processo Nº: CCS 01155-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: WILSON AURELIANO PEIXOTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 35, cujo dispositivo adiante se transcreve: "POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de WILSON AURELIANO PEIXOTO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 50,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.501,28), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I. São Luís De Montes Belos, 10 de junho de 2008, terça-feira. Juiz – Luciano Santana Crispim" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4551/2008
Processo Nº: RT 01182-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THALES MARTINS LOES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 20, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO em prejuízo da oportuna juntada do original da peça de fl. 18, encaminhada via fax-símile pelo reclamante, em que este requer a remessa do presente feito ao Fórum Trabalhista de Goiânia, ao argumento de que a prestação laboral deu-se na Fazenda Andréa, situada no Município de Abadia de Goiás, determina-se, por medida de economia processual, a retirada da pauta de audiências e remessa dos autos à Distribuição de Feitos de Goiânia. Dê-se ciência ao reclamante, através do seu patrono, bem ainda ao reclamado, via postal." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1640/2008
PROCESSO : RT 00598-2004-181-18-00-3
RECLAMANTE: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
Data da Praça 15/07/2008 às 11: 00 horas
Data do Leilão 22/07/2008 às11: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 13/06/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2008
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 226, encontrado(s) no seguinte endereço: *FAZENDA BACURI, RODOVIA GO-156, KM. 2,5, ZONA RURAL CEP - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "02 (duas) câmaras frigoríficas tipo baú (carroceria fechada), apoiadas em base de alvenaria, com aproximadamente 12 metros de comprimento, cada, sem marca e modelo aparentes, com os seus respectivos sistemas de refrigeração (compressores, tubulações e motores), pintadas na cor branca, recém reformadas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas unitariamente em R$ 7.000,00 (Sete mil reais), totalizando R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (íza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. OBS.: Edital expedido nos termos da Portaria VT/SLMBelos n] 02/2007. Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA , Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos doze de junho de Dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1648/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01106-2008-181-18-00-0
RECLAMANTE: VANUZA EVANGELISTA
RECLAMADO: PLAZA HOTEL
CNPJ: 37.303.385/0007-76
Data da audiência: 07/07/2008 às 16: 00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2008
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO o

reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: "VANUZA EVANGELISTA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n.º 3364108-5217164, SSP (GO) e CPF n.º 918458741-53, residente e domiciliada na Rua Alzira Gomes Leite, Qd.01, Lt.11, setor Claudia, São Luis de Montes Belos (GO), vem, mui respeitosamente, através de sua bastante procuradora CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES OAB (GO) 21.632, advogada regularmente inscrita, à honrosa presença de Vossa Excelência, propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de PLAZA HOTEL, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ n.º 37.303.385/0007-76, via de seu representante legal, CARLOS LOPES FILHO, com endereço na Rua Bom Jardim nº 1.651, Vila Eduarda, na cidade de São Luis de Montes Belos, Goiás. PRELIMINARMENTE1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MM. Juiz. A requerente possui sérias dificuldades financeiras, na acepção jurídica do termo e, assim sendo, não possui condições de arcar com qualquer importância, para recolhimento de custas e despesas processuais, tampouco com os honorários advocatícios, peritos e demais gastos processuais. Ante ao exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV c/c artigo 4.º, da Lei 1.060/50, sob as cominações da Lei 7.115/83, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. 2. DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO – INEXISTÊNCIA DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO NA LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Pelo disposto no art. 625-D1 da CLT, é condição da ação trabalhista, a sua submissão à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, quando deverá ser juntada aos autos a declaração da tentativa de conciliação frustrada, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão. Prima face, que na localidade da prestação de serviços (São Luis de Montes Belos), não há no âmbito do sindicato da categoria, pelo que não foi possível a submissão da presente reclamação à comissão conciliatória. Assim, a reclamatória passa a ser ajuizada diretamente perante a Justiça do Trabalho, em observância ao disposto no § 3.º do art. 625-D, afastando, por conseqüência, a possibilidade de extinção do processo sem resolução de mérito, eis que não foi possível o preenchimento da condição da ação ora demonstrada. DOS FATOS 1. DA ADMISSÃO E FUNÇÃO: A requerente foi contratada para trabalhar, exercendo a função de serviços gerais, no dia 01/01/1999. 2. DA REMUNERAÇÃO: A Requerente para exercer a função contratada recebia mensalmente, o valor de R$ 130,00 (Cento e trinta reais). 3. DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA: A reclamante foi dispensada sem justa causa, no dia 01/02/2000. 4. DA CTPS: A reclamante teve seu contrato de trabalho anotado em sua CTPS. Portanto, no que diz respeito a data de saída a empresa não cuidou de proceder a baixa na CTPS da reclamante. Sabe-se que a empresa atualmente encontra-se com as portas cerradas, vale dizer, com suas atividades encerradas, não sabendo informar a reclamante, a respeito do destino ou da atual situação jurídica da empresa. Neste sentido, a reclamante necessita que seja dada a baixa em sua CTPS eis que a ausência deste ato, elide a percepção do seguro desemprego conforme faz prova documentos em anexos. Estando a empresa de portas cerradas e seu representante legal em local incerto e não sabido, requer a citação via edital para fins de baixa na CTPS com data de saída 01/02/2000, ou, não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, que determine a imediata baixa na CTPS com a data indicada de saída aos 01.02.2000. Caso a obrigação não seja satisfeita pelo reclamado, requer se proceda a baixa através da Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos, conforme disposto pela CLT. DOS REQUERIMENTOS a)Requer seja a Reclamada citada, no endereço supra via edital, para, querendo, defender-se da presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, comparecendo à audiência a ser designada, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, no mérito julgado PROCEDENTE o pedido, além da condenação nos juros, correção monetária na forma da lei e custa processual. b)A notificação do INSS, do Ministério Público do Trabalho, Caixa Econômica Federal e da DRT, pelo descumprimento das normas do Trabalho e apropriação do INSS porventura retido pela Reclamada e não recolhidos; c)Os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por ser a Reclamante, pobre no sentido legal da palavra, conforme declara nesta oportunidade, sob as penas da lei, não tendo condições de arcar com as custa processual sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família; d)A condenação da Reclamada na obrigação de fazer, consistindo esta na anotação da CTPS com data de saída em 01.02.00; caso não o faça, seja tal procedido pela Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos (GO); e)Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confissão, desde já requerida e oitiva de testemunhas, as quais comparecerão espontaneamente independente de intimação. f)Ressalva-se os demais direitos rescisórios não prescritos. V ALOR DA CAUSA Dá-se à presente reclamatória o valor de R$ 100,00 (cem reais). Termos em que P. deferimento. São Luis de Montes Belos (GO), 19 de Maio de 2008. CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES OAB N.º 21.632 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PLAZA HOTEL , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Chefe de Setor, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos doze de junho de dois mil e oito. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3562/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MENEZES E GOMES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3551/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIMÉRIO ROSA CORREIA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): M. G. DO NASCIMENTO NETO SERRALHERIA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO RETRO, DEVENDO INFORMAR , NO PRAZO DE DEZ DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO.

Notificação Nº: 3548/2008
Processo Nº: RT 01047-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 307, JULGADOS IMPROCEDENTES. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3549/2008
Processo Nº: RT 01047-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 307, JULGADOS IMPROCEDENTES. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3550/2008
Processo Nº: RT 01047-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 307, JULGADOS IMPROCEDENTES.

Notificação Nº: 3560/2008
Processo Nº: RT 01183-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE BARROS BRITO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3561/2008
Processo Nº: RT 01317-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDO BARBOSA DE SOUZAA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3558/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISMÁRIO ALVES DE GODOY
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

Notificação Nº: 3559/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISMÁRIO ALVES DE GODOY
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3542/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADHEMAR PAULA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANÍZIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição retro, vez que informa erro na identificação do reclamante, devendo proceder à Retificação de Dados do Trabalhador, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3543/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADHEMAR PAULA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANÍZIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição retro, vez que informa erro na identificação do reclamante, devendo proceder à Retificação de Dados do Trabalhador, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3541/2008
Processo Nº: CAU 00397-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR:HYRU WANDERSON BRUNO
ADVOGADO: WYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ).: APARECIDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Uma vez que o réu não ofereceu contestação, com arrimo no art. 803, do CPC, julga-se procedente o pedido cautelar, tornando-se definitiva a liminar concedida. Custas pelo réu, isento.

Notificação Nº: 3563/2008
Processo Nº: RT 00438-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JACILON SILVA DIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FLS. 60/61, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3547/2008
Processo Nº: RT 00464-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO DE MENDANHA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): FÁBIO ABRÃO
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da manifestação do autor, uma vez que informa erro na petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3529/2008
Processo Nº: RT 00475-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SUL BRASIL FLORESTAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta.
Observa-se que a petição inicial não atende ao disposto no art. 852-B, inciso I da CLT, pois o autor postula pedidos sem indicar individualizadamente o valor de cada parcela postulada. De fato, sob a rubrica "13º salário, férias e verbas rescisórias" o autor reúne, englobadamente, mais de uma parcela, algumas delas sem nenhuma especificação, como as chamadas "verbas rescisórias", a tudo dando um valor único. O mesmo se observa quando postula reflexos de horas in itinere nas demais verbas, novamente sem nenhuma individualização. Assim, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 76,26, das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 3533/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SUL BRASIL FLORESTAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Observa-se que a petição inicial não atende ao disposto no art. 852-B, inciso I da CLT, pois o autor postula pedidos sem indicar individualizadamente o valor de cada parcela postulada. De fato, sob a rubrica "13º salário, férias e verbas rescisórias" o autor reúne, englobadamente, mais de uma parcela, algumas delas sem nenhuma especificação, como as chamadas "verbas rescisórias", a tudo dando um valor único. O mesmo se observa quando postula reflexos de horas in itinere nas demais verbas, novamente sem nenhuma individualização. Assim, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 90,92, das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 3552/2008
Processo Nº: CCS 00529-2008-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: BONFINHO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Deve o procurador do réu tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 26/06/2008, às 08h40min, conforme ata de audiência de fls. 30.

Notificação Nº: 3544/2008
Processo Nº: RT 00621-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado de pauta, devendo informar o correto endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 3545/2008
Processo Nº: RT 00621-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado de pauta, devendo informar o correto endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2513/2008
Processo Nº: RT 00764-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DA CUNHA SOUTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES: Fica V. Sa. intimado de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2008, às 17: 40 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2514/2008
Processo Nº: RT 00764-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DA CUNHA SOUTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES: Fica V. Sa. intimado de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2008, às 17: 40 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2537/2008
Processo Nº: RT 00777-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO TORRES LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES: Fica V. Sa. intimado de que o feito foi incluído na pauta do

dia 23/06/2008, às 17: 25 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2518/2008
Processo Nº: RT 00807-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES: Fica V. Sa. intimado de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2008, às 17: 30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2519/2008
Processo Nº: RT 00807-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES: Fica V. Sa. intimado de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2008, às 17: 30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2524/2008
Processo Nº: RT 00854-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES: Fica V. Sa. intimada de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2008, às 17: 35 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2525/2008
Processo Nº: RT 00854-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES: Fica V. Sa. intimada de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2008, às 17: 35 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2530/2008
Processo Nº: RT 00857-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES: Fica V. Sa. intimada de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2008, às 17: 20horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2531/2008
Processo Nº: RT 00857-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES: Fica V. Sa. intimada de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2008, às 17: 20horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2553/2008
Processo Nº: RT 00961-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BATISTA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DA CIDADE OCIDENTAL (AMTACIO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2501/2008
Processo Nº: RT 00388-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACHADO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): A LUSA - CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA E SEU PROCURADOR: Fica V. Sa. intimada de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2008, às 14: 30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2554/2008
Processo Nº: RT 01000-2006-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/adjudicante intimado a contactar a Secretaria desta Vara do Trabalho no fone 61 3969-1300 a fim de combinar data e horário para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de cumprimento do mandado de entrega de bens.

Notificação Nº: 2543/2008
Processo Nº: RT 00278-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME
ADVOGADO....: ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fiquem V. Sas. intimadas do despacho de fl.205, cujos termos são os seguintes: DESPACHO Noticia o Sr. Leiloeiro às fls. 202/203 haver logrado êxito no leilão realizado para os bens penhorados nestes autos, descritos às folhas supra, no qual o exequente ofereceu o lanço vencedor, no percentual de 55,86% do valor da avaliação. Contudo, informa também que não foi possível qualificar o outro licitante, tendo em vista que somente tomou conhecimento de que o licitante vencedor era o exequente em momento após o outro lançador ter ido embora. Observe-se que o ordenamento jurídico não veda a participação do próprio credor em hasta pública processada na execução movida em seu favor. Porém, necessário se fazer demonstrar a existência de concorrência entre licitantes, sob pena de se ficar caracterizada a mera adjudicação de bens pelo credor, porém, em valor inferior ao da avaliação. Neste sentido, deixo de homologar a arrematação realizada. Libere-se ao exequente a comissão do leiloeiro por ele depositada. Intimem-se.

Notificação Nº: 2547/2008
Processo Nº: RT 00860-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO DE TARSO - ESCOLA VOVO LIZINHA N/P PROPRIETÁRIO ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 2546/2008
Processo Nº: RT 01101-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA D´AVILA REIS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 2548/2008
Processo Nº: RT 01347-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): LANDI MÓVEIS LTDA - ME (FC CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 2555/2008
Processo Nº: RT 01349-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: sPARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada, diante da manifestação do credor previdenciário às fls.111/112, para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar as GPS apresentadas, observando para tanto o correto código de pagamento de débitos trabalhistas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2556/2008
Processo Nº: RT 01349-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: sPARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada, diante da manifestação do credor previdenciário às fls.111/112, para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar as GPS apresentadas, observando para tanto o correto código de pagamento de débitos trabalhistas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2563/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDANIO SIMÕES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar quanto ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.69, indicando endereço para citação de devedora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2508/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RUAN PABLO SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE PIMENTEL VELOSO
RECLAMADO(A): VARGAS VEÍCULOS LTDA (LIDER VEÍCULOS) N/P LEONARDO MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Fica V. Sa. intimado de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2008, às 13: 20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2551/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado da r. sentença de fls.47/50, cujos termos integrais encontram dispostos no sítio desteTribunal(www.trt18.jus.br). DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELINO RIBEIRO LOPES em face de CONSTRUTORA RPD LTDA., resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a reclamada a pagar em favor do reclamante: diferenças de férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%, multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, e indenização pela ausência de concessão de vale-transporte. Condeno a Reclamada, ainda, a efetivar a retificação da data de admissão aposta na CTPS do reclamante, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art.883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Considerando-se as verbas deferidas nesta sentença, não há incidência de contribuição previdenciária. Contudo deverá a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento pertinente ao período de vínculo de emprego objeto de declaração judicial. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre R$ 1.800,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e à União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2557/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DOS SANTOS MACIEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): DIOCESE PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - OBRA
ADVOGADO....: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls.113/118, no prazo legal.

Notificação Nº: 2562/2008
Processo Nº: RT 00375-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RAFAEL FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar quanto ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.75, indicando endereço para citação de devedora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2558/2008
Processo Nº: RT 00389-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIBIA MENDES ROCHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Fica V. Sa. intimada para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.276/286, no prazo legal.

Notificação Nº: 2559/2008
Processo Nº: RT 00389-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIBIA MENDES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATICO COMERCIO DE ALIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Fica V. Sa. intimada para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.276/286, no prazo legal.

Notificação Nº: 2560/2008
Processo Nº: RT 00389-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIBIA MENDES ROCHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA + 003
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Fica V. Sa. intimada para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.276/286, no prazo legal.

Notificação Nº: 2561/2008
Processo Nº: RT 00389-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIBIA MENDES ROCHA
RECLAMADO(A): ITAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Fica V. Sa. intimada para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.276/286, no prazo legal.

Notificação Nº: 2564/2008
Processo Nº: RT 00392-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIARIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fiquem V. Sas. intimadas do despacho de fl.60, cujos termos são os seguintes: Homologo o acordo apresentado pelo reclamante e primeira reclamada para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, consistente na dação em pagamento do imóvel descrito na certidão de fl. 59 e o cumprimento das seguintes obrigações: A reclamada compromete-se a comprovar as despesas de escritura e registro do imóvel no prazo de quinze dias, bem como apresentar o TRCT e os formulários do seguro-desemprego no prazo de cinco dias, sob pena de indenização substitutiva, ambos os prazos contados após a ciência da homologação do presente acordo. Para efeitos de incidência de contribuições previdenciárias fixo o valor das parcelas de natureza salarial em R$ 398,00, correspondente a 3.98% de R$ 10.000,00, valor esse arbitrado para esse fim. O acordo quita o objeto da inicial e o extinto contrato de trabalho. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado ao acordo, de cujo recolhimento está isento, na forma da lei.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1775/2008
PROCESSO: RT 00637-2005-241-18-00-2
EXEQÜENTE(S): EDVALDO FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADA(S): SAMIRA LOURENÇO MOURÃO e MARLI DA SILVA
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, ficam citadas as executadas, SAMIRA LOURENÇO MOURÃO e MARLI DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 1.833,02(um mil, oitocentos etrinta e três reais e dois centavos), atualizada até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento das executadas, SAMIRA LOURENÇO MOURÃO e MARLI DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1776/2008
PROCESSO: AEXF 01025-2006-241-18-00-8
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
REQUERIDO: AUTO POSTO BOI NA BRASA LTDA.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o requerido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União/exequente às fls.300/311. E para que chegue ao conhecimento do requerido, AUTO POSTO BOI NA BRASA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, Francisco Catarino de Almeida, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1785/2008
PROCESSO: RT 00038-2008-241-18-00-1
RECLAMANTE: LEOMARIO CUNHA REGO
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Executada supracitada, POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a importância bloqueada via BACEN JUD, no importe de R$ 3.694,16, foi convertida em penhora. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento da Executada, POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1790/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00546-2008-241-18-00-0
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO VARGAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA, CNPJ: 03.289.595/0001-35
Data da audiência: 01/07/2008 às 10: 10 horas.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 44-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Dos pedidos: 'POSTO ISTO, requer seja reconhecido o vínculo empregatício entre as partes no período de 26/11/2006 a 20/09/2007 ([já considerada a projeção do aviso prévio), bem como condenar a reclamada a pagar as verbas adiante relacionadas: 1) Saldo de salário, conforme item IV, no importe de R$ 1.400,00;2) Aviso prévio ind., no importe de R$ 651,20; 3) 10/12 de 13ºº salário de todo o pacto laboral, no importe de R$ 542,70;4) 10/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 723,60;5) FGTS relativo aos meses de novembro [5 dias] e dezembro/2006, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2007, no importe de R$ 303,92;6) Multa de 40% sobre o FGTS de todo o período do pacto laboral, no importe de R$ 206,24;7) Aplicação da multa prevista no artigo 467/CLT sobre as parcelas dos itens 1/6, no importe de R$ 1.913,83;8) multa do artigo 477/CLT, no importe de R$ 651,20;9) 54 dias de transporte dos operários, conforme exposição do item VII da inicial, no importe de R$ 3.240,00 10)seja a reclamada condenada a proceder as anotações/retificações na CTPS do autor, para fazer constar como data de admissão 26/11/2006, e demissão 20/09/2007, já considerada a projeção do aviso prévio, no prazo de cinco dias, a partir do trânsito em julgado, sob pena de a secretaria desta Vara fazê-lo, em caso de inércia; 11)seja a reclamada condenada a liberar o TRCT, no código 01, acompanhado da chave de identificação, para levantamento do FGTS, sob pena de o FGTS depositado ser liberado por alvará judicial; 12)seja a reclamada condenada a liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente, no importe de R$ 1.953,60;13)Conforme exposto no item IV, caso a reclamada negue a remuneração por unidade de produção, e não sendo possível o deferimento do pedido de nº 1 desta petição, que seja, alternativamente, deferido ao reclamante o saldo de salário de 20 dias do mês da rescisão, no importe de R$ 434,14. Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. e INSS. Requer mais: 14)a notificação da reclamada, POR EDITAL, para contestar a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;15)Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaraçãoanexa;Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão. Dá-se à presente causa o valor de R$ 11.586,29 (onze mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos). Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando a reclamada, a pagar as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA. Termos em que Pede deferimento.'E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1564/2008
Processo Nº: RT 00232-2006-082-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CASSILDO PINTO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 372, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia para apreciação do pedido de fls. 370/371. Entretanto, para que não haja prejuízos ao exeqüente, o precatório será incluído no orçamento do ano de 2009 e terá seu pagamento suspenso, até o esgotamento das possibilidades de execução do devedor principal, caso o Juízo de origem defira o pedido de fls. 370/371. Itimem-se.

Notificação Nº: 1567/2008
Processo Nº: RT 00363-2002-211-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DE SOUSA SOBRINHO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICI- PAL S/A (EM LIQUIDACAO) + 001
ADVOGADO....: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente, por cinco dias, da impugnação aos cálculos apresentada pela União, às fls.591/598.

Notificação Nº: 1565/2008
Processo Nº: RT 01830-2004-010-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente do Agravo de Petição de fls. 609/624. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1566/2008
Processo Nº: RT 01356-2006-102-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MAURO JOSE CORREA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 196, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Remetam-se os presentes autos à 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, conforme requerido no ofício de fls. 193 dos autos.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548
PROCESSO RT-01154-1998-011-18-00-7 - 11ª VT de Goiânia
Exeqüente: IZABEL BAHIA LOBO E OUTROS
Advogado : ENEY CURADO BROM FILHO - OAB-GO nº 14.000
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 01
Data da 1ª praça: 21/07/2008 às 8h.
Data da 2ª praça: 31/07/2008 às 8h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 006/2008
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 21/07/2008 às 8h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) Terreno com área de 11.458,98 m²; medindo 185,00 m de frente para a Rua 3; 140,00 m de frente para a Rua 7; 70,00 m confrontando com o terreno de propriedade de Seicho Honoschiro, e 46/7 m confrontando com o lote nº 9, da quadra nº 8, do mesmo loteamento - Estância Itajá. O imóvel encontra-se com posseiros ao longo da Ruas 3 e 7. O restante do bem encontra-se vago. Avaliado por R$500.000,00 (quinhentos mil reais) - (auto de penhora de fls. 3.952/3.955).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/07/2008, às 8h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 09 de junho de 2008.
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548
PROCESSO 01154-1998-011-18-00-7 - 11ª VT de Goiânia
Exeqüente: IZABEL BAHIA LOBO E OUTROS
Advogado : ENEY CURADO BROM FILHO - OAB-GO nº 14.000
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 01
Data da 1ª praça: 21/07/2008 às 8h.
Data da 2ª praça: 31/07/2008 às 8h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 007/2008
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 21/07/2008 às 8h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) Terreno urbano com área de 20.000,00m², no Setor Oeste, na cidade de São Miguel do Araguaia - GO. O imóvel é cercado de muros de pedras no fundo e nas laterais, a frente é cercado por meio muro de pedras com grades de ferros, com 01 (um) potão de correr, no terreno existe 04 áreas construídas, sendo; 1 - 01 (uma) guarita de 5.00x6.00, contendo 01 sala com banheiro, balcão de tijolo com revestimento em azulejos, piso em cerâmica, vitraux de correr. 2 - 01 (uma) casa de 135 m², construída em tijolos comuns, com vigas de concretos horizontais e na parte superior, sendo 03 quartos com banheiros, 01 cozinha com sala de dispensa, 01 sala com a copa, com banheiro, uma área lateral, pisos em cerâmica, as paredes são rebocadas somente nas partes internas. 3 - 01 (uma) casa com 253 m², sendo 01 (uma) sala de escritório com cozinha, 01 sala com 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala com banheiro, 01 sala de almoxarifado, área lateral coberta de telhas plan, piso cimentado. 4 - 01 (um) galpão medindo 207 m² com 04 cômodos, 01 banheiro, coberto de telhas plan, com vitraux de correr, piso em cimento rústico, com duas áreas abertas, uma com quarto de almoxarifado. 5 - 01 galpão antigo de 90 m², para guarda de materiais, com área lateral coberta de telhas francesas, com portas de ferros. 6 - 01 (uma) rampa de concreto rústico, para lavar equipamentos, contendo 01 casa de reservatório de água. OBSERVAÇÕES: 01 - As construções existentes na área são inservíveis, estando com madeiramento podre, telhado caindo, 01 parte do telhado já caiu, infiltrações generalizadas, lajes e paredes mofadas. 02 - O imóvel encontra sem energia, sem água, sendo que teve seu fornecimento cortado pele CELG e SANEAGO por falta de pagamento dos consumos, sendo que existem débitos em atraso com CELG e SANEAGO. 03 - No imóvel encontram-se instalados os equipamentos desativados a mais de 10 anos, referente a 01 posto de combustível, com os seguintes componentes: 1 - 01 (uma) bomba de abastecimento; 01 (um) filtro de combustível; 01 (um) tanque para estoque de óleo diesel, no entanto, estes componentes não foram incluídos na penhora ora realizada, vez que são de propriedade de terceiros - PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro, conforme contrato apresentado pelo Sr. Lúcio Benedito Martins, chefe de Patrimônio do CRISA. Avaliado, no estado em que se encontra, por R$110.000,00 (cento e dez mil reais) - (auto de penhora fls. 3.952/3.955).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/07/2008, às 8h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 09 de junho de 2008.
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548
PROCESSO 01154-1998-011-18-00-7 - 11ª VT de Goiânia
Exeqüente: IZABEL BAHIA LOBO E OUTROS
Advogado : ENEY CURADO BROM FILHO - OAB-GO nº 14.000
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 01
Data da 1ª praça: 21/07/2008 às 8h.
Data da 2ª praça: 31/07/2008 às 8h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 008/2008
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 21/07/2008 às 8h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) Aparelho de solda Bambozzi, prefixo 7611-0859, sem funcionamento, desativado a 03 (três) anos. Avaliado no estado em que se encontra por R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - (auto de penhora de fls. 3.952/3.955).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/07/2008, às 8h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 09 de junho de 2008.

Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548
PROCESSO RT-02024-1999-002-18-00-1 - 2ª VT de Goiânia
Exeqüente: ALBA REGINA BRASIL RANGEL + 023
Advogado: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO - OAB-GO nº 11.026
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 21/07/2008 às 8h.
Data da 2ª praça: 31/07/2008 às 8h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 009/2008
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 21/07/2008 às 8h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) caminhão M.B.LK 1113, ano de fabricação 1984, placa KDH-9558, chassi 34500312647865, equipado com carroceria de madeira. Renavam 111254078, paralama dolado direito amassado, pintura queimada do sol, parachoque dianteiro amassado. Veículo com 05 pneus novos e 02 pneus recapados semi-novos. Os pneus possui as seguintes numerações 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. Veículo sem bateria, porém, o motor encontra-se em bom funcionamento. Avaliado por R$35.000,00 (trinta mil reais) - (auto de penhora 9.226/9.227).
OBSERVAÇÃO: OS bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/07/2008, às 8h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 12 de junho de 2008.
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548
PROCESSO 02024-1999-002-18-00-1 - 2ª VT de Goiânia
Exeqüente: ALBA REGINA BRASIL RANGEL + 023
Advogado: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO - OAB-GO nº 11.026
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 21/07/2008 às 8h.
Data da 2ª praça: 31/07/2008 às 8h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 010/2008
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 21/07/2008 às 8h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) pá carregadeira, Yale 1.900B, chassi 872, 04 pneus carecas, embuchamentos, base da concha e os dentes em péssimo estado, máquina sem funcionamento. No momentoda penhora o oficial de justiça foi informado pelo Sr. Vilmar da Silva Gratão - Secretário de Transporte que a máquina encontra-se com o girabrequim quebrado, motivo pelo qual não funciona. Máquina avaliada no estado em que se encontra por R$18.000,00 (dezoito mil reais). Máquina sem capota. (auto de penhora 9.226/9.227)
OBSERVAÇÃO: OS bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/07/2008, às 8h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 12 de junho de 2008.
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548
PROCESSO 02024-1999-002-18-00-1 - 2ª VT de Goiânia
Exeqüente: ALBA REGINA BRASIL RANGEL + 023
Advogado: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO - OAB-GO nº 11.026
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 21/07/2008 às 8h.
Data da 2ª praça: 31/07/2008 às 8h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 011/2008
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 21/07/2008 às 8h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) caminhão Mercedes Bens placa KDH 9573, chassi 344-04112291156, sem carroceria, sem bateria, motor fundido, porém funcionando precariamente. Avaliado no estado em que se encontra por R$15.000,00 (quinze mil reais) - (auto de penhora 9.226/9.227)
OBSERVAÇÃO: OS bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/07/2008, às 8h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 12 de junho de 2008.
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548
PROCESSO 02024-1999-002-18-00-1 - 2ª VT de Goiânia
Exeqüente: ALBA REGINA BRASIL RANGEL + 023
Advogado: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO - OAB-GO nº 11.026
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 21/07/2008 às 8h.
Data da 2ª praça: 31/07/2008 às 8h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 012/2008
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 21/07/2008 às 8h, na sala de realização de praças

deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
04 (quatro) lotes de terras de números 55, 56, 73 e 74, situados no Aeródromo Brigadeiro Eppinghaus, medindo 225 m² cada, registrados sob matrícula 3.556, 3.557, 3.558 e 3.561, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, sem benfeitorias. Avaliados por R$10.000,00 (dez mil reais) cada, totalizando R$40.000,00 (quarenta mil reais) - (auto de penhora 9.226/9.227)
OBSERVAÇÃO: OS bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/07/2008, às 8h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 12 de junho de 2008.

Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.06.13 12:03:21 -03'00'